

INQUIRIR NA IDADE MÉDIA: Espaços, protagonistas e poderes (sécs. XII-XIV). Tributo a Luís Krus

Amélia Aguiar Andrade
João Luís Inglês Fontes, eds.

Inquiri com quelle tirou sobre
os Reguengos malladias. e
coufias que a el Rey tinham
sonegradas nos logares e freguesias
dos Julgados e terras abanco de cla
uidas.

Julgado de guimaraes. **cxix**

A dita villa de guimaraes. **cxviii**

Terreiro. **cxvii**

Cesta de filluare. **cxvi**

Terreiro de abezan. **cxv**

Terreiro de rasariz. **cxiiii**

Terreiro de caldeas. **cxiii**

Terreiro da dita terra de
faria. **cxviii**

Cesta de ananega. **cxvii**

Cesta de panovae. **cxvi**

Agua de penna. **cxv**

El Dane, a dita terra da
guar de penna. **cxviii**

Terreiro da guar de filia
de lima. **cxvii**

Terreiro de monte. **cxvi**

Terreiro de monte. **cxv**

INQUIRIR NA IDADE MÉDIA:
ESPAÇOS, PROTAGONISTAS E
PODERES (SÉCULOS XII-XIV)
– TRIBUTO A LUÍS KRUS

IEM – Instituto de Estudos Medievais

Coleção ESTUDOS 12

INQUIRIR NA IDADE MÉDIA:
ESPAÇOS, PROTAGONISTAS E
PODERES (SÉCULOS XII-XIV)
– TRIBUTO A LUÍS KRUS

AMÉLIA AGUIAR ANDRADE
JOÃO LUÍS INGLÊS FONTES
Editores

Uma parte significativa dos textos publicados foi inicialmente apresentada no âmbito da Mesa Redonda “As Inquirições no reinado de Afonso II: reflexões em torno de alguns textos” (Lisboa, FCSH/NOVA, 4 de Dezembro de 2006) e do Colóquio Internacional “Inquirir na Idade Média: espaços, protagonistas e poderes (sécs. XII-XIV). Tributo a Luís Krus” (Lisboa, FCSH/NOVA, 14-15 de Dezembro de 2007), ambos promovidos no âmbito do Projecto “*Regnum Regis* – As Inquirições de 1220 e a génese da memória documental do reino medieval português”, sediado no Instituto de Estudos Medievais e realizado com o apoio da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (POCTI/HAR/47271/2002).

Comissão Científica:

Ermelindo Portela (Universidade de Santiago de Compostela)

José Mattoso (Universidade Nova de Lisboa)

Luís Carlos Amaral (Universidade do Porto)

Maria Helena da Cruz Coelho (Universidade de Coimbra)

Mário Barroca (Universidade do Porto)

O Instituto de Estudos Medievais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – Universidade Nova de Lisboa (FCSH/NOVA) é financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Publicação financiada por Fundos Nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, no âmbito do Projecto UID/HIS/00749/2013.

Título	Inquirir na Idade Média: Espaços, protagonistas e poderes (séculos XII-XIV) – Tributo a Luís Krus
Editores	Amélia Aguiar Andrade, João Luís Inglês Fontes
Edição	IEM – Instituto de Estudos Medievais
Referência da imagem da capa	Feitos da Coroa, Inquirições de D. Afonso II, Liv. 1 PT/TT/FC/2/1 – Imagem cedida pelo ANTT
Colecção	Estudos 12
ISBN	978-989-98749-7-8
Paginação e execução	Ricardo Naito / IEM – Instituto de Estudos Medievais, com base no design de Ana Pacheco
Depósito legal	398246/15
Impressão	Sersilito. Empresa Gráfica, Lda.

Índice

Apresentação	9
<i>Amélia Aguiar Andrade, João Luís Inglês Fontes</i>	
Luis Krus e as inquirições régias medievais: percurso através de uma reflexão inovadora	13
<i>Amélia Aguiar Andrade</i>	
PARTE I	
<i>Os inquéritos régios medievais portugueses e o contexto europeu</i>	27
The English case: the production of the Domesday Book from the Domesday Inquest	29
<i>Katherine S. B. Keats-Rohan</i>	
<i>Indagatio diligens et solers inquisitio. L'enquête princière, domaniale et de réformation: France actuelle, Provence angevine, XIII^e-XIV^e siècles</i>	47
<i>Thierry Pécout</i>	
PARTE II	
<i>Os inquéritos régios medievais portugueses – contextos e datações</i>	79
As Inquirições no contexto do reinado de Afonso II	81
<i>Hermínia Vasconcelos Vilar</i>	
As inquirições régias ducentistas entre o Vale do Douro e o Mondego: contextos e datações	99
<i>Saul António Gomes</i>	

PARTE III

***Os inquéritos régios medievais portugueses
– os poderes em confronto***..... 115

As inquirições medievais portuguesas (séculos XIII-XIV), fonte para o estudo da nobreza e memória arqueológica – breves apontamentos..... 117
José Augusto de Sottomayor-Pizarro

O rei e a Igreja no inquérito régio de 1220: traços de uma imagem..... 135
Hermínia Vasconcelos Vilar

PARTE IV

Os inquéritos régios medievais portugueses e a cultura da escrita – percursos e agentes..... 151

Writing and power: anthropological approaches to medieval records..... 153
Jeffrey A. Bowman

Vidimus cartam: os documentos apresentados aos delegados régios nas Inquirições de 1258 165
Filipa Roldão

PARTE V

Os inquéritos régios medievais portugueses e o território 187

Norma e transgressão: malfeitorias e usurpações nobiliárquicas na Terra de Faria (séc. XIII) 189
Leontina Ventura

Do património aos familiares: as ordens militares nas Inquirições de 1220 211
Luís Filipe Oliveira

Tributos sobre o espaço e sobre os homens em Lisboa ao tempo das Inquirições de D. Afonso II 225
Mário Farelo

Apresentação

Sai agora a lume o livro que, no essencial, reúne uma parte significativa das comunicações apresentadas ao Colóquio Internacional “Inquirir na Idade Média: espaços, protagonistas e poderes (sécs. XII-XIV). Tributo a Luís Krus”, do qual retoma o título, ocorrido nos dias 14 e 15 de Dezembro de 2007, e da Mesa Redonda “As Inquirições no reinado de Afonso II: reflexões em torno de alguns textos”, realizado um ano antes, a 4 de Dezembro de 2006. Ambos os eventos concretizavam um dos compromissos do Projecto “*Regnum Regis* – As Inquirições de 1220 e a génese da memória documental do reino medieval português” (POCTI/HAR/47271/2002), então liderado por Amélia Aguiar Andrade após o falecimento de Luís Krus, ocorrido a 5 de Junho de 2005.

O Projecto fora idealizado por estes dois investigadores, juntamente com Bernardo Vasconcelos e Sousa, que completava a equipa de investigação, no âmbito do recém-criado Instituto de Estudos Medievais, e apresentado, ainda em 2002, à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, que o viria a aprovar, embora com fortes cortes orçamentais, iniciando-se os trabalhos de investigação em Maio de 2004. Os referidos encontros científicos marcavam, assim, *grosso modo*, o final do segundo e terceiro anos do Projecto. Propunham, desde logo, uma reflexão crítica sobre um conjunto mais alargado de testemunhos documentais relacionáveis com as Inquirições de 1220, muitos deles já inventariados por João Pedro Ribeiro¹ e outros entretanto revalorizados pela investigação feita por José Mattoso, Luís Krus e Amélia Andrade a propósito da Terra da Feira², mas que, apesar de tudo, se mantinham, na

¹ RIBEIRO, João Pedro (org.) – *Memórias para a História das Inquirições dos primeiros Reinados de Portugal colligidas pelos discipulos da Aula de Diplomatica no anno de 1814 para 1815 debaixo da direcção dos Lentes Proprietário, e Substituto da mesma Aula*. Lisboa: Impressão Régia, 1815, pp. 9-35.

² Cf. MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia Aguiar – *O Castelo e a Feira. A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*. Lisboa: Editorial Estampa, 1989, pp. 37-45.

restante historiografia portuguesa, afastados do *corpus* documental identificado com tais inquéritos. Por outro lado, procuravam dar continuidade e aprofundar muitas das intuições e propostas de reflexão sobre as inquirições medievais portuguesas contidas na obra de Luís Krus, em ordem a esclarecer o contexto de produção destes inquéritos e equacionar a sua importância na articulação e conhecimento do território e no desvendar das correlações de poderes, bem como na afirmação da escrita e das estruturas de administração no âmbito do reino medieval português.

Nada que fosse efectivamente muito novo, dado que, já no texto de apresentação do Projecto *Regnum Regis*, os seus proponentes haviam reivindicado precisamente a excepcionalidade e precocidade destas inquirições, inclusive no contexto dos reinos cristãos do Ocidente europeu, e a importância de um tratamento sistemático das informações nelas veiculadas, para um efectivo conhecimento do território por elas abrangido, para além das abordagens parciais propostas por anteriores trabalhos, em particular quanto aos bens e direitos detidos ou devidos aos monarcas, cujo minucioso cadastro era, afinal, o primeiro objectivo de tais inquéritos³. Em causa estava toda uma memória documental do reino que importava fixar criticamente e trabalhar de forma rigorosa e metódica⁴.

Se os cortes impostos pela FCT ao orçamento do Projecto obrigaram a uma revisão dos seus propósitos iniciais, com o abandono de alguns dos seus mais ambiciosos – e também mais dispendiosos – objectivos (como a georreferenciação das informações relativas a cada uma das circunscrições inquiridas), logrou-se, ainda assim, chegar a bom termo com uma parte importante dos compromissos originalmente assumidos. Cumprira-se, assim, o levantamento dos manuscritos relacionáveis com as inquirições e a aferição crítica da respectiva datação e contexto de produção, a edição de todo o respectivo *corpus* documental, o levantamento bibliográfico subsidiário para o seu estudo, a definição e preenchimento de uma base de dados a partir da informação contida no *corpus* transcrito, com a definição rigorosa dos respectivos protocolos de preenchimento e uma identificação sistemática da toponímia associada a cada uma das unidades territoriais inquiridas⁵, a apresentação, em contextos de forte internacionalização, dos resultados entretanto obtidos⁶ e a organização de encontros científicos capazes de facultar o cabal

³Disponível no sítio do Instituto de Estudos Medievais: <http://iem.fcsh.unl.pt/section.aspx?kind=outros&id=258> (consultado a 1 de Setembro de 2015).

⁴O conceito fora já assumido no referido estudo sobre a Feira, e seria explorado, de modo muito particular, na apresentação redigida para o volume *Valdevez Medieval. Documentos I. 950-1299*. Coord. de Amélia Aguiar ANDRADE e Luís KRUS, transcrições de Filomena MELO e João Luís Inglês FONTES. Arcos de Valdevez: Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, 2000, pp. 7-22.

⁵Materiais disponíveis no sítio do Instituto de Estudos Medievais: <http://iem.fcsh.unl.pt/section.aspx?kind=outros&id=258> (consultado a 1 de Setembro de 2015).

⁶Cf. ANDRADE, Amélia Aguiar – “Les enquêtes royales au Portugal, 1220-1343”. in PÉCOUT, Thierry (dir.) – *Quand gouverner c'est enquêter. Les pratiques politiques de l'enquête princière (Occident, XIIIe-XIVe*

esclarecimento das dúvidas colocadas pela investigação despoletada pelo projecto e o avançar da problematização em torno do contexto, significados e alcance de tais inquéritos.

A dolorosa ausência de Luís Krus marcaria todo o tempo até ao fim do projecto e o tempo ainda mais longo que mediou entre os encontros científicos promovidos no seu âmbito e a publicação deste livro. Vários textos então apresentados foram entretanto publicados em outros lugares pelos seus proponentes⁷, e outros nunca chegaram a atingir a forma necessária à sua publicação. Aos contributos que se lograram reunir vieram juntar-se outros, alguns já previstos por Luís Krus⁸ e outros entretanto pedidos a colegas de ofício⁹, enriquecendo o presente volume com novos olhares a partir das inquirições. O espectro temporal adoptado – séculos XII a XIV – exigia-se, dada a longa cronologia que envolve este processo de Inquirições Gerais promovidas pelos monarcas portugueses e a própria relação – também ela posta em evidência por Luís Krus – entre as inquirições dionisinas de finais do século XIII e a reorganização profunda, de carácter selectivo e funcional, dos dados reunidos pelos inquiridores de 1220, determinando a forma como chegaram até nós.

A presente obra reúne, assim, cerca de doze textos, agrupados em cinco grandes secções. Após um texto mais introdutório, que realça precisamente a importância do estudo das inquirições na obra de Luís Krus e o carácter a muitos níveis inovador da sua reflexão, as cinco secções apresentam distintos contributos que procuram colocar em contexto as inquirições portuguesas face a inquéritos similares protagonizados em outros reinos cristãos, aferir os contextos de produção e datações de alguns dos testemunhos manuscritos relacionáveis com as inquirições de Afonso II, perceber os posicionamentos dos diversos poderes face a essa iniciativa régia, analisar a sua importância no contexto de uma crescente afirmação do poder régio por meio do Direito e de uma cultura da escrita e apresentar algumas das muitas possibilidades de exploração das inquirições no estudo de circunscrições administrativas concretas, de corpos sociais ou institucionais específicos ou da estruturação de diferentes formas de tributação sobre o território e os seus ocupantes.

siècles). *Actes du colloque international d' Aix-en-Provence et Marseille, 19-21 mars 2009*. Paris: De Boccard: 2010, pp. 23-42; Idem – “Une source privilégiée pour l'étude de l'espace à échelle régionale dans le Portugal médiéval: les enquêtes royales. Historiographie et suggestions de recherches”, in *Cahiers de Recherches médiévales et humanistes* 21 (nº temático *Principautés, diocèses et autres grands territoires au Moyen Âge*) (2011), pp. 9-21.

⁷SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – “As inquirições medievais portuguesas (séculos XIII-XIV). Fonte para o estudo da nobreza e memória arqueológica. Breves apontamentos”. in *Revista da Faculdade de Letras – Ciências e Técnicas do Património* XII (2013), pp. 275-292 (reeditado neste livro); GOMES, Saul António – “Inquirições, confirmações e registos da chancelaria régia portuguesa: notas para o seu estudo”. in *Revista de História da Sociedade e da Cultura* 12 (2012), pp. 147-163.

⁸Caso do texto de Leontina Ventura.

⁹Caso do texto de Filipa Roldão.

O lançamento deste livro mantém o cunho de homenagem a Luís Krus, já conferido ao colóquio realizado em Dezembro de 2007. Parece-nos justo que assim seja, volvida uma década sobre a sua morte e no término de um colóquio de dois dias dedicado à obra deste indigne medievalista, colega, mestre e amigo¹⁰. Uma homenagem, aliás, à sua medida, porque ocupada em reflectir criticamente sobre o alcance das suas intuições e reflexões, em dar continuidade a caminhos por ele inaugurados e em promover a partilha de saberes e de percursos de investigação.

Pensamos que ficaria bastante satisfeito com este “Inquirir na Idade Média”, ao constatar que um tema que considerava fascinante mas muitos ainda acham árido conseguiu reunir contributos de investigadores oriundos de todo o país, ligados a praticamente todas as universidades portuguesas. E ficaria também agradado pelo facto, tal como ele pretendia, de esta reflexão, graças aos convidados estrangeiros, ultrapassar os limites do reino português, desenvolvendo-se já numa dimensão mais ampla, que abrange espaços significativos da Cristandade medieval. Ficaria ainda satisfeito por nestes contributos encontrar investigadores mais experimentados com outros mais jovens mas muito promissores.

Resta-nos agradecer a todos e todas quantos contribuíram com os seus textos e às diversas instituições que sustentaram, financeira e institucionalmente, as iniciativas científicas no âmbito das quais estes textos foram inicialmente apresentados: a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, a Fundação Luso Americana para o Desenvolvimento, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, o Centro de Estudos Galegos, o Centro de Estudos Anglo-Portugueses (actual CETAPS) e a Fundação Robinson.

Lisboa, 2 de Outubro de 2015

Amélia Aguiar Andrade

João Luís Inglês Fontes

¹⁰Trata-se do Colóquio “Poder, Mitos, Memórias na Sociedade Medieval – contributos de Luís Krus”, organizado pelo Instituto de Estudos Medievais. O Colóquio decorreu nos dias 1 e 2 de Outubro de 2015, nas instalações da Torre do Tombo e na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. No âmbito desta iniciativa, foi ainda inaugurada uma exposição documental, patente no Arquivo Nacional de 1 a 31 de Outubro, e editado o respectivo catálogo, com o concurso de quase duas dezenas de medievalistas, permitindo colocar em evidência a originalidade do contributo de Luís Krus para uma mais correcta compreensão das obras então expostas. Cf. “...anões às costas dos grandes gigantes do passado”. *Poder, Mitos, Memórias na Sociedade Medieval: contributos de Luís Krus. Catálogo da Exposição (Torre do Tombo, 1-31 de Outubro de 2015)*. Coord. Amélia Aguiar ANDRADE e João Luís Inglês FONTES. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais – Centro de História d’Aquem e d’Além-Mar, 2015.

Luís Krus e as inquirições régias medievais: percurso através de uma reflexão inovadora¹

Amélia Aguiar Andrade²

A obra científica de Luís Krus, para os padrões actuais de avaliação curricular académica que por vezes valorizam demasiado as métricas, pode ser considerada escassa. Publicou pouco e exclusivamente em português³. Achava importante escrever, não só para especialistas como para o grande público mas, em qualquer dos casos, aplicava idêntico grau de exigência e rigor⁴. Disponha-se a escrever um texto somente

¹ Este texto reproduz, nas suas linhas gerais, a comunicação apresentada em 2007 ao Colóquio Internacional “Inquirir na Idade Média: espaços, protagonistas e poderes (sécs. XII-XIV). Tributo a Luís Krus”, que teve lugar na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa nos dias 14 e 15 de Dezembro, e que se inseriu no âmbito do Projecto “*Regnum Regis – As Inquirições de 1220 e a génese da memória documental do reino medieval português*” (POCTI/HAR/47271/2002). Beneficiou de reflexões posteriores realizadas sobre as inquirições e de uma redobrada leitura de toda a obra de Luís Krus. Dispõe da catalogação da sua biblioteca pessoal foi também importante. Cf. http://biblioweb.fcsh.unl.pt/Opac/Pages/Search/Results.aspx?DataBase=10449_UNLFCSH&SearchText=CT=BLK%

² Professora catedrática de História Medieval do Departamento de História e Directora do Instituto de Estudos Medievais – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

³ Vd. ANDRADE, Amélia Aguiar; CHAMBEL, Pedro; FONTES, João Luís; OLIVEIRA, Ana Maria – “Bibliografia de Luís Krus”. in KRUS, Luís – *A construção do passado medieval. Textos Inéditos e Publicados*. Prefácio de José MATTOSO. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2011, pp. 309-321. Também disponível em linha em http://iem.fcsh.unl.pt/imagens/files/bibliografia_luiskrus.pdf

⁴ Vd. por exemplo, os textos “A cidade no imaginário medieval” e “S. Vicente e o mar: das relíquias às moedas”, publicados no *Diário de Notícias, Suplemento História*, respectivamente de 29 de Março e 27 de Outubro de 1983, ou “A visão do passado em *Non ou a vã glória de mandar* de Manoel de Oliveira”, originalmente publicado no suplemento cultural do semanário *Expresso* em 1990. Os dois últimos textos foram reeditados em KRUS, Luís – *Passado, memória e poder na sociedade medieval portuguesa. Estudos*. Redondo: Patrimonia, 1994, pp. 143-148 e 245-247.

quando considerava que poderia trazer algo de novo sobre a temática a desenvolver, não por presunção mas por entender que era assim que devia ser. Os textos que escreveu assentavam numa profunda reflexão, enquadrada com grande rigor conceptual, subsequente a uma cuidada e múltipla recolha de dados, acompanhada de muitas e diversificadas leituras. Recorrendo a uma escrita cuidadosamente burilada mas aparentemente simples, apoiado numa profunda e diversificada erudição que extravasava os limites da História medieval e num sólido, mas crítico, conhecimento das fontes medievais, oferecia, a quem lia os seus trabalhos, interpretações surpreendentes e inovadoras. Textos que pudessem servir, como escreveu em 1994, para “...suscitar interrogações, críticas, refutações ou prolongamentos”⁵.

As suas escolhas privilegiavam assuntos-chave para a compreensão das cronologias que preferia – os séculos XI-XIII – e recorriam a fontes variadas, que interrogava e dissecava com paciência, rigor e atenção ao pormenor, de modo a não só extrair a informação expectável mas também para retirar da obscuridade outros elementos, menos evidentes, mas que lhe permitiam abordar problemáticas que muitos tendiam ainda a considerar impossíveis de esclarecer, escorando-se na tradicional desculpa da «falta de fontes»⁶.

Preferia os temas ligados à História Cultural, como era evidente pelo entusiasmo e originalidade que imprimia à leccionação da disciplina de História Cultural e das Mentalidades Medievais da licenciatura em História da FCSH/NOVA⁷ e que marcou sucessivas gerações de estudantes. Mas, na sua compreensão abrangente do Portugal Medieval, estudou com o mesmo interesse aspectos sociais, políticos, institucionais e ideológicos, produzindo sempre estudos modelares.

Apesar de não ser muito numerosa, a obra de Luís Krus é, porém, demasiado rica, suscitando várias e diversas leituras e, portanto, difícil de analisar na sua globalidade. Neste texto, produzido no âmbito de uma actividade associada ao Projecto sobre as Inquirições de Afonso II que concebeu em 2002⁸, fazia todo o senti-

⁵ Cf. KRUS, Luís – “Apresentação”. in *Passado, memória e poder na sociedade medieval portuguesa. Estudos*. Redondo: Patrimonia, 1994, p. 8.

⁶ Foi o caso, por exemplo, do lugar da velhice e da juventude na sociedade medieval e do contraponto com a situação vivida no presente, que desenvolveu em “Atitudes face à inovação/tradição na sociedade medieval”. in *Estudos Medievais*. Porto, nº 9 (1988), pp. 211-219, reed. in *Passado, Memória e Poder na Sociedade Medieval Portuguesa. Estudos*. Redondo: Patrimonia, 1994, pp. 25-34.

⁷ Daí a escolha desta disciplina para as suas provas de agregação, ocorridas em 1998. Cf. KRUS, Luís – *História cultural e das mentalidades. Programa, conteúdos, métodos e bibliografia*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, relatório mimeografado apresentado para provas de agregação, 1998, e KRUS, Luís – *História Cultural e das Mentalidades Medievais (Lição de Síntese) – A produção do passado nas comunidades letradas do Entre Minho e Mondego nos séculos XI e XII: as origens da analítica portuguesa*. Lisboa: Sumário pormenorizado apresentado à Universidade Nova de Lisboa no âmbito da prestação de Provas para Agregado no grupo de disciplinas de História e História da Arte, policop, 1998.

⁸ Tratou-se do Projecto “*Regnum Regis – As Inquirições de 1220 e a génese da memória documental do reino medieval português*” (POCTI/HAR/47271/2002). Sobre o mesmo, vd. <http://iem.fch.unl.pt/section.aspx?kind=outros&id=258>

do procurar analisar a presença das inquirições régias dos séculos XIII e XIV na sua produção científica e de que modo a sua reflexão foi um decisivo contributo, não só para a compreensão desse conjunto documental *per si*, como para determinar a sua importância como instrumento de poder no contexto da sociedade do século XIII. Tal justifica, pois, a opção seguida, necessariamente redutora, mas que tem a vantagem de poder acompanhar todo o percurso científico de Luís Krus.

Tal opção porém, poderá, eventualmente, conceder um certo protagonismo, quiçá exagerado, aos seus trabalhos, no que às inquirições diz respeito. O próprio Luís Krus sempre considerou que o seu trabalho encontrava não só precedentes sugestivos como paralelos importantes nos estudos desenvolvidos por outros investigadores. Assim, achava-se devedor de João Pedro Ribeiro, o qual, nos primórdios do século XIX, tinha fixado criticamente o *corpus* documental das inquirições e estabelecido as primeiras reflexões paleográficas e diplomáticas sobre a transmissão dessa documentação⁹. E, mais recentemente, considerava que tinha recebido amplas sugestões da leitura do trabalho pioneiro de Iria Gonçalves sobre a usurpação senhorial dos direitos régios no Entre Cávado e Minho¹⁰ e dos de Maria José Lagos Trindade sobre os oficiais régios e as questões de administração local¹¹. E achava ainda que seguia a par de Leontina Ventura na utilização desta fonte para a história da nobreza¹², na senda das propostas do orientador de ambos, ou seja, de José Mattoso.

Mas recuemos agora no tempo, até 1980 quando, num luminoso mas pouco citado texto intitulado *Introdução ao estudo da nobreza medieval portuguesa*, José Mattoso escrevia que as inquirições régias dos séculos XIII e XIV eram uma fonte especialmente importante para o estudo da nobreza, colocando-as logo após os muito citados *Livros de Linhagens*. Mas não deixava de acrescentar que, então, as inquirições medievais portuguesas esperavam ainda “um estudo de conjunto”¹³.

⁹Vd. RIBEIRO, João Pedro – *Memórias para a história das inquirições dos primeiros reinados de Portugal colligidas pelos discipulos da aula de diplomática no anno de 1814 para 1815, debaixo da direcção dos lentes proprietario e substituto da mesma aula*. Lisboa: Impressão Régia, 1815.

¹⁰GONÇALVES, Iria (dir.), RODRIGUES, Cristina; SOUSA, João Silva de; D'AMARAL, José Luís; ÂNGELO, Libânia Romana; TAPADAS, Maria Augusta; LEITE, Maria Clara; CARDOSO, Maria de Fátima; ANDRADE, Maria Filomena; ABRANTES, Maria Luísa – “O Entre Cávado e Minho, Cenário de Expansão Senhorial no Século XIII”. in *Revista da Faculdade de Letras*. Lisboa. 4ª série, nº 2 (1978), pp. 399-440.

¹¹Vd. TRINDADE, Maria José Lagos – “Os oficiais régios nas Inquirições Gerais de Afonso III”, “A propriedade das Ordens Militares nas Inquirições Gerais de 1220” e “Questões de administração local nas Inquirições Gerais de Afonso III”. in *Estudos de história medieval e outros*. Lisboa: História & Crítica, 1981, pp. 115-127, 129-143 e 145-163.

¹²Vd. *A Nobreza de Corte de Afonso III*. Dissertação de Doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 2 vols. Coimbra: policop., 1992.

¹³Cf. MATTOSO, José – “Introdução ao estudo da nobreza medieval portuguesa”. in *A Nobreza medieval portuguesa. A família e o poder*. Lisboa: Estampa, 1981, pp.15-16.

Volvida pouco mais de uma década, no dealbar dos anos noventa, o panorama apresentava-se bem diferente. As inquirições régias medievais já não eram consideradas apenas como uma fonte excepcional para o estudo da nobreza, antes adquiriam um papel cada vez mais fulcral como elemento informativo para o entendimento do século XIII, ao mesmo tempo que constituíam, *per si*, um objecto de análise e de reflexão, nomeadamente quanto às suas condições de produção e difusão, o que permitia redimensionar a sua importância no jogo político entre os monarcas e os seus súbditos. O responsável por essa mudança foi, em grande parte, Luís Krus, ao fazer desse texto, que muitos consideravam árido, próprio da história económica fiscal e institucional, objecto da sua reflexão inovadora.

As inquirições ducentistas fizeram a sua entrada no percurso científico de Luís Krus nos anos oitenta do século XX. Data precisamente de 1981 a escrita do texto que pode ser considerado o ponto de partida para a sua reflexão sobre as inquirições: *Escrita e poder: as Inquirições de Afonso III*. O título aponta explicitamente para a problemática desenvolvida no seu conteúdo e que constitui o primeiro trabalho que, em Portugal, tem o próprio texto das inquirições como objecto, afastando-se de perspectivas mais tradicionais da mera utilização da informação contida nas inquirições como um manancial para esclarecer assuntos específicos¹⁴. Na sua génese, este texto associou-se muito possivelmente à investigação que então desenvolvia com José Mattoso, na qual se pretendia demonstrar a importância das inquirições régias para o conhecimento da nobreza medieval e simultaneamente, lançar uma sólida proposta metodológica de tratamento dessa fonte medieval¹⁵.

Ainda hoje paradigmático, este trabalho revelava já um investigador com uma maturidade surpreendente – recorde-se que é a sua primeira publicação individual –, capaz de dominar com segurança o texto que analisava e de o interpretar de acordo com um quadro conceptual alicerçado numa erudição que ultrapassava os limites da História. Percorrer a biblioteca pessoal de Luís Krus ajuda a compreender um pouco como se tornou possível a revelação tão precoce de um perfil excepcional de investigador. Sem dúvida que Luís Krus possuía uma inteligência fina e qualidades de investigador – rigor, paciência, capacidade de relação criativa dos diferentes elementos informativos, entre outras –, mas

¹⁴ KRUS, Luís – “Escrita e poder: as Inquirições de Afonso III”. in *Estudos Medievais*. Porto, nº 1 (1981), pp. 59-79; reed. in *Passado, memória e poder na sociedade medieval portuguesa. Estudos*. Redondo: Patrimonia, 1994, pp. 35-57. Como exemplo dessa perspectiva mais tradicional, cf. FERNANDES, A. de Almeida – “Proles régias criadas em meio rural nos séculos XII e XIII”. in *Esparsos de História (sécs. XII e XIII) com 143 documentos inéditos (73 do séc. XII)*. Porto: s.n., 1970, pp. 161-183; OLIVEIRA, Miguel de – *Ovar na Idade Média*, Ovar, Câmara Municipal de Ovar, 1967; idem – *Válega: memória histórica e descritiva*, Ovar, Câmara Municipal de Ovar, 1981.

¹⁵ Vd. MATTOSO, José; KRUS, Luís; BETTENCOURT, Olga – *As Inquirições de 1258 como fonte de história da nobreza. O Julgado de Aguiar de Sousa*, sep. *Revista de História Económica e Social* 9 (1982).

foi-lhes juntando paulatinamente, já desde pelo menos os anos setenta do século XX, um conjunto diversificado mas bem orientado de leituras que privilegiava, para além da História – conhecia bem, não só os denominados “clássicos” mas também os autores responsáveis pelas propostas então consideradas mais inovadoras e problematizantes –, estudos fundamentais oriundos da Sociologia e da Antropologia¹⁶ que, lidos e assimilados¹⁷, lhe forneceram as bases conceptuais e muitas das problemáticas que utilizou para interpretar o texto das Inquirições. Leituras a que nunca deixou de dar continuidade ao longo de toda a sua vida¹⁸. Aliás, a prática assídua da interdisciplinaridade que estas sinalizam¹⁹ era-lhe particularmente cara, estendendo-se com frequência aos debates e conversas com colegas dessas áreas em torno de temas comuns como a memória rural ou as questões de identidade²⁰.

Desde então, as inquirições estiveram, em maior ou menor grau, presentes na produção científica escrita de Luís Krus, muito especialmente no tempo que se estende até aos inícios da década de noventa. Tempo em que se empenhou num conjunto de tarefas de fundo, as quais, apesar da sua diversidade de objectivos, estiveram sempre interligadas, o que lhe permitiu potenciar e ampliar os resultados obtidos. Tratou-se então das seguintes actividades de investigação:

¹⁶Constam da sua biblioteca pessoal títulos como: MAUSS, Marcel – *Sociologia e antropologia*. Com uma introdução à obra de Marcel Mauss de Claude Lévi Strauss. São Paulo: EPU – Editora Pedagógica e Universitária, 1974. 2 vols. (BLK 227/1-2); BALANDIER, Georges – *Antropologia política*. Lisboa: Presença, 1980 (BLK 181); CLASTRES, Pierre – *A sociedade contra o Estado: investigação de antropologia política*. Porto: Afrontamento, 1979 (BLK 982); EVANS-PRITCHARD, E.E. – *Antropologia social*. Lisboa: Ed. 70, 1972 (BLK 1504); ELIAS, Norbert – *La dynamique de l'Occident*. [Paris]: Calmann-Lévy, D. L. 1976 (BLK 143).

¹⁷Luís Krus considerava que a bibliografia de um trabalho científico deveria ser feita sobre títulos efectivamente assimilados para a construção do texto.

¹⁸CLANCHY, M. T. – *From memory to written record: England 1066-1307*. London: Edward Arnold, 1979 (BLK 650); FENTRESS, James; WICKHAM, Chris – *Memória social: novas perspectivas sobre o passado*. Lisboa: Teorema, 1994 (BLK 65).

¹⁹Nomeadamente no caso, por exemplo, das ideologias ou da compreensão das sociedades rurais. Na sua biblioteca, são inúmeros os títulos que o ilustram, e dos quais retiramos apenas alguns exemplos: *The uses of literacy in Early Medieval Europe*. Edited by Rosamond McKITTERICK. Cambridge: University Press, 1995 (BLK 1244); HALBWACHS, Maurice – *Les cadres sociaux de la mémoire*. Paris: Albin Michel, 1994 (BLK 802); CONNERTON, Paul – *Como as sociedades recordam*. Oeiras: Celta, 1993 (BLK 786); SANTOS, Armindo dos – *Heranças: estrutura agrária e sistema de parentesco numa aldeia da Beira Baixa*. Lisboa: D. Quixote, 1992 (BLK 697); BRANDÃO, Maria de Fátima – *Terra, herança e família no Noroeste de Portugal: o caso do Mosteiro no século XIX*. Porto: Afrontamento, 1996 (BLK 798); O'NEILL, Brian Juan – *Proprietários, lavradores e jornaleiras: desigualdade social numa aldeia transmontana, 1870-1978*. Lisboa: D. Quixote, 1984 (BLK 1554); GOUREVITCH, Aaron – *Les catégories de la culture médiévale*. Paris: Gallimard, 1983 (BLK 564); MEDRAS, Henri – *Sociedades camponesas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978 (BLK 1229); CARDOT, Fabienne – *L'espace et le pouvoir: étude sur l'Austrasie mérovingienne*. Paris: Sorbonne, 1987 (BLK 23); *Représentation, pouvoir et royauté à la fin du Moyen Âge: actes. Colloque organisé par l'Université du Maine, les 25 et 26 Mars 1994*. Ed. par Joël BLANCHARD, postface de Philippe CONTAMINE. Paris: Picard, 1995 (BLK 411); BLOCH, R. Howard – *Étymologie et généalogie: une anthropologie littéraire du Moyen Âge français*. Paris: Seuil, 1989 (BLK 634).

²⁰Luís Krus procurava sempre motivar os alunos para esta interdisciplinaridade, promovendo palestras com colegas da área das Ciências Sociais. A sua amizade de muitos anos com o antropólogo José Manuel Sobral era responsável por muitas conversas e debates em torno de temas que lhes eram comuns.

– a preparação da sua tese de doutoramento, tendo como base documental os *Livros de Linhagens* e que foi entregue em 1989²¹, bem como da prova complementar de doutoramento, que incidiu sobre o inquérito régio de 1287 despoletado pelo problema da herança dos Sousas²²;

– a colaboração na concepção da exposição *Os Descobrimentos Portugueses e a Europa do Renascimento – “A Voz da terra ansiando pelo mar” – Antecedentes dos Descobrimentos*, Núcleo da Madre de Deus da XVII Exposição de Arte, Ciência e Cultura, que decorreu em Lisboa em 1983 e que foi comissariada por José Mattoso²³, para cujo catálogo redigiu ainda diversos textos e entradas;

– o conjunto numeroso de entradas que realizou para o *Dicionário Ilustrado de História de Portugal*, publicado em 1986²⁴;

²¹ KRUS, Luís – *A concepção nobiliárquica do espaço ibérico. Geografia dos livros de linhagens medievais portugueses (1280 – 1380)*. 2 vols.. Lisboa: Dissertação de Doutoramento em História da Idade Média apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, policop., 1989. Edição: *A concepção nobiliárquica do espaço ibérico. Geografia dos Livros de Linhagens medievais portugueses (1280-1380)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian – Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1994.

²² A prova complementar podia ser entregue mais tardiamente do que as provas do doutoramento, o que explica a data distinta em relação à da tese. Vd. KRUS, Luís – *D. Dinis e a herança dos Sousas. O inquérito régio de 1287*. Lisboa: Prova Complementar de Doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, policop., 1990. Ed. in *Estudos Medievais*. Porto, nº 10 (1993), pp. 119-158; reed. in *Passado, memória e poder na sociedade medieval portuguesa. Estudos*. Redondo: Patrimonia, 1994, pp. 59-99, com o título “O rei herdeiro dos condes: D. Dinis e a herança dos Sousas”.

²³ KRUS, Luís – “A representação do mundo”. in MATTOSO, José (coord.) – *Os Descobrimentos Portugueses e a Europa do Renascimento. “A Voz da terra ansiando pelo mar” – Antecedentes dos Descobrimentos*. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros – Comissariado para a XVII Exposição Europeia de Arte, Ciência e Cultura – Imprensa Nacional / Casa da Moeda, 1983, pp. 239-293. Neste catálogo, publicou, para além de textos mais extensos, um total de 46 entradas relativas às peças que seleccionou para serem exibidas.

²⁴ PEREIRA, José Costa (coord.) – *Dicionário Ilustrado da História de Portugal*. Vols. I-II. Lisboa: Publicações Alfa, 1986. Para esta obra redigiu as seguintes entradas: “Afonso I, D.”, vol. I, p. 23; “Afonso II, D.”, vol. I, pp. 23-24; “Afonso III, D.”, vol. I, p. 24; “Afonso IV, D.”, vol. I, p. 24; “Afonso, João”, vol. I, p. 26; “António, Santo”, vol. I, pp. 43-44; “Brandão, Frei António”, vol. I, p. 78; “Bulas”, vol. I, pp. 83-84; “Castro, Inês de”, vol. I, pp. 114-115; “Cerejeira, Manuel Gonçalves”, vol. I, p. 122; “Confirmações”, vol. I, pp. 148-149; “Corpo na Idade Média”, vol. I, pp. 157-158; “Corporações”, vol. I, pp. 158-159; “Costa Lobo, António”, vol. I, p. 168; “Cruzados na Conquista de Portugal”, vol. I, p. 175; “Dinis, D.”, vol. I, p. 190; “Doze de Inglaterra”, vol. I, pp. 196-197; “Espaço na Idade Média”, vol. I, p. 220; “Excomunhão”, vol. I, pp. 226-227; “Família na Idade Média”, vol. I, pp. 238-239; “Fernando I, D.”, vol. I, p. 245; “Guterres, Paio”, vol. I, p. 306; “Henrique, Conde D.”, vol. I, p. 308; “Homenagem”, vol. I, p. 316; “Hugo”, vol. I, p. 317; “Inquirições”, vol. I, pp. 343-344; “Jardo, Domingos Anes”, vol. I, p. 353; “Julião, Mestre”, vol. I, pp. 364-365; “Lobato, Estêvão”, vol. I, p. 393; “Lobato, Pêro Anes”, vol. I, p. 393; “Moniz, Martim”, vol. I, pp. 491-492; “Novais, Paio Peres”, vol. II, p. 47; “Ordens Religiosas Militares”, vol. II, pp. 58-60; “Osberno”, vol. II, p. 63; “Ouriques, Pedro”, vol. II, pp. 65-66; “Ourique, Batalha de”, vol. II, p. 66; “Pais, Gualdim”, vol. II, pp. 72-73; “Pais, Pêro”, vol. II, p. 73; “Pedro, D., Conde de Barcelos”, vol. II, pp. 91-92; “Pereira, Álvaro Gonçalves”, vol. II, pp. 99-100; “Pereira, Gonçalo Gonçalves”, vol. II, pp. 100-101; “Peres, Abril”, vol. II, p. 103; “Peres Correia, Paio”, vol. II, p. 104; “Pimentel, Estêvão Vasques”, vol. II, p. 379; “Pimentel, Vasco Martins”, vol. II, p. 109; “Raimundo de Borgonha, Conde”, vol. II, p. 138; “Riba de Vizela, Gil Martins de”, vol. II, p. 169; “Riba de Vizela, Martim Anes de”, vol. II, p. 169; “Riba de Vizela, Martim Fernandes de”, vol. II, pp. 169-170; “Ribadouro, Egas Gosendes de”, vol. II, p. 170; “Ribeiro, Gonçalo Peres”,

– a investigação e redacção da obra *O castelo e a feira. A terra de Santa Maria nos séculos XII e XIII*, editada em 1989²⁵.

O desenvolvimento das tarefas acima enunciadas permitiu-lhe compulsar um amplo e diversificado volume de fontes inéditas e publicadas, entre as quais se destacavam, para além dos *Livros de Linhagens* e das Inquirições, documentação avulsa, textos cronísticos, hagiografias, textos científicos, cosmografias, etc. Mas também analisou muitas outras fontes históricas, como os objectos provenientes de pesquisas arqueológicas, mapas, imagens, selos, esculturas, tumulária, muitos dos quais vieram a demonstrar-se essenciais para o desenvolvimento de outros textos mais específicos²⁶. Adquiriu assim um conhecimento, bastante mais amplo do que o usual, para compreender os quadros mentais que determinaram a produção cultural do Portugal medieval, bem como dos seus principais protagonistas, que capitalizou nos seus escritos e, de forma bem clara, no entendimento do conteúdo das Inquirições²⁷.

Por outro lado, estes trabalhos de investigação exigiram-lhe que ultrapassasse as suas preferências pessoais pelos estudos culturais e que desenvolvesse outro tipo

vol. II, pp. 172-173; “Rodrigues, Martinho”, vol. II, pp. 178-179; “Rodrigues, Pêro”, vol. II, p. 179; “Roupinho, Fuas”, vol. II, pp. 187-188; “Salvadores, Pedro”, vol. II, pp. 200-201; “Sanches, Afonso”, vol. II, pp. 201-202; “Sanches, Martim”, vol. II, p. 202; “Sanches, Rodrigo”, vol. II, pp. 202-203; “Sancho I, D.”, vol. II, pp. 203-204; “Sancho II, D.”, vol. II, p. 204; “Sarracins, Afonso Mendes”, vol. II, p. 213; “Soares, Lourenço”, vol. II, p. 242; “Soares da Silva, Estêvão”, vol. II, pp. 242-243; “Sousa, Vasco Martins”, vol. II, p. 253; “Soverosa, Martim Gil de”, vol. II, p. 383; “Tempo na Idade Média”, vol. II, pp. 279-280; “Teresa, D.”, vol. II, p. 283; “Urraca, D.”, vol. II, pp. 308-309; “Vasques, Gil”, vol. II, p. 317; “Viegas, Gonçalo”, vol. II, p. 327; “Viegas, Lourenço”, vol. II, pp. 327-328. [reed.: *Dicionário Enciclopédico da História de Portugal*. Vols. I-II. Lisboa: Selecções do Reader’s Digest, 1990]. Deste vasto conjunto de textos, nos quais introduziu muita da investigação que realizava então para o seu doutoramento, devem realçar-se as duas excelentes sínteses que integram as entradas sobre as inquirições e as confirmações.

²⁵ MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia – *O Castelo e a Feira. A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.

²⁶ É o caso, por exemplo do texto “Celeiro e Relíquias: o culto quatrocentista dos Mártires de Marrocos e a Devoção dos Nus”. in *Studium Generale. Estudos Contemporâneos*. Porto, nº 6 (1984), pp. 21-42 [reed. in *Passado, memória e poder na sociedade medieval portuguesa. Estudos*. Redondo: Patrimonia, 1994, pp. 149-169], que tem antecedentes nas seis entradas que realizou para o catálogo da XVII Exposição Europeia e Arte, Ciência e Cultura, relativas a peças associadas à tradição hagiográfica e ao culto dos Mártires de Marrocos (cf. MATTOSO, José (coord.) – *Os Descobrimientos Portugueses e a Europa do Renascimento*. “A Voz da terra ansiando pelo mar” – *Antecedentes dos Descobrimientos*. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros – Comissariado para a XVII Exposição Europeia de Arte, Ciência e Cultura – Imprensa Nacional / Casa da Moeda, 1983, pp. 261-266).

²⁷ Vejam-se, a título de exemplo, os textos que redige sobre a vivência medieval do tempo e do espaço: KRUS, Luís – “A vivência medieval do tempo”. in *Estudos de História de Portugal. Homenagem a A. H. de Oliveira Marques*. Vol. I – sécs. X-XV. Lisboa: Editorial Estampa, 1982, pp. 343-355; idem – “A representação do mundo”. in MATTOSO, José (coord.) – *Os Descobrimientos Portugueses e a Europa do Renascimento*. “A Voz da terra ansiando pelo mar” – *Antecedentes dos Descobrimientos*. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros – Comissariado para a XVII Exposição Europeia de Arte, Ciência e Cultura – Imprensa Nacional / Casa da Moeda, 1983, pp. 239-293; idem – “Espaço na Idade Média”. in PEREIRA, José Costa (coord.) – *Dicionário Ilustrado da História de Portugal*. Vol. I. Lisboa: Publicações Alfa, 1986, p. 220; idem – “Tempo na Idade Média”, in *ibidem*. Vol. II, pp. 279-280.

de estudos como a biografia – de figuras²⁸ mas também de famílias²⁹ –, a análise micro-histórica³⁰, a história económica³¹ ou a história institucional, o que lhe deu uma capacidade de integração mais alargada da informação compulsada, conferindo às suas interpretações uma visão tendencialmente mais global.

Mas retomem-se as Inquirições, que são a razão de ser deste texto. Acompanhando Luís Krus desde 1981, seriam objecto, em 1989, de uma das suas mais completas e interessantes abordagens, proposta na obra *O Castelo e a Feira. A Terra de Santa Maria nos sécs. XI a XIII*, um estudo em que o espaço, os homens e os poderes são os protagonistas e as Inquirições um dos elementos mais importantes para a compreensão do complexo relacionamento que entre eles se estabelecia³². Conceptualmente mais elaborado no que às Inquirições diz respeito, este estudo caracterizava-se por ser uma abordagem de âmbito mais alargado³³, pois todo o processo de inquirir é analisado tendo como espaço de análise uma vasta área, que compreende várias circunscrições administrativas e várias especificidades geográfico-culturais.

Entre estes dois estudos, estenderam-se anos de trabalho e de produção escrita, uma vez que, para além dos já mencionados, escreveu mais seis estudos, nos quais o texto das Inquirições é fonte única, ou pelo menos privilegiada, de informação e objecto central de reflexão³⁴.

²⁸ Vejam-se, a este propósito, as entradas que redigiu para o *Dicionário Ilustrado da História de Portugal*, recenseadas na nota 24.

²⁹ Inseridas na sua tese de doutoramento, embora muita informação esteja contida nas eruditas notas que constituem o suporte do texto (cf. nota 21).

³⁰ MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia Aguiar – “Paços de Ferreira na Idade Média: uma sociedade e uma economia agrárias”. in *Paços de Ferreira – Estudos monográficos*. Paços de Ferreira: Câmara Municipal, 1986, pp. 171-243.

³¹ *Ibidem*; MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia Aguiar – *O Castelo e a Feira. A Terra de Santa Maria nos sécs. XI a XIII*. Lisboa: Estampa, 1989.

³² Cf. MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia Aguiar – *O Castelo e a Feira. A Terra de Santa Maria nos sécs. XI a XIII*. Lisboa: Estampa, 1989.

³³ A experiência anteriormente desenvolvida em torno da terra de Ferreira, que se procurou analisar de forma diacrónica, tornara evidente a necessidade de analisar o processo de inquirir régio ao longo de toda a sua cronologia de produção. Cf. MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia Aguiar – “Paços de Ferreira na Idade Média...”, pp. 171-243.

³⁴ KRUS, Luís – “A vivência medieval do tempo”. in *Estudos de História de Portugal. Homenagem a A. H. de Oliveira Marques*. Vol. I – sécs. X-XV. Lisboa: Editorial Estampa, 1982, pp. 343-355 [reed. in *Passado, memória e poder na sociedade medieval portuguesa. Estudos*. Redondo: Patrimonia, 1994, pp. 11-24]; MATTOSO, José; KRUS, Luís; BETTENCOURT, Olga – “As Inquirições de 1258 como fonte da história da nobreza – o julgado de Aguiar de Sousa”. in *Revista de História Económica e Social* 9 (1982), pp. 17-74; MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia Aguiar – “Paços de Ferreira na Idade Média: uma sociedade e uma economia agrárias”. in *Paços de Ferreira – Estudos monográficos*. Paços de Ferreira: Câmara Municipal, 1986, pp. 171-243; KRUS, Luís – “Inquirições”. in PEREIRA, José Costa (coord.) – *Dicionário Ilustrado da História de Portugal*. Vol. Lisboa: Publicações Alfa, 1986, pp. 343-344; KRUS, Luís – “Atitudes face à inovação/tradição na sociedade medieval”. in *Estudos Medievais*. Porto, n.º 9 (1988), pp. 211-219 [reed. in *Passado, Memória e Poder na Sociedade Medieval Portuguesa. Estudos*. Redondo: Patrimonia, 1994, pp. 25-34]; KRUS, Luís – *A concepção nobiliárquica do espaço ibérico. Geografia dos livros de linhagens medievais portuguesas (1280-1380)*. 2 vols.. Lisboa: Dissertação de Doutoramento em História da Idade Média apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, policop., 1989.

Anos em que as suas perspectivas se enriqueceram com as problemáticas e metodologias resultantes da familiaridade com a produção historiográfica sobre a Idade Média, de forma particular com as fecundas historiografias peninsular e francesa – Georges Duby é um dos autores cuja presença é mais regular nas suas notas de rodapé –, de que a sua biblioteca pessoal é um excelente reflexo³⁵.

Tais circunstâncias permitiram-lhe estabelecer uma sólida metodologia, desenhada logo nos primeiros trabalhos, e que se alicerçava:

- no estabelecimento de um inquérito à fonte, sempre precedido de uma reflexão que determina as questões a formular e despista as suas condicionantes nas respostas a obter³⁶;
- na aplicação das regras da crítica textual aos documentos a analisar³⁷;
- no cruzar da informação das inquirições com outras fornecidas para os mesmos espaços pela arqueologia, pela toponímia, pela etimologia, pela geografia³⁸;
- no recurso a perspectivas antropológicas, a fim de melhor interpretar as sociedades rurais tradicionais e de compreender a sua postura frente aos valores urbanos e à escrita, bem como as suas práticas quotidianas e os seus processos de construção da memória e da identidade³⁹;
- na cartografia cuidadosa da informação compulsada, de modo a que possa ser equacionada em função do espaço de observação⁴⁰.

³⁵ Seria impossível aqui abarcar o conjunto de títulos por ele adquiridos para a sua biblioteca pessoal, a que importaria acrescentar muitos outros que ingressaram na Biblioteca Central da FSCH por sua indicação. Sobre o seu espólio bibliográfico, cf. <http://fcsh.unl.pt/faculdade/bibliotecas/bmsc/espolios>

³⁶ São exemplares, neste aspecto, os estudos “Escrita e poder: as Inquirições de Afonso III”. in *Estudos Medievais*. Porto, nº 1 (1981), pp. 59-79, e “D. Dinis e a herança dos Sousas. O inquérito régio de 1287”. in *ibidem* 10 (1993), pp. 119-158.

³⁷ Cf. KRUS, Luís – “Escrita e poder...”; MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia Aguiar – *O Castelo e a Feira. A Terra de Santa Maria nos sécs. XI a XIII*. Lisboa: Estampa, 1989. A mesma preocupação transparece em algumas colectâneas documentais cuja equipa editorial integrou. Veja-se o caso da mais recente: *Valdevez Medieval. Documentos I. 950-1299*. Coord. de Amélia Aguiar ANDRADE e Luís KRUS, transcrições de Filomena MELO e João Luís FONTES. Arcos de Valdevez: Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, 2000; *Valdevez Medieval. Documentos II. Arquivos de Lisboa, 1300-1479*. Coord. de Amélia Aguiar ANDRADE e Luís KRUS, transcrições de Filipa SILVA e João Luís FONTES. Arcos de Valdevez: Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, 2001.

³⁸ Remetemos aqui para os estudos conjuntos em que participou, dedicados às terras medievais de Ferreira, Santa Maria da Feira e Aguiar de Sousa (cf. notas 30, 31 e 34).

³⁹ KRUS, Luís – “Escrita e poder...”; idem – “Atitudes face à inovação/tradição...”; idem – “D. Dinis e a herança dos Sousas...”.

⁴⁰ Cf. nota 38.

Um processo que vai aperfeiçoando e depurando, num crescendo de minúcia de análise, como quando interpreta os referentes temporais utilizados pelas testemunhas ouvidas na inquirição sobre a *herança dos Sousas* – idade de aprender o saltério, o quando o dia se faz noite, ou o aparecimento do cometa Haley – para melhor compreender os processos de transmissão da memória entre as sociedades iletradas. Ou quando valoriza a cartografia dos dados para obter leituras mais sugestivas e significativas⁴¹. Uma investigação cuidadosa mas difícil e trabalhosa, quando se pensa que nada foi feito com o recurso ao estabelecimento de bases de dados ou com aplicação de SIGs, pois se, no primeiro caso, tal era ainda raro entre os historiadores portugueses, o recurso aos sistemas de informação geográfica era ainda uma autêntica miragem⁴².

As perspectivas de análise e de problematização do texto das Inquirições que Luís Krus iniciou foram-se aperfeiçoando ao longo da sua investigação. Mas, de certo modo, já as encontramos sintetizadas em 1982, através de uma abordagem, aparentemente simples mas alicerçada sobre uma profunda e multifacetada reflexão sobre as Inquirições, que lhe permitia passar do texto ao estudo do espaço, dos homens, da riqueza e do poder⁴³.

A partir dessa formulação, foram múltiplas e enriquecedoras as perspectivas de análise que Luís Krus foi desenvolvendo. Tornando-se impossível enumerá-las todas num texto necessariamente limitado, optou-se por destacar as seguintes:

- a reflexão teórica sobre a formação e conservação da memória nas sociedades camponesas e nas sociedades nobiliárquicas, com claras inspirações nos estudos antropológicos sobre comunidades camponesas e sobretudo, pela filiação nas propostas da história dos sistemas culturais que perfilha já em 1981, na linha dos trabalhos de Georges Duby⁴⁴;

- a preocupação com a fixação crítica do *corpus* documental das inquirições, consubstanciada, não apenas na determinação da sua transmissão textual mas também na compreensão da posterior reorganização dos

⁴¹ Vejam-se, por todos, MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia Aguiar – *O Castelo e a Feira. A Terra de Santa Maria nos sécs. XI a XIII*.

⁴² Essas novas potencialidades digitais já foram previstas na formulação da candidatura do projecto *Regnum Regis* a financiamento pela FCT. O corte substancial infligido pela tutela ao orçamento pedido inviabilizou completamente o recurso a SIGs e limitou o desenvolvimento da base de dados. Sobre o Projecto e os seus resultados, cf. <http://iem.fcsh.unl.pt/section.aspx?kind=outros&tid=258>.

⁴³ Cf. MATTOSO, José; KRUS, Luís; BETTENCOURT, Olga – “As Inquirições de 1258 como fonte da história da nobreza – o julgado de Aguiar de Sousa”. in *Revista de História Económica e Social*. Lisboa, nº 9 (1982), pp. 17-74. A mesma metodologia seria retomada nos estudos sobre Paços de Ferreira e Santa Maria da Feira.

⁴⁴ Cf. KRUS, Luís – “Escrita e poder: as Inquirições de Afonso III”. in *Passado, memória e poder na sociedade medieval portuguesa. Estudos*. Redondo: Patrimonia, 1994, p. 37.

textos e/ou da sua cópia levada a efeito na corte régia, de acordo com os interesses de quem ordenava e de quem realizava essa tarefa⁴⁵;

– a opção por uma perspectiva comparativa e diacrónica na análise das inquirições régias do século XIII, que lhe permitiu detectar evoluções, ensaios, alterações, não só em relação aos objectivos políticos das inquirições mas também nos seus protagonistas e processos de inquirir e registar a informação⁴⁶;

– o estabelecimento de uma fina ligação entre os objectivos, momentos e lugares a inquirir e a conjuntura política, o que lhe permitiu uma renovada compreensão das implicações deste processo e dos seus resultados nos protagonistas sociais e políticos do Portugal do século XIII⁴⁷;

– uma análise do processo de inquirir que abrangeu não apenas os protagonistas directos – comissões de inquérito, inquiridos – e os seus quadros mentais e culturais, mas também outros aspectos como os percursos seguidos, o processo de registo dos depoimentos, a participação de oficiais régios locais, os constrangimentos vividos pelas testemunhas, as formas de recordar, as tensões entre o depoimento oral e o registo escrito;

– a compreensão integrada das inquirições no quadro mais vasto dos processos de afirmação da autoridade régia no século XIII, associando-as ao processo de implementação das confirmações, surgindo os inquéritos régios, em sua opinião, como uma memória escrita das jurisdições do reino, permitindo entrepor o rei e os senhores, os oficiais régios, a chancelaria e os textos legislativos que os monarcas emitiam⁴⁸.

⁴⁵ MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia Aguiar – *O Castelo e a Feira...*, pp. 37-45.

⁴⁶ Para além das considerações já tecidas na obra citada na nota anterior, vejam-se os textos mais recentes que escreveu para a obra *Memória de Portugal. O Milénio Português* (Dir. Roberto CARNEIRO e Artur Teodoro de MATOS. Lisboa: Círculo de Leitores – Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa da Universidade Católica Portuguesa, 2001), nomeadamente as entradas consagradas aos diversos ciclos de inquirições: “Inventariar. Primeiras inquirições gerais (1220)”, “Contabilizar e fiscalizar. Inquirições gerais de 1258” e “Sentenciar. Inquirições gerais de 1288” (pp. 126-27, 142-143 e 152-153, respectivamente).

⁴⁷ Muito do que deixa afirmado em *O Castelo e a Feira* não deixaria de ter eco nas investigações desenvolvidas acerca dos contextos políticos que envolvem o lançamento e a realização destes inquéritos, das suas implicações e da própria compreensão das estratégias governativas dos monarcas que as protagonizam. Vejam-se, para o reinado de Afonso II, os contributos de Hermínia Vilar reunidos neste volume. Para os monarcas subsequentes, cf. VENTURA, Leontina – *D. Afonso III*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2006; SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – *D. Dinis*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2005.

⁴⁸ Vejam-se, a este propósito, as sínteses elaboradas por Luís Krus para o *Dicionário Ilustrado da História de Portugal* sobre as Inquirições e as Confirmações (cf. nota 24) e para a obra *Memória de Portugal. O Milénio Português* (cf. nota 46).

A riqueza da interpretação do texto das inquirições que as perspectivas seguidas por Luís Krus lhe permitiram mereceria um tratamento mais longo, até porque algumas linhas de análise são bastante complexas. Ainda assim, e talvez por terem sido bastante inovadoras no contexto do medievalismo português, devem destacar-se as suas reflexões em torno da memória e dos processos de recordar na dicotomia sociedade camponesa/sociedade senhorial, a interpretação da tensão entre a cultura oral/cultura escrita e o processo de afirmação de uma administração baseada no documento escrito e, por fim, o papel político e simbólico das inquirições no contexto político do século XIII.

Menos expectável num historiador da cultura é o facto de, nos seus estudos sobre as Inquirições, ter valorizado a história económica, considerando-a um meio fundamental para a reconstituição da base patrimonial da realeza e dos privilegiados e assim permitir a revelação de um dos elementos primordiais de sustentação do exercício do seu poder e da sua prevalência social.

Em toda a investigação desenvolvida por Luís Krus em torno das Inquirições, perpassa ainda, de uma forma clara, a sua atenção à realidade que o rodeava. Ou não fosse Luís Krus um admirador de Marc Bloch. Ao recuperar a memória da sociedade camponesa medieval, ao analisar as suas perplexidades perante tempos novos de afirmação da palavra escrita sobre a oralidade, que desde sempre era o seu quadro referencial de identidade e memória, Luís Krus tinha bem presente a mutação, que se desenrolava perante os seus olhos, de um Portugal desde sempre rural numa sociedade com um crescente predomínio urbano. Partilhava a visão dos antropólogos sobre como a urbanização acelerada produzia sociedades que pretendiam esquecer as suas recentes memórias rurais. Luís Krus era um menino da cidade que, apesar dos seus saberes urbanos – a leitura, o cinema, etc. –, tinha perdido sempre para os meninos da aldeia da avó que corriam mais, conheciam as plantas e os animais, sabiam ler o céu e atiravam mais longe o pão. As suas memórias pessoais não deixaram de estar presentes na sua leitura do passado, como a consciência e o conhecimento do passado estiveram sempre presentes na sua aguda compreensão da sociedade do tempo em que viveu⁴⁹.

A partir da década de 90 do século passado, Luís Krus pareceu deixar as Inquirições para segundo plano no contexto do seu trabalho científico. Considerou mais importante explorar outros caminhos de investigação⁵⁰ e sobretudo, promover

⁴⁹ Cf. KRUS, Luís – “Atitudes face à inovação/tradição...”; idem – “A memória histórica do País na população escolar do distrito de Castelo Branco – resultados de uma sondagem”. in *Comunicações das I Jornadas de História Regional do Distrito de Castelo Branco*. Castelo Branco: Instituto Politécnico, 1994, pp. 223-230 [também editado in *Passado, memória e poder na sociedade medieval portuguesa. Estudos*. Redondo: Patrimonia, 1994, pp. 249-257].

⁵⁰ Veja-se a sua produção posterior em ANDRADE, Amélia Aguiar; CHAMBEL, Pedro; FONTES, João Luís; OLIVEIRA, Ana Maria – “Bibliografia de Luís Krus”. in KRUS, Luís – *A construção do passado medieval. Textos Inéditos e Publicados*, pp. 309-321.

o desabrochar de um conjunto de jovens investigadores, acompanhando de muito perto, não apenas a sua formação como a redacção das suas teses e dissertações, o que lhe permitiu deixar dezanove já concluídas e um número elevado delas publicadas⁵¹. Surpreendentemente, não promoveu nem dirigiu qualquer tese sobre as Inquirições ou sobre qualquer tema que as utilizasse de forma substantiva⁵². Uma opção que tem de ser entendida à luz do seu gosto por ensinar⁵³ e pela formação de novos investigadores.

Os últimos anos da sua vida, todavia, anunciavam uma mudança, um retomar prometedora do tema, conforme pode ler-se nas luminosas sínteses que produziu para uma obra colectiva em 2001⁵⁴. No ano seguinte, escolhe as Inquirições de Afonso II como fonte e objecto de estudo do primeiro projecto que sujeita a avaliação para financiamento à FCT. Na sua concepção do projecto que considerou, em certa medida, uma primeira abordagem, nota-se que pretendia dar resposta à sugestão de José Mattoso de que as Inquirições precisavam de um estudo de conjunto. E havia que começar pelas primeiras, ou seja, as de 1220. Aprovado embora com um significativo corte orçamental, o projecto iniciou-se apenas em 2004, por razões que lhe foram alheias. Infelizmente, apenas pôde participar na sua fase mais inicial. No entanto, são seus os resultados deste projecto, não só porque o concebeu mas também porque todo o seu desenvolvimento é devedor de tudo quanto Luís Krus investigou, reflectiu e escreveu sobre as Inquirições régias medievais.

⁵¹ Uma listagem das dissertações orientadas por Luís Krus pode ser encontrada em [ANDRADE, Amélia Aguiar; FONTES, João Luís] – “Teses orientadas por Luís Krus”. in *ibidem*, pp. 323-326.

⁵² As teses sobre inquirições continuam ainda hoje escassas. Cf. SERRÃO, Francisco – *De Matosinhos ao Porto: o mar, os rios, a terra e os homens: a paisagem rural de Bouças em meados do século XIII*. Lisboa: Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, policop., 1999; HENRIQUES, António de Castro – *O rei e a Terra do Barroso: montanha, periferia e poder régio (sécs. XII-XIV)*. 2 vols. Lisboa: Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, policop., 2003; FERREIRA, Delfim dos Santos Bismarck Álvares – *A terra de Vouga nos séculos IX a XIV: território e nobreza*. Coimbra: Dissertação de Mestrado em História da Idade Média apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, policop., 2007 [edição: *A terra de Vouga nos séculos IX a XIV: território e nobreza*. Aveiro: ADERAV, 2008]; SILVA, Carmen Dolores Marques da – *Povoamento e organização de um território transmontano: o julgado de Panoias nas Inquirições régias de 1258*. Porto: Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, policop., 2012; BARCELOS, Hugo Nuno Aguiar – *Os julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira em meados do século XIII. O testemunho das Inquirições de 1258*. Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à FCSH da UNL. Lisboa, policop., 2013.

⁵³ Atente-se ao seu envolvimento na formação de professores, que o levou a uma participação muito activa na Associação de Professores de História.

⁵⁴ KRUS, Luís (coord.) – “Século XIII: a consolidação de Portugal”. in *Memória de Portugal. O Milénio Português*. Dir. Roberto CARNEIRO e Artur Teodoro de MATOS. Lisboa, Círculo de Leitores – Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa da Universidade Católica Portuguesa, 2001, pp. 106-163.

PARTE I
*Os Inquéritos Régios
Medievais Portugueses
e o Contexto Europeu*

The English case: the production of the Domesday Book from the Domesday Inquest

*Katherine S. B. Keats-Rohan*¹

Domesday Book is without doubt the most famous medieval document in the world – though not necessarily the best understood. Certainly, no serious survey of the inquest in medieval Europe can fail to take account of it.² But what exactly is Domesday Book? What was its purpose? What lay behind it? Did it have any identifiable precursors or contemporary parallels? How was it used? and how can we use it? These and many others are questions that historians have repeatedly asked in the past century and more. Indeed, no single English historical source, not even the Bayeux Tapestry or the *Magna Carta*, has caused so much scholarly ink to flow, or generated so much scholarly debate as has Domesday Book.

¹I wish to thank Professors Amélia Aguiar Andrade and João Luís Inglês Fontes for their invitation to include this paper into this memorial volume for Professor Luís Krus. As will appear, the better person to have given the original lecture would have been my colleague David Roffe, the foremost commentator of the current generation. My thanks also to him for his comments on this text.

²See the comment by Marie DEJOUX in a review of *Lenquete au Moyen Age*, dir. Claude GABRAUX (Rome: École Française de Rome, 2008), in *Annales* 2009, 6.2 – Droit et justice, pp. 1465-1467 at p. 1465.

Much of the controversy concerns very complex issues arising from a sophisticated administrative and fiscal system that had evolved over hundreds of years and that was rapidly being mastered and perhaps modified by newcomers with an interest in increasing their revenue streams. The principle scribe of Domesday Book eventually choose to express this system in terminology unique to his text. To describe, let alone explain, the complexities of the debates of the past century over the meaning of this or that arcane term would serve little purpose here. Instead I shall attempt a straightforward introduction to the ideas of a radical and brilliant revision of Domesday scholarship by the leading authority, David Roffe, published in two books, in 2000 and 2007, by looking at some of the broader questions with which I started in order to illustrate some of the contexts in which the work needs to be considered.³

The question of precursors is swiftly despatched. There are no convincing parallels in extant documents for a successful inquest of the type that produced Domesday Book before or at the same date.⁴ The study of the medieval inquest as a tool of government has achieved a high profile in western Europe in recent years. The inquest is increasingly seen as the instrument of government that, expanding over time both in terms of its use and the questions it was used to ask, materially affected the process by which the nation state emerged.⁵ The problem is that in most places little evidence survives of the use of the inquest before the late-twelfth century. Even in the areas covered by the Carolingian empire, which did use the inquest, there is little evidence of the type of fiscal or administrative records on which it must have relied. In the case of Sicily, however, there is evidence of the type of fiscal register or estate register that inquests could produce that went back to the Islamic (pre-Norman) period, though it was oral traditions rather than texts that survived. The conquerors needed hard-copy, so Normano-Sicilian rulers made rapid use of polyptychs and inquests from the 1080s onward.⁶ Another remarkable

³ROFFE, David – *Domesday the Inquest and the Book*. Oxford: Oxford University Press, 2000, hereafter ROFFE – *Domesday*; IDEM – *Domesday Decoded*. Woodbridge: The Boydell Press, 2007 (hereafter ROFFE – *Domesday Decoded*), both of which contain extensive bibliographies of Domesday studies. A recent summary is found in ROFFE, David – “Inquests in Medieval England”. in *Haskins Society Journal Japan* 4 (2007), pp. 18-24. A forthcoming book, *Domesday Now*. Ed. David ROFFE and K. S. B. KEATS-ROHAN, to be published in 2015, synthesizes new work on the text since 2000.

⁴DAVIS, R. H. C. – “Domesday Book: Continental parallels”. in HOLT, J. C. (ed.) – *Domesday Studies*. Woodbridge: The Boydell Press, 1987, pp. 15-40.

⁵E.g. DEJOUX, Marie – “Gouverner par l’enquête en France, de Philippe Auguste aux derniers Capétiens”. in *French Historical Studies* 37:2 (2014), pp. 271-302; ANDRADE, Amélia Aguiar – “Une source privilégiée pour l’étude de l’espace à échelle régionale dans le Portugal médiéval: les enquêtes royales. Historiographie et suggestions de recherches”. in *Cahiers de recherches médiévales et humanistes* [En ligne] 21 (2011), mis en ligne le 10 mai 2014, consulté le 03 octobre 2014. URL : <http://crm.revues.org/12417>.

⁶JOHNS, Jeremy – *Arabic Administration in Norman Sicily: the Royal Dirwan*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

source attesting the transformations wrought by conquest over time are the Spanish *libros de repartimientos*.⁷ The role of the inquest in government and nation-building was clearly important. Pre-Conquest England by any standards had achieved a degree of sophistication in government unique in the Europe of its time. Late Anglo-Saxon England was a nation state, according to James Campbell, an entity with an effective central government, uniformly organized institutions, a national language, a national church, defined frontiers and a sense of national identity.⁸ It is Domesday Book that shows that the courts and administrations of shire and hundred, the geld [tax], the elaborate control of the coinage, all markers of strong central government in 1066, survived into the Norman period. It also shows that there were substantial numbers of freemen in every shire, forming the majority of the suitors in the shire and hundred courts. It was their status as freemen that counted, rather than their wealth or social status: the difference between noble and non-noble mattered less here than in other parts of Europe.⁹ This in effect bought government to the people and allowed them a measure of participation.

So what is Domesday Book? The first thing to note is that although it has always been called Domesday Book, it was never a single book, but two separate books, known to scholars as Great Domesday Book and Little Domesday Book. They are abstracts of a survey ordered by William the Conqueror, known as the Domesday Inquest. Great Domesday Book covers thirtycounties or shires in England, Little Domesday another three. Little Domesday contains 450 folios, 28 by 20.5 centimetres, written in one column; Great Domesday, an altogether more accomplished production, contains 382 folios, 38 by 20.5 centimetres, written in two columns. Contrary to what had previously been believed, David Roffe has shown that Little Domesday came first and represents the first attempt, by a number of scribes, to make an abstract from the documents generated by the survey. Great Domesday was the work of one main scribe who used Little Domesday as an initial guide to the art of abstraction, which he first mastered and then perfected as he went along. Importantly, the two were always books. Government records in ancient and medieval times were normally enrolled, often written on strips of membrane that were subsequently stitched together to form one long continuous piece, which was

⁷ GLICK, Thomas F. – *From Muslim Fortress to Christian Castle: Social and Cultural change in Medieval Spain*. Manchester: Manchester University Press, 1995, Chapter 6, “Reading the *Repartimientos*: modelling the settlement in the wake of conquest”.

⁸ CAMPBELL, James – “The Late Anglo-Saxon State: a Maximum View”. in *Proceedings of the British Academy* 87 (1994), pp. 39-65, reprinted in IDEM – *The Anglo-Saxon State*. Hambledon and London: A&C Black, 2000, pp. 1-30, at p. 10; but see the remarks by FOOT, Sarah – “L’État, c’est quoi?”. in *Histoire, économie & société* 1/2005 (24e année), pp. 5-5, URL: www.cairn.info/revue-histoire-economie-et-societe-2005-1-page-5.htm DOI: 10.3917/hes.051.0005

⁹ *Ibidem*, pp. xviii, 2, 12.

then rolled up for convenient and space-saving storage. At this date, the late eleventh century, only works of great authority, notably the four Gospels, were written and stored in book format. Such a format in large part bestowed upon Domesday Book the aura of overweening authority and finality of judgement that earned it the English name of Domesday, or Day of Judgement. As Richard Fitz Nigel, a treasury official who wrote around 1179, explained:

“for as the sentence of that strict and terrible last account cannot be evaded by any skilful subterfuge, so when this book is appealed to on those matters which it contains, its sentence cannot be quashed or set aside with impunity. That is why we have called the book “the Book of Judgement”, not because it contains decisions on various difficult points, but because its decisions, like those of the Last Judgement, are unalterable”.¹⁰

Although in fact by this date in the late twelfth century the content of the Book was in many respects out of date and was in fact rarely consulted, it had a firm place in popular consciousness, a mystique that in various ways it has maintained down the centuries to the present day. It is still a legal public record, in fact: a judge sitting in Liverpool Crown Court in 1969 cited it in a case which was brought to decide whether a motor car registration book was a public document.¹¹ But it does not record decisions as such. It synthesizes in ordered lists a range of information yielded by the answers to a set of questions that had been certified as ‘true’, noting occasionally where details were in dispute. Although its data could be used as referents by later enquirers, they did not in themselves have the force of law.

As to the origins of Domesday, here is what a contemporary Englishman, the monkish author of the E version of the *Anglo-Saxon Chronicle*, had to say:

“1085. In this year men declared, and said for a fact, that Cnut, king of Denmark, son of King Swein, set out in this direction and wanted to win this land [...]. When William, king of England learnt about this – he was then staying in Normandy – he travelled into England with a greater raiding-army of mounted men and infantry from the kingdom of France and from Brittany as had ever sought out this country before – such that men wondered how this land could feed all that raiding-army. But the

¹⁰ *Dialogus de Scaccario, the Course of the Exchequer, and Constitutio Domus Regis, the King's Household*. Ed. C. JOHNSON. London: Tothomas Nelson and Sons, 1950, p. 64.

¹¹ HALLAM, Elizabeth – *Domesday Book Through Nine Centuries*. London: Thames & Hudson Ltd, 1986, p. 174.

king had the raiding army distributed through all this land to his men, and they fed the raiding-army, each according to the proportion of his land”.

He goes on to tell us that on Christmas Day 1085 at Gloucester, William:

“had great thought and very deep conversation with his council about this land, how it was occupied, or with which men. Then he sent his men over all England into every shire and had them ascertain how many hundreds of hides there were in the shire, or what land and livestock the king himself had in the land, or what dues he ought to have in twelve months from the shire. Also he had it recorded how much land his archbishops had, and his diocesan bishops and his abbots and his earls – and though I tell it at too great length – what or how much everyone had who was occupying land in England, in land or livestock, and how much money it was worth. He have it investigated so very narrowly that there was not one single hide, nor one yard of land, not even (it is shameful to tell – but it seemed no shame to him to do it) one ox nor one cow, not one pig was left out, that was not set down in his record. And all these records were brought to him afterwards”.¹²

This extract is important in several respects. In the first place it gives us the date at which the idea of carrying out the Domesday survey (the Latin word is *descriptio*) was decided upon, and some idea of the crisis that provoked it: after attacks by large fleets in 1069, 1070 and 1075, accompanied by revolts of the native English, in 1085 England was again threatened with renewed invasion from Denmark, and the huge army of mercenaries raised by William needed both billets and wages. Both William and his barons, on whom the burden of billeting the mercenaries would fall, needed to ensure that their holdings yielded the maximum possible revenue. The survey was ordered “to raise cash to offset the expenses incurred and, equally importantly, to reform service in order to meet a renewal of the threat and future emergencies. The outcome was a survey of royal regalia, an extension of the geld [tax], and a re-negotiation of knight service”.¹³ A great deal had happened since 1066: a wholesale transfer of land to new owners, under whom was a whole substratum of subtenants, some of them the newcomers, some of the native English holding their land from new lords on new terms. Taking stock of the situation at a

¹² *The Anglo-Saxon Chronicle*. Ed. and trans. Michael SWANTON. London: A&C Black, 1996, p. 216.

¹³ ROFFE, David – “Domesday Now: A view from the stage”, forthcoming in *Domesday Now*.

moment of pressing financial need made sense. The chronicler also shows that the Domesday survey had its origins in a consultation between the king and his barons, and that the subsequent survey that sought the answers to the questions that had arisen relied for its execution upon the collaboration and co-operation of very many people at all levels of society. As Ralph Davis observed:

“[...] the Domesday Survey could not have been made without the support of the barons. The royal administration was astonishingly efficient in its use of sworn inquests in the hundreds and shires, but it could have been brought to a standstill if the barons had been determined to obstruct it. [...] But in the circumstances of 1086 it was not in their interest to do so. Because the Conquest was so recent, they had more to gain than lose by co-operating in the Survey, so co-operate they did.”¹⁴

We are fortunate in having evidence from another source that tells us something of how this inquiry was conducted. It seems to have overlapped with a collection of tax, known by the English term of geld. Robert Losinga, bishop of Hereford, wrote that:

“[in the] twentieth year of his reign by order of William, king of the English, there was made a survey of the whole of England: of the lands in each of the counties, of the possession of each of the magnates, their lands, their manors, their men both bond and free, living in cottages or with their own houses and lands; of ploughs, horses, and other animals; of the services and payments due from all the men in the whole land. Other investigators followed the first and were sent to counties that they did not know, and where they themselves were unknown, to check the first description and to denounce any wrongdoing to the king. And the land was vexed with much violence arising from the collection of the king’s taxes.”¹⁵

The survey obviously gathered a great deal of material that was checked and rechecked. The country seems to have been divided into circuits, groupings of three or four counties, into which small teams of investigators were sent. We have near-

¹⁴ DAVIS, R. H. C. – “Domesday Book: Continental parallels”. in HOLT, J. C. (ed.) – *Domesday Studies*. Woodbridge: The Boydell Press, 1987, p. 26.

¹⁵ STEVENSON, W. H. – “A contemporary description of the Domesday Survey”. in *English Historical Review* 22 (1907), pp. 72-84, at p. 74.

contemporary evidence relating to Worcestershire from the monk and chronicler Hemming, who noted that:

“The whole shire of Worcester confirmed this evidence through a sworn oath, with the exhortation and encouragement of [...] lord bishop Wulfstan, in the time of the elder King William, before the same king’s leading men, that is Bishop Remigius of Lincoln, Earl Walter Giffard, Henry de Ferrers, and Adam, brother of Eudo the king’s steward. They had been sent by the king himself to seek out and set down in writing the possessions and customs, both of the king and of his leading men, in this province and several others, at the time when the said king had the whole of England set down in writing”.¹⁶

Nowhere in any of the near-contemporary accounts cited so far is Domesday Book itself mentioned. This is a matter of some importance because almost all scholarly debate on this point has assumed that the compilation of Domesday Book was the intended outcome of the Domesday Inquest. This is a view hallowed by tradition, one that goes back as far as the mid-twelfth century, when a chronicler from Worcester Abbey, borrowing from the English Chronicler whom we have already met, wrote:

“AD 1086: William, king of the English, sent through all the provinces of England, and caused it to be inquired how many hides were held in the whole of England, and how much the king had in lands and cattle and livestock in each province, and what customary dues each year. This he caused to be done in respect of the lands and dues both of all the churches and all of his barons. He inquired what these were worth, and how much they then rendered, and how much they were able to render in the time of King Edward. And so thoroughly was all this carried out that there did not remain in the whole of England a single hide or a virgate of land or an ox or a cow or a pig which was not written in that return. And all the writings of all these things were brought back to the king. And the king ordered that all should be written in one volume, and that that volume should be placed in his Treasury at Winchester and kept there”.¹⁷

¹⁶ Cited ROFFE – *Domesday Decoded*, p. 9, using translation by F. and C. Thorn of *Hemingi Chartularium Ecclesiae Wigorniensis*. 2 vols. Oxford: Thomas Hearne, 1723.

¹⁷ Cited ROFFE – *Domesday*, pp. 4-5, from *English Historical Documents*. Vol. II, p. 853.

Recently, however, in a penetrating new analysis *Domesday the Inquest and the Book*, published in 2000, David Roffe has shown that the two were distinct processes that have to be considered separately. The first was an investigative process, the inquest proper. The first stage was an audit of regalia, including an *inquisitio geldii*, both fundamental to an assessment of potential revenue. To understand the scale of the task facing the Domesday commissioners of inquiry, let us first take a quick look at the sophisticated local administration in the well-run country the Normans had taken over. At different times and circumstances, beginning in the late ninth century, the country had been divided into districts called shires or counties, which served as a unit of local government for military, legislative, financial and other administrative purposes. The divisions survive, with some modification, to this day. Each shire is headed by its borough, or chief town, being its defensive, administrative and economic centre. Often these boroughs gave their name to the shire, such as Oxford to Oxfordshire and Gloucester to Gloucestershire. Each of the shires, headed by their borough with its own diverse range of special forms of tenure, dues and privileges, had its own particular customs, reflecting its relationship with the king and the duties it owed king and country in both peace and war. The chief representatives of royal power were the earl, Latin *comes*, of the shire and the shire-reeve, or sheriff. Both borough and shire had their own courts, meeting twice yearly, where disputes were settled, legal cases heard, and where the directives or initiatives from the king on administrative, legal and financial matters were passed on. The shires were subdivided into hundreds, many of which as territories and meeting-places were far older than their shires; they functioned as an administrative unit related to another unit called the hide which became essential to the workings of the Anglo-Saxon state. All land which owed tax was described as hidated. It was the unit on which public obligations such as payment of tax, and the manning and maintaining the walls of the boroughs was assessed. Possession of a given number of hides conferred superior social status. Traces of a five-hide unit on which military service was due can be seen in Fyfield place-names. Hundred-hide units were the origin of the shire hundreds, or their equivalents in other parts of the country such as the wapentakes of the Midlands. The hundred court met once a month and was the main point of contact between the people and royal government. The hundreds could be confined to a single estate encompassing a number of settlements, or assigned large blocks of villas, units of local government at the lowest level. Local justice, policing and mustering of troops when necessary were the responsibility of the hundred, working through its network of villas.¹⁸

¹⁸ ROFFE – *Domesday Decoded*, 67. The origins of this system and the sophisticated tax assessment to which it gave rise, replacing an earlier tributary system, are outlined in *Domesday*, pp. 54-67.

The hides and vills of Domesday are fiscal and administrative units, rather than fixed measures of land and villages as we understand the terms. The nature of the manor – *manerium* and *mansio* in the Latin – has proved one of the most difficult of Domesday concepts to understand. The word itself is a Norman neologism, representing the English idea of the hall (*heall* in English, *aula* in Latin). It is best understood as a point at which soke dues were intercepted in return for service, whether geld or a personal duty. There was a hierarchy: at the bottom a manor took the dues (Domesday's *consuetudines*) owed from a peasant population and rendered a service to another lord for the privilege. At the top level, a manor might receive dues from a number of these smaller estates and in return its lord performed military service for the king in person.¹⁹ As such in its Domesday form it represents the point where the old world – a tributary society – starts to yield to the new – a fully feudal society where manors and hides are the basis for an assessment of service – the knight's fee – and geld owed on his honour by the tenant-in-chief. In the end, the scribe compiling Domesday Book realized that the manor was too complex a phenomenon for this type of treatment and so his interest waned.

The inquest was a tool of government that would continue to be used in England throughout the Middle Ages. During an inquest information would be sought or specific questions asked on a range of issues, which juries, composed of men representing their communities – normally the hundreds that made up the shires – answered through sworn statements or verdicts. The purpose of an inquest was not to make decisions or law, or recognitions of right, for it was not an executive instrument but an investigative process: “rather it collected information to inform decisions yet to be made. Before the advent of parliaments in the second half of the thirteenth century, it was the chief means by which kings found out about their realm and took the political temperature of their subjects”.²⁰ Such juries of presentment are known to have existed before 1066, but the first surviving records of a full-scale inquest are from the Domesday survey. Later examples from the twelfth and thirteenth centuries show that it was not uncommon for data accumulated during an inquest to be abbreviated and written up in more permanent form intended only for routine governmental reference purposes, usually in a single copy kept at the Exchequer. Such abbreviation was not a required part of the process, and where it happened it was always some time later than the inquest itself, sometimes by as much as a hundred years. Domesday Book is the first such abbreviation, and the only one to survive in full. The most detailed inquest of all, the Hundred Roll survey of land tenure in 1279-1280, describes in minute detail every landholding from those

¹⁹ ROFFE – *Domesday Decoded*, p. 287.

²⁰ ROFFE – *Domesday Decoded*, p. 67.

of the king to the poorest peasant. It survives for only a few of the counties surveyed: because it threw up so many complex issues of right that could not be swiftly resolved, the inquest was aborted in 1280. But for this, the records would have been in their entirety several times bigger than Domesday Book. It would also have been more authoritative than Domesday Book because the scope of the inquiry was much wider than the Domesday inquest, which was concerned primarily with the lands and services of the king's barons.²¹ What distinguishes the Hundred Rolls in the present context is that they evidence the questions that were asked and they record the answers given by the juries. They are therefore more directly comparable with the great series of royal Enquiries set up by thirteenth-century kings of Portugal, or those that began in France under Philip II in the wake of the collapse of the Angevin Empire. The precise questions asked by the Domesday commissioners are unknown; trying to identify them from the surviving texts is fraught with difficulty and leads to one of the many great Domesday controversies.²²

For a number of records of the inquiry to have been presented to the Conqueror, as the Chronicler says they were, during 1086, probably means not only that the inquest generated several documents in each circuit, but that administrative documents of various sorts must already have existed. One such, the Northampton Geld Roll of 1070, is still extant. The inquest had primarily concerned two related areas: the king's own lands and rights, and the operation of the geld. The king's representatives in the shires, the sheriff and his men, were probably instructed to prepare reports for the commissioners, delivered first as their testimony in the shire court. In the second stage of the inquest, schedules of lands held by each tenant-in-chief were drawn up from the evidence of the geld survey on the basis of which tenants-in-chief were each required to return a written account – *brevis* – of the estates (manors) which made up their holding (honour) to the commissioners in their regional centres. The data on the king's dues were recorded geographically, by shire, hundred and vill, but the landholders's estates were entered tenurially since the estates constituting their honour overran hundred and frequently also shire boundaries. The commissioners in each circuit had to reconcile these data and a number of different strategies were adopted. The *Liber Exoniensis*, or "Exon", kept at Exeter cathedral, is one of a number of Inquest documents to survive. It preserves evidence of what is termed "inbreviation" in Little Domesday Book, that is, the first

²¹ *Rotuli Hundredorum*. Ed. W. ILLINGWORTH. 2 vols. London: Record Commission, 1812, 1818; ROFFE, David – "Inquests in Medieval England". in *Haskins Society Journal Japan* 4 (2007), p. 18; ROFFE, David – "The Hundred Rolls and their antecedents: some thoughts on the inquisition in thirteenth-century England". in *Haskins Society Journal* 7 (1995), pp. 179-87; RABAN, S. – "The making of the Hundred Rolls". in *Historical Research* 70/172 (1997), pp. 123-145; RABAN, S. – *A Second Domesday? The Hundred Rolls of 1279-80*. Oxford: Oxford University Press, 2004.

²² ROFFE – *Domesday*, pp. 224-6.

writing down of the seigneurial returns. Exon was subsequently abbreviated in Great Domesday Book's account of the western shires, Devon, Cornwall, Somerset, Dorset and Wiltshire. The *Inquisitio Comitatus Cantabrigiensis*, from Cambridgeshire in the east of the country, is a more developed first-stage report compiled from the inquest returns, clearly reflecting the terms of the geld inquest in its hundredally-arranged presentation of the lands of the tenants-in-chief. Nineteen of the counties in Great Domesday Book show signs of having been developed from *Inquisitio Comitatus Cantabrigiensis*-like reports. Roffe has shown that the volume known as Little Domesday Book, which records extremely detailed information on the three counties of Essex, Norfolk and Suffolk, is superficially a geographically-ordered account, concealing complex organizing principles that still require investigation, is the earlier of the two Books.²³ Although much more detailed in many ways than Great Domesday, Little Domesday Book was already an abbreviation of inquest returns from its three counties of Norfolk, Suffolk and Essex. As a seigneurially-rearranged abbreviation of its *Inquisitio Comitatus Cantabrigiensis*-like sources it was already serviceable as the type of reference work that Great Domesday Book was intended to be, hence the two were complementary parts of a whole and were kept together so that material relating to the whole area surveyed was available to the royal administration. Of especial interest is evidence of Little Domesday Book relating to three distinct periods, i.e. first around or shortly before the deaths of Kings Edward and Harold in 1066, secondly, the period of revolts by the English c. 1070 and the even more serious revolt of the Earls in 1075, and thirdly, the year of the inquest, 1086.²⁴ The diachronicity of the Domesday data make Great Domesday Book an exceptional source: Little Domesday Book is even more remarkable. Relatively understudied, its potential is huge.²⁵

One of the striking features of Great Domesday Book is its combination of geographical and tenurial arrangement. The account of each shire or county normally begins with an account of the borough and its customs, followed by a survey of the king's lands, and then by those of each of his tenant-in-chiefs in turn. Despite what contemporaries said, not all land was mentioned, nor every last tenant and sub-tenant, nor every villein and pig counted. The purpose of the inquest was to determine where liability to pay geld lay, and whether or not it was being paid to the full value, as well as who or what was exempt. An important additional aspect of the geld was that those who answered for its payment thereby gained a recognized right

²³ROFFE – *Domesday*, p. 91.

²⁴MARTEN, Lucy – “The Impact of Rebellion on Little Domesday”. in *Anglo-Norman S* 27 (2005), pp. 132-150.

²⁵MARTEN, Lucy – *Lordship and Land: Suffolk in the Tenth and Eleventh Centuries*. Norwich: PhD thesis, University of East Anglia, unpublished, 2005.

to hold the land on which it was levied. One of the consequences of a major audit of the geld such as the Domesday inquest was therefore to provide a fuller picture of tenure and its basis, a point to which we shall return later. The geographical arrangement of the geld information reflects the normal pattern of accounting. Subsequent fiscal records such as the Pipe Rolls, extant from the reign of Henry II onward, follow the same pattern, normally divided by county, its borough, and then its hundreds or wapentakes. Royal honours usually account separately, but under the county rubric of the chief manor, the *caput* of the honour.

The Anglo-Saxon Chronicler who told of the ordering of the Inquest on Christmas Day 1085, and mentioned the presentation of the writings generated to the king, noted that at Lammas (1 August) 1086, when the King was at Salisbury, before he crossed to Normandy for the last time: “there his councillors came to him, and all the men occupying land who were of any account over all England, no matter whose vassals they might be; and they all submitted to him and became his vassals, and swore oaths of allegiance to him, that they would be loyal to him against all other men.”²⁶ In another reference to a collection of geld in 1086, he added: “First, however, he did as he was accustomed – obtained much money from his men where he might have any claim, whether with justice or otherwise”.²⁷ As we know, William was never to return from Normandy, meeting his death there a year later.

Several scholars since the eighteenth century have very plausibly suggested that at this evidently momentous meeting William reviewed the returns from the Inquest. They made interesting reading:

“With beneficial hidation before the Conquest and selective exemption of demesne after, the tax system was not producing to full capacity. The tenant-in-chief was profiting from the shortfall; the increase in value in the (inquest) summaries was some measure of the surplus cash that he enjoyed. These were potent data [...]. No new tax was introduced, but by 1096 lay estates were paying for their demesne. A hard bargain seems to have been struck. The tenant-in-chief retained the capacity in the land of his peasant in return for foregoing the exemption of his own demesne. It seems to me that was almost certainly one of the decisions that was made at Salisbury.”²⁸

²⁶ *The Anglo-Saxon Chronicle*. Ed. and trans. Michael SWANTON. London: A&C Black, 1996, p. 161.

²⁷ *Ibidem*, p. 217.

²⁸ ROFFE – *Decoding Domesday*, p. 310.

Why had the barons co-operated in providing information about tax yields that could be used against them in this way? Roffe explains that geld was much more than an occasional, though increasingly annual, land tax. “The geld was used to determine military service in Berkshire, and borough and bridge work in Cheshire. Most significantly of all, it mediated the duties of policing incumbent on the communities of the hundred and the vill, and as such it was the vital mechanism of the king’s peace in the localities... As we know from Old English laws, payment of the geld and service in the fyrd (English army) were irreducible corollaries of personal freedom and right in land. Stating an assessment to the geld, then, and demonstrating that it had been acquitted, was tantamount to a confirmation of title... Far from hiding land, there was probably a stampede to register tax liability... the fact merely emphasizes how central taxation and service were to English society in the late eleventh century.”²⁹

At Salisbury, then, William confirmed his tenants-in-chief and their own honorial barons in their land, and they in return agreed to pay the geld due on those lands to the king’s Exchequer, and to accept a more onerous imposition of military service, calculated on an assessment of their manors. This both ended the detested obligation to billet mercenary troops on their lands and the anomalous use of such mercenaries to defend land first conquered militarily and subsequently held by the tenants-in-chief themselves. The Oath brought all tenants into a direct relationship with the king. It was the outcome of a tough set of negotiations between the parties, resulting in a set of inter-locking contracts typical of feudal society. This was the outcome that it had been the purpose of the Inquest to inform.

The first to suggest this was Orderic Vitalis, an English-born chronicler who wrote his Ecclesiastical History of during the reign of Henry I in the early twelfth century. For the year 1086 he wrote:

“King William carefully surveyed his whole kingdom, and had an exact description made of all the dues in the time of King Edward. Also he allocated land to knights and arranged their contingents in such a way that the kingdom of England should always have 60,000 knights, ready to be mustered at a moment’s notice in the king’s service wherever necessary”.³⁰

²⁹ *Ibidem*, p. 312; cf. p. 315: “In both 1066 and 1086 there was no simple equation of lordship with land. What Domesday calls «land» (*terra*) was in fact dues owed by these free holders, whether they be thegns or villeins. Lordship subsisted in those dues, what is generically called *soke*, which would otherwise belong to the king. A manor, or more precisely, its hall, was a point at which they were intercepted. Its holder enjoyed the renders of his tenants in return for rendering dues and services to his lord’s hall”.

³⁰ *The Ecclesiastical History of Orderic Vitalis*. Ed. M. CHIBNALL. 6 vols. Oxford: Oxford University Press, 1968-1980, ii, pp. 238-7; ROFFE – *Domesday*, p. 239.

The figure of 60,000 is exaggerated, but Orderic, writing some 30-40 years after the Domesday Inquest, highlights the distinction between the world pre-1086 and post-1086. With his emphasis on the dues rendered to the king from his subjects' land, the scribe of Domesday Book emphasizes that the English society of the Domesday period was still tributary. The twelfth century world of Orderic was very different, as exemplified by Henry II's inquest into the service owed by his tenants-in-chief. The returns, known as the *Cartae baronum*, only record the *servitium debitum*, the number of knights a baron was obliged to provide for the host, and how many had actually been enfeoffed on his lands, both before 1135 and after. "Lordship was now firmly identified with land. Enfeoffment conferred a more or less absolute right which was heritable and the king therefore had no further interest in it".³¹ The origin of this transformation is the Salisbury Oath.

At this point there is still no suggestion that Domesday Book itself is in existence. What is probably the first genuine reference to the Book comes from an authentic writ, probably dating from 1099-1100, which refers to the *liber regius*. Although Roffe's distinction between inquest and book was initially controversial, it has now become the accepted basis for Domesday studies. Still controversial, however, is his suggestion for the date of the writing of Domesday Book itself, which he places not in the time of William the Conqueror, but in that of his son William Rufus. Without going into his whole case, we should, perhaps, reflect on how many years of effort, and public money, have gone into producing modern databases of (Great) Domesday Book, some of them never completed and none of them entirely satisfactory. When one considers the time span between the Christmas court of 1085 and the Lammas court of 1 August 1086, the scope and scale of the Inquest, and the monumental size of the abbreviation of all the different documents generated by the Inquest in what is now Great Domesday Book, is it really likely that it was written before the death of the Conqueror on 9 September 1087?

Since Domesday Book was certainly in existence by the early twelfth century, the least we can say is that both Inquest and Book far exceeded in scope anything known to have preceded them in England or for that matter in Europe. John Percival once described the search for a precursor of Domesday Book as "almost impertinent".³² All governments of any level of sophistication, whether led by emperor, king, abbot or seigneur, will experience the need to commit key facts to written schedules of data. Despite determined attempts, however, no convincingly evolutionary link between the censuses of Ancient Rome and the polyptychs of the Carolingian

³¹ ROFFE – *Domesday Decoded*, p. 315.

³² PERCIVAL, J. – "The precursors of Domesday: Roman and Carolingian land registers". In SAWYER, P. H. (ed.) – *Domesday Book: A Reassessment*. London: Edward Arnold, 1985, pp. 5-27.

Empire, or the various surveys of both public and private lordship that followed, has ever been found. In terms of both the ambitious scope of the Domesday Inquest, and the even more ambitious scope of the subsequent decision to abbreviate the returns in Domesday Book, there simply are no parallels, either before or after. Both were the products of extraordinary circumstances: the rapid and complete conquest and colonization of a wealthy and well-administered county, and the serious threat to its security faced nearly 20 years later in 1085. As an administrative record it was ahead of its time, “precocious” in the word of Michael Clanchy.³³ It was little consulted before the thirteenth century, and then only to check ancient demesnes and other archaisms, but by then documentary records were a well-established and routine part of government. Although larger and more ambitious inquests were ordered by Edward I in the thirteenth century, no subsequent surviving abbreviation ever came close to the size and scope of Domesday Book. Its creation was clearly therefore a matter of some importance, intended as a marker of some key or defining moment. Following on from the view that the Lammas meeting of 1086 was a moment when the king recognized the landed rights (tenure) of his baronage in return for their recognition of his rights and their oaths of loyalty, Roffe has suggested that the decision to produce the record known as Domesday Book was taken by William Rufus in 1089 after he regained control following several revolts against him after his succession. The turbulence of the period following his succession is recorded vividly in the *Anglo-Saxon Chronicle*, which recalls that at last the king:

“commanded that every man who was not a scoundrel should come to him, French and English, from town and from country. A great company then came to him, and he went to Rochester and besieged the castle, until they who were in it made peace and gave up the castle....Also many French men relinquished their lands and travelled across the sea; and the king gave their lands to the men who were loyal to him”.³⁴

Amongst those who lost their lands at this point were Odo bishop of Bayeux and Roger of Poitou. The lands of Odo were recorded under his name in Domesday Book, even though in 1085-6, the date of the Inquest, Odo himself was in prison and his lands in the king's hands. Indeed, William the Conqueror's queen is often mentioned as a landholder, though she had died in 1082. Compilers of such abbreviations did not tamper with their sources, however out of date they might be. But the odd slip in the Domesday text, such as references to Thorkill of Arden's loss of his lands in 1088,

³³ CLANCHY, Michael – *From Memory to Written Record*. 2nd ed. Oxford: Blackwell's, 1993, p. 34.

³⁴ *The Anglo-Saxon Chronicle*. Ed. and trans. Michael SWANTON. London: A&C Black, 1996, pp. 224-225.

do indicate that it was written in the reign of the second William and not the first. But as Roffe points out, “Whatever its date, Domesday Book was compiled from the inquest returns of the inquest of 1086 [...]. What it enshrines is a record of lordships that had been formed following the conquest, its English antecedents, its liability to geld and its geldable value, and those liable to render it. [...] By and large it remains sound evidence for the reign of William the Conqueror”.

Although Roffe’s work means that social and economic historians who have used Domesday statistics for creative analyses of manorial estates and their yields and so on, will all have to rethink their data completely, the prosopographer, family historians and feudal historians can breathe a sigh of relief: the Domesday data do relate to 1086 and they are good evidence for the remarkable process by which the landed wealth of one nation was transferred *en bloc* to another. For there are good indications in certain formulae in the text that the tenancies-in-chief or baronies were built around the holdings in sake and soke of at least one English thegn, the equivalent of a post-Conquest baron, and thus that each had a distinct legal identity that outlasted any individual holder.³⁵ A systematic study of these formulae could well reveal the origin of many post-Conquest baronies or honours as pre-Conquest estates, some of them perhaps of some antiquity.³⁶ The importance of such a study for a new understanding of post-Conquest society and its landscape can be inferred from the fact that a majority of the post-Conquest baronies first recorded in Domesday Book survived the turmoil of the reign of William Rufus and into that of Henry I. From the first there was a clear expectation on the part of the barons that succession should be hereditary, though the practice only became officially recognized from the time of Henry I. Where heirs failed, baronies were usually kept intact as escheats before being regranted; only division among a number of heiresses could substantially disrupt a barony, though the pieces could be reassembled once more should the line of one of the heiresses fail. All modern studies of the lineage of English nobles, from aristocrats to gentry, attempt to start with a “landholding” seen in Domesday Book. In this way we can trace the origins and tenure of major landholdings and associated rights from the late Old English period well into the post-Conquest period, and indeed, the modern period. Later inquests in other countries, notably Portugal, are also pivotal to a study of all aspects of the emergence and operation of a nobility.³⁷

³⁵ ROFFE – *Domesday*, pp. 28-48; REID, Rachel R. – “Barony and Thanage”. in *English Historical Review* 35 (1920), pp. 161-190; ROFFE, David – “From thegnage to barony: sake and soke, title, and tenants-in-chief”. in *Anglo-Norman Studies* 12 (1990), pp. 157-176.

³⁶ ROFFE – *Domesday Decoded*, 169-75; Dr Roffe and I hope to conduct such a survey in future.

³⁷ SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – “As inquirições medievais portuguesas (séculos XIII-XIV) Fonte para o estudo da nobreza e memória arqueológica – Breves apontamentos”. in *Revista da Faculdade de Letras. Ciências e Técnicas do Património*. Porto. Volume XII (2013), pp. 275-292.

Domesday Book preserves the names of many hundreds of Englishmen who would be otherwise unknown to history because part of what the inquest required involved reference to rights over land and dues owed, held by whom and of whom, in 1066, prior to the grant to the holder recorded for 1086. Analysis of those named as holding *terra* in Domesday Book, which I have performed in a major study of Domesday prosopography, shows that the newcomers overwhelmingly replaced the native English nobility soon after 1066, and completely by the end of 1087.³⁸ But the narrowness of the focus of the survey is surely revealed in the fact that only about 2500 distinct individuals (about 600 of them English) can be identified among nearly 19,000 personal names occurring in the text. Obviously, whole groups of people, newcomers and English alike, were beneath the radar of the inquest.³⁹ Less clear in its folia is the fact that many Englishmen of a lower, though still elevated social class, the thegns, managed to survive, often, but not always, on poor terms, as under-tenants of the new barons. Many of their families survived to prosper in the new world of the twelfth century.⁴⁰ Much of the evidence lurks in the detail of the Domesday text awaiting systematic and detailed scrutiny of textual formulae, as well as a focused examination of textual stratigraphy, that is, the evidence in the mark-up of the manuscript by the scribes of both Domesday Books of how they understood the data from the inquest returns and how that was reflected as their system of organization of the data evolved over the course of the work of abbreviation. But it must also be pointed out again that Domesday Book does not contain the names of everyone attached to a barony, or give full figures for the population of this or that vill, manor or borough. Both the commissioners on the original inquest and the later redactors of Domesday Book, had clearly defined centres of interest, and a good deal that would have been of interest to us failed to interest them. To give the last word to David Roffe: “All of what we want Domesday Book to be – a register of title, a terrier, an index of wealth, a topography of power it is not. In return, we have a truer understanding of the nature and workings of eleventh-century society”⁴¹.

³⁸ KEATS-ROHAN, Katherine S. B. – *Domesday People: A Prosopography of Persons Occurring in English Documents 1066-1166*. Volume I – *Domesday Book*. Woodbridge: Boydell & Brewer Ltd, 1999; *Domesday Descendants: A Prosopography of Persons Occurring in English Documents 1066-1166*. Volume II – *Pipe Rolls to Cartae Baronum*. Woodbridge: Boydell & Brewer Ltd, 2002.

³⁹ KEATS-ROHAN, Katherine S. B. – *Domesday People*, pp. 23-29.

⁴⁰ WILLIAMS, Ann – *The English and the Norman Conquest*. Woodbridge: Boydell & Brewer Ltd, 1995. William’s work is fundamental to an understanding of the legal continuity of estate structures from the pre- to post-Conquest period.

⁴¹ ROFFE – *Domesday Decoded*, p. 319.

Indagatio diligens et solers inquisitio. *L'enquête princière, domaniale et de réformation: France actuelle, Provence angevine, XIII^e-XIV^e siècles*

Thierry Pécout¹

Depuis que nous avons présenté les enquêtes générales provençales au colloque de Lisbonne en 2007, beaucoup d'eau a coulé sous les ponts de la recherche². Ce thème encore en cours d'étude à l'époque, bénéficie maintenant de nombreux travaux, non seulement à l'échelle de la Provence, mais aussi d'autres principautés, particulièrement le royaume de France. Les domaines Plantagenêt ont donné lieu à une manifestation, dont on attend les actes³. Aussi notre propos s'avère-t-il en grande partie obsolète et redondant avec nos travaux postérieurs. De notre texte initial, nous avons conservé quelques passages, outre l'édition de plusieurs lettres de commission que l'on trouvera en annexe.

¹ Université de Saint-Étienne, UMR LEM-CERCOR.

² Citons trois recueils significatifs du déplacement des questions de la forme procédurale à la finalité de l'opération : LEMESLE, Br. (dir.) – *La preuve en justice de l'Antiquité à nos jours*. Rennes : Presses Universitaires de Rennes, 2003 ; GAUVARD, Cl. (dir.) – *L'enquête au Moyen Âge*. Rome : École Française de Rome, 2008 ; PÉCOUT, Th. (dir.) – *Quand gouverner, c'est enquêter. Les pratiques politiques de l'enquête princière, Occident, XIII^e-XIV^e siècles. Actes du colloque d'Aix-en-Provence et Marseille, 19-21 mars 2009*. Paris : De Boccard, 2010.

³ UMR LAMOP, université de Paris I, 17-18 octobre 2013 : « Les enquêtes en Grande-Bretagne, XI^e-XX^e siècle : savoirs et instruments de gouvernement – Surveys in Great Britain, 11th-20th Centuries : Knowledge and Instruments of Government ».

L'érudition et la recherche universitaire ne se sont préoccupé que tardivement en France de sources telles les enquêtes générales, qu'elles visent à constituer des inventaires domaniaux, ou à corriger les pratiques des officiers. Encore que l'enquête en tant qu'objet historique soit encore plus récent. Du reste, il s'agit d'une dénomination recouvrant de fort divers documents. Aux XIII^e et XIV^e siècles, ce qui distingue l'enquête générale ou ponctuelle à propos des droits et du domaine princiers, de leurs autres modes d'appréhension et d'inventaire, qu'il s'agisse d'états de droits, rentiers domaniaux, extentes, censiers, comptabilité fiscale, recours de feux, c'est avant tout la dimension procédurale. Dans la recherche de vérité qui la motive, l'enquête princière ne se réduit pas à une méthode, issue de la réflexion non seulement des juristes, mais aussi des théologiens à propos de la preuve, du notoire et des relations entre raison humaine, réel et dessein divin, mais elle constitue la forme même de l'établissement de la vérité, la formulation de cette dernière résultant de la formalisation procédurale, pour ne pas dire rituelle.

Étudier l'enquête, c'est-à-dire tenter d'en cerner la nature et la finalité, c'est donc ouvrir un très vaste chantier, qui met en relation l'histoire des idées, la théorie de la connaissance, l'histoire des procédures et celle de l'usage politique, administratif et idéologique de ces dernières. Dans ce très large champ, ma présentation restera prudemment cantonnée à quelques remarques concernant la Provence. Pour l'espace capétien, il est désormais loisible de se reporter aux travaux de Gaël Chénard et de Marie Dejoux⁴.

Le cas de la Provence angevine, constituée par les comtés de Provence et de Forcalquier, est exceptionnel. Sous la première maison d'Anjou (1246-1382), placée par ses origines au carrefour d'une triple influence, celles d'un premier apport institutionnel d'origine catalane, de pratiques administratives capétiennes et du royaume de Sicile, on connaît trois grandes enquêtes générales décidées par le prince, dont la première est anciennement éditée⁵, tandis que la deuxième le sera partiellement et que la troisième l'est désormais en totalité⁶. Une quatrième peut

⁴Notamment : DEJOUX, M. – “Mener une enquête générale, pratiques et méthodes : l'exemple de la tournée ordonnée par Louis IX en Languedoc à l'hiver 1247-1248”. in PÉCOUT, Th. (dir.) – *Quand gouverner, c'est enquêter*, pp. 133-155; DEJOUX, M. – *Les enquêtes de Saint Louis. Gouverner et sauver son âme*. Paris : Presses Universitaires de France, 2014 ; CHENARD, G. – “Les enquêtes administratives dans les domaines d'Alphonse de Poitiers”. in PÉCOUT, Th. (dir.) – *Quand gouverner*, pp. 157-168.

⁵BARATIER, É. – *Enquêtes sur les droits et revenus de Charles Ier d'Anjou en Provence (1252 et 1278)*. Paris : Bibliothèque Nationale, 1969.

⁶PÉCOUT, Th. (dir.) ; BUTAUD, G. ; BOUIRON, M. ; JANSEN, P. ; VENTURINI, A. (éd.) – *L'enquête générale de Leopardo da Foligno en Provence orientale (avril-juin 1333)*. Paris : Comité des Travaux Historiques et Scientifiques, 2008. PÉCOUT, Th. (dir.), PORTIER-MARTIN, C. (éd.) – *L'enquête générale de Leopardo da Foligno dans la viguerie de Tarascon (janvier-février 1332)*. Paris : Comité des Travaux Historiques et Scientifiques, 2010. PÉCOUT, Th. (dir.) ; MICHAUD, Fr. ; ROUX, Cl. ; VERDON, L. (éd.) – *L'enquête générale de Leopardo da Foligno en Provence centrale (novembre-décembre 1332 et juin-août 1333)*. Paris : Comité

désormais leur être adjointe⁷. De fait, les procédures de contrôle des officiers par l'enquête semblent constituer une pratique de plus en plus élaborée durant la même période⁸. On peut en rechercher de premières expériences dans les méthodes mises en œuvre dans les premières années de la dynastie angevine en Provence, ménageant une place aux négociations et aux équilibres locaux, en particulier pour la prise en main des gouvernements urbains⁹. Cet ensemble illustre la pérennité d'une méthode d'administration caractéristique de la première maison d'Anjou, et dont on trouve aussi des jalons dans le *Regno*¹⁰.

L'enquête ordonnée par le comte Charles d'Anjou (1246-1285) et menée en 1251-1252, après le retour du comte de la croisade de 1248-1249, est la mieux connue¹¹. Dans un contexte d'installation de la nouvelle dynastie et de prise en main des comtés provençaux, elle incorpore des états plus anciens, comme celui de la viguerie de Draguignan¹², daté de 1246, mais l'essentiel porte sur les années 1250-

des Travaux Historiques et Scientifiques, 2011. PÉCOUT, Th. (dir.) ; GIORDANENGO, G. (éd.) – *L'enquête générale de Leopardo da Foligno dans la baillie de Digne (septembre-octobre 1332)*. Paris : Comité des Travaux Historiques et Scientifiques, 2012. PÉCOUT, Th. (dir.) ; HÉBERT, M. (éd.) – *L'enquête générale de Leopardo da Foligno dans la viguerie de Draguignan (janvier-mars 1333)*. Paris : Comité des Travaux Historiques et Scientifiques, 2013. PÉCOUT, Th. (dir.) ; ANHEIM, É. ; BALOSSINO, S. ; BEAUCAGE, B. ; COULET, N. ; MAZEL, Fl. ; PORTIER-MARTIN, Chr. ; STOUFF, L. (éd.) – *L'enquête générale de Leopardo da Foligno en Provence occidentale (octobre 1331 et septembre-décembre 1333)*. Paris : Comité des Travaux Historiques et Scientifiques, 2013. PÉCOUT, Th. (dir.) ; BONNAUD, J.-L. ; BURRI, S. ; DRENDEL, J. ; SAUZE, É. (éd.) – *L'enquête générale de Leopardo da Foligno en basse Provence (mars-mai 1332)*. Paris : Comité des Travaux Historiques et Scientifiques, 2014. PÉCOUT, Th. (dir.) ; BOYER, J.-P. ; BECK, Ch. ; BUTAUD, G. ; HÉBERT, M. ; SMAIL, D. L. ; VENTURINI, A. (éd.) – *L'enquête générale de Leopardo da Foligno en Provence (1332-1334) : réformation et vérifications*. Paris : Comité des Travaux Historiques et Scientifiques, 2015. PÉCOUT, Th. (dir.) ; BERNARDI, Ph. ; BONNAUD, J.-L. ; CASSIOLI, M. ; MAILLOUX, A. ; STEPHAN, J. ; SAUZE, É. ; THEIS, V. (éd.) – *L'enquête générale de Leopardo da Foligno dans le comté de Forcalquier (juin-septembre 1332)*. Paris : Comité des Travaux Historiques et Scientifiques, 2016. PÉCOUT, Th. (dir.) ; BOUIRON, M. ; BUFFO, P. ; GADRAT, Chr. ; LASSALLE, J. ; OLIVIERI, A. ; OTCHAKOVSHI-LAURENS, Fr. ; RAO, R. ; SAUZE, É. ; SIBON, J. (éd.) – *L'enquête générale de Charles II en Provence (1297-1299)*. Paris : Comité des Travaux Historiques et Scientifiques, 2017.

⁷PÉCOUT, Th. – “Une quatrième enquête générale en Provence ? L'enquête du sénéchal Foulque d'Agoult en 1364-1365”. in *Rives méditerranéennes*. Aix-en-Provence. 37 (2010), pp. 87-97.

⁸BOYER, J.-P. – “Construire l'État en Provence. Les enquêtes administratives (mi XIII^e siècle-mi XIV^e siècle)”. in *L'espace provençal sous l'administration de la première maison d'Anjou-Naples*. Lyon : Presses Universitaires de Lyon III, 1994, pp. 1-26.

⁹PÉCOUT, Th. – “Une première enquête sur les officiers dans le comté de Provence ? Arles, 1255”. in *Provence historique* 61 (2011), pp. 471-481.

¹⁰STHAMER, E. – “Bruchstücke mittelalterlicher Enqueten aus Unteritalien”. réimprimé in Houben, H. (dir.) – *Beiträge zur Verfassungs- und Verwaltungsgeschichte des Königreichs Sizilien im Mittelalter*. Aalen : Scientia, 1994, pp. 553-656. PONTIERI, E. – “Per una inquisitio a Messina del 1273”. in *Ricerche sulla crisi della monarchia siciliana nel secolo XIII*. Naples : Edizioni scientifiche italiane, 1942, pp. 257-275. MORELLI, S. – “Ad extirpanda vitia : normativa regia e sistemi di controllo sul funzionariato nella prima età angioina”. in *Mélanges de l'École française de Rome. Moyen Âge* 109 (1997), 2, pp. 463-475. PALMIERI, S. – *I Fascicoli della cancelleria angioina ricostruiti dagli archivisti napoletani. 2 – Le Inchieste di Carlo I in Basilicata (1273-1279)*. Naples : M. D'Auria Editore, 2004.

¹¹BARATIER, É. – *Enquêtes sur les droits et revenus de Charles Ier d'Anjou en Provence (1252 et 1278)*. Paris : Bibliothèque Nationale, 1969, pp. 28-31.

¹²Draguignan, Var, sous-préfecture.

-1251, et elle était assurément achevée en 1252. Celui qui en a reçu la charge est issu de l'administration locale : Hugues *Robaudi*, procureur du comte, est un notaire originaire de la région de Nice. Cette fonction, sans doute encore constituée *ad hoc* plutôt que charge permanente¹³, semble à l'époque fort élevée, alors que l'office de sénéchal des comtés de Provence et de Forcalquier est en voie de constitution, et en l'absence de structures élaborées de contrôle des comptes.

On ne dispose pas de lettres de commissions concernant l'activité d'Hugues *Robaudi*, mais il est possible de discerner ses attributions. Ainsi constate-t-on qu'il parcourt effectivement la Provence avec ses notaires, recueille des témoignages, enregistre les déclarations de témoins jurés au sujet des droits comtaux, utilise sans doute des états domaniaux locaux, et exige la production des privilèges et pièces probatoires à propos des donations et aliénations du domaine. Il révoque des concessions de biens jugées illégitimes, acquiert des droits et des seigneuries pour le comte, fait dresser de nouveaux états.

Le document se présente aujourd'hui sous la forme d'un unique registre, dit *Turris Antiqua*, avec sa copie¹⁴. Sans doute rédigé au fur et à mesure de la progression de l'enquêteur, il s'organise par zones géographiques et recourt encore au cadre diocésain comme base de la géographie administrative¹⁵. Pour chaque circonscription, est ainsi dressé un *cartularium proprietatis* pour les biens fonciers, ainsi qu'un *cartularium albergarum, cavalcatarum, justiciarum* etc, pour les divers droits comtaux. Il reste toutefois difficile de reconstituer un itinéraire précis de l'enquêteur. Il semble qu'il soit parti de Provence orientale et se soit avancé vers l'ouest, depuis Nice, Vence, Grasse, Fréjus, Toulon, avant de gagner Aix. De là, il repart vers le nord et la haute Provence, jusqu'à Digne puis Glandèves. Puis il aurait achevé sa visite générale par les régions rhodaniennes, en se rendant à Avignon, Tarascon et Arles.

En 1278, cette enquête est complétée, à la suite de l'érection dès 1263 d'une nouvelle baillie correspondant à la seigneurie de Castellane en haute Provence, soumise en 1262¹⁶. Cette fois-ci, on dispose d'une lettre de commission du

¹³Raoul Busquet voit dans cette fonction l'une des origines de la fonction de procureur royal : BOURRILLY, V.-L. ; BUSQUET, R. – *La Provence au Moyen Âge. Histoire politique, l'Église, les institutions*. Marseille : Impr. Barlatier, 1924 (extrait du tome II de MASSON, P. (dir.) – *Les Bouches-du-Rhône : Encyclopédie départementale*. Marseille : Archives Départementales, 1920-1930), p. 277.

¹⁴AD13, B 169 (104 folios) et sa copie B 170.

¹⁵Se trouvent ainsi classés successivement les : *episcopatus Nicie, episcopatus Vencie, episcopatus Grasse, episcopatus Forojuliensis ; bajulia Sancti Maximi ; episcopatus Massilie, archiepiscopatus Aquensis ; bajulia Vallis Colmarii, bajulia Vallis Mucii, bajulia Sedene, bajulia Digne ; episcopatus Glandatensis, episcopatus Senecensis, episcopatus Avignonensis*, avec la *villa Tarasconi* et la *civitas Avenionensis*, puis la *civitas Arelatensis*, plus enfin certains *castra* extérieurs à la Provence angevine et enclavés dans les possessions du comté de Venaissin.

¹⁶AD13, B 1070 (47 folios). BARATIER, É. – *Enquêtes sur les droits et revenus de Charles Ier d'Anjou en Provence (1252 et 1278)*. Paris : Bibliothèque Nationale, 1969.

sénéchal Jean de Burlas, du début de l'année 1278, adressée au baile de Castellane. Il s'agira pour ce dernier de recueillir des informations précises concernant les cavalcades, les autres droits comtaux, les acquisitions de biens effectuées par des ecclésiastiques, et de recenser les hommes susceptibles de porter les armes, les nobles et les établissements religieux. L'enquêteur dispose ainsi d'un questionnaire qui encadre les déclarations des témoins jurés de chaque *castrum* examiné. On ignore cependant si cette commission a nécessité le déplacement du baile enquêteur dans toute l'étendue de sa circonscription, ou si les témoins se sont rendus auprès de lui à Castellane. Il est possible que cette enquête soit la seule manifestation d'un projet plus général, qui aurait visé l'ensemble des comtés angevins de Provence. Quoi qu'il en soit, ces premiers états domaniaux constituent une véritable norme pour la période postérieure, les enquêtes suivantes s'y référant régulièrement.

La seconde enquête générale est ordonnée par le roi Charles II (1285-1309), durant l'été 1297, et conduite jusqu'en 1299¹⁷. Son volume est déjà autrement considérable. En fait, elle met en œuvre un processus plus complexe, pour des résultats fort limités au demeurant. Elle résulte d'une longue phase préparatoire, consécutive à la captivité du roi, entre 1284 et 1288, et à la crise politique et dynastique qui entoure son avènement en 1286, alors que le royaume de Sicile est placé sous l'administration du légat Gerardo de Sabine et de Robert d'Artois, et que l'épiscopat et les grands officiers jouent un rôle considérable¹⁸.

Le règne effectif de Charles II commence ainsi par une reprise en main administrative et domaniale¹⁹. Elle se manifeste tout d'abord par une enquête de

¹⁷ Elle comporte aujourd'hui vingt et un volumes en majorité inédits, totalisant plus de 2400 folios, AD13, B 1019-1038, avec celui concernant le Comté de Vintimille et Val de Lantosque AD06, NI Paesi, Mazzo 14/2 (1er cahier). Tous ces volumes comportent des lettres de commissions, à l'exception des B 1019, B 1020 et B 1021 à B 1025 (vigueries de Marseille, d'Avignon et de Tarascon ; du B 1033 (baillie de Puget-Théniers, procédure antérieure à l'enquête générale proprement dite) ; du B 1026 (baillie de Barcelonnette, liée à celle de Seyne) ; et du B 1038 (copie partielle du registre B 1037). Les premiers volumes (B 1019 à 1025) paraissent constituer un même ensemble, doté d'une foliotation continue et introduit par le titre général que l'on trouve au premier folio du B 1019 : « MCIIXCVIII. Regestrum de jurisdictionibus, juribus, proprietatibus, redditibus, censibus, fornagiis et aliis quibuscumque bonis regie curie, in subscriptis locis comitatuum Provincie et Forcalquerii et alterius terre regie in dictis comitatibus adjacentis, assumptus [sic] per magistrum Johannem de Aqua de Ravello, magne regie curie in dictis partibus rationalem, de mandato et commissione regie majestatis ». Voir désormais : PÉCOUT, Th. (dir.) ; BOUIRON, M. ; BUFFO, P. ; GADRAT, Chr. ; LASSALLE, J. ; OLIVIERI, A. ; OTCHAKOVSKI-LAURENS, Fr. ; RAO, R. ; SAUZE, ÉL. ; SIBON, J. (éd.) – *L'enquête générale de Charles II en Provence (1297-1299)*. Paris : Comité des Travaux Historiques et Scientifiques, 2017.

¹⁸ HERDE, P. – “Die Legation des Kardinalbischofs Gerhard von Sabina während des Krieges der Sizilischen Vesper und die Synode von Melfi (28. März 1284)”. in *Rivista di Storia della Chiesa in Italia* 21 (1967), pp. 1-53. Sur le contexte d'élaboration des ordonnances et enquêtes de 1289-1297 : HÉBERT, M. – “L'ordonnance de Brignoles, les affaires pendantes et l'information administrative en Provence sous les premiers Angevins”. in BOUDREAU, C. K. ; FIANU, C. ; GAUVARD, C. ; HÉBERT, M. (dir.) – *Information et société en Occident à la fin du Moyen Âge*. Paris : Publications de la Sorbonne, 2004, pp. 41-56.

¹⁹ BOYER, J.-P. – “Construire l'État en Provence. Les enquêtes administratives (mi XIII^e siècle. mi XIV^e siècle)”. in *L'espace provençal sous l'administration de la première maison d'Anjou-Naples*. Lyon : Presses

reformatio curialium, contre les officiers et leurs abus, dès 1289-1290²⁰. La lettre royale de commission, publiée peu avant le 10 mai 1289, comprend un préambule sur la vigilance du prince, l'administration de la justice et la nécessaire surveillance destinée à établir la vertu, la fidélité et la justice²¹. Le prince entend la *clamor* qui s'est élevé face aux injustices subies depuis le règne de Charles d'Anjou. Le roi désigne donc un collège d'enquêteurs, parmi ses conseillers et familiers²². Ce sont de grands personnages issus de la noblesse, de l'épiscopat et du milieu des grands officiers, auxquels se joignent des mendiants. Tous proviennent cependant de Provence et non du royaume de Sicile. Pour la première fois, une enquête générale de réformation allie en Provence agents administratifs (officiers) et personnalités religieuses (prélat et mendiants chargés du tribunal de l'Inquisition), l'évêque pouvant en l'occurrence participer des deux catégories.

Cette première commission n'a cependant laissé de traces que pour certaines circonscriptions : la viguerie d'Arles visitée entre les 10 et 17 mai 1289²³ ; celle de Draguignan et Fréjus avec la baillie du Luc, en décembre 1289²⁴ ; et enfin, la viguerie de Grasse puis celle de Nice et ses dépendances du Val de Lantosque, de Peille et de Séranon, examinées en février 1290²⁵. Il s'agissait alors de recueillir les plaintes contre les abus, les confiscations et autres prévarications des officiers locaux et de lancer des procédures à leur encontre. Toutefois, le roi s'est réservé les cas importants qui doivent lui être soumis pour décision finale, ce qui est comparable aux procédés des enquêtes administratives d'Alphonse de Poitiers en comté de Venaissin²⁶.

Cette enquête de *reformatio curialium* est suivie par des enquêtes de reprise en main du domaine royal. Ces dernières sont motivées par le problème des aliénations,

Universitaires de Lyon III, 1994, pp. 1-26. KIESEWETTER, A. – *Die Anfänge der Regierung König Karls II. von Anjou (1278-1295). Das Königreich Neapel, die Grafschaft Provence und der Mittelmeerraum zu Ausgang des 13. Jahrhunderts*, Husum : Matthiesen, 1999.

²⁰ Cette enquête a été étudiée par LAVOIE, R. – *Le pouvoir, l'administration et le peuple en Provence à la fin du XIII^e siècle. Essai d'histoire des mentalités d'après l'enquête administrative de Charles II (1289-1290)*. Thèse de 3^{ème} cycle présentée à l'université d'Aix-en-Provence, 1969 (dactylographié).

²¹ AD13, B 1073, fol. 1-1v. éd. LAVOIE, R. – *Le pouvoir, l'administration et le peuple en Provence*, pp. 339-340.

²² Sur ce personnel : PÉCOUT, Th. – "Le personnel des enquêteurs en Provence angevine : hommes et réseaux, 1251-1365". in PÉCOUT, Th. (dir.) – *Quand gouverner, c'est enquêter*, pp. 329-355.

²³ AD13, B 1073 (48 folios), qui comporte les lettres de commission royale. Le registre est édité par LAVOIE, R. – *Le pouvoir, l'administration et le peuple en Provence à la fin du XIII^e siècle*, pp. 343-372.

²⁴ AD13, B 1074 (85 folios) : l'enquête est menée localement par Gilbert de *Vacheriis*, miles, et Bertrand *Gantelmi, jurisperitus*. On y adjointra la *preconizatio* donnée par le notaire des enquêteurs, Pierre *Aguselli*, après réquisition du crieur public : AD13, B 142, fol. 93v qui correspond au début du registre B 1074. Éd. LAVOIE, R. – *Le pouvoir, l'administration et le peuple en Provence*, pp. 374-377, 416-423, 435-436 (folios 1, 14-15, 49, 61-63, 69v, 85).

²⁵ AD13, B 1071 (134 folios), registre incomplet dont il manque le début. Éd. LAVOIE, R. – *Le pouvoir, l'administration et le peuple en Provence*, pp. 379-383 (folios 5-6, 19), pp. 426-434 (folios 130-134) et pp. 384-415 (folios 53-54 ; 72-101v). On adjointra à ce registre et aux suivants les pièces isolées du registre AD13, B 1479.

²⁶ FOURNIER, P.-F. ; GUÉBIN, P. – *Enquêtes administratives d'Alfonse de Poitiers, arrêts de son Parlement tenu à Toulouse et textes annexes, 1249-1271*. Paris : Imprimerie Nationale, 1959.

des fraudes aux droits de mutations, les trézains, et celui des droits militaires dus au comte par le biais de la cavalcade. L'administration royale souhaite en effet éviter que des biens nobles ne passent aux mains de non nobles ou d'ecclésiastiques. L'ordonnance du 26 mai 1294²⁷, examinée par Michel Hébert, vise ainsi les ventes déguisées en baux emphytéotiques permettant la fraude aux droits de mutation : elles sont repérables par le versement d'un cens minime assorti de droits d'entrée équivalant à un véritable prix de vente. Le mandement du sénéchal Hugues de Vicinis aux officiers locaux, le 24 août 1294, les invite à repérer les ventes antérieures à l'ordonnance, à saisir et à signaler les biens fraudés²⁸. En juin et juillet 1295, une enquête est ainsi menée dans la viguerie de Grasse, puis dans celle de Forcalquier²⁹. Toutefois, ces mesures partielles semblent inefficaces et inabouties. Aussi ont-elles rendu nécessaire l'élaboration d'une enquête à l'échelle du pays entier.

Cette opération plus vaste se met en place dans un contexte de consolidation de l'administration centrale des comtés, au même moment que celle d'un système de contrôle des comptes, déjà en gestation depuis la fin des années 1260³⁰. Entre 1288 et 1297³¹, deux statuts généraux instaurent une administration à cet effet. Est ainsi instituée, avec les statuts promulgués par le sénéchal Jean Scot en 1288, une *camera rationum*, avec ses auditeurs, leurs scribes et notaires, placés dans un premier

²⁷ AD13, B 1083, fol. 1-1v ; B 263, fol. 31v ; Bib. Méjanès (Aix-en-Provence), ms 716, fol. 19v. (éd. HÉBERT, M. – “Les ordonnances de 1289-1294 et les origines de l'enquête domaniale de Charles II” in *Provence historique* 36 (1986), 143, p. 51, n. 20).

²⁸ AD13, B 1083, fol. 1v.

²⁹ Grasse : AD13, B 1083. Forcalquier : B 1072 ; B 1479, à propos de Manosque et La Brillanne.

³⁰ BOURRILLY, V.-L. ; BUSQUET, R. – *La Provence au Moyen Âge. Histoire politique, l'Église, les institutions*. Marseille : Impr. Barlatier, 1924, pp. 297-302.

³¹ Statuts du sénéchal Jean Scot (7 janvier. 21 novembre 1288) : AD13, B 147, fol. 126v-128v ; B 2, fol. 200-201 (version la plus complète) ; Bib. Méjanès (Aix-en-Provence), ms 716, fol. 28-30v. GIRAUD, Ch. (éd) – *Essai sur l'histoire du droit français au Moyen Âge. 2 – Chartes et coutumes*. Paris : Videocoq, 1846, pp. 39-44, et plus récemment KIESEWETTER, A. – *Die Anfänge der Regierung König Karls II. von Anjou (1278-1295). Das Königreich Neapel, die Grafschaft Provence und der Mittelmeerraum zu Ausgang des 13. Jahrhunderts*. Husum : Matthiesen, 1999, p. 579-583. BOURRILLY, V.-L. ; BUSQUET, R. – *La Provence au Moyen Âge*, p. 293.

Ordonnance dite de Brignoles : AD13, B 147, fol. 21-27v ou 142-151, ou 224-232 ou encore 265-273v ; AD13, B 401 ; AD13, B 2, fol. 288v-292v. BOURRILLY, V.-L. ; BUSQUET, R. – *La Provence au Moyen Âge*, pp. 297-308. HÉBERT, M. – “L'ordonnance de Brignoles, les affaires pendantes et l'information administrative en Provence sous les premiers Angevins”. in BOUDREAU, C. K. ; FIANU, C. ; GAUVARD, C. ; HÉBERT, M. (dir.) – *Information et société en Occident à la fin du Moyen Âge*. Paris : Publications de la Sorbonne, 2004, pp. 41-56 ; HÉBERT, M. – “*Computus, quaternus, ratio* : une instruction administrative en Provence en 1297”. in CLAUSTRÉ, J. ; MATTÉONI, O. ; OFFENSTADT, N. (dir.) – *Un Moyen Âge pour aujourd'hui. Mélanges offerts à Claude Gauvard*. Paris : Presses Universitaires de France, 2010, pp. 339-346.

COULET, N. – “Aix, capitale de la Provence angevine”. in *L'État angevin. Pouvoir, culture et société entre XIII^e et XIV^e siècle. Actes du colloque international (Rome-Naples, novembre 1995)*. Paris-Rome : École Française de Rome, 1998, pp. 317-338 ; du même, “Le personnel de la Chambre des comptes de Provence sous la seconde maison d'Anjou (1381-1481)”. in CONTAMINE, P. ; MATTÉONI, O. (dir.) – *La Chambre des comptes, XIV^e-XV^e siècles. Colloque des archives départementales de l'Allier, Moulins, avril 1995*. Paris : Comité pour l'Histoire Économique et Financière, 1996, pp. 135-148 ; du même, “La Chambre des comptes de Provence”. in CONTAMINE, P. ; MATTÉONI, O. (dir.) – *Les chambres des comptes en France, XIV^e-XV^e s., 2, Textes et documents*. Paris : Comité pour l'Histoire Économique et Financière, 1998, pp. 199-232.

temps sous la dépendance de la cour de Naples³². Le lien étroit entre ces évolutions administratives et la décision d'une enquête générale est explicite. Avec l'ordonnance du 12 juin 1296³³, le sénéchal et le juge mage se voient en effet attribuer pour eux seuls, la connaissance des contentieux entre sujets et officiers. Le texte prévoit en outre qu'une enquête domaniale devra être entreprise ("*indagatio diligens et solers inquisitio*"). Il s'agira d'enquêter sur les terres, possessions, revenus, ressources et droits, dans les deux comtés. L'entreprise sera confiée à des hommes à la fidélité éprouvée et au jugement sûr, qui rédigeront trois inventaires ou cahiers scellés, l'un à remettre à la Chambre, l'autre au sénéchal, le dernier aux officiers et procureurs chargés des comptes. En outre, le sénéchal devra faire dresser des états de droit à remettre à son successeur. Enfin, des garanties et garants seront exigés des officiers traitant d'opérations financières, dispositions auxquelles s'ajoute par ailleurs une réglementation de l'accréditation des notaires, des médecins et des chirurgiens.

L'enquête générale de Charles II se présente fort différemment de celle qui l'a précédée et de celle qui la suit. Contrairement à ces dernières, elle a été en grande partie effectuée par les officiers locaux, et non par une unique commission itinérante. Sa chronologie est donc malaisée à établir, l'enquête se déroulant parfois simultanément dans diverses circonscriptions, et intégrant des procédures qui l'ont précédée. En outre, elle a perdu en partie la dimension morale et religieuse qui pouvait prévaloir dans les enquêtes de réformation de 1289-1290, et que l'on retrouve en 1331-1333 : seuls des officiers et notaires la conduiront, sans l'appui de clercs et de mendiants. Plusieurs lettres de commission sont ainsi expédiées par le roi, puis par le vice-sénéchal, qui dénotent des tentatives de réajustements de la méthode employée. Mais la transmission des ordres royaux par plusieurs intermédiaires a semble-t-il posé des problèmes d'interprétation. Les vides de la documentation, et l'absence de registres pour un certain nombre de circonscriptions, doivent s'interpréter comme un état d'inachèvement, plutôt que comme des lacunes documentaires. Ainsi, ne furent probablement jamais examinées les vigueries d'Arles, d'Hyères, et les baillies de Réauville, de Pertuis, Apt et La Tour d'Aygues, de Digne, du Riézois et de Moustiers, du Val de Stura. De même, la viguerie d'Aix qui ne livre de documentation que pour une unique communauté, excentrée de surcroît, pourrait aussi se ranger dans ce cas de figure³⁴.

³² À partir de mai 1302, un maître rational de Provence est désormais attesté (AD13, B 417) : Guy de Tabia, ancien avocat et procureur du roi de 1288 à 1300, puis, en 1308, Jean Cabassole.

³³ AD13, B 400, B 147, fol. 164. Bib. Méjanes (Aix-en-Provence), ms 716, fol. 30v. GIRAUD, Ch. (éd.), *Essai sur l'histoire du droit français au Moyen Âge. 2 – Chartes et coutumes*. Paris : Videcoq, 1846, p. 46. Publication le 22 septembre 1296 à Aix.

³⁴ AD13, B 1035^{bis} : la lettre de commission placée en tête s'adresse bien, toutefois, au viguier d'Aix. La communauté concernée par ce registre est celle de Saint-Julien-le-Montagnier, Var, chef-lieu de canton.

Parvenu en Provence au début du mois de mars, doté de la bulle pontificale désignant son fils Robert de Calabre comme seul héritier et rassuré pour sa succession, le roi prend au début du mois de juillet 1297, une série de mesures destinées à lancer une enquête générale dans ses possessions provençales, reposant en partie sur un personnel issu de la cour napolitaine, alors que finit de prendre forme la grande ordonnance de réforme administrative promulguée à la fin de ce mois. Ce caractère contemporain, tout comme le type de personnel et les méthodes qu'elle mobilise, fait sans doute de l'enquête générale de 1297 la matrice d'où émerge la Chambre des comptes de Provence. Comparable à l'opération de 1251-1252, l'enquête de 1297 est conduite alors que le souverain est de retour dans ses possessions provençales (il y demeure jusqu'en juillet 1298). Dans un premier temps, Charles II désigne ainsi des commissaires royaux qui seront dépêchés dans les diverses circonscriptions. Le 2 juillet³⁵, il commet Giovanni dell'Aqua, qui n'est encore que notaire, mais qui devient quelques mois plus tard l'un des premiers racionaux de Provence, ainsi que Bertrand *Miracla*, originaire de Grasse et ancien auditeur des comptes ; puis le 5 juillet³⁶, Martino di Agerola et Hugues *Jaucerandi*, un notaire de Grasse³⁷. Les premiers se voient attribuer la Provence occidentale et le comté de Forcalquier : les vigueries d'Avignon, de Tarascon, d'Arles, d'Aix, de Marseille, d'Hyères, les baillies de Réauville, de Brignoles, de Saint-Maximin et Barjols, de Sisteron, avec les possessions de l'évêque de Gap et celles des Hospitaliers de Manosque, la viguerie de Forcalquier et enfin la baillie d'Apt, Pertuis et La Tour d'Aygues. Les seconds opéreront en Provence orientale et sur la rive gauche de la Durance, avec les vigueries de Draguignan et Fréjus, de Grasse, de Nice, les baillies du Val de Lantosque et Comté de Vintimille, de Puget-Théniers, de Castellane, de Digne, Moustiers et Riez, de Seyne et de Barcelonnette, du Val de Stura. Les commissaires, qui ne sont d'ailleurs pas désignés sous le terme d'enquêteurs, devront mener une *informatio* et *perscrutatio* en recourant aux registres et documents des archives locales ainsi qu'aux déclarations de témoins jurés, afin de dresser l'état des biens et domaines royaux. Un registre sera ainsi rédigé, qui sera assigné au roi et conservé. En outre, un second registre, également adressé au prince, consignera les biens occupés, avec le nom du détenteur, la durée de la détention et le préjudice subi. En fait, cette première commission, qui semble se superposer à des enquêtes locales précédentes³⁸, s'avère un échec partiel. Giovanni dell'Aqua et Bertrand *Miracla* ne parcourent effectivement que la baillie de Sisteron en 1297, la viguerie de Marseille

³⁵ AD13, B 1037, fol. 1-2v.

³⁶ AD06, Ni Paesi 14/1, fol. 1-2.

³⁷ Sur ces enquêteurs : PÉCOUT, Th. – "Le personnel des enquêteurs en Provence angevine : hommes et réseaux, 1251-1365". in PÉCOUT, Th (dir.) – *Quand gouverner, c'est enquêter*, pp. 329-355.

³⁸ Cela semble le cas dans la baillie de Puget-Théniers et dans celle de Barcelonnette.

l'année suivante et celles d'Avignon et Tarascon jusqu'en 1299. Quant à Martino di Agerola et à Hugues *Jaucerandi*, ils n'enquêtent que dans les baillies du Val de Lantosque et Comté de Vintimille en août 1297, et en partie de Puget-Théniers, ainsi que plus tardivement dans les vigueries de Nice (Hugues *Jaucerandi* seulement) et de Grasse en 1298.

L'inefficacité ou la lenteur de cette première opération conduit le roi, dès le 28 septembre, à ordonner au lieutenant du sénéchal de Provence, Rinaldo di Lecto, que l'enquête soit menée dans les vigueries de Nice, de Grasse et de Draguignan, et dans les baillies de Castellane, de Digne, du Val de Stura, de Barcelonnette et de Seyne³⁹. À son tour, Rinaldo di Lecto s'adresse donc *sine die* aux officiers locaux, bailes, viguiers, juges, clavaires et notaires : ce sont eux désormais qui prennent en charge l'exécution de la commission royale, sous peine de lourdes amendes. À eux de rédiger sous trois mois, et d'adresser au rational Pierre de Toulouse, un registre informant sur les biens et propriétés, leurs confrontes ainsi que les services dus, y compris pour les biens francs, car ils sont grevés de droits de mutation. Ainsi, le 2 octobre, une lettre est expédiée au viguier, au juge, au clavaire et aux notaires de la viguerie Forcalquier⁴⁰, le 4 aux officiers de Saint-Maximin et Barjols⁴¹, ainsi qu'à ceux de Draguignan⁴², et le 5 à ceux de Brignoles⁴³, d'Aix⁴⁴, de Castellane⁴⁵, de Seyne et de Barcelonnette⁴⁶, et sans doute vers la même date à ceux de Nice⁴⁷. De même, le clavaire de Puget-Théniers achève l'enquête dans sa baillie, tandis que le notaire de la cour Jean *Arbaudi* se charge de celle de Villeneuve et du Vençois⁴⁸.

Mais cette seconde démarche reste également inachevée, bien que s'étalant bien au-delà du délai imparti par le roi, dans les années 1298 et 1299⁴⁹. Les vigueries

³⁹ AD13, B 1032, fol. 1-2 ; B 1029, fol. 2 ; B 1028, fol. 1v-2 : B 1036, fol. 1.

⁴⁰ AD13, B 1030, fol. 1-1v.

⁴¹ AD13, B 1035, fol. 1-2.

⁴² AD13, B 1029, fol. 2.

⁴³ AD13, B 1027, fol. 1.

⁴⁴ AD13, B 1035^{bis}, fol. 1-1v.

⁴⁵ AD13, B 1028, fol. 1v-2.

⁴⁶ AD13, B 1036, fol. 1-1v. La lettre est adressée au baile et au juge de Seyne et Barcelonnette, et à leurs clavaires respectifs : les deux baillies ne se distinguent alors qu'au regard de leurs claveries.

⁴⁷ AD13, B 1032, fol. 1-2.

⁴⁸ AD13, B 1034 et B 1032.

⁴⁹ Sous réserve d'un examen plus fin que nos premiers repérages, la chronologie de l'enquête de Charles II pourrait être la suivante : baillie de Puget-Théniers (visitée en partie initialement par son clavaire, commis par l'auditeur des comptes Pierre de Toulouse, dès le 21 mars 1297) ; baillie de Barcelonnette, visite initiale également (à partir du 20 juin 1297) ; baillie de Puget-Théniers à nouveau (16 juillet 1297, Martino di Agerola et Hugues *Jaucerandi* commissaires royaux) ; baillie du Comté de Vintimille et Val de Lantosque (26 août 1297, Martino di Agerola et Hugues *Jaucerandi* commissaires royaux) ; viguerie de Grasse (16 septembre 1297) ; à l'automne 1297, à partir d'octobre : baillie de Sisteron, viguerie de Draguignan, baillie de Castellane (12 octobre. 14 décembre 1297, avec des compléments les 20 janvier et 31 mars 1298), viguerie de Forcalquier, baillie de Saint-Maximin et Barjols, baillie de Brignoles ; localité de Saint-Julien-le-Montagnier (Var), viguerie d'Aix, le 21 novembre 1297. L'enquête se poursuit les deux années suivantes : baillie de Vence, février 1298 ; viguerie de Nice, vers février 1298 ; viguerie de Marseille, 1298 ; baillie de Barcelonnette (janvier-septembre

d'Arles, de Hyères, la baillie de Réauville, la baillie d'Apt et Pertuis, celle de Digne, du Val de Stura, ne connaîtront sans doute jamais l'enquête générale voulue par Charles II. Si la Provence orientale, centrale et alpine a presque été entièrement examinée, à l'exception notable de la vaste baillie de Digne, la Provence occidentale et le comté de Forcalquier comportent d'importantes lacunes et l'enquête y a été assez peu déployée. Enfin, contrairement aux objectifs initiaux fixés par le roi, les registres consignant l'enquête de Charles II ne comportent pratiquement que des relevés domaniaux. Ils résultent d'une mise au net synthétique sur les droits et biens royaux, puis les cens et services, intégrant des reconnaissances de tenures et de cens, précisant aussi les concessions en emphytéose, mais s'étendent fort peu sur la recherche des usurpations domaniales.

La troisième enquête générale fut ordonnée par le roi Robert les 24 et 25 août 1331, et conduite entre octobre 1331 et décembre 1333⁵⁰. Elle a été précédée d'une enquête de *reformatio curialium* décidée le 19 février 1329 et menée en 1329-1330⁵¹. La méthode de l'enquête générale de 1331-1333 est beaucoup plus aboutie que celle de Charles II. Elle s'inscrit dans un contexte d'instabilité dynastique consécutive à la mort en novembre 1328 de Charles de Calabre, unique héritier du roi de Naples. Elle ponctue les efforts d'établissement de la succession de Robert et de maintien de l'unité de l'ensemble angevin, en particulier face aux menées de Philippe de Tarente (†1331) qui cherche à faire jouer en sa faveur la clause du testament de son père Charles II, susceptible de lui accorder les comtés angevins de Provence. En cela, elle s'articule avec les cérémonies d'hommages du printemps 1331, destinées à conforter les liens des fidèles et des communautés avec la petite-fille du souverain, Jeanne,

1298) ; baillie de Seyne-les-Alpes (de novembre 1298 à février 1299) ; viguerie d'Avignon (1299 ?) ; viguerie de Tarascon (vers août 1299).

⁵⁰ Je renvoie à la présentation générale de cette enquête et de ses acteurs dans l'introduction du volume : PÉCOUT, Th. (dir.) ; BUTAUD, G. ; BOUIRON, M. ; JANSEN, P. ; VENTURINI, A. (éd.) – *L'enquête générale de Leopardo da Foligno en Provence orientale (avril-juin 1333)*. Paris : Comité des Travaux Historiques et Scientifiques, 2008.

⁵¹ Le 19 février 1329, le roi Robert ordonne au sénéchal de Provence Giovanni d'Acquabianca de mener une enquête contre les agissements des officiers locaux (AD13, B 2047, fol. 42-44). Le 21 juin suivant, ce dernier commet Pierre de Antibolo, avocat et juriconsulte de Draguignan, pour enquêter dans les circonscriptions de Marseille, Hyères, Toulon, Brignoles, Saint-Maximin, Barjols et Draguignan, autrement dit la basse Provence centrale (AD13, B 2047, fol. 42-44, qui citent la lettre royale), et le 9 juillet, il ordonne aux clavaires de cette zone (plus ceux d'Aix et du Luc) de veiller au paiement des gages de l'enquêteur (25 sous réforciats *per diem*) et de son notaire Raymond Coperte, également de Draguignan (5 sous) ; *ibidem*, fol. 44v-45v. On sait que Pierre de Antibolo visite effectivement la baillie de Toulon entre les 10 et 16 mars 1330. Il s'agit d'un avocat bien connu, mort entre 1340 et 1357, auteur de nombreuses consultations juridiques et d'un traité *De Muneribus* : GOURON, A. – "Doctrine médiévale et justice fiscale : Pierre Antiboul et son *Tractatus de muneribus*". in *La science du droit dans le Midi de la France au Moyen Âge*. Londres : Variorum reprints, 1984, article X (initialement dans *Analecta Cracoviensia* 7 (1975), pp. 309-321). L'action d'un autre enquêteur, Nicolas de Rossano, est évoquée en avril 1332, pour la viguerie de Marseille (AM Marseille, BB 17, fol. 141-142), et celle d'un autre encore, à Avignon en 1330 (AD13, B 1734, fol. 5v).

ou à défaut sa sœur cadette Marie. Cette période connaît aussi l'élaboration d'un cartulaire des droits du roi en Provence, datable de 1332, véritable mémorial de la souveraineté royale et des enjeux de mémoire dynastique⁵².

Les lettres de commission royale des 24 et 25 août 1331 données à Naples désignent deux enquêteurs issus de la chapelle royale, d'origine noble, ecclésiastiques et membres du conseil royal, tous deux proches du défunt duc de Calabre, tout comme le sont à cette époque les grands officiers chargés de gouverner la Provence angevine : le sénéchal Filippo di Sangineto, le juge mage Giovanni da Giovinazzo et l'un des maîtres rationaux, Bonifacio da Fara, entre autres. Nicolo di Acerno, évêque de Bisignano, un évêché exempt de Calabre situé près de Cosenza, accomplit un rôle éphémère, entre octobre et décembre 1331, en enquêtant sur les droits royaux dans l'Île-Saint-Geniès⁵³. Transféré dès le mois d'octobre 1331 au siège de Nola, il disparaît de la documentation provençale après la fin de l'année. C'est surtout Leopardo da Foligno, archiprêtre de Bénévent, chanoine de Naples et chapelain du roi, qui mène à bien l'enquête générale. Enquêteur itinérant, il parcourt presque toutes les circonscriptions des deux comtés entre janvier 1332 et décembre 1333. Au premier semestre 1334, il s'installe à Aix, auprès de la Chambre des comptes, d'où il lance une série de compléments d'enquête et de vérifications, de citations à comparaître, afin d'obtenir la production de titres probatoires, et auditionne les procureurs de communautés ou de particuliers. Il bénéficie alors de la collaboration des officiers de la Chambre des comptes, rational, procureur fiscal, archivare et trésoriers. Durant ses déplacements en Provence, outre le personnel local des cours de baillies et vigueries, Leopardo est assisté de deux notaires successifs, véritables conseillers et traducteurs pour les usages et coutumes locaux, Pierre *Henrici*, originaire de Sisteron, à partir d'août 1332, puis Jacques *Gaufridi*, qui provient de Draguignan, à partir de mars 1333⁵⁴. Une escorte de familiers et de proches originaires de Foligno et de Pérouse, complète sa suite.

L'enquêteur Leopardo s'est ainsi déplacé à travers toute la Provence. Les rares lacunes documentaires, pour l'heure encore inexplicables, concernent la viguerie de Marseille, les baillies alpines de Seyne-les-Alpes et de Barcelonnette, et celle du Val de Lantosque et Comté de Vintimille⁵⁵. Dans ces deux derniers cas, il est vraisemblable que le commissaire royal se soit informé depuis les cours de Digne et de Nice, sans avoir eu à se déplacer. Il s'installe le plus souvent au chef-lieu des circonscriptions

⁵²PÉCOUT, Th. – "Mémoire de l'État, gestion de la mémoire. À propos de deux cartulaires de la Chambre des comptes de Provence (1278- c. 1332)". in *Memini. Travaux et documents, Société des études médiévales du Québec* 8 (2004), pp. 29-58.

⁵³AD13, B 1109. Les actuelles Martigues, Bouches-du-Rhône, chef-lieu de canton.

⁵⁴Sisteron, Alpes-de-Haute-Provence ; Draguignan, Var.

⁵⁵Seyne-les-Alpes et Barcelonnette, Alpes-de-Haute-Provence. Lantosque, Alpes-Maritimes.

visitées, mais s'y déplace aussi quelquefois, en particulier lorsqu'elles sont vastes et de géographie complexe, comme la baillie de Digne. Avec l'aide des clavaires et notaires locaux, il examine ainsi les *cartularia* et registres des officiers, les comptes de clavaires, il visite les édifices royaux, forteresses et chapelles, et en inventorie le mobilier. Il procède aussi à l'audition des bailes domaniaux, jurés et probes hommes des communautés, au sujet des droits royaux : justices, cavalcades, albergue, queste notamment. En outre, il fait procéder à l'enregistrement des reconnaissances de tenures, en des séances parfois très nombreuses étalées sur plusieurs semaines. Les communautés viennent ainsi en groupe auprès de l'enquêteur et de son notaire pour effectuer les déclarations. Leopardo commet aussi certains notaires locaux, pour se rendre directement dans les *castra*. Enfin, l'enquêteur recueille aussi la *fama* ou la *clamor* qui peuvent éveiller ses soupçons et déclencher une procédure *ex officio* à propos des usurpations du domaine royal, des abus de pouvoir et violences commis par les officiers. Il procède alors à une information en recueillant les dépositions, auditionne les parties et peut entendre leur défense. Le plus souvent, les affaires sont renvoyées à une date ultérieure, et l'on ne dispose pas de rendu de sentence. Sans doute le sénéchal et le juge mage reçoivent-ils en dernier lieu ces causes pour les traiter à Aix.

L'enquête de Leopardo da Foligno nous a laissé ainsi vingt-huit registres auxquels s'ajoute celui de Nicolo di Acerno. Ils correspondent le plus souvent à une mise au net, mais comportent aussi des cahiers de reconnaissances rédigés directement par les notaires commis par Leopardo et insérés, ou encore des pièces de correspondance administrative avec la Chambre des comptes d'Aix, le procureur royal ou le trésorier.

Ainsi la première maison d'Anjou a-t-elle pratiqué l'enquête générale tout au long de son histoire, depuis 1251 jusqu'en 1364, selon un rythme globalement de trente ans. Cette cadence est vraisemblablement liée au problème de la prescription trentenaire, en particulier pour le domaine royal indirect. Les décennies 1380-1390, qui voient la fin de la dynastie et son cortège de guerres, marquent aussi sur ce plan-là une rupture dans les pratiques administratives. La finalité de ces enquêtes reste complexe, mais elle lie à chaque fois une entreprise domaniale et fiscale à des préoccupations idéologiques et politiques. En 1251-1252, il s'agit avec les nécessités de prise en main des comtés de Provence et de Forcalquier, de dresser un état des droits et du domaine, dans le contexte de départ du comte en croisade, de son retour après la défaite, et des rébellions nobiliaires et communales de 1252. L'enjeu est à la fois politique et domanial. L'opération repose sur l'itinérance d'un enquêteur issu des rangs du notariat de chancellerie. L'état dressé se veut complet, avec les droits royaux

certifiés par des témoins jurés et les déclarations de tenanciers synthétisées et dont on n'a retenu que la teneur. En 1297-1299, ce sont les ressources royales et le problème des aliénations du domaine qui sont au centre des préoccupations du souverain. L'enjeu est alors fiscal et militaire, dans le contexte de la guerre avec l'Aragon et les nouveaux détenteurs de la Sicile. La procédure intègre alors, quoique sous forme abrégée, la pratique des reconnaissances de tenures, dont la litanie constitue du reste l'essentiel des registres conservés. Cette opération complexe, menée par deux commissions itinérantes, puis enfin par les officiers locaux, a du mal toutefois à se mettre en mouvement, et elle semble s'être révélée tout à fait inefficace. En 1299, elle nous paraît inachevée. De fait, le document, s'il reste conservé dans les archives comtales, ne constituera pas une référence. Le plus souvent au XIV^e siècle puis au-delà, les renvois se feront à l'enquête de 1251-1252 et à celle de 1331-1334. Enfin, en 1331-1334, on se trouve en présence d'une opération très élaborée, qui se réclame de la procédure sommaire mais qui la dépasse régulièrement, et d'une grande unité formelle, même si l'on peut noter nombre d'évolutions de son formulaire durant ces trois années. Menée par un seul commissaire pour l'essentiel, un ecclésiastique issu de l'entourage royal napolitain, elle recourt grandement aux structures récentes de contrôle des comptes : la *camera rationum* supervise ainsi les déclarations et les pièces probatoires, elle participe à la mise au net des informations et déclarations recueillies, elle poursuit et achève des procédures lancées par Leopardo, ou bien les tente en fonction des données de l'enquête. Cette dernière revêt à la fois un aspect domanial et de réformation des officiers.

L'enquête générale exerce une indéniable fonction idéologique et politique. Par son rituel de mise en ordre et en liste, avec ses reconnaissances de tenures, les déclarations jurées de prud'hommes, et la réception des témoignages et des titres probatoires, mais aussi par le déplacement dans l'espace, véritable déambulation structurante, qu'il s'agisse de l'itinérance de l'enquêteur dans lequel le pouvoir ou son commis se montre, ou bien de la convergence vers lui des prud'hommes des communautés, des bailes domaniaux, des notables et reconnaissants, l'enquête générale forme et restaure dans les esprits un sentiment d'appartenance ou de fidélité. Elle concourt à structurer la représentation d'un espace administratif, et peut-être déjà politique. Elle informe le prince et forme une communauté autour de lui. En outre, elle restaure la sujétion, ou plutôt lui donne la forme d'un consentement, par la parole manipulée dans le cadre procédural et dans l'interrogatoire encadré, par celle que le serment sacralise, et par le rappel des préséances diverses, des hiérarchies entre les déclarants et reconnaissants. À l'instar de l'hommage, l'enquête générale participe de ces rites constitutifs de l'ordonnement politique. Elle rappelle aux justiciables qu'il existe un au-delà de l'officier local et de sa *potestas*, l'autorité qui

l'investit, qui le juge, qui le révoque. Par son caractère performatif, elle institue le lien en le constatant et le faisant dire. C'est là l'enjeu déterminant de la reconnaissance et de l'aveu de tenure, qui n'ont donc pas seulement une fonction probatoire, et qui se trouvent transcrits intégralement dans les registres. Ici, l'enquête se distingue de l'état de droits, qui ne retient qu'un inventaire, elle conserve dans sa forme finale la formulation de l'aveu et de la reconnaissance, et leur donne une diction solennelle. Elle s'impose enfin comme référence d'archive et norme, s'institue en vérité écrite auquel les agents du prince pourront se référer ou renvoyer. Elle est donc un facteur d'institutionnalisation, et très nécessaire à la genèse des communautés politiques d'expression étatique.

ANNEXE

Lettres de commission aux enquêteurs royaux en 1289, 1297 et 1364

Parmi les diverses commissions générales qui ont concerné la Provence angevine, plusieurs lettres de commission ont déjà été éditées. L'enquête générale de Charles d'Anjou (c. 1251) n'en comporte pas. Nous avons publiées celles qui ordonnent les enquêtes de *reformatio curialium* du 19 octobre 1306 (Charles II au prévôt de Barjols Vassal de Saint-Georges), du 19 février 1329 (le roi Robert au sénéchal des comtés de Provence et Forcalquier), et du 21 juin suivant (le roi au jurisconsulte Pierre Antiboul)⁵⁶. Enfin, les lettres de Robert des 24 et 25 août 1331 et les autres commissions concernant l'enquête générale de 1331-1334 sont parues avec les registres qui nous les ont transmises⁵⁷.

L'enquête de réformation voulue par Charles II en 1289-1290

Charles II commet l'évêque de Toulon Jean Silvestri, Isnard de Pontevès, Jean de Cornillon, Raymond de Comps, et les frères Bertrand de Sigoterio (OFM) et Bérenger de Tarascon (OFP), pour réformer les abus et les usurpations commises par ses officiers depuis le règne de Charles I^{er} d'Anjou son père.

⁵⁶PÉCOUT, Th. – "Le personnel des enquêteurs en Provence angevine : hommes et réseaux, 1251-1365". in PÉCOUT, Th. (dir.) – *Quand gouverner, c'est enquêter. Les pratiques politiques de l'enquête princière, Occident, XIII^e-XIV^e siècles, actes du colloque d'Aix-en-Provence et Marseille, 19-21 mars 2009*. Paris : De Boccard, 2010, pp. 351-355.

⁵⁷Lettres royales des 24 et 25 août 1331 à Niccolò évêque de Bisignano et à Leopardo da Foligno : PÉCOUT, Th. (dir.), PORTIER-MARTIN, C. (éd.) – *L'enquête générale de Leopardo da Foligno dans la viguerie de Tarascon (janvier-février 1332)*. Paris : Comité des Travaux Historiques et Scientifiques, 2010, pp. 4-6 et PÉCOUT, Th. (dir.) ; BOYER, J.-P. ; BECK, Ch. ; BUTAUD, G. ; HÉBERT, M. ; SMAIL, D. L. ; VENTURINI, A. (éd.) – *L'enquête générale de Leopardo da Foligno en Provence (1332-1334) : réformation et vérifications*. Paris : Comité des Travaux Historiques et Scientifiques, 2015; PÉCOUT, Th. (dir.) ; HÉBERT, M. (éd.) – *L'enquête générale de Leopardo da Foligno dans la viguerie de Draguignan (janvier-mars 1333)*. Paris : Comité des Travaux Historiques et Scientifiques, 2013, pp. 3-6, pour les lettres du sénéchal Filippo di Sanginetto à Leopardo da Foligno (15 janvier 1333) et à son notaire Pierre *Henrici* (16 janvier 1333) ; PÉCOUT, Th. (dir.) ; BUTAUD, G. ; BOUIRON, M. ; JANSEN, P. ; VENTURINI, A. (éd.) – *L'enquête générale de Leopardo da Foligno en Provence orientale (avril-juin 1333)*. Paris : Comité des Travaux Historiques et Scientifiques, 2008, p. 56-58, pour les lettres du même sénéchal au notaire Jacques *Gaufridi* et à Leopardo da Foligno, toutes deux du 22 mars 1333, et *ibidem*, p. XLVII-LV ; voir aussi les commentaires de Michel Hébert dans PÉCOUT, Th. (dir.) ; HÉBERT, M. (éd.) – *L'enquête générale de Leopardo da Foligno dans la viguerie de Draguignan (janvier-mars 1333)*. Paris : Comité des Travaux Historiques et Scientifiques, 2013, pp. XIV-XVIII. Sur le personnel de cette commission : PÉCOUT, Th. – "Le personnel des enquêteurs en Provence angevine : hommes et réseaux, 1251-1365". in PÉCOUT, Th. (dir.) – *Quand gouverner, c'est enquêter. Les pratiques politiques de l'enquête princière, Occident, XIII^e-XIV^e siècles, actes du colloque d'Aix-en-Provence et Marseille, 19-21 mars 2009*. Paris : De Boccard, 2010, pp. 329-355.

AD13, B 1073, fol. 1-1v.

Éd. ALBANÈS, J. H. ; CHEVALIER, U. (éd.) – *Gallia christiana novissima, Toulon*. Valence : Impr. Valentinoise, 1911, n° 251, col. 139-140. LAVOIE, R. – *Le pouvoir, l'administration et le peuple en Provence à la fin du XIII^e siècle. Essai d'histoire des mentalités d'après l'enquête administrative de Charles II (1289-1290)*. Thèse de 3^e cycle présentée à l'Université d'Aix-en-Provence, 1969 (dactylographié), pp. 339-340; Ind. dans la lettre royale aux mêmes, du 30 juin 1290 : MAZZOLENI, J. – *I registri della cancellaria angioina ricostruiti*. Vol. 30. Naples : Accademia Pontaniana, 1971, n° 39, pp. 29-30 et n° 153, pp. 58-59.

Ind. : TRIFONE, R. – *La legislazione angioina*. Naples : Lubrano, 1935, n° 60, p. 112 ; PÉCOUT, Th. – “Le personnel des enquêteurs en Provence angevine : hommes et réseaux, 1251-1365”. in PÉCOUT, Th. (dir.) – *Quand gouverner, c'est enquêter. Les pratiques politiques de l'enquête princière, Occident, XIII^e-XIV^e siècles, actes du colloque d'Aix-en-Provence et Marseille, 19-21 mars 2009*. Paris : De Boccard, 2010, pp. 329-355.

[fol. 1]

Tenor commissionis facte venerabilibus et nobilebus viris domino J[ohanni] Dei gracia episcopo Tholonensi, domino Isnardo de Ponteves, eorumque consociis, per dominum Karolum Dei gracia regem illustrem Jherusalem et Sicilie, super hiis que in ipsius commissionis forma plene inferius continentur :

« Karolus, Dei gracia Jherusalem et Sicilie rex, ducatus Apulie et principatus Capue, princeps Achaye, Andegavie, Provincie et Forcalquerii comes, venerabilibus et nobilebus viris domino J[ohanni], eadem gracia episcopo Tholonensi, domino Isnardo de Ponteves, Johanni de Cornillono, Raymundo de Comis, militibus, vicario Forcalquerii et bajulo Aquensi, fratri Bertrand de Sigoterio de ordine minorum et fratri Berengario de Tharascone de ordine predicatorum, dilectis et consiliariis familiaribus et fidelibus suis, graciam suam et bonam voluntatem. Florent virtutes in regibus, vigent justicia principes et recta fide firmantur in sedibus, cum pro regimine sujectorum sollicite vigilant statum acrescunt fidelium et graciose quibus licet semper ministrando justiciam tribunt jura sua. Habet enim in sede justicie primo descriptum, ut legitur, principem debere sedere in solio, suis devotis egentibus se probere comunem, et augere fideles ut convenit ut sub ejus tranquillitatis presidio pax nutriatur in subditis, eorumque status gubernetur pascificus ne quicquam malignum recto principi adversetur. Est utique in eadem rectum et comune judicium ab antiquis in lege promulgata principibus aliis debere velle quod cupiunt, et pro eisdem nollent quod abnegant, ut equa lance procedant

ministeria, servetur illesa justicia, ne jura pro ipsis claudissent in subjectos. Nos igitur habita in premissis distractione sollicita circa status exaltationem nostrorum fidelium vigilantes eadem inter ipsos sequi debere comperimus, ne dum ad mundi delectabilem lapsum intendimus, lapsemur indebite, si corrupta justicia pergimus, vel quod pro nobis fieri volumus pro nostris fidelibus negaremus. Ad hec pridem audito circa predicta jam sepe per alios nec minus examinato multoscies cordi nostro, ex hoc quidam clamor auditibus nostri insonuit fore mula quondam per bone memorie dominum patrem nostrum, nos et curiam nostram in comitatibus Provincie et Forcalquerii ad multorum injuriam contra justicia occupata que ne dum imbecillem haberent originem, verum injustus actus hucusque continuavit eadem possessione, sicut dicitur, fieri violenta ; foreque multa per eosdem et nos debita contracta ibidem, multaque forefacta comissa, prout audivimus, que nondum sunt creditoribus et passis injusticiam restituta. Que omnia dum in anima mentis nostre revolvimus tanto magis esse in prejudicium animi cognoscimus, nisi restituantur eadem, ut convenit, quanto parentis et curie nostre delictum super numeris nostris suscipimus et per connexum nostra idea ex culpa crudelius duplicamus. Propter quod ne successivis temporibus ultra plus transent in heredes, nuper deliberate providimus illa que in sede justicio principum [fol. 1v] scripte sunt prosequentes, velle que modo prefato per nos et curiam nostra occupata teneantur » [*inachevé, le reste du folio est cancellé*].

L'enquête générale de Charles II, 1297-1299

A) Charles II à Giovanni dell'Acqua et Bertrand *Miracla*, Aix, 2 juillet 1297

À Aix, le 2 juillet 1297, le roi Charles II, afin d'éviter les dommages causés à ses droits, ordonne à Giovanni dell'Acqua et à Bertrand *Miracla* de se rendre dans les baillies et vigueries d'Avignon, Tarascon, Arles, Réauville, Aix, Marseille, Hyères, Brignoles, Saint-Maximin, Barjols, ainsi que dans celles du comté de Forcalquier (circonscriptions de Sisteron avec les terres dépendants des Hospitaliers, de Forcalquier, de Pertuis et Aygues, d'Apt y compris le Val de Sault), de s'instruire à l'aide de registres, cartulaires et documents et de témoignages, sur les biens royaux, leur consistance et à qui ils sont confiés, et d'en dresser un rapport qui sera assigné au roi. En outre, un autre cahier sera également assigné, qui recensera les biens occupés indûment, les noms de ceux qui les détiennent, depuis combien de temps et pour quelle valeur ils sont détenus. D'autres lettres seront expédiées aux officiers locaux pour qu'ils portent assistance aux deux commissaires.

AD13, B 1037, fol. 1-2v (baillie de Sisteron).

Ind. : PÉCOUT, Th. – “Le personnel des enquêteurs en Provence angevine : hommes et réseaux, 1251-1365”. in PÉCOUT, Th. (dir.) – *Quand gouverner, c'est enquêter. Les pratiques politiques de l'enquête princière, Occident, XIII^e-XIV^e siècles, actes du colloque d'Aix-en-Provence et Marseille, 19-21 mars 2009*. Paris : De Boccard, 2010, pp. 329-355.

[fol. 1]

Karolus secundus Dei gracia rex Jerusalem et Sicilie, ducatus Apulie et principatus Capue, Provincie et Forcalquerii comes, Johanni de Aqua de Ravello notario et familiari et Bertrando Miracle⁵⁸ fidelibus suis, graciam suam et bonam voluntatem. Quia aliorum juribus nolumus derogari, nostra servari volentes illesa de ipsorum conservatione et occupatorum revocatione in comitatibus nostris Provincie et Forcalquerii, cum plena deliberacione agentes ne lapsus temporis et certitudo non exquisita illorum

⁵⁸ Sur ce personnel : PÉCOUT, Th. – “Le personnel des enquêteurs en Provence angevine...”, pp. 329-355. On peut ajouter que Bertrand *Miracla* instrumente à Aix comme notaire de la cour royale dès 1274-1275 et qu'il est attesté à Marseille en 1280. Il décède avant février 1308, date à laquelle est évoquée sa demeure aixoise (AD13, B 373 et B 330 ; B 1067, fol. 6 ; ALBANÈS, J. H. ; CHEVALIER, U. (éd.) – *Gallia christiana novissima, Marseille*. Valence : Imprimerie Valentinoise, 1899, no 309, col. 189 ; AD13, B 267, fol. 117/293-117v/293v). Sur le même, voir aussi : PÉCOUT, Th. – “L'Église d'Antibes Grasse et le comte de Provence au XIII^e siècle”. in POTEUR, C ; POTEUR, J.-Cl. (dir.) – *Grasse au Moyen Âge : pouvoirs et lieux de pouvoir (XI^e-XIII^e s.)*, Table ronde du 31 janvier 2009. Grasse : TAC, 2014, pp. 143-186 et ici p. 171.

jura ipsa confunderent et nostre curie per inde dampna irrecupera[fol. 1v] bilia provenirent, providimus super hiis subscripto modo fore dicte nostre curie consulendum oviare fidelitati nostre de quorum constancia fidei plenam fiduciam gerimus, presencium tenore commitimus et expresse mandamus quatenus statim receptis presentibus ad subscriptas vicarias, bajulias, terras et loca comitatum eorundem, personaliter accedentes adhibita certa hec cura et diligencia oportuna quam negociorum condicio exigit, informari curetis, tam per cartularia antiqua, registra et alia documenta, quam per illos per quos certitudo et veritas melius facturi possit, de proprietatibus, bonis, jurisdictionibus et juribus omnibus nostre curie que in manu dicte curie sunt, in qualibet terrarum et locorum ipsorum et per quos procurantur, in quibus consistant particulariter et distincte. De qua informatione ad futuram rei memoriam, certitudinem curie et cautelam, faciatis registrum unum in quo particulariter contineantur dicta omnia bona, proprietates, jurisdictiones et jura nostra que in manu curie nostre inveneritis, apud quos et que sint et in quibus consistant. Quod registrum diligenter compositum sub sigillis vestris nostre majestati assignare curetis, ut dum per illud conservandum imposterum certis injuris poteramus, curia nostra suorum jurium non senciatur decernendum. Exquiratis insuper cum omni diligencia et cautela [fol. 2] et indagens per omnem viam quam poteritis, veritatem super qua alia bona vel jura ad curiam nostram spectantia in aliquibus de terris et locis eisdem sunt per aliquos illicite occupata et per quos ac que et a quo tempore ac de valore ipsorum et de exquisitione hujusmodi, quaternum alium faciatis continentem jura ipsi occupata, que sint et ubi consistant ac valore ipsorum et nomina occupatorum et a quo tempore occupata fuerant et per quot occupatio ipsa probatur. Quemquidem quaternum sub sigillis vestris similiter nostre assignabitis majestati nichilominus sussesive nostram celsitudinem informetis de hiis omnibus que per vos inventuri continget, super occupationem dictorum jurium quorum et per quos occupata sunt et quomodo, cum majori declaratione et certitudine quam poterunt inde haberi, ut certificatur inde per nos indemnitati curie confulcrus providere possimus, cauti existentes ne aliud quam quod de predictis inveniretis et in scriptis redegeritis, possit per alios ullo umquam tempore inveniri. Et ecce per alias licteras nostras senescallis, vicariis, bajulis, iudicibus, castellanis, clavariis et officialibus aliis ac universis per partes ipsorum comitatum constitutis, expresse mandamus ut supra premissis et premissorum quolibet requisitioni nostre patentes assistant vobis et prestant consilium, auxilium et favorem, ut servicia hujusmodi laudabiliter, fideliter et favorabiliter exerci valeatis. Nomina vero vicariarum et bajuliarum

ad quas acceditis et infra quas terre et loca omnia jurisdictionum eorum icluduntur hec sunt videlicet : vicaria Avinionensis, vicaria Tharasconi, vicaria Arelatis, bajulia [fol. 2v] Regalis Ville, vicaria Aquensis, vicaria Massilie, vicaria Arearum, bajulia Brinione, bajulia Sancti Maximini, bajulia Barjoli, comitatus Forcalquerii, in quo sunt bajulia Sistarici cum terra que est de ipsa bajulia in comitatu Provincie et cum terra Hospitalis Sancti Johannis, vicaria Forcalquerii, bajulia Pertusii et Ayguesii, bajulia Aptensis cum terra Vallis Saltus que fuit quondam Isnardi de Antravenis domini de Agouto⁵⁹. Hec omittatis exquirere atque scire valorem annum dictorum bonorum et jurium curie nostre que in manu dicte curie sunt et esse consuevit hactenus et nunc est, quem per se redigentes in scriptis nostram curiam exinde informetis. Datum Aquis⁶⁰ per magistratos rationales⁶¹ magne curie nostre, anno Domini millesimo CC^o XCVII^o, die secundo julii X^e indictionis, regnorum nostrorum terciodecimo.

B) Charles II à Martino di Agerola et à Hugues Jaucerandi, 5 juillet 1297

À Aix, le 5 juillet 1297, le roi Charles II, afin d'éviter les dommages causés à ses droits, ordonne à Martino di Agerola et à Hugues *Jaucerandi* de se rendre dans les baillies et vigueries de Draguignan, Grasse, Nice, Val de Lantosque et Comté de Vintimille, Puget-Théniers, Castellane, Digne avec ses dépendances de Riez et Moustiers, Barcelonnette, Seyne et Val di Stura, de s'instruire etc. ... (même teneur que la lettre précédente).

⁵⁹ Allusion au statut du Val de Sault, pour lequel Raymond IV d'Agoutl avait promis en 1282 à Charles d'Anjou de lui prêter hommage lige contre la garantie de tous ses droits et juridiction ; son fils Isnard d'Entrevennes prête hommage en 1291 : POINDRON, P. – "L'expansion du comté de Provence vers le nord sous les premiers angevins (1246-1393)". in *Provence historique* 18 (1968), pp. 201-247 ; DUBLED, H. – "Le pays de Sault aux XIII^e-XIV^e siècles", in *Provence historique* 21 (1971), pp. 322-336 ; MAZEL, Fl. – *La noblesse et l'Église en Provence (XI^e-XIV^e siècle). L'exemple des familles d'Agoutl-Simiane, de Baux et de Marseille*. Paris : CTHS, 2002, p. 450.

⁶⁰ Aix-en-Provence, Bouches-du-Rhône, sous-préfecture.

⁶¹ Il s'agit des maîtres rationaux de la cour de Naples. En 1297, Giovanni Pipino di Barletta et Enrico di Guerardo, outre Bartolomeo di Capua qui est surtout protonotaire et logothète, semblent être présents dans la suite du roi lors de son séjour provençal. Le rational de Provence n'est institué que quelques semaines plus tard, par l'ordonnance de Brignoles du 31 juillet. Le premier rational, Pierre de Toulouse, est mentionné dans les lettres de commission du début du mois d'octobre. CAGGESE, R. – "Giovanni Pipino, conte d'Altamura". in *Studi di storia napoletana in onore di Michelangelo Schipa*. Naples : I. T. E. A. Editrice, 1926, pp. 145-165 ; WALTER, I. ; PICCIALUTI, M. – s. v. "Capua, Bartolomeo di". in *Dizionario biografico degli Italiani*. t. 6. Rome, 1964, pp. 697-704 ; PÉCOUT, Th. – "Les maîtres rationaux de Provence au XIV^e siècle". in JAMME, A. (dir.) – *Le pouvoir de compter et décompter. Structure et contrôle des comptabilités des XIII^e-XV^e siècles*. Paris, à paraître. Voir lettres D *infra*.

AD06, NI Paesi 14/2, registre 1, fol. 1-2 (baillie du Comté de Vintimille et Val de Lantosque).

AD13, B 1034, fol. 1-2 (baillie de Puget-Théniers).

AD13, B 1031, fol. 1 (viguerie de Grasse ; le début du texte a disparu avec le feuillet qui précédait).

Ind. : Th PÉCOUT, Th. – “Le personnel des enquêteurs en Provence angevine : hommes et réseaux, 1251-1365”. in PÉCOUT, Th. (dir.) – *Quand gouverner, c’est enquêter. Les pratiques politiques de l’enquête princière, Occident, XIII^e-XIV^e siècles, actes du colloque d’Aix-en-Provence et Marseille, 19-21 mars 2009*. Paris : De Boccard, 2010, pp. 329-355.

[AD06, NI Paesi 14/2, fol. 1]

Tenor predicti mandati regii talis est :

« Karolus secundus Dei gracia rex Jerusalem et Sicilie, ducatus Apulie et principatus Capue, Provincie et Forcalquerii comes, Martino de Agerolo⁶² notario et familiari et Hugoni Jaucerando⁶³ de Grassa fidelibus suis, gracam suam et bonam voluntatem. Quia aliorum juribus nolumus derogari nostra servari volentes illesa de ipsorum conservatione et occupatorum revocatione in comitatibus nostris Provincie et Forcalquerii, cum plena deliberatione agentes ne lapsus temporis et certitudo non exquisita illorum jura nostra confunderent et nostre curie providere dampna irrecuperabilia provenirent, providimus super hiis subscripto modo fore dicte nostre curie consulendum oviare fidelitati nostre de quorum constancia fidei plenam fiduciam gerimus, presencium tenore commictimus et expresse mandamus quatenus statim receptis presentibus, ad subscriptas vicarias, bajulias, terras [fol. 1v] et loca comitatum eorundem personaliter accedentes adhibita certa hec cura et diligencia oportuna quam negociorum condicio exigit, informari curetis tam per cartularia antiqua, registra et alia documenta, quam per illos per quos certitudo et veritas melius facturi possit, de proprietatibus, bonis, jurisdictionibus et juribus omnibus nostre curie que in manu dicte curie sunt, in qualibet terrarum et locorum ipsorum et per quos procurantur, in quibus consistant particulariter et distincte. De qua informatione ad futuram rei memoriam, certitudinem curie et cautelam faciatis regestrum unum in quo particulariter contineantur dicta omnia bona, proprietates, jurisdictiones et jura nostra que in manu curie nostre inveneritis apud quos et que sint et in quibus consistant. Quod regestrum diligenter compositum sub sigillis vestris nostre

⁶² Martino di Agerola, notaire. PÉCOUT, Th. – “Le personnel des enquêteurs en Provence angevine...”.

⁶³ Hugues Jaucerandi de Grasse. PÉCOUT, Th. – “Le personnel des enquêteurs en Provence angevine...”.

majestati assignare curetis ne dum per illud conservandum imposterum certis injuris poteramus curia nostra suorum jurium non senciati decernendum. Exquiratis insuper cum omni diligencia et cautela et indagens per omnem viam quam poteritis veritatem super qua alia bona vel jura ad curiam nostram spectancia in aliquibus de terris et locis eisdem sunt per aliquos illicite occupata et per quos ac que et a quo tempore ac de valore ipsorum et de exquisitione hujusmodi quaternum alium faciatis continentem jura ipsi occupata, que sint et ubi consistant ac valore ipsorum et nomina occupatorum et a quo tempore occupata fuerant et per quot occupatio ipsa probatur. Quemquidem quaternum sub sigillis vestris similiter nostre assignabitis majestati nichilominus sussestive nostram celsitudinem informetis de hiis omnibus que per vos invenari continget super occupationem dictorum jurium quorum et per quos occupata sunt et quomodo cum majori declaratione et certitudine quam poterunt inde haberi ut certificati inde per nos indemnitati curie confulcrus providere possimus cauti existentes ne aliud [fol. 2] quam quod de predictis inveneritis et in scriptis redegeritis possit per alios ullo umquam tempore inveniri. Et ecce per alias licteras nostras senescallis, vicariis, bajulis, judicibus, castellanis, clavariis et officialibus aliis ac universis per partes ipsorum comitatuum constitutis expresse mandamus ut supra premissis et premissorum quolibet requisitioni nostre patentes, assistant vobis et prestent consilium, auxilium et favorem ut servicia hujusmodi laudabiliter, fideliter et favorabiliter exerci valeatis. Nomina vero viciarum et bajularum ad quas acceditis et infra quas terre et loca omnia jurisdictionum eorum icluduntur hec sunt videlicet : vicaria Draguiniani que alias dicitur vicaria Forojuliensis, vicaria Grassensis, vicaria Niciensis, bajulia Vallis Lantusce Comitatus Vintimilii, bajulia Teneorum, bajulia Castellane, bajulia Dignensis cum Regesio et bajulia de Mosteriis, bajulia Vallis Moncium ac Sedene et bajulia Vallis Sturane⁶⁴, hec omitatis exquirere atque scire valorem annuum dictorum bonorum et jurium curie nostre que in manu dicte curie sunt et esse consuevit hactenus et nunc est, quem per se redigentes in scriptis nostram exinde curiam informetis. Data Aquis per magistros rationales magne curie nostre, anno Domini millesimo CC^o XCVII^o, die V^o julii X^e indictionis, regnorum nostrorum anno terciodecimo ».

⁶⁴Le Val di Stura, situé en Piémont, est organisé en baillie avec Demonte comme chef-lieu. Il est ici intégré à l'ensemble provençal. GRILLO, P. – "Un dominio multiforme. I comuni dell'Italia nord-occidentale soggetti a Carlo I d'Angiò". in COMBA, R. (dir.) – *Gli Angiò nell'Italia nord-occidentale (1259-1382)*. Milano : Unicopli, 2006, pp. 31-101.

C) Charles II au lieutenant du sénéchal Rinaldo di Lecto, 28 septembre 1297

À Aix, le 28 septembre 1297, Charles II demande au lieutenant du sénéchal Rinaldo di Lecto d'ordonner aux officiers locaux d'effectuer un état des droits royaux dans les baillies et vigueries de Nice, Grasse, Draguignan, Castellane, Digne, Val di Stura, Barcelonnette et Seyne, et d'en adresser un rapport au rational de Provence Pierre de Toulouse.

AD13, B 1029, fol. 2 (viguerie de Draguignan) : citée dans la lettre du vice-sénéchal aux officiers de la viguerie de Draguignan du 4 octobre 1297 présentée le 7 novembre 1297.

AD13, B 1028, fol. 1v-2 (baillie de Castellane) : citée dans la lettre du vice-sénéchal aux officiers de la baillie de Castellane du 5 octobre 1297 présentée le 12 octobre 1297.

AD13, B 1036, fol. 1 (baillie de Seyne) : citée dans la lettre du vice-sénéchal aux officiers des baillies de Seyne et de Barcelonnette du 5 octobre 1297 présentée le 12 novembre 1297.

AD13, B 1032, fol. 1-2 (baillie de Villeneuve et Vençois, et viguerie de Nice) : citée dans la lettre du vice-sénéchal aux officiers de la viguerie de Nice (s. d.) présentée le 28 janvier 1298.

Éd. VENTURINI, A. – *Évolution des structures administratives, économiques et sociales de la viguerie de Nice (mi XIII^e-mi XIV^e siècles) à travers les enquêtes générales de Charles I^{er} d'Anjou (1252), Charles II (1298) et Léopard de Fulginet (1333)*. Thèse de l'École Nationale des Chartes. Paris, 1980 (dactylographié), pp. XVII-XVIII.

[AD13, B 1029, fol. 2]

Karolus secundus, Dei gracia rex Jherusalem, Sicilie etc., Raynaldo de Lecto⁶⁵, militi, tenenti locum senescalli Provincie et Forcalquerii etc. Ut de bonis,

⁶⁵Le chevalier Rinaldo di Lecto, alors lieutenant du sénéchal Hugues de Vicinis, exerce lui-même comme sénéchal des comtés de Provence et de Forcalquier en 1298-1301 et 1309-1310. Originaire des Abruzzes, il débute sa carrière au service de la papauté, comme maréchal de la curie romaine en 1294, et accède à l'hôtel du roi de Sicile où il est maître d'hôtel, conseiller et familier. Il est justicier de la Terre de Bari en 1304. On le rencontre encore en 1317, comme viguier de Robert à Rome ; CORTEZ, F. – *Les grands officiers royaux de Provence au Moyen Âge*. Paris-Aix-en-Provence : Impr. F.-N. Nicolle – Secrétariat de la Société d'Études Provençales – A. Dragon – Libr. d'Histoire de la Provence, 1921, pp. 50-51 et 53-54 ; CUTOLO, A. – *Il regno di Sicilia negli ultimi anni di vita di Carlo II d'Angiò*. Milan-Rome-Naples : Albrighi-Segati, 1924, nos 44, 96 et 99 ; MONTI, G. M. – *La dominazione angioina in Piemonte*. Turin : Miglietta, 1930, p. 76 ; CACIORGNA, M.-T. – "L'influenza angioina in Italia : gli ufficiali nominati a Roma e nel Lazio". in *Mélanges de l'École Française de Rome. Moyen Âge, Temps modernes* t. 107-1 (1995), pp. 173-206 ; JAMME, A. – "Formes dissociées ou polyvalence de l'office curial ? La cité du pape et le maréchal du siège apostolique (XIII^e-XV^e siècle)". in JAMME, A., PONCET, O. (dir.) – *Offices, écrit et papauté (XIII^e-XVII^e siècle)*. Paris : Publications de l'École Française de Rome, 2007, pp. 313-392, ici p. 367 ; RAO, R. – "La circolazione degli ufficiali nei comuni

proprietatibus ac juribus nostre curie comitatum, castrorum et villarum locorum subscriptorum vicariarum et bajuliarum comitatum predictorum, certitudo plenaria habeatur et providere obscuritas quam primus usus usque nunc et abusus induxit, convertatur in lucem, fidelitati tue firmiter et expresse precipimus quatenus, receptis presentibus, vicariis, bajulis, iudicibus et notariis vicariarum et bajuliarum Niciensis, Grassensis, Draguiniani, Castellane, Digne, Vallis Sturane, Vallis Muncium⁶⁶ et Sedene, sub formidali pena mandas quod, ipsi diligenter et fideliter in vicariis et bajulis eorumdem de juribus, proprietatibus, bonis et redditibus et serviciis, que curia nostra habet in qualibet terrarum, castrorum et locorum vicariarum et bajuliarum ipsarum, infra certum terminum, registra assumant que jura predicta, proprietates, bona, redditus et servicia omnia, in quibuscumque consistant, particulariter contineant et distingte. Que postquam asumpta fuerint sub sigille vicariorum, bajulorum, iudicum et notariorum in quibus conficiuntur, comitantur et assignentur rationali⁶⁷ nostre curie in dictis comitatibus residenti, per eum in archivo nostro servanda, ita quod constare tibi debeat per responsales licteras rationalis ejusdem quod registra receperit supradicta, circa quod diligenciam omnem adhibeat et cautelam, impositurus officialibus ipsis sub personarum periculo quod aliud quam quod per eos actum et registratum fuerit nequeat per alium vel alios ullo umquam tempore inveniri, cum et nunc de dictis juribus sufficienter et fideliter registrandis eisdem officialibus incumbamus. Datum Aquis per magistros rationales magne nostre curie, anno Domini M^oCC^o XCVII^o, die XXVIII^o septembris XI^e indictionis, regnorum nostrorum anno terciodecimo.

D) Le vice-sénéchal Rinaldo di Lecto aux officiers locaux, 2-5 octobre 1297

À Aix, les 2, 4 et 5 octobre 1297, le vice-sénéchal Rinaldo di Lecto ordonne aux juge, baile, clavaire et notaire de la cour de Forcalquier, de Saint-Maximin et Barjols, de Brignoles et de Saint-Maximin, et au viguier d'Aix, sous peine de 100 livres pour les baile, juge, clavaire, et de 50 pour les notaires, d'établir le relevé des biens, droits et propriétés du roi, avec leurs confronts et leurs revenus, sous trois mois, d'en dresser un registre mentionnant aussi les biens francs touchés par les droits de mutation, et de l'adresser au rational Pierre de Toulouse.

dell'Italia nord-occidentale durante le dominazioni angioine del trecento". in COMBA, R. (éd.) – *Gli Angio nell'Italia nord-occidentale (1259-1382)*. Milan : Unicopli, 2006, pp. 229-290.

⁶⁶ Ce toponyme désigne la vallée de l'Ubaye et la baillie de Barcelonnette (Alpes-de-Haute-Provence).

⁶⁷ Il s'agit alors de Pierre de Toulouse : voir *infra* n. 71.

Forme 1 :

AD13, B 1030, fol. 1-1v : le 2 octobre 1297, aux viguier, juge et clavaire de Forcalquier, présentation peu avant le 26 octobre. Éd. partielle : HÉBERT, M. – “Les ordonnances de 1289-1294 et les origines de l'enquête domaniale de Charles II”. in *Provence historique* 36 (1986), 143, p. 56, n. 35.

AD13, B 1035, fol. 1-2 : le 5 octobre 1297, aux baile, juge et clavaire de Saint-Maximin et Barjols, présentation le 12 octobre.

AD13, B 1027, fol. 1 : le 5 octobre 1297, aux baile, juge et clavaire de Brignoles et Saint-Maximin, présentation le 12 octobre.

AD13, B 1035^{bis}, fol. 1-1v : le 5 octobre 1297, au viguier d'Aix, présentation le 20 octobre.

Faibles variantes, présentes surtout dans la suscription du vice-sénéchal et l'adresse.

[AD13, B 1035 fol. 1]

In nomine Domini amen. Anno Domini M^o CC^o XCVII^o die XII octobris litera infrascripta emanata a viro magnifico domino Raynaudo de Leto⁶⁸ milite, senescalli Provincie et Forcalquerii per magestatem regiam locum tenente, et ejus sigillo solito sigillata fuit exhibita, lecta et divulgata in curia Sancti Maximini⁶⁹, cujus litere tenor per omnia talis est ut (ecxe) ecce :

« Nobilibus viris dominis Bertrando de Ansoisio judici⁷⁰, Berengario Alberto militi bajulo, Giraudo de Auriolo clavario et Guillelmo Ebrardo notario existentibus eisdem, Raynaldus de Lecto miles, senescalli Provincie et Forcalquerii per majestatem regiam locum tenens, bajulo, judici, (ch) clavario et notario curie Brinione et Sancti Maximini, salutem et amorem sincerum. Per literas sacre regie majestatis noviter est nobis injunctum ut de omnibus et singulis juribus, bonis et proprietatibus que idem dominus habet in partibus suorum comitatum Provincie et Forcalquerii, per vicarios seu bajulos, judices et notarios ac clavarios vicariarum seu bajuliarum ipsarum registra mandamus assumi. Eapropter vobis, sub pena C librarum coronatorum cuilibet vestrum dicti vicarii, judicis et clavarii, ac L librarum cuilibet vestrum predictorum notariorum [fol. 1v], firmiter et distincte precipiendo mandamus quatenus statim receptis presentibus diligenter et fideliter in vicaria predicta et singulis locis, et de juribus, proprietatibus, bonis, redditibus seu serviciis que regia curia

⁶⁸ Sur Rinaldo di Lecto, voir *supra* n. 65.

⁶⁹ Saint-Maximin-la-Sainte-Baume, Var, chef-lieu de canton.

⁷⁰ Bertrand d'Ansouis, juge de Brignoles en 1297-1298 : BONNAUD, J.-L. – *Un État en Provence. Les officiers locaux du comte de Provence au XIV^e siècle (1309-1382)*. Rennes : Presses Universitaires de Rennes, 2007, no 70.

habet in quallibet villa, castro et loco dicte vicarie cum confrontationibus et redditibus seu serviciis singulorum, infra III menses a data presentium in antea numerandos registrum assumere debeatis, continentem infra proprietates, bona, redditus et servicia omnia singulorum, in quibus consistant particulariter et distincte, necnon bona stabilia singula que sine servicio tenentur a curia, quorum venditionem laudare habeat et laudimium recipere. Quod postquam assumptum fuerit sub sigillis vestris mitatis et assignetis discreto viro magistro P[etro] de Tolosa⁷¹ racionabili⁷² dicte magne curie in dictis comitatibus residenti, per eum in archivo curie conservandum, de cujus assignatione procuretis habere et vobis assignare (dictis) dicti racionabilis literas responsales cauti quod aliud quam inde inveneritis et scripseritis in dicto registro, nequeat per alios ullo unquam tempore inveniri sicut personarum periculum et dicte pene dis[fol. 2]pendium cupitis evitare, cum dominus rex vobis inde fiducialiter pungetur, nolumus tamen quod pretextu jurium de registrando quoque de jurisdictionibus vos intromittere debeatis. Datum Aquis die V octobris XI^e indictionis ».

Forme 2 :

La lettre du vice-sénéchal aux officiers locaux prend une deuxième forme, en citant in extenso la lettre de commission royale du 28 septembre 1297, dans les circonscriptions suivantes :

AD13, B 1029, fol. 2 (viguerie de Draguignan) : lettre du vice-sénéchal aux officiers de la viguerie de Draguignan, du 4 octobre 1297, présentée le 7 novembre 1297.

AD13, B 1028, fol. 1v-2 (baillie de Castellane) : lettre du vice-sénéchal aux officiers de la baillie de Castellane, du 5 octobre 1297, présentée le 12 octobre 1297.

AD13, B 1036, fol. 1-1v (Baillie de Seyne) : lettre du vice-sénéchal aux officiers des baillies de Seyne et de Barcelonnette du 5 octobre 1297, présentée le 12 novembre 1297⁷³.

AD13, B 1032, fol. 1-2 (baillie de Villeneuve et Vençois, et viguerie de Nice) : lettre du vice-sénéchal aux officiers de la viguerie de Nice (sans date), présentée le 28 janvier 1298. Éd. VENTURINI, A. – *Évolution des structures administratives, économiques et sociales de la viguerie de Nice (mi XIII^e-mi XIV^e siècles) à travers les enquêtes générales de Charles I^{er} d'Anjou (1252), Charles II (1298) et Léopard de*

⁷¹ Pierre de Toulouse, auditeur des comptes et rational de Provence. Sur sa carrière : PÉCOUT, Th. – “Les maîtres rationaux de Provence au XIV^e siècle”. in JAMME, A. (dir.) – *Le pouvoir de compter et décompter. Structure et contrôle des comptabilités des XIII^e-XV^e siècles*. Paris, à paraître.

⁷² pour racionali.

⁷³ Cette lettre a été copiée partiellement en 1687 à partir de ce même registre : AD13, C 161.

Fulginet (1333). Thèse de l'École Nationale des Chartes. Paris, 1980 (dactylographié), pp. XVII-XVIII.

Faibles variantes entre les quatre textes.

[AD13, B 1028, fol. 1v]

Raynaldus de Lecto, miles, senescalli Provincie et Forcalquerii per majestatem regiam locumtenens, bajulo, judici et clavario et notariis curie Castellane, salutem et amorem scincerum. A sacra regia magestate licteras recepimus in hac forma :

[ici se trouve transcrite la lettre royale du 28 septembre 1297 éditée en C]

[fol. 2]

Volentes itaque predictum mandatum exequi reverenter vobis qua fungimur auctoritate, precipimus sub pena centum librarum coronatorum vobis predictis bajulo, judici et clavario et quinquaginta librarum vobis dictis notariis, firmiter et distincte quatinus, statim receptis presentibus, diligenter et fideliter in bajulia predicta de juribus, proprietatibus, bonis, redditibus et serviciis que curia regia habet in qualibet terrarum, castrorum et locorum cujusdam vicarie⁷⁴, infra tres menses de data presentium, numerandos registram assumere debeatis, [fol. 2v] quod registram jura, proprietates, bona, redditus et servicia omnia, in quibuscumque consistant, particulariter contineantur et distincte, quod infra predictum terminum discreto viro magistro Petro de Tholosa, rationali regie curie in dictis comitatibus Provincie et Forcalquerii residenti, mictere et assignare curetis, per eum in archivo regio conservandum. Ita quod de ipsius receptione in archivo predicto nobis eisdem rationales assignare teneamini licteras responsales, cauti quod circa id apponatis omnem diligenciam et cautelam et per aliud quam quod per vos actum et registratum fuerit, nequeat per alios ullo umquam tempore inveniri, sicut personarum periculum et dicte pene dispendium cupitis evitare. Cum prefatus dominus noster rex de dictis juribus sufficienter et fideliter registrandis vobis incumbat et cum non sit intentionis regie ut dictum registram per vos assumendum quicquam de jurisdictionibus contineat, mandamus vobis (ut) ut de inquirendis et registrandis jurisdictionibus vos nullatenus intromictere debeatis. Datum Aquis, die V octobris XI^e indictionis.

⁷⁴et bajulie serait attendu ici.

3) L'enquête du sénéchal Foulque d'Agoult, en 1364-1365

A) Lettre de commission du sénéchal à Louis de Tabia et Hugues Bernardi

À Aix, le 10 juillet 1364, le sénéchal Foulque d'Agoult commet le maître rational Louis de Tabia et le rational Hugues *Bernardi*, afin de mener une enquête sur les droits royaux et les officiers dans les baillies de Seyne-lès-Alpes et de Barcelonnette, et d'y corriger les usurpations domaniales. Il leur assigne respectivement deux florins et un florin et demi pour leurs dépenses. Lettre mise en forme par le maître rational, juge mage et juge des secondes appellations Louis *Marquesanus*, professeur de droit civil.

AD13, B 828, fol. 1-2.

AD13, B 196, *Ratio receptorum et solutionum per dominum L[udovicum] de Tabia et Hugonem Bernardi*, fol. 162-172.

Ind. : PÉCOUT, Th. – “Une quatrième enquête générale en Provence ? L'enquête du sénéchal Foulque d'Agoult en 1364-1365”. in *Rives méditerranéennes*. Aix-en-Provence. 37 (2010), pp. 87-97.

[AD13, B 828, fol. 1]

Fulco de Agouto⁷⁵ miles Vallium Saltus et Relanie dominus comitatum Provincie et Forcalquerii senescallus, egregio viro domino Ludovico de Tabia⁷⁶ magistro rationali ac magistro Hugoni Bernardi⁷⁷ rationali reginalibus comitatum eorumdem, salutem et dilectionem sinceram. Sicut vos litere non credimus in bajulia Barchinonie et Sedene a magno tempore circa tam per barones, nobiles et universitates quam personas alias diversi status ocupata [fol. 1v] sunt et ocupata

⁷⁵Foulque d'Agoult, seigneur de Sault et de Reillanne, fils de Raymond d'Agoult, père de Raymond d'Agoult, et sénéchal de Provence et de Forcalquier depuis août 1352 et jusqu'en 1355, à nouveau en 1357-1359 et en 1363-1364. CORTEZ, F. – *Les grands officiers royaux de Provence au Moyen Âge*, pp. 73-77, 118. LÉONARD, É.-G. – *Histoire de Jeanne Ire reine de Naples. La jeunesse de Jeanne Ire, reine de Naples et comtesse de Provence*, 2, Monaco-Paris : Imp. de Monaco – A. Picard, 1932, p. 379, note 1. Sur tout le personnel de cette commission : PÉCOUT, Th. – “Une quatrième enquête générale en Provence ? L'enquête du sénéchal Foulque d'Agoult en 1364-1365”. in *Rives méditerranéennes*. Aix-en-Provence. 37 (2010), pp. 87-97.

⁷⁶Louis de Tabia († 1368), d'Aix, fils de Jean de Tabia, docteur en droit, juge de Digne en 1350, avocat et procureur royal en 1361, juge des premières appellations en 1362 et juge mage l'année suivante, maître rational en 1363-1368. CORTEZ, F. – *Les grands officiers royaux*, pp. 238-239. BONNAUD, J.-L. – *Un État en Provence*, no 1066.

⁷⁷Hugues *Bernardi*, notaire originaire de Saint-Vincent, dans la baillie de Seyne-les-Alpes, d'abord archivaire de la Chambre des comptes à partir de 1348, devient rational en 1361 (AD13, B 4, fol. 126-126v, peu avant le 9 novembre 1361), et l'est encore en novembre 1366 (B 1470, fol. 18), et en octobre 1372 (B 5, fol. 87-88). En 1385, la reine Marie de Blois le destitue pour ses liens avec l'Union d'Aix. COULET, N. – “La chambre des comptes de Provence”. in CONTAMINE, Ph. ; MATTÉONI, O. (éd.) – *Les chambres des comptes en France, XIVe-XVe s.* 2 – *Textes et documents*. Paris : Comité pour l'histoire économique et financière de la France, 1998, p. 216, note 26.

tenentur adhuc nonnulla bona, res, jura, redditus seu jurisdictiones ejusdem reginale curie necnon et fraudes comisse sunt per nonnullos olim officiales ipsorum partium in grande ac intollerabile prejudicium et dampnum ejusdem reginalis curie et rei publice non modicam lesionem. Super quibus ut nostro incumbet officio remediabiliter providere volentes et ad statum prestinum et debitum reducere cupientes omnia illa que in fraudum predictae curie usque nunc gesta fuerunt volumus et vobis de quorum fide et experientia ab experto confidimus tenore presentium qua fungimus antedicto, comitimus et mandamus quatenus statim ad partes ipsas personaliter accedens et recognitionem de quibuscumque curie juribus tam occupatis quam aliis plenam infrascriptis recipiatis et faciatis recipi sicut prudentie vestre visum erit et nichilominus si opus fuerit inquiratis quotiens quoscumque jurium et officiales etiam qui in partibus illis usque nunc extiterunt eosque et quemlibet ipsorum puniatis per viam juris aut aliter per viam compositionum prout et sicut melius videritis expedire aliaque omnia in predictis emergentibus ex eis faciatis exequi prout nos facere possemus cum predicta omnia vobis fiducialiter incumbamus in his vestras vices totaliter comitentes. Et ecce harum tenore mandamus omnibus et singulis officialibus et personis aliis illarum partium ut vobis omnibus pareatur et hoberiatur sicut nobis nos antete omnia que in premissis feceritis reat gerimus et firma ac si nos facta foretis ocedentes vobis harum tenore ut dibus singulis quibus vacaveritis ad premissa de proventibus quirendis per vos bona promissorum pra vestris expansis et loquerio animalium vos dictus dominus Ludovicus florenos duos et vos dictus magister Hugo florenum unum et medium libere remunerare possitis et reliqua pecuniam prevomenten ex premissis recipiatis et faciatis per aliquem vestrorum pro parte curie recipi et solvari [fol. 2] in usibus ipsius convertendam. Datum Aquis per virum nobilem dominum Ludovicum Marchisanum⁷⁸ de Salerno militem juriscivilis professorem magno reginalis curie magistrum rationalem majorem et secundarum appellationum judicem comitatuum predictorum, anno Domini millesimo CCCLXIII, die X mensis julii secunde indictionis.

B) Lettre de commission du sénéchal à Giovanni da Firenze

Le 4 janvier 1365, le sénéchal Foulque d'Agoult commet le rational Giovanni da Firenze, afin de mener une enquête sur les droits royaux dans les baillies de Castellane, Moustiers et Puget-Théniers, et d'y corriger les usurpations domaniales

⁷⁸Louis *Marquesanus*, de Salerno, professeur de droit civil, juge mage et maître rational en 1364-1373. CORTEZ, F. – *Les grands officiers royaux*, pp. 171-172, 241 ; PÉCOUT, Th. – “Les maîtres raux de Provence au XIVe siècle”. in JAMME, A. (dir.) – *Le pouvoir de compter et décompter. Structure et contrôle des comptabilités des XIII^e-XV^e siècles*. Paris, à paraître.

et fraudes issues des successions et fondations de chapellenies, ou ventes déguisées en baux emphytéotiques. Il lui assigne un florin et demi pour ses dépenses. Lettre mise en forme par le lieutenant du juge mage Raymond *Bernardi de Flamenquo*, docteur en droit civil.

AD13, B 826, fol. 1v-2v.

Ind. : PÉCOUT, Th. – “Une quatrième enquête générale en Provence ? L'enquête du sénéchal Foulque d'Agoult en 1364-1365”. in *Rives méditerranéennes*. Aix-en-Provence. 37 (2010), pp. 87-97.

[fol 1v]

Tenor ipsius commisionis.

« Fulco de Agouto miles Vallis Saltus et Rellanie dominus comitatum Provincie et Forcalquerii senescallus circumspecto viro magistro Johanne de Florencia⁷⁹ reginali racionalis dictorum comitatum salutem. Audito noviter relacionem non sitam quod in locis Castellane, Mosteriarum et Pugeti Theneorum ac castris bajuliarum et vicarie earumdem et tempore quondam domini Leopardi⁸⁰ commissarii deputati tunc super recognitionem serviciorum et jurium curie reginalis comitatum predictorum nonnulli census et servicia ad que diverse persone pro aliquibus eorum possessionibus dicte reginali curie annis singulis tenebantur in prejudicium dicte curie occupata fuerunt, et alique ex ipsis possessionibus que sub dominio reginali tenentur ratione legatorum sunt ad manus mortuas ecclesiasticas devolute in ipsius curie prejudicium et intollerabilem lesionem, nos astricti ex nostri officii debito in talibus pro utilitate dicte curie mediabiliter providere vobis de supra cum probitate et suficiencia confidimus ab excepto tenore presencium reginali antedecte qua fungimur, comitimus et mandamus expresse quatenus statim receptis presentibus ad dicta loca Castellane, Mosteriarum et Pugeti Theneorum ac castra et villas bajuliarum et vicarie et judicaturam ipsarum vos personaliter conferentes de dictis censibus et serviciis occupatis et desemparatis ac etiam legatis possessionibus ecclesie diligencia qua convenit inquiratis, et si per inquisitionem vostram fiendam vobis costiterit dicta servicia sive possessiones pro quibus prestabantur et prestari debent a tempore suavitati domini Leopardi esse et fuisse quare jurium ordinem disamparatis vel alias in fraude ejusdem curie fuisse relictas relinquentes [fol. 2] earum vel suorum bonorum habere a possessores ad dandum et solvendum dicta servicia pro ipsis possessionibus a dicto tempore ipsius Leopardi citra viriliter compellatos

⁷⁹ Giovanni *Gerardi* da Firenze, vice-trésorier royal, rational attesté depuis 1356.

⁸⁰ Leopardo da Foligno, archiprêtre de Bénévent, enquêteur royal en 1331-1334.

et nichilominus adhibito vobis aliud ex iudicibus dictarum curiarum de ipsis fraudibus et aliis quibuscumque iuribus occupatis et predictas bajulias, vicaria et iudicaturas et eorum occupatores inquiratis et puniatis mediante iusticia pro ut vobis vi debere occupantes. Si dictas possessiones aliquid pro quibus dicta servicia prestabantur de jure dessamparari potuerunt per possessores earum illas dare ad acapitum procuretur pro curia memorata illas antedictas possessores quas capellanis ecclesiis reperieritis fore legatas vendi et distrayi faciatis publice ad incantum personis reginali jurisdictionis subjectis vel aliter procuretis quod manus mortuas evadant. Ita quod dicta curia suo jure debito non pervetere statuto et ordinacione quondam domini nostri regis Caroli⁸¹ in his observato tam super exactionem dictorum serviciorum laudimiorum et trezenorum ac vendicionum possessionum alienatarum in fraude curie super dicte quod etiam super confiscationem pro peccatum ipsarum ad manus dicte curie sibi eas de jure in fiscum specialiter vel generaliter de jure contingit incidisse comitentes vobis super promisis in omnibus et per omnia vices nostras et ecce damus eaurdem tenor presencium universis et singulis officiliabus et hominibus dictarum bajuliarum vicarie et iudicaturarum expresius in mandato ut ipsos officiales in predictis et circa predicta probeant auxilium [fol. 2v] consilium et favorem dictique homines vobis pareant effiscaciter et intendant, nos enim penas et banna quas et que rite propria duxeritis imponendas et inponenda rata gerimus et gracia eaque mandamus et volumus per vos exigi a trasgressoribus earumdem ceterum ne cognamini circa promissa propriis sumtibus laborari ecce damus clavarii curie dictorum locorum Castellane, Mosteriarum et Pugeti Theneorum et ipsorum cuilibet in mandato ut vobis <et pro vobis> servitoribus quare diri circa predicta contingitur vos vacare et pro ut ad unumquemque ipsorum pertinebit dietas et rationes pro die qualibet de uno floreno auri et medio solvant absque difficultate qualibet et ad signent et recipiant de hiis que vobis solverunt idoneas apodixas dant inicie per virum nobilem dominum Raymundum Bernardi de Flamenquo⁸² legum doctorem ac nostro mandato vice gerentem majoris iudicis comitatum predictorum. Anno Domini millesimo CCCLXIII^o die III^o januarii III^e indictionis ».

⁸¹ Statuts de Charles II (1285-1309), du 9 avril 1289, AD13, B 388 ; plusieurs copies : AD13, B 147, fol. 54v-56v, B 143, fol. 150-151v, B 2, fol. 85v-86, B 4, fol. 11). HÉBERT, M. – “Les ordonnances de 1289-1294 et les origines de l'enquête domaniale de Charles II”. in *Provence historique* 36 (1986), pp. 45-57 ; IDEM – “Les mutations foncières et l'évolution sociale en Haute Provence au xive siècle”. in *Provence historique* 37 (1987), pp. 421-437.

⁸² Raymond Bernard Flaminges ou Flamenc, docteur en droit civil, ancien conseiller de Louis d'Anjou comme lieutenant général en Languedoc en 1377, lieutenant du juge mage de Provence, maître rational et juge mage entre 1385 et 1402. CORTEZ, F. – *Les grands officiers royaux*, pp. 174-179 ; COVILLE, A. – “Raymond Bernard Flamenc, dit “ Sac de lois ”, conseiller des ducs d'Anjou, rois de Sicile, et juge mage de Provence (deuxième moitié du xive siècle)”. in *Bibliothèque de l'École des Chartes*. t. 99 (1938), pp. 313-342.

PARTE II
*Os Inquéritos Régios
Medievais Portugueses
– Contextos e Datações*

As Inquirições no contexto do reinado de Afonso II

Hermínia Vasconcelos Vilar¹

As chamadas Inquirições de 1220² marcam, inquestionavelmente, o imaginário construído em torno deste reinado e da política desenvolvida por este monarca³.

Este é, igualmente, o ponto de partida desta reflexão. Em última instância, parto da pergunta inevitável acerca das condições que estiveram na base do lançamento das Inquirições de 1220, para depois equacionar algumas das questões ligadas à prática corrente da inquirição como estratégia à qual os poderes recorriam como forma de controlar espaços periféricos, direitos sonogados ou áreas deficientemente controladas. No caso específico das inquirições de Afonso II, as questões sobre a sua concretização adensam-se se tivermos presente a extensão geográfica do inquirido, a abrangência do que foi perguntado e a precocidade deste fenómeno.

¹ Departamento de História, Escola de Ciências Sociais, Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades, Instituto de Investigação e Formação Avançada, Universidade de Évora.

² As Inquirições de 1220 não foram ainda objeto de um estudo sistemático nem na abrangência das questões que colocam, nem na variedade de informação que comportam. Pelo contrário, a sua abordagem tem sido parcelar e feita, um pouco, ao sabor de análises monográficas. Vejam-se assim, entre outros estudos, os de RIBEIRO, João Pedro – *Memórias para a História das Inquirições dos primeiros reinados de Portugal*. Lisboa: Impressão Régia, 1815; TRINDADE, Maria José Lagos – “A propriedade das ordens militares nas Inquirições gerais de 1220”. in *Estudos de História Medieval e outros*. Lisboa: História & Crítica, 1981, pp. 145-163; MATTOSO, José, KRUS, Luís e ANDRADE, Amélia Aguiar – *O Castelo e a Feira. A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*. Lisboa: Editorial Estampa, 1989, enquanto exemplo de estudo que aproveita as informações relativas a uma região, para além dos estudos apresentados neste Encontro.

³ Utilizámos o texto das Inquirições de 1220 publicado por Alexandre Herculano, *Portugaliae Monumenta Histórica a saecula octavo post Christum usque ad quintum decimum*. 7 vols. Lisboa: Academia das Ciências, 1856-1888, vol. IV-VII – *Inquisitiones* (doravante citado por PMH), apesar de estarmos cientes da possível não inclusão nesta publicação de todos os manuscritos existentes tal como o projeto *Regnum Regis* tem vindo a evidenciar.

Desta forma, refletir sobre as inquirições de Afonso II implica, antes de mais, tentar compreender os pontos essenciais e caracterizadores de uma governação, pelo que o que proponho é uma reflexão em torno dos condicionalismos que marcaram este reinado, em especial após 1217. Contudo, a compreensão da política desenvolvida após este ano só se torna perceptível se tivermos presentes algumas das contingências que marcaram o processo de sucessão de Sancho I. É por aí que começarei, caracterizando, de forma sucinta, os primeiros anos de governo, ou melhor, a herança legada por Sancho e que marcou, de forma indelével, os anos iniciais do reinado afonsino, já que só a partir de 1217, Afonso e os seus colaboradores tiveram espaço, tempo, capacidade e autoridade para a concretização de uma série de medidas que então são levadas a efeito.

Centremo-nos, pois, nestes anos, após uma rápida incursão nos primeiros e dividamo-los entre os anos da governação e os anos centrais e finais da vida do rei. Se a primeira fase nos permite contextualizar, a segunda permite entrever as condicionantes de desenvolvimento e de paragem de um processo no qual as inquirições se incluíram.

1. A herança do início do reinado

Quando, em 1211, Afonso assumiu o trono, herdou um reino marcado pela crise interna, pela longa doença do rei,⁴ mas também uma situação caracterizada pela oposição mais ou menos clara à sua sucessão, não obstante fosse o filho primogénito de Sancho de Portugal e de Dulce de Aragão.

Com efeito, esse estatuto não lhe concedia, à partida, um direito indiscutível à sucessão, em especial se outros fatores permitissem questionar esse direito, como parece ter sido o caso de Afonso.

Na verdade, as dúvidas que parecem marcar os últimos anos de vida de Sancho I e caracterizar a sucessão de Afonso ligam-se, por um lado, à doença que o poderá ter acometido desde jovem e que determinou o agradecimento dirigido por seu pai a Santa Senhorinha de Basto numa fase ainda jovem da vida do infante⁵. É possível, aliás, que as limitações decorrentes da enfermidade que o acometia fossem já bastante visíveis aquando da morte de Sancho ou, pelo menos, suficientemente

⁴ *Documentos de D. Sancho I*. Ed. de Rui de AZEVEDO, Avelino de Jesus da COSTA e Marcelino Rodrigues PEREIRA. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1979, doc. 195, pp. 301-302 e BRANCO, Maria João – *D. Sancho I. O filho do fundador*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005, pp. 260-264.

⁵ Alguns autores têm debatido a natureza e a importância da doença que terá acometido Afonso II. Um dos estudos mais clássicos é o de DANTAS, Júlio – *A Lepra de Afonso II*. Separata do *Arquivo de Medicina Legal*. Vol. 2, nº 1, 2 e 3 (1923), pp. 29-47. Para as diversas menções documentais à doença de Afonso veja-se VILAR, Hermínia – *D. Afonso II. Um rei sem tempo*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005, pp. 37-42.

visíveis para que alguns dos argumentos opostos à sua sucessão fossem construídos, mormente os que se ligavam às limitações militares do infante herdeiro.

Por outro lado, a sua sucessão tingiu-se com as cores da dúvida em virtude da existência de, pelo menos, três filhos legítimos aquando da morte do “velho” Sancho, capazes de discutirem com o primogénito a posse da governação e de se perfilarem como hipotéticos candidatos de diferentes grupos e interesses. Desta forma, o questionar da sucessão de Afonso poderá ter respondido às limitações mais ou menos visíveis de um herdeiro mas também a um reposicionamento de algumas das fações em torno do rei longamente doente.

A ultrapassagem destas questões apenas se terá dado nos últimos meses de vida de Sancho I através de um acordo estabelecido, muito possivelmente, no final do ano de 1210⁶, mas cujas consequências não deixariam de se repercutir nos anos seguintes. Num aditamento ao seu testamento feito em 29 de Dezembro de 1210, Sancho invocava o juramento feito nas suas mãos pelo filho, através do qual o infante se comprometia a respeitar o disposto pelo rei na sua última manda, referindo-se então, talvez, ao documento redigido em Outubro do mesmo ano⁷ ou a algum outro redigido neste interim.

De qualquer forma, o juramento então feito pelo infante herdeiro poderá ter selado as condições da sua sucessão e o apoio dos diversos grupos que se parecem confrontar em torno de Sancho I nos últimos anos de vida e de governo. Assim, quando, no final de Março, Sancho morre em Coimbra, o infante sucede-lhe de forma aparentemente pacífica. No entretanto ou logo após a morte de Sancho, os seus filhos Pedro e Fernando partem, deixando o reino entregue ao irmão. Pedro parte em direção ao reino vizinho de Leão, onde espera a sua oportunidade, que não tardará, de intervir de novo em Portugal, enquanto Fernando busca a glória e a carreira além Pirenéus, na Flandres, junto às alianças tecidas por sua tia, Teresa Afonso, casada com Filipe da Alsácia, conde da Flandres⁸.

Desta forma, era selada a aceitação tácita ou forçada da sucessão de Afonso por parte de seus irmãos.

Aliás, a procura de uma conciliação interna parece ser o objetivo dominante dos primeiros meses de governação afonsina. A celebração de uma Cúria em Coimbra em 1211, que contou com a presença de muitos dos anteriores colaboradores de Sancho

⁶MATTOSO, José – “D. Sancho I, o Povoador”. in SARAIVA, José Hermano (dir.) – *História de Portugal*. Vol. I – *Origens-1245*. Lisboa: Publicações Alfa, 1986, pp. 526-529; BRANCO, Maria João – *Poder Real e eclesiásticos. A evolução do conceito de soberania régia e a sua relação com a praxis política de Sancho I e Afonso II*. Dissertação de doutoramento em História Medieval apresentada à Universidade Aberta. Vol. I. Lisboa, 1999, pp. 388-407; IDEM – *D. Sancho I. O filho do fundador*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005, pp. 220-260; VILAR, Hermínia – *ob. cit.*, pp. 45-56.

⁷*Documentos de D. Sancho I*, doc. 194, pp. 297-299.

⁸MATTOSO, José – *D. Afonso Henriques*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006, p. 163.

e de alguns dos nobres mais próximos de Afonso e que o tinham acompanhado na sua ascensão, a par da afirmação de um conjunto de leis que, embora gerais na sua amplitude, reafirmavam, em muitos casos, direitos e privilégios anteriores⁹, eram sinais inequívocos da conciliação que então era procurada.

Contudo, as sombras que rodearam a sucessão de Afonso prolongaram-se pelos primeiros anos de governação. Em torno das doações feitas por Sancho I às suas filhas Teresa, Mafalda e Sancha, da amplitude dos senhorios doados e da abrangência dos direitos entregues, travou-se uma longa disputa que percorreu os anos de 1212 a 1216, conflito diplomático mas igualmente militar, no qual se discutiu o carácter inalienável do reino e o poder de Afonso sobre esse mesmo reino. A guerra civil que a luta com as infantas suas irmãs despoletou, trouxe para a ribalta da política portuguesa a intervenção de Afonso IX de Leão, antigo marido de Teresa, e a presença do infante Pedro que, assim, de novo, regressou ao seu reino em apoio e socorro das suas irmãs¹⁰.

No decurso desta guerra e ao longo dos primeiros anos de governo, Afonso luta, em muitos casos, pela sua sobrevivência como rei, enquanto assiste, por vezes de forma relativamente passiva, à ocupação do reino pelas fações que se lhe opõem, ou seja, pelos exércitos de Afonso IX de Leão.

Desta forma, o apaziguar da guerra civil e a recuperação da centralidade régia de Afonso seriam duas condições indispensáveis ao lançamento de muitas das medidas que na conjuntura posterior a 1216-1217 foram tomando forma.

2. Entre Alcácer e Braga ou entre a conquista e a excomunhão (1217-1221)

Tradicionalmente, o ano de 1217 é conotado com a empresa bem sucedida da conquista da praça de Alcácer do Sal, conquista emblemática porque única deste curto reinado, mas emblemática também pelo significado militar e estratégico desta praça no contexto do espaço do Além Tejo. Controlada após um relativamente curto assédio conduzido por um grupo heterogéneo de cavaleiros, entre os quais pontificavam cruzados, membros das ordens militares e cavaleiros das milícias de

⁹Sobre a Cúria e as leis de 1211 vejam-se, entre outros, MATTOSO, José – “A Cúria régia de 1211 e o direito canónico”. in *Naquele Tempo. Ensaios de História Medieval*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, pp. 519-528; BRANCO, Maria João Violante – “The 1211 general laws of Afonso II and his policy of “centralisation”: a reassessment”. in *The propagation of power in Medieval West*. Gronningen: Egbert Forsten, 1997, pp. 79-95, e SILVA, Nuno Espinosa da – “Ainda sobre a lei da Cúria de 1211 respeitante às relações entre as leis do reino e o direito canónico”. in *Clio* 6 (1987-1988), pp. 29-39.

¹⁰Sobre a figura de D. Pedro o estudo mais completo ainda é o de BRÁSIO, António – “O infante D. Pedro, senhor de Maiorca”. in *Anais*. 2ª série, 9 (1959), pp. 165-192.

Lisboa e de Évora, a empresa da Alcácer interessa-nos neste ponto, não pelo seu significado militar mas pelas consequências políticas dela derivadas.

Na verdade, ela parece abrir caminho ou coincidir com uma nova fase do reinado de Afonso II. Uma fase para a qual se encontra afastada, pelo menos temporariamente, a sombra negra da guerra com as infantas suas irmãs, após os anos marcados pelo conflito militar e após a obtenção de um primeiro acordo mediado pelo Papa. Se bem que os pomos de discórdia que tinham estado subjacentes à guerra civil dos primeiros anos de governação não estivessem de todo resolvidos, a verdade é que a fase mais violenta deste confronto parece estar relativamente afastada e a discussão transferida para outros níveis de atuação.

Por outro lado, a indecisão desenhada em torno da sucessão de Afonso II desde os primeiros anos parece ter conhecido uma relativa acalmia. A sombra de Pedro estava geograficamente afastada e remetida para fora das fronteiras dos reinos cristãos peninsulares¹¹ e a sucessão futura de Afonso estava assegurada pelo nascimento de, pelo menos, dois filhos varões, ou seja, o trono e o seu futuro pareciam relativamente seguros após anos marcados pela dúvida.

A provável pacificação procurada em 1211 com a celebração da tão conhecida Cúria e com o conjunto de disposições que dela resultaram¹² poderá apenas ter-se começado a delinear cerca de 1217, permitindo a concretização de uma série de medidas só agora postas em prática e que são, tradicionalmente, encaradas como provas de uma política e de uma ação, no interior das quais as Inquirições de 1220 se inscrevem.

Entre as medidas concretizadas a partir de 1217, uma das mais representativas é, sem dúvida, a elaboração, para Portugal, do primeiro registo de chancelaria. Sob o risco de repetir alguns dados já conhecidos, parece-me que uma análise atenta da cronologia da sua elaboração nos permitirá avançar algo sobre o termo *ad quem* de uma política que não coincide obrigatoriamente com o final de um reinado, mas também sobre a preparação e a concretização de uma política que visava a crescente afirmação do poder real.

Com efeito, a precoce feitura deste registo, cuja datação o coloca como um dos primeiros existentes no espaço da Europa Ocidental, bem como de uma sua cópia, organizada nos primeiros anos da década de vinte do século XIII, tem colocado diversas dúvidas e problemas. E uma delas radica, sem dúvida, não apenas na cronologia da sua elaboração¹³ mas na preparação da sua feitura. Com

¹¹ Após a guerra civil, D. Pedro terá partido para Marrocos onde permanece até ao início da década de vinte do século XIII. VILAR, Hermínia – *D. Afonso II*, p. 86.

¹² Ver nota 9.

¹³ AZEVEDO, Rui de – “O livro de registo da chancelaria de Afonso II de Portugal (1217-1221)”. in *Anuario de Estudios Medievales*. Barcelona. nº 4 (1964), pp. 35-74 e SANTOS, Maria José Azevedo – “A Chancelaria de

efeito, entendido como repositório privilegiado da memória de uma governação, o registo impõe-se enquanto resultado de uma chancelaria organizada e adaptada às necessidades de uma realeza e de uma administração que, de forma crescente, repousava na escrita e a utilizava como forma de comunicação e de instauração de uma política e não como o resultado de uma medida imediata lançada algures nos meses anteriores a Outubro de 1217. Ou seja, o que se pretende afirmar é a anterioridade da preparação de um conjunto de medidas que se concretizam a partir de 1217 mas cuja congeminação ou, diríamos mesmo, planeamento, se reporta a um período anterior.

Por outro lado, esta é uma fase que não se encerra no final de 1220, nem mesmo nos primeiros meses de 1221, mas que se prolonga, pelo menos, até meados de 1222, quando a concórdia entre as partes em conflito ao longo dos últimos de vida de Afonso parece definir-se com mais clareza.

Para o estabelecimento desta data atentemos, antes de mais, e tomemos como ponto de partida a cronologia da elaboração do registo e da sua cópia, normalmente identificada como *Livro Novo de Forais*. Tal como já foi referido por diferentes autores, o exemplar normalmente apresentado como sendo o original do registo de Afonso II deverá ter sido redigido entre Novembro de 1217 e Outubro de 1221, recolhendo, contudo, documentos expedidos desde Abril de 1217, além de duas doações datadas de 1211. No que respeita ao segundo, a referência tradicional situa a sua produção nos anos de 1222-1224, ou seja, após a paragem do primeiro registo em 1221, sendo esta cópia entendida como uma cópia quase integral, ou seja, como uma duplicação do original. Ora, uma análise pormenorizada dos dois códices, que Rui de Azevedo iniciou e não concluiu, permite entrever que o segundo não se limita a duplicar o primeiro¹⁴. E, tal como defendi em outro espaço¹⁵, não me parece ter havido uma paragem do registo em 1221. Uma análise pormenorizada dos dois registos e dos documentos aí coligidos permite entrever outras conclusões. Com efeito, é possível que a cópia, normalmente conhecida como *Livro Novo dos Forais*, tivesse sido elaborada a partir dos primeiros meses de 1221 e, como tal, nela teriam sido integrados, com algumas exceções, quase todos os documentos coligidos no registo original até esta data. De fora teriam ficado os documentos coligidos posteriormente e integrados no final dos cadernos VI e IX do original referenciados por Rui de Azevedo, correspondentes aos meses de Abril a Dezembro

D. Afonso II (1211-1223). Teorias e Práticas”. in *Ler e Compreender a Escrita na Idade Média*. Coimbra: Ed. Colibri, 2000, pp. 11-57.

¹⁴ AZEVEDO, Rui de – “Índice cronológico do registo da Chancelaria de Afonso II e sua correspondência com o Livro de Forais Antigos de todo o Portugal”. in *Elogio do Prof. Doutor Rui de Azevedo*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1981, pp. 60-70.

¹⁵ VILAR, Hermínia – “Do Arquivo ao Registo: o percurso de uma memória no reinado de Afonso II”. in *Penélope* 30-31 (2004), pp. 19-50.

deste ano e que não fazem parte do chamado *Livro Novo de Forais*. Ou seja, este chamado *Livro Novo* não teria integrado as atualizações feitas após uma primeira cópia abrangente dos diplomas redigidos. Por outro lado, a inclusão de dois novos documentos, respetivamente de Agosto de 1221 e Agosto de 1222, poderá indiciar uma utilização paralela dos dois volumes na segunda metade de 1221, um abandono progressivo do original a partir dos finais de 1221 e a opção final pelo novo, opção que, no entanto, não viria a ter seguimento para além de 1222¹⁶.

A inclusão da carta datada de Agosto de 1222 no *Livro Novo* poderá constituir um indício de continuação da utilização do registo, já que transcreve a doação feita a Mestre Vicente, em troca do apoio dado por este eclesiástico na celebração do acordo com as infantas e com o arcebispo de Braga. Com efeito, a importância desta doação não reside apenas no facto dela evidenciar a existência de acordos entre as partes em conflito celebrados algures nos últimos meses de vida de Afonso II e que adiante retomaremos, mas também na centralidade que a figura de Mestre Vicente evidencia e que se manterá no decurso dos anos seguintes.

Mas a questão relativa à continuidade ou não do registo permite-nos pensar ainda, um pouco, sobre o termo *ad quem* de uma fase ou, se pretendermos, sobre o início do processo de sucessão de Afonso ainda em vida deste rei e sobre a operacionalidade das medidas lançadas desde 1217. O final de uma política de consolidação do poder régio e de controlo de alguns comportamentos eclesiásticos não coincidiu com o *terminus* do reinado mas sim, possivelmente, com o agravamento da doença do monarca e com a necessidade de assegurar uma sucessão pacífica ao menor Sancho. E, neste contexto, o documento de Agosto de 1222 coligido no *Livro Novo* é talvez o indício mais real desse acordo, tal como em 1210 o juramento do então herdeiro Afonso nas mãos de Sancho I mencionado no testamento do rei doente o tinha sido, por razões e numa conjuntura diferente, para os mais próximos colaboradores do rei moribundo.

Neste contexto, o hiato compreendido entre os anos de 1217 e 1222 parece constituir o período temporal a ter em conta nesta análise, no interior do qual situamos as Inquirições de 1220, já que é em articulação com a política desenvolvida e as medidas concretizadas ao longo destes anos que as inquirições devem ser analisadas. Ou seja, se, por um lado, o ano de 1217 pode ser encarado como a data de início de uma fase marcada por uma estratégia de consolidação do poder régio, a paragem dessa política não coincide nem com a morte do rei, sendo-lhe provavelmente um pouco anterior, nem com o ano de 1221 ou com a fixação aparentemente definitiva do rei em Santarém a partir do início deste ano, enquanto indício possível de um agravamento do estado de saúde do monarca.

¹⁶ *Ibidem*.

Mas detenhamo-nos, então, na análise destes anos, para que a periodização proposta ganhe alguma consistência e analisemo-la tendo presentes dois níveis de observação: as precoces medidas tidas, normalmente, como identificadoras de uma política de reforço do poder real, e alguns dos factos marcantes destes anos. A partir da articulação destes dois níveis, procuraremos retirar uma caracterização genérica do quadro dominante ao longo do hiato temporal anteriormente definido.

No primeiro grupo consideremos, como já foi dito, aquilo que é normalmente qualificado como a política “inovadora” de Afonso II.

A par do lançamento do registo e das preocupações com a preservação documental que a sua feitura reflete, realce-se a importância do processo de confirmação de direitos, privilégios e doações que o próprio registo incorpora. E que incorpora ao ponto de se ter tentado explicar o seu surgimento, como aconteceu com João Pedro Ribeiro¹⁷, como dependente do próprio processo de confirmação de cartas outorgadas por reis anteriores. Na verdade, o elevado número de cartas de confirmação incluídas no registo – cerca de 71,5 % de acordo com os cálculos elaborados por Maria José de Azevedo Santos¹⁸, oriundas dos dois reinados anteriores, bem como dos governos de D. Teresa e D. Henrique –, levou alguns autores a pensarem que este poderia ter sido elaborado com o intuito prioritário de coligir as confirmações dadas por Afonso a privilégios, direitos e bens anteriormente outorgados. Nesse esforço de confirmação e de registo de cartas anteriores refletir-se-ia, não apenas uma preocupação em registar a ação de um monarca, mas em conferir a este rei a autoridade de confirmar ou não o disposto pelos seus antecessores.

No entanto, uma análise dessas cartas de confirmação coloca várias dúvidas. A primeira radica no número significativamente pequeno de documentos que são sujeitos a confirmação por parte de Afonso. A outra prende-se com o carácter das cartas confirmadas, já que, no essencial, os diplomas incluídos parecem ter sido constituídos por cartas de foral, dadas pelos anteriores reis, seguidos por alguns documentos outorgados a diferentes instituições eclesiásticas, mormente mosteiros e algumas sés. De fora ficaram, contudo, muitas outras dioceses e múltiplos senhores cujos nomes e cartas permaneceram estranhos a este conjunto, facto que deixa perceber, nessa ausência, uma muito possível resistência das instituições e senhores às medidas promulgadas de verem confirmados os seus direitos e bens.

No conjunto, este movimento de confirmação, que se pretendia, talvez, que fosse geral, parece ter sido, contudo, bastante limitado, tanto no tempo como no espaço, se tivermos presente o número e o tipo de cartas confirmadas e inseridas

¹⁷ RIBEIRO, João Pedro – *Memória para a história das confirmações régias neste reino com as respetivas provas*. Lisboa: Imprensa Régia, 1816.

¹⁸ SANTOS, Maria José Azevedo – “A Chancelaria de D. Afonso II (1211-1223). Teorias e Práticas”, pp. 11-57.

no registo e mesmo algumas que, não estando integradas nos diferentes cadernos, chegaram até nós¹⁹.

Por outro lado, apesar de as cartas de confirmação constituírem indiscutivelmente a maioria dos diplomas registados, a verdade é que este recobre outro tipo de documentos que, em muitos casos, se parecem caracterizar pela sua importância política e estratégica no contexto do reinado de Afonso. Desta forma, o que falta perguntar parece-me ser, não tanto a articulação entre o movimento de confirmações e a elaboração do registo, mas sobretudo os critérios que presidiram à constituição deste último, partindo do princípio que este não é nem procurou ser um depósito integral da documentação produzida.

Uma das outras medidas normalmente identificada para estes anos, embora não reduzida a este hiato, liga-se à multiplicação de cargos ligados à administração régia referidos na documentação e à existência das primeiras cartas que patenteiam um esforço de definição das funções e da organização de cada cargo. Refiram-se a este título as cartas de Julho de 1216 e de 1222 destinadas pelo rei, respetivamente, aos “homens que em sua casa houvessem de servir” e aos seus colaboradores mais próximos, ou seja o mordomo, o alferes e chanceler e aos ovençais do rei no que respeita às cartas de 1222. Todas elas, se bem que conhecendo diferentes destinatários, incluíam medidas que visavam estabelecer formas de substituição dos oficiais e de responsabilidade sobre os bens ou dinheiro recebidos e definir funções²⁰. No conjunto, refletem um esforço de organização da administração inexistente para os reinados anteriores e que percorre diferentes níveis da hierarquia administrativa.

No contexto das medidas encetadas por Afonso a partir de 1217, destacam-se igualmente as inquirições, que aqui surgem como pano de fundo desta análise. Inquirições pela primeira vez chamadas de gerais porque abrangentes de uma larga área, já estabelecida e parcialmente analisada por José Mattoso²¹, e que incluiu vastos espaços do Entre Douro e Minho, de Trás os Montes e do Norte da Beira, mas abrangentes, também, porque o seu objetivo não foi a resolução de problemas pontuais, mas o inventário de terras e de direitos pertencentes ao património régio, inquirindo sobre a sua situação, arrolando em paralelo as terras e os direitos detidos pela nobreza e pelo clero na região, e estabelecendo o mapa dos abusos e das infrações cometidas sobre o património régio.

¹⁹ Uma visão mais completa da documentação proveniente dos anos de governação de Afonso II pode ser encontrada no anexo à dissertação de doutoramento de Maria João Branco já citada e incluída no vol. II. BRANCO, Maria João – *Poder real e eclesiásticos*, vol. II, pp. 35-91.

²⁰ TT – *Chancelaria de Afonso III*, L^o III, fl. 7v-8 e 8-8v.

²¹ MATTOSO, José – *A Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal 1096-1325*. 2 vols. Lisboa: Editorial Estampa, 1985, em especial vol. II, mapa 6, p. 221.

Articuladas com a política desenvolvida por Afonso a partir de 1217, as Inquirições de 1220 encontram ainda, tradicionalmente, explicação no longo conflito que, após 1219, opôs o rei ao arcebispo de Braga, Estêvão Soares da Silva. E, neste ponto, entramos no segundo nível de análise que considerámos, ou seja, o da caracterização destes anos compreendidos entre 1217 e 1222, atendendo não apenas à concretização ou ao impacto das medidas acima referidas mas ao contexto em que elas se inserem.

Tal como já foi referido no início, o conjunto mais marcante de medidas parece concretizar-se, em especial, a partir de 1217, coincidindo com um período de acalmia geral dos conflitos herdados ou despoletados nos primeiros anos de reinado. A conquista de Alcácer, a confirmação do reino e do poder do rei através da outorga de uma nova bula *Manifestis Probatum Est* no início de 1218, a assinatura do Tratado do Boronal em meados de 1219 entre Afonso II e Afonso IX de Leão, a própria outorga do dízimo dos rendimentos régios aos bispos das diferentes dioceses e ao mosteiro de Santa Cruz na Quaresma de 1218 e em cujas cartas o rei invoca um largo conjunto de conselheiros identificados e estudados por Maria João Branco e por amor dos quais justifica as doações feitas²², são alguns dos elementos adicionais que parecem concorrer ou refletir, no decurso destes anos, uma pacificação interna, coincidente com muitas das medidas internas então postas em prática.

No entanto, as leituras possíveis são mais abrangentes e também mais divergentes, tanto mais que, em paralelo, alguns pontos de discórdia se mantêm ou ganham nova importância, em especial a partir de 1219. Na verdade, os anos que medeiam entre 1219 e 1222 trouxeram, de novo, para a ribalta do reino governado por Afonso II, os fantasmas da conflitualidade e da oposição, deixados para trás após os primeiros anos de reinado e após um curto interregno. Conflitos que parecem centrar-se, sobretudo, em torno das relações entre o rei e o clero episcopal, mas que uma análise mais atenta permite vislumbrar como mais abrangentes, tanto no seu alcance como nas suas implicações, estendendo-se a vários outros níveis do corpo social e refletindo um mal-estar que não se limita ao conjunto dos prelados das dioceses portuguesas.

Mas atentemos, sobretudo, nos conflitos com os representantes do clero episcopal, porque mais ligados ao contexto próximo das inquirições. É verdade que nem sempre a relação entre Afonso e os bispos portugueses tinha sido pautada pela concórdia e pela paz, se bem que não se atinjam os níveis de oposição detectáveis no reinado de Sancho I, nem a separação em relação ao rei pareça resultar em queixas sucessivas dirigidas ao Papado.

²²BRANCO, Maria João – *Poder real e eclesiásticos*, vol. I, pp. 512-534 e VILAR, Hermínia – *D. Afonso II*, pp. 207-214.

É verdade que as relações com Pedro Soares, bispo de Coimbra, no decurso de todo o seu reinado, nem sempre foram pacíficas mas antes recorrentemente dúbias e marcadas por uma discreta oscilação do prelado entre a facção de Afonso e a facção das infantas suas irmãs²³. O mesmo se passará com Martinho Rodrigues, bispo do Porto, cuja oposição, em especial nos últimos anos do reinado, é mencionada nas bulas exaradas. Mas foi, sem dúvida, o conflito que opôs Afonso II a Estêvão Soares da Silva, arcebispo de Braga, aquele que suscitou a produção de mais documentos pontifícios e a intervenção de sucessivos protagonistas.

Estêvão Soares da Silva não era uma personagem estranha nem mesmo distante de Afonso II. A ligação do arcebispo aos Riba de Vizela através de sua irmã, Estevainha Soares da Silva, casada com Martim Fernandes de Riba de Vizela, aproximava-o até dos círculos do infante Sancho, sucessor de Afonso II e de quem Estevainha era aia. Para mais, toda uma anterior colaboração tinha, desde cedo, aproximado o eclesiástico dos grupos que rodeavam o rei e o apoiavam.

Contudo, o ano de 1219 parece introduzir uma viragem nesse relacionamento.

Este conflito com Estêvão Soares da Silva é-nos conhecido em especial a partir da documentação papal que, no entanto, muito deixa por perceber nas entrelinhas das condenações do rei, da sua atitude, dos seus conselheiros e dos seus mais próximos colaboradores. As sucessivas bulas de Honório III exaradas entre Dezembro de 1220 e meados de 1222 descrevem um rei que se intromete nos assuntos eclesiásticos, desrespeitador das liberdades e dos privilégios eclesiásticos, ou seja, nada de novo no conjunto das acusações de que normalmente os reis deste período eram alvo. E, no entanto, a violência dos conflitos então travados parecem refletir algo mais²⁴.

Assim, e seguindo o relato feito pela bula de Dezembro de 1220, o desrespeito evidenciado por Afonso ao longo dos anos anteriores, embora não se saiba a que cronologia essa menção se refere, teria levado Estêvão Soares da Silva, arcebispo de Braga, a reunir os seus sufragâneos numa assembleia, no decurso da qual teria exortado o rei a corrigir a sua conduta. Face a esta admoestação, Afonso teria reagido de forma bastante negativa, recorrendo aos serviços de membros dos concelhos de Coimbra e de Guimarães que, sob as suas ordens, assaltaram, destruíram e pilharam os bens do arcebispo. Perante estes ataques, Estêvão Soares da Silva ter-se-ia visto

²³A sua presença em Montemor, reduto das Infantas no período prévio à guerra civil, não deixa de ser um reflexo privilegiado dessa oscilação ou, pelo menos, das dúvidas que se colocam em torno do seu alinhamento por uma das partes em conflito, tal como já foi realçado por BRANCO, Maria João – *ob. cit.*, em especial vol. I, pp. 468-469. Sobre a figura de Pedro Soares, veja-se ainda a dissertação de Maria do Rosário Morujão e a bibliografia aí mencionada. MORUJÃO, Maria do Rosário – *A Sé de Coimbra. A instituição e a chancelaria (1080-1318)*. Lousã: Fundação Calouste Gulbenkian- Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2010, pp. 118-124.

²⁴Sobre este conflito veja-se ANTUNES, José; OLIVEIRA, António Resende de; MONTEIRO, João Gouveia – “Conflitos Políticos no Reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão”. in *Revista de História das Ideias* 6 (1984), em especial pp. 66-73.

obrigado a fugir e a residir fora da sua diocese, tal como a bula de 21 de Dezembro de 1220 faz menção, não sem que antes tivesse lançado a excomunhão sobre Afonso e os seus colaboradores²⁵.

Descrita esta situação nos finais de 1220 como tendo ocorrido cerca de um ano antes, é possível que todos estes acontecimentos tivessem tido lugar no decurso de 1219, embora o relato papal seja apenas de final de 1220. Curiosamente, em Dezembro de 1220, Estêvão Soares da Silva está ausente da documentação régia, situação que tem início em Março deste mesmo ano, o que poderá significar que a fuga referida pela bula poderá ter tido lugar nos primeiros meses de 1220 e os ataques aos bens do arcebispo no final de 1219 ou nos primeiros meses de 1220. As Inquirições de 1220, dirigidas a algumas das áreas de jurisdição do arcebispo e realizadas em Agosto deste ano, teriam sido realizadas na ausência de Estêvão Soares da Silva e, na verdade, encontramos numerosas referências à fuga do arcebispo e a outros eclesiásticos que o teriam acompanhado incluídas no próprio texto das inquirições²⁶. A uma primeira ausência, datável dos meses centrais de 1220, seguiu-se possivelmente uma outra, já na segunda metade de 1221, dado que o seu nome desaparece das listas de confirmantes da documentação régia e assim se manterá até Agosto de 1222²⁷.

Na mesma data, ou seja, em Dezembro de 1220, o Papa exortava Afonso IX de Leão a apoiar e proteger Estêvão Soares da Silva, que se encontrava talvez no reino vizinho ou que por aí teria passado a caminho de Roma, ao mesmo tempo que informava os bispos de Astorga, Orense e Tui dos abusos praticados por Afonso II, rei que oprimia as igrejas e os clérigos, obrigando-os a comparecerem perante os seus tribunais e espoliando-os dos seus privilégios e direitos²⁸. Desta forma, o Papa encarregava os prelados de Palência, de Astorga e de Tui da renovação das sentenças de excomunhão e de interdito e ameaçava Afonso com a abertura do reino à conquista pelos vizinhos²⁹.

Mas retomemos os ataques perpetrados contra os bens do bispo e anteriormente referidos. Ataques que, realizados pelos membros dos concelhos de Coimbra e de Guimarães, teriam funcionado como a gota de água no conflito talvez até então oral entre os dois poderes.

²⁵ A maior parte destas bulas foi publicada por COSTA, António Domingues de Sousa – *Mestre Silvestre e Mestre Vicente, juristas da contenda entre D. Afonso II e suas irmãs*. Braga: Ed. Franciscana, 1963, pp. 86 e seg. Veja-se ainda a publicação mais recente de LINEHAN, Peter – *Portugalia Pontificia: materials for the history of Portugal ans the papacy 1198-1417*. 2 vols. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013, vol. I, p. 163 para a bula de Dezembro de 1220.

²⁶ *PMH*, p. 60, 149, 199 e 204 entre outras referências.

²⁷ VILAR, Hermínia – *D. Afonso II*, p. 225.

²⁸ COSTA, António Domingues de Sousa – *ob cit.*, nota 203, pp. 101-102.

²⁹ *Ibidem*, nota 199, pp. 96-99.

Se seguirmos de perto a cronologia proposta pela bula de Dezembro de 1220 e que data a excomunhão do rei de cerca de um ano antes, isso significaria que estes atentados poderiam ter tido lugar nos últimos meses de 1219, ou seja, pouco após a assinatura do tratado do Boronal entre Afonso II e Afonso IX de Leão e após a última grande deslocação do rei português ao Norte do reino.

Neste contexto, não nos interessa discutir o que terá estado na base da assinatura deste tratado, ou seja, as conquistas então feitas por Afonso IX, mas antes a doação que no mesmo mês de Junho o rei leonês fez a Estêvão Soares da Silva de confirmação de posse do couto da vila e do couto de Ervededo, situado na terra de Límia, numa zona que Afonso IX controlava militarmente, com raras interrupções, desde a invasão de 1212. Outorga que tanto Alexandre Herculano como Júlio Gonzalez atribuem à influência do bastardo Martim Sanches, filho de Sancho I e de Maria Aires Fornelos e tenente das terras de Límia, na qual se encontrava o couto de Ervededo, a par de seu meio irmão, Pedro Sanches, então mordomo do rei leonês³⁰.

Terá sido pouco depois desta outorga e aproveitando a ausência de Martim Sanches que membros do concelho de Guimarães se dirigiram ao couto de Ervededo, então na posse do arcebispo de Braga, e aí destruíram e incendiaram diferentes bens. Desta forma, reagia Afonso às críticas lançadas pelo arcebispo, mas também à doação do couto por parte de Afonso IX. Mas reagia também contra os perigos de reconstituição de uma aliança entre Afonso IX e Pedro Sanches, agora alargada a Estêvão Soares da Silva e a Martim Sanches.

Neste contexto, as lutas referidas pelo *Livro de Linhagens* e que teriam oposto, no Norte do reino, Martim Sanches e os cavaleiros do rei, teriam tido lugar após estes ataques, provavelmente no decurso de 1220³¹, após um afastamento do monarca apresentado como forçado pelos seus apoiantes mas, muito provavelmente, determinado pelas limitações de Afonso II.

Mas é no contexto de conflito aberto entre Estêvão Soares da Silva e o rei, anterior, no entanto, à redação da bula anteriormente referida, que Afonso enceta as Inquirições de 1220, dirigidas a uma região incluída na área de jurisdição bracarense. E, para tal, utiliza um conjunto maioritariamente constituído por eclesiásticos, entre os quais se incluíam os abades dos mosteiros de Santa Marinha da Costa e de S. Torquato, com os quais o arcebispo tinha entrado em conflito no início do seu governo diocesano, e membros do concelho de Guimarães, como era o caso do juiz

³⁰ GONZALEZ, Julio – *Afonso IX*. 2 vols. Madrid: Instituto Jeronimo Zurita, 1944, vol. I, p. 326 e HERCULANO, Alexandre – *História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III*. Prefácio e notas críticas de José Mattoso. 4 vols. Lisboa: Livraria Bertrand, 1980, tomo II, pp. 289-290.

³¹ *Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintum decimum*. Nova série. Ed. crítica de José Mattoso e Joseph Piel. 2 vols em 3 tomos. Lisboa: Academia das Ciências, 1980, *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, vol. II/I, p. 296.

Ramiro Pires, de Martim Esteves e do vilão João Pires, possivelmente ligados aos ataques anteriormente perpetrados.

Desta forma, se a concretização das inquirições se liga à política mais ampla de Afonso II, é igualmente evidente a sua articulação com o conflito mantido com o arcebispo de Braga no final da primeira década do século XIII, que não deixa, com certeza, de influenciar a composição do grupo responsável pela concretização do acto de inquirir.

Porém, essa será uma das últimas atitudes assumidas por Afonso no conflito que o opôs a Estêvão Soares da Silva.

Presente em Santarém em Janeiro de 1221, Afonso aí permanecerá até ao final da sua vida, ocorrido cerca de dois anos depois. É uma estadia particularmente longa e reflete, com certeza, a força de condicionalismos que lhe eram superiores. No entanto, não me parece que essa fixação coincida, pelo menos desde o início e como já atrás referi, com a paragem de uma política encetada alguns anos antes. Pelo contrário, a imagem que a documentação sobrevivente para estes anos finais nos fornece é a de um monarca ainda atento e interveniente, preocupado com a organização da sua administração e, muito provavelmente, interessado na demarcação das suas esferas de actuação.

No decurso de 1221, Afonso não parece ainda preocupado em restabelecer a concórdia com o arcebispo ou com os restantes prelados do reino. A repreensão feita por Honório III, logo em Janeiro desse mesmo ano, através de uma bula pela qual, mais uma vez, adverte o rei contra os conselhos funestos dos seus mais próximos colaboradores, em especial o chanceler Gonçalo Mendes e o mordomo Pêro Anes da Nóvoa, conselhos que o levavam a manter o conflito não apenas com Estêvão Soares da Silva mas também com Martinho Rodrigues, bispo do Porto, atesta que o ambiente de confronto se mantinha.

Com efeito, as alterações mais substanciais neste contexto apenas se entrevêm em 1222. Uma nova incursão de Afonso IX no Norte de Portugal, o acentuar da pressão pontifícia, com a emissão de uma nova bula em Junho de 1222, na qual Afonso era, mais uma vez, ameaçado com a abertura do reino aos reinos vizinhos, a manutenção do interdito e da excomunhão lançada sobre o rei, poderão ter sido factores próximos a influenciarem as mudanças que se detectam no decurso deste ano.

Mas é também possível que os efeitos da doença que o terá obrigado a permanecer em Santarém desde o início de 1221 se tenham feito sentir especialmente a partir destes meses, colocando, com maior premência, a questão da sucessão. Sucessão que assentava num candidato ainda menor, mesmo se à beira de atingir a idade da róbora, em torno do qual se dispunham, de novo e tal como tinha acontecido cerca de doze anos antes, aquando da ascensão ao trono do próprio Afonso, diferentes facções e

estratégias. E, tal como tinha acontecido nos últimos meses de vida de Sancho I, também agora Afonso pagava um preço pela sucessão em favor do seu filho. Esse preço terá sido a procura de um apaziguamento entre as partes em conflito, mesmo se tal significasse algum recuo nas posições anteriormente tomadas.

Com efeito, pelo menos a partir de Junho de 1222, a conjuntura de conflito, que até aí tinha sido dominante, parece alterar-se.

Se a bula de Junho de 1222 reiterava o interdito sobre o reino e a excomunhão sobre Afonso, em paralelo o mesmo Papa dirigia uma outra bula ao arcebispo de Braga, pela qual lhe concedia faculdades para absolver o monarca, confiante, talvez, de que estavam criadas as condições para a alteração da política régia. Aliás, a entrega do cumprimento das exortações papais, numa carta igualmente datada de Junho de 1222, já não a bispos de dioceses peninsulares mas aos abades de Osera e Celanova, mosteiros e clérigos cistercienses já anteriormente favoráveis a Afonso no caso do conflito com as infantas suas irmãs, poderá reflectir mudanças que entretanto iam tomando forma.

Não surpreende, pois, que em Agosto de 1222 reencontremos, de novo, Estêvão Soares da Silva entre os confirmantes da documentação régia, após meses de ausência, atestando a doação régia de um prestimónio a Mestre Vicente, em agradecimento pelo esforço despendido por este clérigo no estabelecimento do pacto com as infantas suas irmãs, na negociação do casamento de Mafalda com Henrique de Castela e na negociação do pacto com o arcebispo de Braga, que algum acordo tinha havido entre as partes anteriormente em conflito.

É possível que a vinda até Santarém do arcebispo de Compostela e do bispo de Tui, bem como de um grupo alargado de clérigos que surgem mencionados como testemunhas deste documento estivesse, de certa forma, ligado à negociação das concórdias às quais Afonso faz referência na doação feita a 15 de Agosto, nomeadamente no que respeita a Estêvão Soares da Silva. Assim, e da mesma forma, se explicaria a presença das autoridades de Coimbra e de Guimarães responsáveis por alguns dos ataques perpetrados contra os bens do arcebispo.

Na verdade, não será absolutamente despropositado pensar que pelo menos uma parte do que viria a ser estabelecido nos primeiros meses do reinado de Sancho II estivesse já definido em meados do ano de 1222, pelo que a presença de um grupo numeroso e variado de testemunhas se justificasse como elemento de confirmação e de aval do acordado. As razões que poderão ter impedido o desenrolar normal do processo de reconciliação é que poderão ter sido várias, já que, na verdade, nada do que então terá sido estabelecido foi suficiente para o levantamento da excomunhão e do interdito sobre o rei e o reino. É possível, tal como refere José Mattoso, que o agravamento da doença do rei tenha impedido a celebração desse acordo ou mesmo

a finalização dos termos em que a concórdia devia decorrer. Mas as bases lançadas em 1222 foram, pelo menos, suficientes para assegurar a sucessão de Sancho.

3. Questões em torno das Inquirições de 1220

Após este relato mais ou menos esmiuçado de alguns dos elementos caracterizadores destes anos, caberá, agora, equacionar algumas das dúvidas que se colocam em torno das Inquirições de 1220.

A primeira tem a ver com o carácter e os objetivos procurados com o seu lançamento.

Antes de mais, a inquirição não foi um elemento original do reinado de Afonso II. O acto de inquirir era comum enquanto dispositivo judicial para apuração da verdade num conflito entre partes, em especial o inquérito jurado, difundido em França a partir de 1190³², por sua vez influenciado pelo inquérito canónico utilizado desde cedo pelo Papado. Da mesma forma, a inquirição enquanto instrumento de indagação e de apuramento da verdade para casos específicos foi recorrentemente utilizada nas décadas anteriores a 1220. Contudo, a originalidade destas inquirições radica, como já foi reiteradamente afirmado, na amplitude da região sobre a qual foram lançadas, na abrangência dos direitos e bens inquiridos, no facto de não se limitar, de forma clara, à identificação de uma jurisdição ou à resolução de um conflito localizado.

Na verdade, as quatro partes em que estas inquirições se organizam, mesmo se esta organização respeita uma ordem criada nas décadas seguintes³³, ou seja, reguengos, foros e dádivas, padroados e bens das ordens, evidenciam bem a abrangência do que era inquirido e do que se procurava inventariar, que não se restringia apenas ao património e ao conjunto de direitos detido pelo rei mas que incidia também, de forma mais ou menos direta, na presença e na importância do património eclesiástico existente na região sujeita a inquirição.

Um segundo nível de questões liga-se obrigatoriamente com os objetivos procurados pelas referidas inquirições. Normalmente apresentadas como uma das medidas que evidenciam uma preocupação central no reforço do poder régio por parte de Afonso II, o facto de a sua concretização ter ocorrido no contexto do conflito mantido com Estêvão Soares da Silva contribuiu para que elas fossem perspetivadas como um dos elementos deste conflito. Contudo, parece-me que, tal como o próprio

³² BALWIN, J. W – *Philippe Auguste et son Gouvernement*. Paris: Fayard, 1991, p. 190.

³³ PMH, pp. 1-2 e RIBEIRO, João Pedro – *Memórias para a História das Inquirições dos primeiros reinados de Portugal*. Lisboa: Impressão Régia, 1815.

levantamento evidencia, a explicação deve ser procurada na articulação destes dois planos.

Por um lado, a cronologia da sua concretização, a região sobre a qual incidem, o questionário que as organiza, mesmo se o texto que temos é um texto filtrado, as personagens escolhidas para a sua aplicação, apresenta-as estreitamente ligadas ao conflito com Estêvão Soares da Silva e, como tal, dificilmente podemos deixar de ver as Inquirições de 1220 como uma resposta à excomunhão lançada pelo arcebispo de Braga, mas sobretudo à aliança hipoteticamente estabelecida ou pelo menos temida por Afonso entre o arcebispo, o rei leonês e alguns dos familiares mais próximos do rei português. Ou seja, dificilmente podem deixar de ser vistas como uma tentativa de resposta a essas ameaças, sendo elas próprias uma ameaça de alteração do mapa das propriedades e das jurisdições após o levantamento dos abusos, ou seja, como uma forma de afirmação local de um poder que dificilmente, contudo, poderia pôr em prática as ilações retiradas das inquirições.

Por outro lado, pela sua abrangência, não apenas territorial mas também de direitos, bens e privilégios que foram objeto de questionário, caberá ver nestas inquirições algo mais do que uma medida de âmbito local ou conjuntural, sujeito às contingências do conflito travado com o arcebispo de Braga. Na verdade, as Inquirições de 1220 não são o mesmo que as inquirições pontuais e parcelares acima referidas e que visavam o esclarecimento de uma situação ou o apuramento de responsabilidades. Os inquéritos de 1220 são bem mais abrangentes e ambiciosos e não surgem apenas em estreita articulação com o conflito mantido com Estêvão Soares da Silva. Daí o facto de as diferentes séries de perguntas não incidirem apenas sobre os bens do rei mas tentarem quase um levantamento do estado da propriedade, prenunciando assim uma realidade que seria retomada algumas décadas depois.

Neste contexto, é possível supor que elas estivessem, provavelmente, estreitamente ligadas ao processo de confirmação e sobretudo ao pequeno eco que este movimento conheceu junto de muitos dos senhores dominantes nestas décadas. Na verdade, muito provavelmente, em meados de 1220, seria já visível para todos os mais próximos colaboradores do rei o fraco alcance do movimento de confirmação de direitos e a extensão da resistência ao reconhecimento do direito régio de confirmar. Desta forma, inquirir poderia surgir como o reverso da moeda das confirmações e como uma medida inevitável no contexto de uma governação preocupada em afirmar o poder do rei e em definir as suas esferas de atuação. Preocupação que estava presente de forma mais ou menos clara desde o início do reinado e desde as primeiras leis emanadas da Cúria de 1211.

Da mesma forma, as inquirições não podem deixar de ser igualmente perspetivadas como o reflexo da crescente atenção que é dada pela realza ao

levantamento e inventário dos bens e rendimentos que lhe cabiam. Neste contexto, o rol de rendimentos e de abusos praticados que a sua concretização propiciaria articula-se com o restante esforço, se bem que residual, que as cartas dirigidas aos funcionários régios e emanadas em 1216 e 1222 patenteiam.

Ou seja, a meu ver, as Inquirições de 1220 podem ter representado a primeira de uma série de ações que se encontravam pensadas para regiões de forte implantação senhorial. O esforço investido e o programa de questões que refletem e incorporam dificilmente podem ser pensados como uma resposta pontual a um conflito mas devem antes ser entendidos como a adaptação a um conflito de uma medida já antes pensada e preparada. Claro que a sua eficácia concreta seria reduzida. Também aqui, tal como em outros níveis da ação de Afonso, a falta de tempo viria a provar ser fatal.

Neste contexto, é possível pensar que a provável deslocação de Afonso a Guimarães no início de 1220 não tenha sido estranha à preparação que o lançamento das inquirições implicava e que o conflito com Estêvão Soares da Silva apenas teria vindo acelerar ou contribuir para a definição do local de aplicação de uma medida pensada.

Uma outra, e neste caso última, questão que eu gostaria de colocar tem a ver com o impacto das inquirições no contexto do conflito mantido com o arcebispo de Braga e relatado nas bulas exaradas entre o final de 1220 e 1222. Aparentemente, as referências explícitas a esta medida são praticamente inexistentes. Afonso é acusado de desrespeito pelos privilégios e imunidades, de retirar direitos ao arcebispo, de o perseguir, mas nenhuma menção específica é feita ao lançamento e subsequente impacto das inquirições.

Tal não será talvez estranho ao facto de elas se terem concretizado no âmbito de um conflito aberto, o que poderá não ter sido um factor de todo negativo para Afonso. Na verdade, o impacto da concretização desta medida terá sido, de certa forma, esbatido pela virulência do conflito e pelos episódios paralelos que marcaram os meses próximos, sem que os dividendos locais da presença régia, numa região fortemente senhorializada, fossem propriamente postos em causa. Ou seja, as reticências ou as reações mais ou menos violentas que as inquirições lançadas de forma isolada e num contexto de pacificação sobre uma área sujeita à autoridade eclesiástica ou leiga poderiam causar acabaram por se misturar, neste caso, com a reação geral que o Papado teve perante todo o processo que opôs Afonso e Estêvão Soares da Silva, sem que, na verdade, as inquirições assumissem um particular relevo.

No final, e tal como referimos, as Inquirições de 1220 em pouco ou em nada alteraram o quadro vigente. A proximidade dos últimos anos de vida de Afonso ditariam outras prioridades, mas algumas bases estavam então lançadas.

As inquirições régias ducentistas entre o Vale do Douro e o Mondego: contextos e datações¹

Saul António Gomes²

As inquirições régias portuguesas do século XIII interessaram, desde cedo, os estudiosos nacionais³. É de todos bem conhecida a atenção que lhes dedicaram João Pedro Ribeiro e outros seus contemporâneos⁴ e, sobretudo, Alexandre Herculano. A este último devemos a preciosa publicação, nos *Portugaliae Monumenta Historica*, das inquirições dos reinados de D. Afonso II e D. Afonso III⁵. Permanecem pouco valorizadas as inquirições particulares determinadas por D. Sancho II, como são exemplo as que ordenou, em Janeiro de 1227 ou 1228 acerca do Reguengo de Palácio Randulfo, nos arredores de Leiria⁶, ou a de 1235, tirada “*de mandato domini regis*” acerca dos bens que o Mosteiro de Santa Maria de Oya, da Galiza, tinha em Fândega da Fé⁷.

¹ Comunicação apresentada na Mesa Redonda “As Inquirições do Reinado de Afonso II. Reflexões em torno de alguns textos”, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, em 4 de Dezembro de 2006.

² Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra; membro do Centro de História da Sociedade e da Cultura (U. Coimbra) e do Centro de Estudos de História religiosa (UCP)..

³ Vd. ANDRADE, Amélia Aguiar – “Les enquêtes royales au Portugal, 1220-1343”. In PÉCOUT, Thierry (dir) – *Quand gouverner c'est enquêter. Les pratiques politiques de l'enquête princière (Occident, XIIIe-XIVe siècles). Actes du colloque international d'Aix-en-Provence et Marseille, 19-21 mars 2009*. Paris: De Boccard, 2010, pp. 29-40; Idem – “Une source privilégiée pour l'étude de l'espace à échelle régionale dans le Portugal médiéval: les enquêtes royales. Historiographie et suggestions de recherches”. in *Cahiers de recherches médiévales et humaines* 21 (2011), pp. 9-25. [En ligne], 21 | 2011, mis en ligne le 10 mai 2014, consulté le 14 mai 2013. URL: <http://crm.revues.org/12417>.

⁴ *Memorias para a Historia das Inquirições dos primeiros reinados de Portugal*. Lisboa: Impressão Régia, 1815.

⁵ *Portugaliae Monumenta Historica. Inquisitiones*. Vol. I, Parte I. Lisboa: Academia das Ciências, 1888 [-1897]; Parte II. Lisboa: Academia das Ciências, 1917[-1977].

⁶ TT – *Gaveta VIII*, Maço 1, Doc. 14; pub.: GOMES, Saul António – *Introdução à História do Castelo de Leiria*. 2ª ed. Leiria: Câmara Municipal de Leiria, 2004, p. 235.

⁷ TT – *Gaveta I*, Maço 6, Doc. 21; pub.: *As Gavetas da Torre do Tombo*. Vol. I (Gav. I-II). Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1960, p. 22.

Inquirições dos reinados de D. Dinis e de D. Afonso IV aguardam ainda uma edição completa sistemática⁸. Entretanto, vários autores, ao longo do século XX, interessaram-se pelo assunto e publicaram mesmo excertos parcelares dessas inquirições nomeadamente José Saraiva, o Conde da Borralha⁹, Miguel de Oliveira¹⁰, Maria José Lagos Trindade¹¹, Avelino de Jesus da Costa¹² e, mais recentemente, José Mattoso, Luís Krus e Amélia Andrade¹³, Iria Gonçalves¹⁴, Maria Helena Coelho¹⁵, Maria Filomena Andrade¹⁶ e José Augusto Pizarro¹⁷, entre outros¹⁸.

A primitiva redação desses textos diplomáticos teve lugar nos finais do primeiro quartel do século XIII, cerca de 1220-1221, segundo a generalidade dos estudiosos

⁸Vd. *Memórias para a Historia das Inquirições dos primeiros reinados de Portugal colligidas pelos discipulos da Aula de Diplomatica no anno de 1814 para 1815 debaixo da direcção dos lentes proprietario e substituto da mesma aula*. Lisboa: Impressão Regia, 1815. Um arrolamento dos fundos manuscritos relativos às inquirições reais portuguesas pode consultar-se em MARQUES, A. H. de Oliveira – *Guia do Estudante de História Medieval Portuguesa*. 3ª ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1988, pp. 192-193.

⁹BORRALHA, Conde da – “Inquirições de D. Afonso II no Distrito de Aveiro”. in *Arquivo do Distrito de Aveiro*. Vol. II (1936), pp. 243-244 e 285-291.

¹⁰OLIVEIRA, Miguel de – “Inquirições de D. Afonso II na Terra de Santa Maria”. in *Arquivo do Distrito de Aveiro*. Vol. II (1936), pp. 71-74.

¹¹TRINDADE, Maria José Lagos – “A propriedade das Ordens Militares nas Inquirições Gerais de 1220”. in *Estudos de História Medieval e outros*. Lisboa: História & Crítica, 1981, pp. 129-143.

¹²COSTA, Avelino de Jesus da – *O Bispo D. Pedro e a organização da Arquidiocese de Braga*. 2ª edição refundida e ampliada, 2 vols. Braga: Ed. Irmandade de S. Bento da Porta Aberta, 2000; Idem – “Comarca eclesiástica de Valença do Minho (Antecedentes da diocese de Viana do Castelo)”. in *I Colóquio Galaico-Minhoto (Ponte de Lima, 1-5 de Setembro de 1981) – Actas*. Tomo I. Ponte de Lima: Instituto Cultural Galaico-Minhoto, 1983, pp. 68-240.

¹³MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia Aguiar – *O Castelo e a Feira: a Terra de Santa Maria nos Séculos XI a XIII*. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.

¹⁴GONÇALVES, Iria – “Alguns aspectos da visita régia ao entre Cávado e Minho, no século XIII”. in *Estudos Medievais* 10 (1993), pp. 33-57; Idem – “Sobre o pão medieval minhoto: o testemunho das Inquirições de 1258”. in *Arqueologia Medieval* 6 (1998), pp. 225-243; Idem – “A árvore na paisagem rural do Entre Douro e Minho: o testemunho das Inquirições de 1258”. in *2º Congresso Histórico de Guimarães. Actas do Congresso*. Tomo 6. Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães – Universidade do Minho, 1996, pp. 5-25.

¹⁵COELHO, Maria Helena da Cruz – “A população e a propriedade na região de Guimarães durante o século XIII”. in *Actas do Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada*. Vol. 3. Guimarães: Congresso de Guimarães, 1981, pp. 493-523.

¹⁶ANDRADE, Maria Filomena – “Entre Braga e Tui: uma fronteira diocesana de Duzentos. (O testemunho das Inquirições)”. in *Revista da Faculdade de Letras. História*. 2ª série, t. XV (1998), pp. 77-98; Idem – “O património dos mosteiros agostinhos segundo as Inquirições de 1220”. in *2º Congresso Histórico de Guimarães. Actas do Congresso*. Tomo 6. Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães – Universidade do Minho, 1996, pp. 131-145.

¹⁷*Portugaliae Monumenta Historica A saeculo octavo post Christum usque ad quintumdecimum iussu Academiae Scientiarum Olisiponensis edita*. Nova Série. Volume III. *Inquisitiones. Inquirições Gerais de D. Dinis de 1284*. Introdução, leitura e índices por José Augusto de Sottomayor-Pizarro. Lisboa: Academia das Ciências, 2007; *Portugaliae Monumenta Historica A saeculo octavo post Christum usque ad quintumdecimum iussu Academiae Scientiarum Olisiponensis edita*. Nova Série. Volume IV/1. *Inquisitiones. Inquirições Gerais de D. Dinis de 1288, Sentenças de 1290 e Execuções de 1291*. Introdução, leitura e índices por José Augusto de Sottomayor-Pizarro. Lisboa: Academia das Ciências, 2012.

¹⁸V.g. FONTES, João Luís Inglês – “A Terra de Vermoim nas Inquirições de 1220: o povoamento e a propriedade régia”. in *2º Congresso Histórico de Guimarães. Actas do Congresso*. Tomo 6. Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães – Universidade do Minho, 1996, pp. 93-107; GAMEIRO, Odília – “A propriedade régia em Guimarães nas Inquirições de 1220”. in *ibidem*, pp. 147-179.

que se lhe têm dedicado, e, ainda, um pouco mais tarde, já com D. Afonso III bem consolidado no trono português, em 1258. Como escrevemos, não foram estas as únicas inquirições patrocinadas em Portugal pela Coroa em tempos medievais. O reinado de D. Dinis, por exemplo, parece-nos ter sido particularmente importante nesta matéria, não somente pelos novos inqueritos que o monarca lançou no Reino, como ainda pela proximidade que os seus oficiais letrados da Cúria revelam ter tido face aos textos similares herdados dos reinados anteriores e preservados no arquivo régio.

Efetivamente, sabemos que o *Livro Primeiro de Inquirições de D. Afonso II* que nos chega resulta de um trabalho de cópia organizado no reinado do Rei Trovador, apresentando, no fólio 135, o elucidativo cólofon seguinte: “*Ego autem Petro Dominici publicus tabellio Vimarenensis de mandato excellentissimi domini domni Dionisii Regis Portugaliae et Algarbii hoc registrum conscripsi et exinde hoc librum confeci et hoc signum meum apposui in eodem in testimonium ueritatis. Actum Vimarani. IIII^o kalendas Aprilis., Era M^a CCC^a XX^a VII^a.*” Deveremos aceitar, ainda, que o Livro 2^o das Inquirições de D. Afonso II é cópia do Livro 1^o, resultando também ele de uma opção arquivística datável, pelas características paleográficas que apresenta, do reinado dionisino¹⁹.

Interessa-nos, neste ponto, refletir mais especificamente em torno das inquirições de D. Afonso II, muito em especial com base nos textos relativos ao Centro litoral do país subsistentes e atribuídos, na sua composição paleográfica, justamente, aos inícios da terceira década de Duzentos.

Lembraremos, contudo, que estas inquirições não são únicas na Europa que as viu realizar, sendo todavia raras, assumindo o protagonismo de serem consideradas as primeiras inquirições régias gerais em Portugal²⁰. São, ainda, estas inquirições, como as que lhe sucederam e foram levadas a cabo sistematicamente pelos monarcas lusos desde então, prova cabal de épocas profundamente marcadas por dissensões

¹⁹ Para uma leitura da chancelaria deste monarca e das práticas de arquivamento e registo da mesma, vd. SÁ-NOGUEIRA, Bernardo – “A organização do padroado régio durante o reinado de D. Dinis – listas de apresentações (1279-1321)”. in *Arqueologia do Estado. Ias Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, sécs. XIII-XVIII. Comunicações*. Tomo I. Lisboa: História & Crítica, 1988, pp. 421-445; ROLDÃO, Filipa – “Para além da chancelaria: registo e conservação de diplomas dionisinos na administração régia periférica”. in *CLIO. Revista do Centro de História da Universidade de Lisboa*. 2^a série. 16/17 (2008), pp. 189-221; GOMES, Saul António – “A Chancelaria Régia de D. Dinis: breves observações diplomáticas”. in *Fragmenta Historica* 1 (2013), pp. 9-29. ISSN 1647-6344. [Disponível em: www2.fcsh.unl.pt/ceh/pdf/revistanumactual/01_FRAGMENTAHISTORICA_1_SaulAntonioGomes.pdf – Acedido em 25 de Junho de 2015].

²⁰ Vd. KRUS, Luís – “Escrita e poder: as inquirições de Afonso III”. in *Passado, memória e poder na sociedade medieval portuguesa. Estudos*. Redondo: Patrimonia, 1994, pp. 40-41; Idem – “Inquirições”. in *Dicionário Ilustrado de História de Portugal*. Tomo I. Lisboa: Publicações Alfa, 1986, pp. 343-344; Idem – “Inventariar. Primeiras Inquirições Gerais (1220)” e “Contabilizar e fiscalizar. Inquirições gerais de 1258”. in CARNEIRO, Roberto; MATOS, Artur Teodoro de (coord.) – *Memória de Portugal. O Milénio Português*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2001, pp. 126-127 e 142-143.

entre ordens e corpos de interesses sociais que necessitaram de recorrer à escrita para dirimir os conflitos gerados e para garantir a proteção dos direitos adquiridos. Testemunham, ainda, a actualidade da chancelaria e do arquivo régios ao tempo do rei D. Afonso II de Portugal²¹ e um momento maior na progressiva “construção administrativa do Reino”²².

A conflitualidade de interesses sociais e económicos coincide, cerca de 1200 e não sem correlações entre ambos os fatores, com a afirmação de um juridicismo e de um Direito comum que as primeiras universidades propalam e os seus licenciados fazem espalhar por todas as monarquias emergentes. A afirmação dos notariados na Europa de então, particularmente nas áreas mais urbanas e marcadas pelo florescimento dos interesses comerciais, constitui um sintoma relevante da resposta dada à necessidade de se encontrarem garantias jurídicas credíveis e eficazes que defendessem uma ordem e dirimissem juridicamente a conflitualidade recorrente, na sociedade civil ou na eclesiástica, desse mesmo tempo. Nem mesmo os grandes magnatas, imperador, reis, príncipes e outros nobres puderam evitar o recurso aos *iuris periti* e aos *iudices* para afirmarem os seus direitos e os imporem como legítimos no seio da sociedade em que viveram²³.

Portugal integrava-se nessa ecúmena cristã, ainda que, cremos, haja que renovar a visão que a historiografia continua a apresentar de um reino, por finais do século XII, excessivamente enfeudado à guerra de reconquista e a uma economia predominantemente agrária, pouco elucidando, ou fazendo-o contraditoriamente, realidades motoras da evolução histórica desse tempo, como sejam as cidades e núcleos urbanos, bem como as redes comerciais regionais e internacionais, especialmente as marítimas, a que se associa uma crescente senão tendencial uniformização monetária dos mercados portugueses litorais e fronteiriços.

²¹ Vd. AZEVEDO, Rui de – “O livro de registo da chancelaria de Afonso II de Portugal (1217-1221)”. in *Anuario de Estudios Medievales*. Barcelona. Nº 4 (1967), pp. 35-74; Idem – “A Chancelaria Régia Portuguesa nos Séculos XII e XIII. Linhas gerais da sua evolução”. in *Revista da Universidade de Coimbra* 14 (1940), pp. 5-52; COSTA, Avelino de Jesus da – “La Chancellerie royale portugaise jusqu’au milieu du XIIIe siècle”. in *Estudos de Cronologia, Diplomática, Paleografia e Histórico-Linguísticos*. Porto: SPEM, 1992, pp. 135-166; SANTOS, Maria José Azevedo – “A Chancelaria de D. Afonso II (1211-1223). Teorias e práticas”. in *Ler e compreender a escrita na Idade Média*. Coimbra: Ed. Colibri, 2000, pp. 11-57; VILAR, Hermínia Vasconcelos – “Do arquivo ao registo: o percurso de uma memória no reinado de Afonso II”. in *Penélope* 30/31 (2004), pp. 19-50.

²² Cf. BOISSELLIER, Stéphane – *La construction administrative d’un royaume. Registres de bénéfices ecclésiastiques portugais (XIII-XIVe siècles)*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2012.

²³ Vd. SÁ-NOGUEIRA, Bernardo de – *Tabelionado e instrumento público em Portugal. Génese e implantação (1212-1279)*. Lisboa: INCM, 2008; Idem – *Portugaliae Tabellionum Instrumenta. Documentação Notarial Portuguesa. I – 1214-1234*. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 2005. Acerca do problema da afirmação e eclosão dos sistemas notariais em território português, seja-me lícito remeter para as reflexões por mim produzidas sobre o assunto, nomeadamente: “O notariado medieval português. Algumas notas de investigação”. in *Hymanitas* LII (2000), pp. 241-286; “Percepções em torno da história do tabelionado medieval português”. in *Revista de História da Sociedade e da Cultura* 5 (2005 [2006]), pp. 81-100.

Dever-se-á insistir, ainda assim, que o que moveu os reis portugueses à realização destas inquirições foi, à partida, a defesa de um direito patrimonial, ou seja, do âmbito jurídico dos direitos reais próprios da monarquia portuguesa e consolidados justamente nos séculos medievos.

Em boa medida, aliás, as inquirições de D. Afonso II e de D. Afonso III constituem uma reacção preventiva e, mesmo, prospectiva, face ao desacordo dos interesses políticos e fiscais entre a Coroa e a Igreja, mais até, creio, do que entre a realeza e a nobreza. Não assumirá significado menor, creio, que boa parte dessas inquirições, especialmente as do segundo Afonso, mas também, mais tarde, as dionisinas, se alonguem no inventário de igrejas e mosteiros sobre os quais os reis reclamavam direitos de padroado. De algum modo, esse fenómeno coincide temporalmente, sobretudo depois do quarto Concílio de Latrão de 1215, com a afirmação de uma maior capacidade da Igreja em gerir o seu poder e património pastorais, em especial no que respeitava à cobrança dos dízimos percebidos nas paróquias urbanas e rurais que, desde então, não param de se multiplicar e institucionalizar.

Esse foi um fator, como é conhecido, que gerou tensões endógenas ao próprio corpo eclesiástico secular e regular, fonte de permanentes conflitos entre instituições clericais, estendendo-se, ainda, ao plano benéfico, na medida em que os proventos gerados pelas unidades paroquiais e monásticas, como o foram prebendas, rações, estipêndios e outras direituras, cedo se transformaram num alvo apetecido cuja partilha foi expeditamente assumida e controlada pelo próprio poder pontifício. A rede de interesses que daqui derivou, constituindo um pingue território para as solidariedades e dependências no seio do clero, não podia deixar de concorrer com essa outra esfera laica civil e régia, esfera igualmente interessada no alargamento de uma rede de influências e de dependências que, naturalmente, lhe ampliava o mando e o poder, bem assim a capacidade de intervenção no *Regnum*, mas que urgia sustentar economicamente, o que só se poderia alcançar com o alargamento das fontes de financiamento que essa despesa social implicava.

A face política que as inquirições denunciam, efectivamente, não pode omitir a premência do interesse fiscal da Coroa. A identificação de direitos de propriedade traduzia-se na legitimidade de uma cobrança fiscal.

O reinado de D. Afonso II dá claros sintomas dos novos tempos com que, desde cerca de 1200, se confrontava o exercício do poder real em Portugal. Conhecemos bem as preocupações do mencionado monarca pela boa organização de uma estrutura burocrática da sua chancelaria e oficialato. Isso é bem um sintoma da valorização que então se processou das actividades de escrita, tidas como indispensáveis à

gestão eficaz do património real e do reino. Serão diversas as razões que justificam o despertar da complexidade burocrática da administração pública portuguesa que se atesta no primeiro quartel de Duzentos; tão mais complexas, aliás, quanto parecem obnubilar-se no segundo quartel dessa Centúria, auge da governação de D. Sancho II, se é que este olvido da herança “burocrática” depois da morte de D. Afonso II não denunciará antes o óbvio de um insucesso reformista por ausência de uma cultura legislativa suficientemente forte para sustentar a continuidade das iniciativas afonsinas.

Terá sido, por hipótese que aqui formulamos, o esforço de organização escriturária, mesmo contabilística, do governo de D. Afonso II, que lhe permitiu o financiamento indispensável à ousadia da gloriosa conquista de Alcácer do Sal, em 1217. O financiamento da guerra terá sido, aliás, um dos mais prementes problemas das primeiras gerações reais portuguesas, sobretudo quando o saque de uma razia ou conquista não permite a sustentabilidade de uma posição alcançada ou a estabilidade numa fundação avançada. Por maiores níveis de vassalidade que a guerra, nesse primeiro século e meio da vida histórica de Portugal, promovesse, ela não se fazia exclusivamente dessa eventual cadeia de solidariedades.

Em vários documentos, encontramos o testemunho de uma guerra que assentava ainda bastante na iniciativa particular de cavaleiros sem senhor ou de senhor incerto, de oligarquias vilãs concelhias, do esforço de cavaleiros de ordens religioso-militares ou mesmo de outros interesses. Por mais benesses que campanhas bem sucedidas trouxessem ao rei, permitindo-lhe entesouramentos admiráveis, como se deduz da leitura da testamentaria régia desse tempo, a guerra da reconquista portuguesa debater-se-á sempre com a questão do seu prévio financiamento e, sobretudo, do pagamento dos custos que não podia deixar de acarretar, como sabemos, para o próprio monarca triunfante.

Não terá Alcácer alguma coisa a ver com a política régia de D. Afonso II nos meses imediatos à vitória? Que significado assume a pingue generosidade régia em entregar a catedrais e potentados monásticos, em 1218, dízimas por toda a parte, para logo depois se contestar tamanha liberalidade no pretexto da ruptura com os interesses arquidiocesanos do prelado de Braga e o subsequente interdito do reino decretado por Honório III? Não terá sido este temeroso conflito entre poder régio e poder eclesiástico fundamento das celebradas inquirições de 1220-1221?

Mas concentremo-nos um pouco mais na análise das inquirições e do seu significado histórico para o Portugal da primeira metade de Duzentos, em geral, e da região situada entre o Sul do rio Douro e a bacia do Mondego, em particular.

Textos produzidos por grupos de letrados ao serviço da Coroa, as inquirições traduzem um saber e uma lógica de redação devedora de formulários inter-geracionais.

De facto, a estrutura básica de uma inquirição, seja por 1220, seja mais tarde, traduz-se numa forma textual extremamente simples e objetiva. Referimos “por 1220”, porquanto nos parece que algumas dessas inquirições se alongaram por um período talvez mais longo, podendo-se admitir alguma intermitência ou intervalos no desenrolar dos inquéritos.

A crítica diplomática destes textos merece, compreensivelmente, que nos detenhamos um pouco mais pormenorizadamente sobre eles. Laboramos nesta reflexão sobre quatro peças documentais, a saber, os diplomas pertencentes ao fundo das bem conhecidas *Gavetas da Torre do Tombo*, a saber, Gaveta I, maço 7, n.º 20 (Doc. A), Gaveta III, maço 10, n.º 17 (Doc. B) e Gaveta VIII, Maço 2, n.º 3 (Doc. C) e maço 4, n.º 7 (Doc. D).

Todos estes documentos apresentam características que nos permitem considerá-los como originais, ainda que lhes falte sistematicamente a data tópica. Os seus textos serviram a cópias posteriores. O Doc. A terá sido servido de base à cópia da parte relativa à Terra de Santa Maria e ao Julgado do Porto inserida, por 1452, no cartulário intitulado *Livro Preto de Grijó*, fls. 21v-22vº. Uma cópia ou segundo original semelhante ao Doc. B serviu de base à lição lançada no registo ou Livro 2º das *Inquirições de D. Afonso II* e, ainda, ao assento, no mencionado Cartulário de Grijó, dos itens relativos às freguesias de Avanca, Antuã, Fermelã, Alquerubim (Albergaria-a-Velha), Vouga, Covelos, Segadães, Requeixo e Macinhata do Vouga. Foi ainda copiado na Leitura Nova manuelina, mais concretamente no Livro 2º de *Direitos Reais*, a fls. 47vº-57vº. O Doc. C encontra referência no mencionado Livro 2º das *Inquirições de D. Afonso II*, a fl. 124, sem outra qualquer cópia conhecida. Finalmente, o Doc. D – a cujo fac-símile não consegui ter acesso – refere-se aos Julgados de Arouca, Cambra e Fermedo. Todos estes cadernos foram, mais tarde, eruditamente copiados nos *Livros da Reforma dos Documentos das Gavetas*.

Estes documentos são cadernos em pergaminho. O Doc. A é um bínio com um fólio de guarda acrescentado; B é um quaterno, mais um bifólio e meio; C é um bínio de que só foram escritos os primeiros dois fólios; D será um bifólio ou, pelo menos, quatro fólios cosidos. Desta tetralogia inquiricional, o Doc. B é aquele que se apresenta mais estruturado. O fólio 1 inicia-se de imediato com a exposição dos nomes dos jurados e inquiridos. Refere-se a Cambra, mas falta-lhe a inscrição do topónimo. Este é um caderno de continuação, o qual deveria emparelhar com um algum texto anterior perdido desde há muito. Nos fólios subsistentes, contudo, o texto foi lançado em paralelo à margem maior das folhas em pergaminho e não, como nos anteriores, de modo transversal à margem dominante. Esta prática de escrita não transversal é bastante arcaica na chancelaria real, evoluindo justamente

a partir do primeiro terço de Duzentos, para formas modernas de aparato textual mais verticalizadas.

Todos os cadernos foram escritos *ab initio* em minúscula gótico-diplomática, caracterizada pela compressão, minudência e angulosidade morfológicas dos fonemas traçados. Hastes e caudas curtas permitem entrelinhamentos pouco espaçados, aumentando a capacidade de armazenamento de texto e informação pertinente. O Doc. B, o mais perfeito e imaculado do conjunto, é de uma só mão. O seu *scriptor* demonstra possuir um elevado sentido de rigor redaccional, utilizando sistematicamente pontuação de separação de morfemas substantivos próprios, junto de numerais e fecha homogeneamente os períodos frásicos.

A destreza gráfica deste copista revela-se, ainda, na intensidade com que utiliza as abreviaturas de contração, suspensão, por letras sobrescritas e por modificações literais. Aplica sinais diacríticos nas vogais duplas, sobretudo nos “áá”. São muito características as suas letras maiúsculas “EE”, “DD”, “AA e “RR”, o mesmo se podendo dizer dos seus “gg” minúsculos de cauda muito ortogonal. Nos “mm”, “nn”, “ss”, “xx” e “zz”, bem como nos nexos “ts” e “tz”, em fim de palavra, traça geralmente uma cauda artificiosa e muito fina em arco duplo. Teve, ainda, o cuidado de separar por espaços amplos cada parágrafo textual, facto que contribui para dar uma boa apresentação ao manuscrito. Todas estas características comprovam que estamos perante um excelente profissional da escrita, dominando singularmente a *ars scribendi*, as técnicas braquigráficas e a lisura de uma composição redaccional com princípios ortográficos bem assimilados, dominando a ortografia latina de cada vocábulo que isola ou separa sempre do que lhe sucede. A aprendizagem que fez da *ars scribendi* revela, pois, o conhecimento da gramática latina e o esmero na prática de escrita, denunciadores de uma aprendizagem em ambiente escolar positivamente eficaz.

O Doc. A foi escrito por três mãos diferenciadas., facto que lhe confere particularidade imediata, processando-se as passagens de mão para mão de forma organizada e conjugada. A primeira mão é responsável pela maior parte do fólho 1, relativo às freguesias da terra de Santa Maria. Nas últimas cinco linhas desta página, logo na conclusão do item relativo à freguesia de S. Martinho de Argonzelhe e início da de Pedroso, muda a letra e o escriba, pois, desde então, a uma nova mão passa a desenhar fonemas gráficos de traço mais cheio do que até aí, situação que manterá até ao final do fólho 1 verso, quando assistimos a uma nova mudança de pena e de mão. No final do fólho 2, assistimos a uma terceira mudança de mão, concluindo-se o item alusivo a S. Pedro de Avioso e iniciando-se o relativo à freguesia de Santiago de *Labrugem*. As mudanças de escriba/copista, como vemos, não resultam da organização geográfica do inquérito – se isso acontecesse, haveria uma coincidência

clara entre início de lugar e de texto ou mão de escriba – mas antes de um pressuposto de organização do trabalho de cópia no arquivo e chancelaria régias.

A mão primeira mantém os princípios característicos de uma escrita minúscula diplomática comum. Escreve pausadamente, mas tem tendência para aproximar ou apertar morfemas distintos. Usa frequentemente a forma “*frigisia*”, raramente “*fregisia*”, enquanto as duas outras mãos que lhe sucederam preferem a versão “*fregisia*” ou mesmo “*fregesia*” e “*freegesia*”. A morfologia dos fonemas é mais arredondada do que a da mão do Doc. B, conseguindo, em geral, uma boa apresentação visual ou estética da página.

O segundo escriba deste acto procura espaçar mais as entrelinhas, recorrendo, no fólio 1 verso, ao uso do travessão para fecho de linha não totalmente escrita. A terceira e última das mãos denuncia um *scriptor* sem pruridos de perfeccionismo na composição de imagem ou apresentação do texto. As suas linhas escritas são oblíquas e usa e abusa da união entre vocábulos sobremodo aquando dos determinativos, como sejam, “*Infregesia depena*”, “*In fregisia desancto Jacobo*”, “*deferida*”. Caracteriza-se, esta mão, pelo recurso à maiusculação no advérbio “IN”, com “NN” muito pessoais. Os seus “ss” minúsculos são frequentemente altos, ao contrário dos da primeira mão, que desenha “ss” mais sigmáticos, ainda que se encontrem, mas com mais perfeição de traço, na segunda mão. Refira-se, finalmente, a sua tendência para as *litterae elongatae* na primeira linha do fólio 3.

Desde o final do fólio 3 verso que surge um outro grafismo, mas que atribuímos a esta última mão, posto que acentuando variantes morfológicas que diferenciam alguns caracteres escritos algo contrastantes com os modelos paleográficos anteriores. Aqui, as letras tornam-se amaneiradas, muito curvadas à esquerda, de hastes e caudas muito *elongatae*, de traços finos inferiores nas letras “ss” e “zz”, ao passo que os seus “II” maiúsculos apresentam, agora, um excessivo ornato em triângulo cheio, quando nas páginas anteriores este pormenor se revela mais comedido.

O Doc. C é de uma só mão, igualmente afeita ao modelo paleográfico minúsculo diplomático. A sua morfologia gráfica aproxima-o do estilo da mão que redigiu ou copiou o Doc. B, mas não se confunde com ela, porquanto os seus “gg” caudatos e os “DD” maiúsculos em triângulo acentuado são demasiado originais para que pudéssemos estar perante o mesmo amanuense. Mas a sua organização frásica e o recurso à pontuação constante lembram métodos intelectuais gémeos do referido copista de B, posto que com a originalidade de este novo *scriptor* usar sobretudo de abreviaturas por suspensão e com sinais gerais associados, mais raramente de abreviaturas de contração. Neste caderno, encontramos uma clara ruptura entre o sentido do texto no final do fólio 1 verso e o do início do fólio 2, facto que não pode deixar de apontar a perda de um fólio ou bifólio senão mais.

Os escrivães, por via de regra, abrem as transcrições dos actos forenses realizados com a localização toponímica, memória de uma escrita que recorre à rubricação para antecipar o enunciado. Segue-se a enunciação dos nomes das testemunhas, “*iurati et interrogati*”. A inquirição conservada no Doc. B inicia-se pelo rol coletivo das testemunhas perguntadas “*iurati super sacris Evangelijs ad experimendum veritatem de regalengo domini Regis*”, clausulado diplomaticamente rico e de uso excepcional.

Expressa a fórmula do costume, define-se o primeiro e fundamental, aos interesses régios, quesito em observação acerca “*de patronatu ecclesie*”. Este tópico observa-se no fraseado em todas as inquirições de D. Afonso II na área compreendida entre Douro e Mondego. Depois do esclarecimento do padroado da matriz, passa-se ao arrolamento dos bens reguengueiros. Depois destes, a lista pertinente dos bens detidos sobretudo pelas ordens religiosas, pelas ordens militares e pelas dioceses e/ou, ainda que menos frequentemente e quase como anómala intromissão nesta paisagem, por titulares nobres.

O fraseado diplomático deriva dos quadros formativos e hábitos redaccionais do oficialato ao serviço da chancelaria régia e da administração pública. Não estranha, assim, que eles se aproximem tanto da estrutura corrente nos inquéritos forenses que se encontram em causas dessa época mas respeitantes a outros institutos e contextos jurídicos.

Não conhecemos os nomes destes escribas, mas eles emergem do oficialato administrativo régio seguramente da primeira metade do século XIII. Une-os uma certa *schola* gráfica e redaccional, a qual evoluiu no tempo e entre as gerações de escribas que frequentaram os meios palatinos da chancelaria real. Tratar-se-á em todos os casos, cremos, de textos graficamente refeitos, ou seja, de cópias de minutas originais que, levadas à chancelaria real, foram aqui agrupadas e tratadas de modo concertado ou conjugado, envolvendo o contributo de vários escribas e seguindo normas de apresentação gráfica e codicológica predefinidas. No Doc. B, a propósito da inquirição sobre os reguengos na “*Ville Colimbriensis*” alude-se expressamente aos “*omnes alij qui in carta continentur iurati et interrogati*”, indicando claramente que o caderno em causa assenta na leitura de um acto escrito preexistente.

Estes cadernos devem ter sido feitos na previsão da sua inclusão em códice de registo de chancelaria. A sua autonomização poderá derivar tanto desse desiderato nunca ter sido cumprido, quanto de poder resultar de intervenções invasoras posteriores. É significativo que, noutros documentos próximos desta tipologia e temporalmente coevos dos anteriores, igualmente preservados no arquivo régio da Torre do Tombo, se encontrem acrescentos diplomáticos do reinado dionisino. Penso que o caderno da Gaveta 19, maço 14, n.º 7, “*Rol de varias Igrejas de que El Rey*

he Padroeyro nos Bispados de Porto, Lamego, Tuy, Coimbra e Lisboa feito na Era de 1267” exemplifica a nossa interpretação. Há que aceitar, de resto, a legitimidade do recurso a cadernos de inquirições dos reinados de D. Afonso II e mesmo de D. Afonso III para a composição dos mencionados *Livros 1 e 2 das Inquirições de D. Afonso II*, dos quais o último nos parece plausível datar-se do reinado de D. Dinis. Mas esta é uma matéria, como escrevi, a merecer mais pormenorizado estudo.

Não deixa de ser muito relevante, contudo, a abertura da cópia exarada do nosso Doc. B no *Livro 2º das Inquirições de D. Afonso II*, a fólío 128vº. Lemos aí, efetivamente, em lanço posteriormente riscado e emendado à margem por mão quinhentista, o seguinte: “*Inquisitionis de juribus quod rex habet in terram de Agueda et de Vauga in Colimbriensi Ciuitate et Episcopatu et in aliis locis in registro contentis quas recepit pretor Colimbrie et Aluaziles et Pelagius Moniz, Stefanus Pelagiz, Petrus Roderici, Fernandus Fernandi, Menendus Suarij, Prior Sancte Crucis, S. Vermudiz, Petrus Garsias, Martinus Vivas et Scribam et Martinum de Auieiro (?)*”.

O último nome, escrito de forma pouco clara nesta lição, podendo aceitar-se a leitura “Ameiro”, poderá corresponder a Martim ou Martinho de Aveiro, notário que sabemos estar ativo justamente entre finais do século XII e o primeiro quartel de Duzentos nesta região. Por seu turno, Pedro Garcia poderá identificar-se, por hipótese, com o reposteiro-mor de D. Afonso II ou ser a mesma pessoa que se aponta, como testemunha e como proprietário de certa terra, em três diplomas do Cartulário de S. Paulo de Almaziva, datados de 1221, 1234 e 1244²⁴. Pergunto-me, ainda, se o mencionado Martim Vivas não poderá ser Martim Peres Vivas, advogado conimbricense e pai de Afonso Martins Vivas, também chamado Afonso Martins de Coimbra, igualmente advogado e sobrejuiz régio nesta cidade pelos anos de 1258-1262²⁵.

O que nos interessa sublinhar a partir desta citação, contudo, é o interesse que ela assume para a elucidação do processo seguido na realização da inquirição régia. A geografia da administração régia formata-se na topografia da divisão eclesiástica do reino – esse fenómeno estende-se a outras estruturas organizacionais da Coroa na época, como o demonstram muito bem os arrolamentos mais tardios de tabeliães, estudados já por A. H. de Oliveira Marques no seu clássico estudo acerca da população medieval portuguesa –, assim sendo lançados os cadernos das inquirições “*in registro*”, depois de terem sido recebidos por uma comissão de oficiais, à cabeça da qual se cita o alcaide e alvazis de Coimbra, o prior de Santa Cruz de Coimbra, o “escrivão”, seguramente o do rei nesta cidade, e alguns outros

²⁴ SANTOS, Maria José Azevedo – *Vida e Morte de um Mosteiro Cisterciense- S. Paulo de Almaziva – Séculos XIII-XVI*. Lisboa: Edições Colibri, 1998, pp. 140, 182 e 186.

²⁵ VENTURA, Leontina – *Afonso III*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006, pp. 115 e 192.

nomes. O conjunto dos nomes referidos não integra nenhum dos amanuenses que integravam o reduzido círculo de notários da chancelaria real de D. Afonso II. Círculo reduzido, de facto, a seis nomes, o que nos parece francamente pouco para a dimensão e complexidade do poder da Coroa atingido no primeiro terço do século XIII²⁶.

Poderíamos aceitar que uma parte dos nomes apontados respeitasse a oficiais ou notários ou escribas da chancelaria régia estabelecida em Coimbra. Não o sendo, cumpre evidenciar a relevância da oligarquia coimbrã no desempenho da missão régia em torno das inquirições realizadas na região Centro. Foi a esse grupo de poderosos de Coimbra, como se viu, que as “*inquisitiones*” foram confiadas, o que, se não elucida substancialmente o *modus faciendi* do tratamento desses textos no interior da chancelaria do rei, também não deixa de evidenciar a capacidade da oligarquia local, do *pretor* e dos *alvaziles Colimbrie*, num momento em que sabemos que a própria capacidade redatorial do *concilium* conimbricense se evidenciava, em apoiar o esforço da burocracia régia, associando-se, no mínimo, à recepção e guarda dos textos com as “*inquisitiones*”.

Os inquéritos recebidos na Chancelaria real de D. Afonso II foram pertinentemente compilados em vários registos, o primeiro dos quais serviu de orientação a uma segunda comissão de inquiridores, mandatada pelo soberano. Na versão integrada no actual *Livro Primeiro das Inquirições* desse reinado, – posto que cópia, como vimos, concluída no reinado dionisino – alude-se, de facto, a um “*primo Registro*”, pelo qual se orientavam os inquiridores nalgumas das freguesias que visitavam, o que apontará para uma progressiva montagem “*in registro*” destes inquéritos, acção naturalmente controlada no arquivo real já no tempo do terceiro rei de Portugal: “*sicut alii de primis Registris*”, “*de primo registro*”, “*que sunt in primo Registro*”, “*de primis Registris*”, “*sicut alii iurati de primo registro excepto quod non sciunt ubi iacet hereditas que fuit de Gomecio Cabeça quuod iacet in primo registro excepto quod nesciunt ubi iacet hereditas que fuit de Gomecio Cabeça quod iacet in primo Registro*”, “*et non erat scripta [...] et non erant scripta in Registro primo*”²⁷.

Como se anotou, a paleografia dos actos em análise tem particular vigência nos centros de produção documental portugueses já desde finais do século XII e ainda meada a primeira metade do século XIII. O confronto paleográfico com originais das chancelarias de D. Afonso II, D. Sancho II e D. Afonso III deixa entrever esse certo ar de família entre tais modelos gráficos de minúsculas diplomáticas

²⁶ Identificaram-se como notários da chancelaria de D. Afonso II os nomes de Fernando Soares, Lourenço Martins, Mateus Pires, Domingos Pires, João Martins e João Domingues. Vd. SANTOS, Maria José Azevedo – “A Chancelaria de D. Afonso II (1211-1223). Teorias e Práticas”. in *Ler e Compreender a Escrita na Idade Média*. Coimbra: Edições Colibri e Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2000, pp. 11-57: 20.

²⁷ TT – *Inquirições de D. Afonso II*, Livro 1, fls. 129 ou 130vº et passim.

acentuadamente góticas. No Doc. D, a primeira inquirição, aliás, foi já atribuída ao reinado de D. Afonso III.

O problema da datação destes cadernos é, na verdade, bem mais complexo do que seria desejável. João Pedro Ribeiro inferiu da crítica interna dos atos B e C a data crítica de [1220], conciliando os cadernos em questão com as Inquirições Gerais do segundo Afonso. Mas esta cronologia não é indiscutível. Não poderemos ignorar e atribuir a simples erro arquivístico, de facto, a insistência do conservador da Torre do Tombo que, em Setecentos, lavrou os sumários sobre estes diplomas, reiterando em todos eles a informação de datarem do “Ano de 1248”.

De facto, pelo menos os Docs. A, B e C apresentam sumários e cotações setecentistas e oitocentistas úteis aos conservadores do Arquivo da Torre do Tombo. O caderno C, por seu turno, apresenta a particularidade de conter um longo sumário, em letra quinhentista, que nos revela a razão por que não foi incluído nas cópias da Leitura Nova que se organizaram naquele tempo das inquirições ducentistas: “*Estas duas folhas sam de huuã imquiriçam que se tirou sobre direitos e foros e padroados del rey e de partes que nam diz o julgado homde se tirou. E portamto nam se podem treladar sem o começo que sempre que se busque pera se estas ajumtarem a ele e nam se achamdo estas nam vallem nada nem se podem treladar e serem avydas por escusadas.*” Depois, duas anotações modernas, setecentista e oitocentista, como as que se encontram nos anteriores cadernos, insistem em agrupar “*estas folhas sem principio*” às inquirições “*em 1248*”.

A integração dos textos B e C no *Livro 2 das Inquirições de D. Afonso II* não impede a consideração crítica de poderem nele ter sido integradas em fase tardia, dionisina se aceitarmos a hipótese antes proposta, tendo sido interpretadas pelos copistas que as manusearam nessa época como pertencentes ao reinado de D. Afonso II. Mas ou tais escribas tinham dados cronológicos, entretanto desaparecidos, que lhes permitiram a opção formulada, ou interpretaram criticamente os textos em apreço. O mais provável, aliás, é que tenha sido esta a atitude seguida, dada a forma sistemática como estes cadernos surgem não datados.

Quando em 1999 publiquei os excertos do Doc. B relativos aos bens das Ordens Militares em Coimbra e seus arredores, não questioneei, efectivamente, a datação arquivística registada no fólio final do caderno²⁸. Como referi, o estilo paleográfico correspondia claramente a uma moda em voga na primeira metade do século XIII, não sendo sem significado que, em 1248, o recém-entronizado Afonso III pudesse

²⁸ GOMES, Saul António – “As Ordens Militares e Coimbra Medieval: tópicos e documentos para um estudo”. in FERNANDES, Isabel Cristina F. (coord.) – *Ordens Militares: Guerra, Religião, Poder e Cultura – Actas do III Encontro Sobre Ordens Militares*. Lisboa: Colibri – Câmara Municipal de Palmela, 1999, pp. 43-72.

ter mandado inquirir acerca dos seus bens e direitos numa região que lhe fora particularmente hostil e adversa no contexto da crise de 1245-1248.

Haverá dados intrínsecos que nos permitam reforçar esta leitura ou teremos antes de reconhecer a João Pedro Ribeiro a lógica de uma datação crítica consistente? O cruzamento da informação contida no caderno B com outros elementos relativos à história da região coimbrã da primeira metade do século XIII não parece ser absolutamente decisivo, embora, como veremos, a maior parte das conclusões apontem, na verdade, para um quadro do reinado de D. Afonso II. Mas isto não parece ser tão linear e definitivo, porquanto há determinados pontos ou pormenores que apontam no sentido de uma cronologia posterior a 1220.

A inquirição de Cambra, no Doc. B, não coincide, quanto a testemunhas inquiridas, com a que se regista, em 1220, no *Livro 1 das Inquirições de D. Afonso II*, fôlio 34. Mesmo tendo-se verificado a existência de diferentes suportes dessas inquirições, deveria haver coincidência entre textos comuns e não discrepância. O facto impõe, pois, estarmos perante um texto produzido em momento distinto do das inquirições referidas. Significa isso, então, que estas inquirições, sobretudo as do Doc. B, não são do reinado de D. Afonso II?

Não há dúvida de que estes textos são elaborados por referência a um “Rex” vivo no tempo em que se realizaram. Assim, na inquirição de Cambra, lemos: “*dominus Rex est inde patronus*”, “*dominus rex habet*”, “*habet ibi dominus Rex*”, “*dant inde domino Regi in quolibet anno*”, “*quantum dominus Rex uoluerit*”, “*Rex est inde patronus*”, registando-se, por contraposição ao tempo de realização da inquirição, outras personagens pretéritas relevantes para os quadros memoriais e temporais dos depoentes, como acontece quando referenciam “*et dedit dominus Rex Sancius unum casale*”, “*fuertunt ad dominum Regem Sancium apud Vimaranes si dederat hereditatem de Bruida Petro Alfonsi, dixit quod dedit illi ipsam hereditatem que erat pro rompere et non aliam*”, e, acerca de Carvalhais, a alusão aos bens que “*dederit inde dominus Rex Alfonsus de istis uillis Petrus Qui Venit et Petrus Valadares*”, ou, a propósito de um outro casal na área de Cambra, “*bisauoo domini Regis dedit patri suo [Egas Peres]*” ou, finalmente, a propósito de bens em Cortegaça, quatro casais “*quod dedit Regina domna Tarasia bisauoo domini Regis*”. Referindo-se ao Rabaçal, aponta-se uma herdade “*que fuit domini Juliani cancellarius*”. Na inquirição respeitante a Espinhel, menciona-se ter ali o “*Tabellio de Agada .ij. casales in prestamo et faciunt per totum forum sicut alij de Oes*”, referência a um “tabeliado de Águeda” que tomamos por significativa e integrada no processo de afirmação do notariado público nos territórios da área de influência de Coimbra. Os casais régios situados em Barral (Águeda) “*sunt de Cancellaria*”, indicador útil para a observação da institucionalização da chancelaria real e das suas diversificadas fontes de rendimento.

O rei D. Sancho referido deverá ser D. Sancho I; a bisavó do Rei, D. Teresa, só pode ser D. Teresa de Leão, mãe de D. Afonso Henriques e bisavó de D. Afonso II; o chanceler Julião é Julião Pais, falecido em 1214, como se sabe. As menções ao tabelionato e à organização patrimonial da chancelaria deverão colocar-se, como mínimo crónico *a quo*, no reinado de D. Afonso II; já a doação feita pelo “*Rex Alfonsus*” a “*Petrus Qui Venit*”, irmão de Pedro de Valadares, eventualmente da família deste cognome, influente ainda nos alvares do reinado do rei Capelo, deverá reportar-se a D. Afonso Henriques e não a D. Afonso II, ainda que se conheça um João “*Qui Venit*”, porteiro-mor justamente de D. Sancho II, em 1236²⁹.

Enuncia a inquirição que vimos seguindo, também, os filhos “*Comitis domini Menendiz*” e as suas herdades em Eixo, a posse por “*dominus Fernandus Iohannis in prestamo*” da Vila de Oliveira [do Bairro]. No então termo de Arcos, a povoação de Mogofores³⁰ era trazida em préstamo pela “*ama infantius domini Alfonsi*”, referência hipotética a Marinha Martins, cunhada de Pedro Garcia, o reposteiro-mor de D. Afonso II ou, noutra hipótese igualmente aceitável, a Elvira Peres provável irmã de Fr. Afonso Peres Farinha, falecida em 1263, conforme se atesta em lápide funerária preservada no Mosteiro de Alcobaça. O “*infans domini Alfonsi*” não poderá deixar de ser o futuro rei D. Afonso III, nascido seguramente entre 1212 e 1217 ou, mais provavelmente, em 1214³¹.

Os elementos da crítica interna antes expostos são suficientemente objetivos para remeter a inquirição, de facto, a D. Afonso II, posto que não permitam atribuir-lhe o ano preciso de 1220. Estranhamente, Lorvão é citado como possuindo ainda um abade: “*Et Abbas de Lorvano est patronus de Ecclesia Sancti Petri de Colimbria et dant ei collectam*”, quando, desde o segundo lustro de Duzentos a comunidade era presidida já por uma abadessa.

Já no final desta inquirição, ainda que pela mesma mão, aparecem alguns registos que apontam para uma data muito próxima do final do reinado de D. Afonso II. No fólio 10, de facto, refere-se a Albergaria de Poiares, povoada pela rainha D. Dulce, mulher de D. Sancho I, tendo sido posteriormente doada por D. Teresa a Pedro Rodrigues, cónego da Sé de Coimbra. Será este Pedro Rodrigues que, em 1229, aparece como cónego e vigário perpétuo justamente de Poiares³². O “*Decanus Colimbriensis*” que comprou uma “*hereditatem regalengam in Vilarino de Arouci et feci ibi unam domum quam dominus rex Sancius semper prohibiuit in*

²⁹ FERNANDES, Hermenegildo Goinhas – *D. Sancho II. Tragédia*. Mem Martins: Círculo de Leitores, 2006, p. 276.

³⁰ Atualmente integram a União das Freguesias de Arcos e de Mogofores, no concelho de Anadia.

³¹ VENTURA, Leontina – *D. Afonso III*. Mem Martins: Círculo de Leitores, 2006, pp. 41-42.

³² MORUJÃO, Maria do Rosário – *A Sé de Coimbra: a Instituição e a Chancelaria (1080-1318)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2010, p. 700.

uita sua”, não pode deixar de ser Julião Juliães, deão da Sé de Coimbra entre 1205 e 1262³³.

O item que lhe sucede, depois de registar as casas e um olival que o Mosteiro de Alcobaça possuía em Coimbra, indica “*et abadia de Almaziva et emerunt hereditates in Bolom regalengas*”. Pensa-se que Almaziva começou por ser um eremitério, mas que, por 1221, em função da intervenção protectora de D. Fernando Peres, evoluiu para abadia cisterciense³⁴. A sua designação como “abadia” não pode deixar de pressupor que estamos já perante a comunidade cisterciense. Existem três cartas de compra de herdades no Bolão, por parte de D. Fernando Peres, justamente em Junho de 1220, as quais passaram a integrar o património desta abacia³⁵. Serão estas, cremos, as compras a que se refere a inquirição régia. Finalmente, no último item, ficou escrito que “*In Vilarino habet dominus Rex iiii casalia de regalengo quod Lorbanus emit et dominus Rex Alfonsus noluit quod habuissent ipsam hereditatem ibi*”. É possível que este “noluit”, não quis, no pretérito, se refira a D. Afonso II, apontando para um *terminus* já posterior à sua morte (25 de Março de 1223).

As referências aos prelados diocesanos, dos institutos monásticos e das ordens militares não são nominativas, facto que impede a sua conjugação com os episcopologios e abadologios disponíveis.

Em síntese, o exame crítico do texto, como vimos, permite correlacionar a inquirição com o rei D. Afonso II, mesmo que a sua data se tenha de avançar para um momento posterior a Junho de 1220, eventualmente mais próximo da morte do monarca. Assim se explicarão as assimetrias com a inquirição de 1220, inserida no *Livro 1º das Inquirições*. A data arquivística setecentista lançada no verso do último fólio, deste modo, não pode sustentar-se sem novos elementos que a tornem justificável do ponto de vista da crítica diplomática. De qualquer modo, mesmo que esses elementos venham, um dia a surgir, eles não alterarão a substância interna deste caderno e da sua gravitação em torno da esfera produtiva da chancelaria de D. Afonso II, cujo estudo encontra, nos cadernos originais ou em cópia das inquirições do seu reinado, importantes elementos de análise e de caracterização da sua praxis geradora e multiplicadora de actos documentais *ad perpetuam memoriam hominum*.

³³MORUJÃO, Maria do Rosário – *Op. cit.*, p. 215.

³⁴SANTOS, Maria José Azevedo – *Vida e Morte de um Mosteiro Cisterciense...*, pp. 1 e seguintes.

³⁵SANTOS, Maria José Azevedo – *Op. cit.*, pp. 158-160.

PARTE III
*Os Inquéritos Régios
Medievais Portugueses
– os Poderes em Confronto*

As inquirições medievais portuguesas (séculos XIII-XIV), fonte para o estudo da nobreza e memória arqueológica – breves apontamentos

José Augusto de Sottomayor-Pizarro¹

0. Considerações Prévias

Em Dezembro de 2007 realizou-se um Congresso Internacional em torno das Inquirições Medievais, que pretendia homenagear a memória de Luís Krus (1954-2005)². A minha intervenção nesse congresso justificava-se pelo facto de conhecer bem essas fontes, um dos pilares mais importantes do meu estudo sobre a nobreza do período dionisino³; de resto, apenas uma semana antes do Congresso tinha publicado as actas das primeiras inquirições daquele reinado⁴.

Quando, no início de 2013, fui convidado para colaborar numa colectânea de homenagem ao Doutor Armando Coelho, no momento da sua jubilação académica, pensei aproveitar aquele texto, uma vez que as respectivas actas já muito dificilmente

¹ Academia das Ciências de Lisboa; Faculdade de Letras da Universidade do Porto – CEPES.

² *Inquirir na Idade Média. Espaços, Protagonistas e Poderes (Séculos XII-XIV). Tributo a Luís Krus* (Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – Universidade Nova de Lisboa, 14-15 de Dezembro de 2007).

³ SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – *Linhagens Medievais Portuguesas. Genealogias e estratégias (1279-1325)*. 3 vols. Porto: Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família, 1999.

⁴ *Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintum decimum. Nova Série. Inquisitiones*. Volume III – *Inquirições do Reinado de D. Dinis. Inquirições de 1284*. Introdução, leitura e índices por José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO. Lisboa: Academia das Ciências, 2007 (a partir de agora citado como *PMH/NS – Inq.*, vol. III).

se publicariam. Pareceu-me, por isso, que o poderia adaptar e desenvolver, introduzindo-lhe um ponto dedicado à área que distinguiu o homenageado, a Arqueologia, e através da qual se criou um vínculo de amizade mútua que não podia deixar de se traduzir nessa minha participação; mais ainda quando, e por curiosa coincidência, também em Dezembro de 2012 tinha publicado a primeira parte das actas das segundas inquirições do reinado dionisino⁵.

Pois agora, volvidos oito anos sobre aquele primeiro colóquio de homenagem a Luís Krus, surge a possibilidade de publicar as respectivas actas. Não faria sentido, como se compreenderá, elaborar um texto novo, até por continuar a subscrever o que, a propósito das Inquirições e da sua enorme importância afirmara em 2007; mas também não se justificava que retirasse as considerações feitas em 2013, a partir dos elementos que aquela fonte oferecia aos arqueólogos. Entendi, assim, com a concordância dos responsáveis por aqueles colóquio e revista, apresentar o texto na versão entretanto publicada⁶.

Assim, os pontos 2 e 3 correspondem ao texto de 2007, e debruçam-se inteiramente sobre a nobreza medieval portuguesa e as Inquirições como fonte privilegiada para o seu estudo, nos séculos XIII e XIV, enquanto o ponto 4 é dedicado à Arqueologia, através das referências que as mesmas fontes contêm e que podem ser de inestimável valor para os arqueólogos. A Introdução serve naturalmente como texto comum às duas abordagens, e a Conclusão, como é óbvio, foi adaptada a essa nova estrutura.

1. Introdução

As *Inquirições Gerais* promovidas pela Coroa ao longo dos séculos XIII e XIV constituem um caso singular, verdadeiramente excepcional, pode-se afirmar, no conjunto das fontes disponíveis para o estudo da História Medieval portuguesa.

A sua enorme importância – precocidade até, no quadro geral europeu – já foi devidamente valorizada ao longo do tempo pela historiografia, desde os cronistas tardo-medievais ou os Brandões da *Monarquia Lusitana*⁷ até Herculano na sua

⁵ *Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintum decimum. Nova Série. Inquisitiones*, Volume IV. Tomo 1 – *Inquirições Gerais de D. Dimis de 1288, Sentenças de 1290 e Execuções de 1291*. Introdução, leitura e índices por José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO. Lisboa: Academia das Ciências, 2012. (cit. *PMH/NS – Inq.*, vol. IV/1).

⁶ SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – “As inquirições medievais portuguesas (séculos XIII-XIV). Fonte para o estudo da nobreza e memória arqueológica. Breves apontamentos”. in *Revista da Faculdade de Letras – Ciências e Técnicas do Património XII* (2013), pp. 275-292.

⁷ BRANDÃO, Frei António – *Monarquia Lusitana. Parte Quarta*. 3ª ed. Introdução de A. Silva REGO. Lisboa: IN-CM, 1974, e BRANDÃO, Frei Francisco – *Monarquia Lusitana. Parte Quinta*. 3ª ed. Introdução de A. Silva Rego, e *Monarquia Lusitana. Parte Sexta*. 3ª ed. Introdução de A. Silva REGO. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1976-1980.

História de Portugal; chamando ainda a atenção de eruditos como Viterbo no seu *Elucidário* ou Anastásio de Figueiredo⁸, ou de diplomatas como João Pedro Ribeiro, responsável pela organização de um estudo-roteiro sobre estas fontes, ainda hoje incontornável⁹.

Sob os auspícios da Academia Real das Ciências de Lisboa, iniciou-se a publicação das actas dessas Inquirições Gerais, enquadrada numa série específica – *Inquisitiones* – dos *Portugaliae Monumenta Historica*, série prevista por Alexandre Herculano¹⁰, mas que só veria a luz após a sua morte e que, com diversas interrupções, concluiu em 1977 a edição das Inquirições Gerais de 1220 e de 1258, respectivamente dos reinados de D. Afonso II e de D. Afonso III¹¹:

Falecido em 1877, aquele ilustre historiador, a par da sua monumental obra historiográfica, literária e cívica, legava-nos mais de duas mil páginas de documentação, desde anais e crónicas até leis gerais do reino ou actas conciliares, passando por cartas de foral, livros de linhagens e documentação avulsa. Mas já não assistiu ao aparecimento da quarta e última série da colecção, que seguramente também idealizara, e que se intitulou *Inquisitiones*, cabendo a João Pedro da Costa Basto – seu colaborador, académico, ilustre paleógrafo e oficial-mor da Torre do Tombo –, a responsabilidade da sua execução.

Trabalhador incansável, Costa Basto editou as actas das Inquirições Gerais do reinado de D. Afonso II, de 1220, o que constitui o texto do fascículo I-II da primeira parte do volume I, que como se disse foi publicado em 1888, e ainda as actas das 1.^a e 2.^a alçadas das Inquirições Gerais do reinado de D. Afonso III, de 1258 (Volume I, Parte I, fascículo III, de 1891, e fascículo IV-V, de 1897, respectivamente), num total de 752 páginas.

As restantes alçadas das Inquirições de 1258, e que integram a Parte II do primeiro volume, foram posteriormente publicadas, mas a um ritmo substancialmente mais contido. Assim, em 1917 era editada uma parte da 3.^a alçada, da responsabilidade de Sousa Monteiro, primeiro, de Anselmo Braamcamp Freire, depois, e finalmente

⁸ FIGUEIREDO, José Anastásio de – *Nova Historia da Militar Ordem de Malta e dos Senhores Grão-Priores della em Portugal*. 3 vols. Lisboa: Na Oficina de Thadeo Simão Ferreira, 1800.

⁹ RIBEIRO, João Pedro (org.) – *Memórias para a Historia das Inquirições dos primeiros Reinados de Portugal colligidas pelos discipulos da Aula de Diplomatica no anno de 1814 para 1815 debaixo da direcção dos Lentes Proprietário, e Substituto da mesma Aula*. Lisboa: Impressão Régia, 1815.

¹⁰ *Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintum decimum* – *Scriptores*. Vol. I. Lisboa: Academia Real das Sciencias, 1856, p. X.

¹¹ *Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintum decimum* – *Inquisitiones*. Vol. I, Parte I e Parte II. Lisboa: Academia das Ciências, 1888-1977.

de Pedro de Azevedo (fascículo VI), só concluída em 1936 por António Baião (fascículo VII). A 4.ª alçada foi publicada em 1961 por Possidónio Mateus Laranjo Coelho (fascículo VIII), e finalmente, em 1977, no centenário da morte de Alexandre Herculano, saiu o fascículo IX, relativo à 5.ª alçada, pela mão do ilustre diplomata Rui Pinto de Azevedo¹².

Henrique da Gama Barros¹³, Pedro de Azevedo¹⁴, Anselmo Braamcamp Freire¹⁵, Francisco Manuel Alves (Abade de Baçal)¹⁶, José da Cunha Saraiva¹⁷, António Botelho da Costa Veiga¹⁸, Miguel de Oliveira¹⁹, Conde da Bortalha²⁰, Julieta da Costa Araújo²¹, Joaquim da Silveira²², Avelino de Jesus da Costa²³, Maria José Lagos Trindade²⁴, Armando de Almeida Fernandes²⁵, Iria Gonçalves²⁶, Maria Helena da Cruz Coelho²⁷,

¹² PMH/NS – *Inq.*, vol. III, pp. V-VI.

¹³ BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*. 2ª ed. Ed. por Torquato de Sousa Soares. Vol. II. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1945 [1ª ed., 4 vols., 1885-1922].

¹⁴ AZEVEDO, Pedro A. de – “Os de Vasconcellos”. in *Arquivo Historico Portuguez*. Vol. II, nº 10 (1904), pp. 363-380; Idem – “Urraca Machado, dona de Chellas”. in *Arquivo Historico Portuguez*. Vol. III, nº 1-2 (1905), pp. 1-33.

¹⁵ FREIRE, Anselmo Braamcamp – *A Honra de Resende* (Sep. do *Arquivo Historico Portuguez*, vol. IV). Lisboa, 1906, e *D. João de Aboim* (Sep. do *Arquivo Historico Portuguez*, vol. IV). Lisboa, 1906.

¹⁶ ALVES, Francisco Manuel (Abade de Baçal) – *Bragança. Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. 2.ª ed. Tomo IV. Bragança: Câmara Municipal/IPM – Museu Abade de Baçal, 2000 [1ª ed., 11 vols., 1910-1947].

¹⁷ SARAIVA, José da Cunha – “Inquirições de D. Dinis na Beira”. in *Arquivo Histórico de Portugal*. Vol. I (1933), fasc. 3, pp. 125-132 e fasc. 5/6, pp. 264-270, e Vol. II (1935), fasc. 3, pp. 106-126.

¹⁸ VEIGA, Augusto Botelho da Costa – *Estudos de História Militar Portuguesa*. Vol. I – *Corografia Militar do Noroeste de Portugal, em 1220-1258; Análise da Tradição e da Polémica de Ourique (Parte I)*. 2 vols. Lisboa: s.n., 1936.

¹⁹ OLIVEIRA, Miguel de – “Inquirições de D. Afonso II na Terra de Santa Maria”. in *Arquivo do Distrito de Aveiro*. Vol. II (1936), pp. 71-74; Idem – “Inquirições de D. Afonso III na Terra de Santa Maria”. in *Lusitania Sacra* 7 (1964-66), pp. 95-133.

²⁰ BORRALHA, Visconde da – “Inquirições de D. Afonso II no Distrito de Aveiro”. in *Arquivo do Distrito de Aveiro*. Vol. II (1936), pp. 243-244 e 285-291.

²¹ ARAÚJO, Julieta da Costa – “Os elementos portugueses das Inquirições Gerais de 1220”. in *Biblos* 16 (1940), pp. 427-454.

²² SILVEIRA, Joaquim da – “Inquirição na «Terra de Vouga» em 1282”. in *Arquivo do Distrito de Aveiro*. Vol. IX (1943), pp. 81-85.

²³ COSTA, Avelino de Jesus da – *O Bispo D. Pedro e a organização da Diocese de Braga*. 2 vols. Coimbra: Faculdade de Letras, 1959.

²⁴ TRINDADE, Maria José Lagos – “Os oficiais régios nas Inquirições de Afonso III”. in *Congresso Luso-Espanhol de Estudos Medievais*. Porto: Câmara Municipal do Porto, 1968, p. 251; Idem – “A Propriedade das Ordens Militares nas Inquirições Gerais de 1220”. in *Do Tempo e da História*. Vol. IV (1971), pp. 125-138; Idem – “Questões da administração local nas Inquirições Gerais de Afonso III”. in *Clio*. Vol. I (1979), pp. 69-80.

²⁵ FERNANDES, A. de Almeida – “A Estirpe Vianense dos Velhos (Origens e Inícios)”. in *Arquivo do Alto Minho*. 2ª Série. Vol. IX, Tomos I e II (1972-1973), pp. 47-83 e 121-146; Idem – *Faria 1127-1128, e não Feira*. Guimarães: Sociedade Martins Sarmento, 1991.

²⁶ GONÇALVES, Iria – “O entre Cávado e Minho, cenário de expansão senhorial no século XIII” (Dir.). in *Revista da Faculdade de Letras*. Lisboa. IVª Série, vol. 2 (1978), pp. 399-440; Idem – “Alguns aspectos da visita régia ao entre Cávado e Minho, no século XIII”. in *Estudos Medievais* 10 (1993), pp. 33-57; Idem – *Por Terras de Entre-Douro-e-Minho com as Inquirições de D. Afonso III*. Porto: Edições Afrontamento-CITCEM, 2013.

²⁷ COELHO, Maria Helena da Cruz – “A População e a Propriedade na Região de Guimarães durante o Século XIII”. in *Actas do Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada*. Vol. III. Guimarães: Congresso de

Luís Krus²⁸, José Mattoso e colaboradores²⁹, Maria Rosa Marreiros³⁰, Leontina Ventura³¹, José Marques³², Fernanda Maurício³³ ou o signatário destas linhas³⁴, são alguns dos autores que ao longo dos séculos XIX e XX elaboraram estudos que aproveitaram as Inquirições, quer através das já publicadas quer das ainda inéditas dos reinados de D. Dinis e de D. Afonso IV, ou particulares, analisando-as sob diversas perspectivas ou utilizando, de acordo com os interesses objectivos desses estudos, fragmentos do imenso caudal de informação que aquelas fontes proporcionam³⁵.

Informação que se revela verdadeiramente espectacular para o estudo da nobreza portuguesa dos séculos XIII e XIV, sem que, com esta afirmação, se pretenda diminuir

Guimarães, 1981, pp. 493-524; Idem – “A Terra e os Homens da Nóbrega no Século XIII”. in *Homens, Espaços e Poderes (Séculos XI-XVI)*. Volume I – *Notas do Viver Social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, pp. 170-198. Idem – “A Acção Régia de D. Afonso III e D. Dinis em Caminha”. in *Ibidem*, pp. 199-237.

²⁸ KRUS, Luís – “Escrita e poder: as Inquirições de Afonso III”. in *Estudos Medievais* 1 (1981), pp. 59-79 (reeditado em KRUS, Luís – *Passado, memória e poder na sociedade medieval portuguesa. Estudos*. Redondo: Patrimonia, 1994, pp. 35-57); Idem – “D. Dinis e a Herança dos Sosas. O Inquirito Régio de 1287”. in *Estudos Medievais* 10 (1993), pp. 119-158 (reeditado em KRUS, Luís – *Passado, memória e poder na sociedade medieval portuguesa. Estudos*. Redondo: Patrimonia, 1994, pp. 59-99).

²⁹ MATTOSO, José; KRUS, Luís; BETTENCOURT, Olga – “As Inquirições de 1258 como Fonte da História da Nobreza – o julgado de Aguiar de Sousa”. in *Revista de História Económica e Social* 9 (1982), pp. 17-74; MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia Aguiar – *Paços de Ferreira na Idade Média: uma sociedade e uma economia agrárias* (Sep. de Paços de Ferreira – *Estudos Monográficos*, vol. I). Paços de Ferreira: Câmara Municipal, 1986; MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia Aguiar – *O Castelo e a Feira. A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*. Lisboa: Ed. Estampa, 1989; MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia Aguiar – *A Terra de Santa Maria no Século XIII. Problemas e Documentos*. s.l.: Comissão de Vigilância do Castelo de Santa Maria da Feira, 1993.

³⁰ MARREIROS, Maria Rosa – “O senhorio da Ordem do Hospital em Amarante (sécs. XIII-XIV). Sua organização administrativa e judicial”. in *Estudos Medievais* 5/6 (1984-85), pp. 3-38; Idem – *Propriedade fundiária e rendas da Coroa no reinado de D. Dinis. Guimarães*. 2 vols. Coimbra: Faculdade de Letras, 1990.

³¹ VENTURA, Leontina – *João Peres de Aboim – da terra da Nóbrega à Corte de Afonso III* (Sep. da *Revista de História Económica e Social*, nº 18). Lisboa, 1986; Idem – *A Nobreza de Corte de Afonso III*. 2 vols. Coimbra: Faculdade de Letras, 1992.

³² MARQUES, José – *D. Afonso IV e as jurisdições senhoriais* (Sep. d *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, vol. IV). Porto, 1990.

³³ MAURÍCIO, Maria Fernanda – *Entre Douro e Tâmega e as Inquirições Afonsinas e Dionisinas*. Lisboa: Edições Colibri, 1997.

³⁴ SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – *A Nobreza do julgado de Braga nas Inquirições do reinado de D. Dinis* (Sep. de *IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga. Congresso Internacional. Actas*, vol. II/1). Braga, 1990; Idem – *Linagens Medievais Portuguesas. Genealogias e Estratégias (1279-1325)*. 3 vols. Porto: Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família, 1999; Idem – “A Nobreza Medieval Amarantina, segundo as Inquirições Gerais dos Séculos XIII e XIV”. in *Amarante Congresso Histórico* 98. *Actas*. Volume I. Tomo II – *História Política, Sociedade e Economia*. Amarante: Câmara Municipal, 2000, pp. 607-620; Idem – “Os de Ataíde. De Santa Cruz do Tâmega à Corte Régia (Séculos XII a XV)”. in *Armas e Troféus. Revista de História, Heráldica, Genealogia e Arte*. IX.ª Série (2008), pp. 31-52; Idem – “A Propriedade Senhorial nas Inquirições dos Finais do Século XIII. Coutos e Honras, Quintãs, Paços e Torres no Entre Minho e Ave”. in *3.º Congresso Internacional – Casa Nobre. Um Património para o Futuro. Actas (2 a 4 de Dezembro de 2011)*. Arcos de Valdevez: Câmara Municipal, 2013, pp. 86-108; SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de; ROSAS, Lúcia Maria Cardoso – “Território, Senhores e Património”. in Alves, Jorge Fernandes (coord.) – *Monografia de Marco de Canaveses*. Marco de Canaveses: Câmara Municipal, 1997, pp. 81-116.

³⁵ Seria demasiado extensa a lista de monografias que referem ou transcrevem excertos das Inquirições. Refira-se, apenas como exemplo, a obra do Abade de Baçal (vd. nota 16) – note-se que, aquando da edição original das *Memórias* – 1911 – a 4.ª alçada das Inquirições de 1258, onde se incluem os julgados transmontanos, ainda não tinha sido editada nos *Portugalia Monumenta Historica*, facto que só ocorreu em 1961.

o valor do contributo das Inquirições para o estudo do património da Coroa ou de diversas instituições eclesíásticas, monásticas ou monástico-militares, da organização militar, paroquial ou judicial do território, para a história local e/ou regional, para a arqueologia, como veremos depois, ou para a antroponímia e toponímia.

A Nobreza, porém, se atendermos às razões que promoveram a realização das Inquirições, acaba por ser a grande protagonista destes textos. Vejamos porquê?

2. A Nobreza Portuguesa dos Séculos XIII e XIV

Tendo em conta as compreensíveis limitações de espaço, não poderei apresentar aqui uma análise aprofundada sobre a evolução da nobreza entre os séculos XII e XIV. Essa análise, de resto, já há muito foi elaborada por José Mattoso, e depois confirmada e complementada pelos estudos dos seus discípulos, sendo bem conhecida de todos³⁶.

Ensaiei, por isso, e de uma forma muito breve, uma síntese em torno de dois elementos – as relações entre a Coroa e a nobreza, por um lado e, por outro, a estruturação do grupo nobiliárquico –, que me parecem essenciais para a valorização de algumas das características das Inquirições, e que pretendo destacar no ponto seguinte.

Começando pela segunda questão, e como creio ter demonstrado, falar de uma estruturação da nobreza em “ricos-homens, infanções e cavaleiros” faz pouco sentido a partir do século XIII, mais especialmente depois do final do reinado de D. Sancho II. Com efeito, Leontina Ventura revelou de uma forma cabal como com D. Afonso III a “Corte Régia” assumiu um papel fundamental na estruturação do reino³⁷, com reflexos também, como é natural, no grupo dos senhores, o que me levou a propor uma divisão daquele grupo social entre Nobreza de Corte e Nobreza Regional, tendo em conta a análise de um conjunto diversificado de linhagens e a sua evolução durante um período de cerca de um século, sensivelmente entre os reinados de D. Afonso III e de D. Afonso IV, mas mais detidamente em torno do reinado de D. Dinis³⁸.

Nobreza de Corte que, como é óbvio, se dividia entre Alta e Média. A primeira integrava, para além da Família Real, os membros das linhagens que praticamente desde a fundação do reino exerciam os principais cargos e/ou funções curiais – mordomia-mor, alferesia-mor e tenências –, mais um ou outro indivíduo a quem

³⁶ MATTOSO, José – *Identificação de um País. Oposição*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2001-2002 (Col. Obras Completas, 2), pp. 85-198.

³⁷ VENTURA, Leontina – *A Nobreza de Corte...*, vol. I.

³⁸ SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – *Linhagens Medievais Portuguesas...*, vol. II, pp. 537-541.

o favor régio elevava ao topo da hierarquia. Era por isso nestas linhagens que se concentrava grande parte do poder político e militar, e também senhorial, sobre um património territorial volumoso e normalmente mais expressivo nas regiões de origem, especialmente entre os vales dos rios Minho e Douro, isto é, no “Norte Senhorial”, para utilizar a feliz expressão *mattosiana*. A segunda era constituída por elementos de linhagens que, em boa parte, tinham resultado da segmentação das mais antigas, e que exerciam funções de grande proximidade com os monarcas, já como conselheiros, meirinhos-mores de comarca, alcaides das principais cidades, e que também detinham patrimónios com uma dimensão razoável, normalmente localizados na área acima referida mas também com pólos de fixação mais meridional, como alguns senhorios nas Beiras ou na Estremadura.

Como traços comuns aos dois segmentos refram-se, por um lado, a posse de bens nas cidades mais frequentadas pelo monarca, com especial relevo para Santarém e, por outro, uma estratégia matrimonial assente nas alianças preferentes dentro do mesmo grupo, com alguns casos de cedência de mulheres da alta para a média nobreza.

Esta última característica, aliás, reproduz-se entre a Média Nobreza de Corte e a Média Nobreza Regional. Na verdade, este segmento mais elevado da Nobreza Regional difere apenas do anterior, por vezes, pelo facto de as linhagens que o compunham não fornecerem – ou muito raramente o fazerem – elementos com presença junto dos monarcas, e da sua implantação patrimonial ser mais estável, isto é, mais localizada em torno da área de origem, onde detinham um número mais reduzido de quintãs e de casais. A Nobreza Regional Inferior, por fim, tinha uma expressão quase estritamente local, muitas vezes detectável apenas num julgado.

Note-se, porém, que muitas destas linhagens da Nobreza Regional eram também fruto da segmentação das linhagens mais antigas e venerandas da aristocracia fundacional do reino, mas que gradualmente tinham sofrido um processo de erosão patrimonial. Ora, nestas circunstâncias, o afastamento da Corte e das benesses régias, ou da oportunidade de boas alianças que o meio cortesão cada vez mais proporcionava, terá ditado a extinção ou apagamento de algumas delas.

A erosão patrimonial, de resto, e na minha opinião, é um dos factores que melhor permite compreender a verdadeira dimensão do poder nobiliárquico até aos meados ou mesmo até ao final do século XIV. De facto, e por razões que procurei desvendar e interpretar noutra lugar, a nobreza portuguesa viveu um processo de incoerência estratégica interna, que em muito embotou a sua capacidade de reacção face a uma política régia de cunho centralizador. Refiro-me, como se sabe, à adopção do modelo linhagístico desde meados do século XII, mas com a manutenção de um sistema de transmissão hereditária dos bens patrimoniais, ou seja, o agnatismo

político convivia com um cognatismo patrimonial, e nem o elevado índice de celibato foi capaz de evitar a “pulverização” da maior parte dos patrimónios das linhagens³⁹. Nos últimos anos, de resto, procurei analisar esta questão sob vários ângulos, desde o patrimonial⁴⁰ ao militar⁴¹, passando pelo político⁴² para, mais recentemente, avançar com alguns elementos que parecem sustentar que a utilização do termo linhagem não era exclusiva, nem do grupo aristocrático nem, dentro deste, da linha varonil⁴³.

Creio que é neste quadro geral que se deve situar a primeira das questões enunciadas, ou seja, o relacionamento entre a Coroa e a Nobreza. Em traços necessariamente muito esquemáticos, pode-se dizer que, até ao final do século XII, a Nobreza procedeu à senhoriação da maior parte do território situado a norte do rio Douro e mesmo para lá da margem esquerda deste rio, sensivelmente até ao vale do Vouga, penetrando na Beira Alta através de um corredor compreendido entre o Paiva e o Távora desde Lamego até Viseu, com algumas incursões até às faldas setentrionais da Serra da Estrela, e por fim, graças a algumas concessões régias, um punhado de senhorios localizados na Estremadura⁴⁴.

O processo de centralização régia encetado por D. Afonso II e que, como se sabe, englobava algumas medidas que pretendiam controlar a voracidade da nobreza, não terá produzido grandes resultados, até porque o monarca viveu sobretudo envolvido nas questões que o opuseram às suas irmãs e a algumas das mais destacadas figuras aristocráticas, por um lado, e a alguns bispos, por outro. Este último aspecto, aliás, explicará uma das motivações da realização das Inquirições de 1220, especialmente concentradas na área do arcebispado de Braga⁴⁵.

³⁹SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – *Linhagens Medievais Portuguesas...*, vol. II, pp. 565-592.

⁴⁰SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – “Da Linhagem ao Solar. Algumas reflexões sobre a evolução da nobreza (séculos XII a XV)”. in *I Congresso Internacional Casa Nobre – um património para o futuro*. Actas. Arcos de Valdevez: Município dos Arcos de Valdevez, 2007, pp. 33-37.

⁴¹SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – “A participação da nobreza na Reconquista e nas Ordens Militares”. in FERNANDES, Isabel Cristina F. (coord.) – *As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria entre o Ocidente e o Oriente*. Actas do V Encontro sobre Ordens Militares. Palmela: Município de Palmela, 2009, pp. 143-155.

⁴²SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – “De e para Portugal. A circulação de nobres na Hispânia medieval (séculos XII a XV)”. in *Anuario de Estudios Medievales*. Vol. 40, n.º 2 (2010), pp. 889-924.

⁴³SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – “Linhagem e Estruturas de Parentesco. Algumas reflexões”. in MARTIN, Georges; MIRANDA, José Carlos Ribeiro (coord.) – *Legitimação e Linhagem na Idade Média Peninsular. Homenagem a D. Pedro, Conde de Barcelos*. Porto: Estratégias Criativas, 2011, pp. 427-439; Idem – “Nobreza e Estrutura de Parentesco – algumas reflexões em torno da «Chefia de Linhagem» nos séculos XII e XIII”. in *Stvdia Zamorensia XII* (2013), pp. 27-40.

⁴⁴Sobre o processo de senhoriação do território, cfr. SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – *Linhagens Medievais Portuguesas...*, vol. II, pp. 495-511.

⁴⁵Sobre este reinado, cfr. VILAR, Hermínia Vasconcelos – *D. Afonso II. Um rei sem tempo*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.

O reinado de D. Sancho II, depois, desde os anos iniciais de menoridade régia até à sua dramática e solitária morte em Toledo, em 1248, significaram um período de profunda instabilidade em todo o reino, o que se traduziria num verdadeiro festim para o nunca saciado apetite senhorial, traduzido nas mais variadas formas de anexações, abusos e violências, quer contra os bens da Coroa quer da Igreja, e que terá atingido o seu auge durante a Guerra Civil de 1245⁴⁶.

O reinado de D. Afonso III significou por isso, e para além de tudo o mais, um sólido desenvolvimento das ideias paternas, aplicado com suma habilidade política, sobretudo no que respeita ao grupo nobiliárquico. Na verdade, concluído o processo de reconquista e apaziguado o reino, o monarca pôde voltar a atenção para as múltiplas áreas da sua organização interna⁴⁷. Resolvido a controlar o poder episcopal, contou com uma certa neutralidade da alta e média nobreza de corte, situada à margem daquele processo e embevecida pelas alianças com bastardas régias. Pôde mesmo reestruturar a composição da corte e promover a criação do cargo de meirinho-mor, sem que os poucos exílios daí decorrentes tenham ofuscado o alcance das suas medidas centralizadoras, de entre as quais, como é evidente, se destaca a realização das Inquirições Gerais de 1258, tão magistralmente analisadas por Luís Krus⁴⁸.

Se as questões com o Clero ensombraram o final do reinado do Bolonhês, o do seu filho ficou claramente marcado pela oposição entre a Coroa e a nobreza. Não repetirei aqui o que já por diversas vezes tive a oportunidade de referir. Apenas sublinharia o facto de D. Dinis ter contado com uma série de circunstâncias favoráveis à execução da sua política de centralização régia: a extinção biológica de uma grande parte das mais importantes linhagens aristocráticas, a debilidade patrimonial da nobreza, fruto das permanentes partilhas nobiliárquicas, e a recorrente estupidez do Infante D. Afonso de Portalegre que, com outro rasgo político, poderia ter assumido uma liderança eficaz contra os desígnios centralizadores do irmão. Circunstâncias favoráveis, é certo, mas que em nada diminuem o talento e a capacidade governativa de um rei a vários títulos excepcional, sobre-maneira prestigiado no plano externo⁴⁹. Seja como for, as Inquirições Gerais que promoveu em 1284, 1288, 1301, 1303-1304 e 1307-1311, atestam a sua determinação, diria até obsessão, em controlar os abusos senhoriais⁵⁰.

⁴⁶ Sobre este reinado veja-se, por todos, FERNANDES, Hermenegildo – *D. Sancho II. Tragédia*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006.

⁴⁷ Sobre a importância deste reinado, e o importante papel que nele desempenharam as Inquirições Gerais de 1258, cfr. MATTOSE, José – *Naquele Tempo. Ensaio de História Medieval*. Lisboa: Círculo de Leitores (Col. *Obras Completas*, vol. I), 2001-2002, pp. 529-560.

⁴⁸ KRUS, Luís – “Escrita e poder...”.

⁴⁹ Sobre o rei e o reinado, SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – *D. Dinis (1261-1325)*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.

⁵⁰ SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – *D. Dinis...*, pp. 139-160 e 176-183.

Não creio, como já afirmei, que o conflito que marcou os últimos anos do seu reinado tenha sequer beliscado os resultados dos seus quase cinquenta anos de acção governativa⁵¹. E, se os seus opositores depositavam no Infante herdeiro esperanças de recuperação do poder senhorial, rapidamente se terão desenganado. D. Afonso IV deu provas inequívocas, desde o início do reinado, de que não toleraria retrocessos na política de afirmação do poder régio. As inquirições às jurisdições senhoriais, promovidas nos meados da década de 1330, são disso mesmo prova cabal e, na prática, simbolizam o final de um processo iniciado um século antes, muito embora ainda tenha realizado novas inquirições em 1343.

Com efeito, e como também já sublinhei, D. Afonso II apenas pôde inquirir, em 1220, sobre o que a Coroa tinha. Em 1258, o seu filho já teve a autoridade e o poder suficientes para indagar sobre o património de todo o tipo de proprietários, e revelar inúmeras situações de posse ilegal de bens da Coroa. O seu neto foi muito mais longe: desde a inquirição aos bens da *Casa de Sousa*⁵² até às várias Inquirições Gerais que realizou, o fito do monarca era claro – avaliar os bens da nobreza – e traduziu-se pela primeira vez na condenação dos abusos senhoriais através de sentenças emitidas por um tribunal superior; para além desta inovação, a partir de 1301 as inquirições foram executadas por um único inquiridor, nomeado exclusivamente pelo monarca, que inquiria, julgava e sentenciava e que, para além do mais, utilizava o texto da inquirição de 1288 para aferir as alterações entretanto ocorridas nos diferentes julgados⁵³. O seu bisneto, por fim, exigiu que os privilégios e jurisdições imemorais invocados fossem comprovados por diplomas régios⁵⁴. O uso consuetudinário e a tradição tinham sido suplantados pela autoridade régia, pelo Direito e pela escrita.

3. A Nobreza nas Inquirições

Em 1978, Iria Gonçalves e os seus colaboradores produziram o primeiro trabalho que valorizou a importância das Inquirições para o estudo da Nobreza, a partir da análise da 1.ª alçada das Inquirições de 1258⁵⁵; em 1981, Maria Helena da Cruz Coelho apresentava o primeiro dos seus trabalhos que analisava uma pequena região com um especial aproveitamento das duas primeiras Inquirições Gerais; também

⁵¹ SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – *D. Dinis...*, pp. 189-200.

⁵² KRUS, Luís – “D. Dinis e a Herança dos Sousas...”.

⁵³ SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – “D. Dinis e a Nobreza nos finais do século XIII”. in *Revista da Faculdade de Letras – História*. Porto. II.ª Série, vol. X (1993), pp. 91-101.

⁵⁴ MARQUES, José – *D. Afonso IV e as Jurisdições...*

⁵⁵ GONÇALVES, Iria (dir.) – “O entre Cávado e Minho...”.

em 1981, José Mattoso sublinhou a importância destes textos, a par dos Livros de Linhagens, como as duas fontes essenciais para o conhecimento do grupo nobiliárquico⁵⁶, no mesmo ano em que, como já referi, Luís Krus publicava um artigo decisivo sobre as Inquirições de 1258, e que o destacou como o historiador que mais profundamente compreendeu a estrutura e complexidade desta tipologia documental⁵⁷. Estes dois autores, primeiro com Olga Bettencourt, e depois com Amélia Andrade, produziram três trabalhos que se podem considerar modelares, estudando uma região concreta, sobretudo a partir dos textos das Inquirições: Aguiar de Sousa (1982), Paços de Ferreira (1986) e a Terra de Santa Maria (1989)⁵⁸. Neste último ano, eu próprio dedicava a minha atenção à nobreza do julgado de Braga através das mesmas fontes, enquanto José Marques publicava em 1990 um texto já apresentado em 1985, onde se analisaram pela primeira vez as inquirições de D. Afonso IV às jurisdições senhoriais⁵⁹. A minha dissertação de doutoramento, por fim, teve nas informações das inquirições ainda inéditas dos reinados de D. Dinis e de D. Afonso IV um dos seus grandes alicerces⁶⁰.

Esta nota de informação historiográfica apenas pretende destacar duas das maiores virtudes destes textos: a sua repetição ao longo de um período que vai desde 1220 até 1343, através de oito inquéritos, um deles acompanhado com Sentenças Gerais, e a amplitude geográfica dos mesmos. Com efeito, e para os séculos XIII-XIV, poucas fontes poderão ombrear com as Inquirições Gerais em termos evolutivos e comparativos ao longo de uma cronologia tão alargada, sobre um mesmo território. É, de facto, uma fonte única!

Vejamos então, de forma muito esquemática, as suas potencialidades, bem como os problemas que suscitam a sua análise e a sua interpretação.

Um dos aspectos mais relevantes das inquirições medievais portuguesas, e que aqui já foi indicado, prende-se com o vasto arco cronológico que elas cobrem, permitindo uma análise diacrónica de vários fenómenos, como por exemplo a evolução da dinâmica administrativa e judicial, tendo em conta a malha das freguesias e a sua distribuição por julgados ao longo de 125 anos, especialmente no Entre-Douro-e-Minho. Por outro lado, se é verdade que esta última região é a que se destaca para qualquer tipo de análise, uma vez que no todo ou em parte foi sempre abrangida pelos diferentes inquéritos, não se pode deixar de sublinhar o facto de as *Inquirições Gerais* de 1258 e de 1288, com as respectivas *Sentenças* de 1290, terem

⁵⁶ MATTOSO, José – *A Nobreza Medieval Portuguesa. A família e o poder*. Lisboa: Círculo de Leitores (Col. *Obras Completas*, vol. VII), 2001-2002, p. 12.

⁵⁷ KRUS, Luís – “Escrita e poder...”.

⁵⁸ Vd. nota 29.

⁵⁹ SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – *A Nobreza do julgado de Braga...*; e MARQUES, José – *D. Afonso IV e as jurisdições...*

⁶⁰ SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – *Linhagens Medievais Portuguesas...*

levado os inquiridores a percorrer também praticamente toda a região de Trás-os-Montes e Alto Douro, a zona setentrional da Beira Litoral e uma parte significativa da Beira Interior até ao rio Tejo.

A articulação da sua amplitude cronológica e espacial com a forma minuciosa como a maioria dos inquéritos foi feita e o número de testemunhos registado, permite a recolha de centenas ou mesmo de milhares de nomes, transformando estas fontes numa “amostragem” verdadeiramente excepcional para estudos sobre antropónimo e toponímia.

Quanto aos estudos sobre nobreza, as suas potencialidades são inúmeras. Desde logo – a minha experiência pessoal, aquando da elaboração da dissertação de doutoramento, permite-me afirmá-lo sem hesitações –, como complemento aos nobiliários medievais: com efeito, estas fontes revelam muitos indivíduos omissos nos três Livros de Linhagens, já para não falar das numerosas linhagens da nobreza regional inferior só por elas registadas. Depois, como é óbvio, os mais variados aspectos do património e do exercício dos privilégios e direitos senhoriais: evolução cronológica e dinâmica geográfica do património linhagístico, assim como o volume de bens por indivíduo e/ou por linhagem (ao longo de 4/5 gerações); variedade tipológica de senhoriaização, bem como as suas formas abusivas e violentas, e ainda a análise de situações de cooperação nos processos de senhoriaização e/ou violência entre nobreza e Igreja (mosteiros, cabidos, igrejas, ordens militares, préstamos, etc.); estrutura e funcionamento das honras e coutos, agentes senhoriais (porteiro, chegador, juiz, vigário), entre outros mais.

Fonte com qualidades excepcionais, como se vê, mas que também suscita vários problemas, quer de análise quer de interpretação. Desde logo, e quanto aos primeiros, pelo facto de os oito inquéritos conhecidos não terem a mesma estrutura interna, fruto, como já ficou dito, da diversidade cronológica e dos diferentes objectivos a alcançar, o que me leva a considerar três grupos distintos⁶¹: assim, as *Inquirições Gerais* realizadas em 1220, com uma estrutura única, quadripartida, apurando os dados relativos aos bens reguengos, aos padroados, aos foros e direitos, e aos bens das ordens religiosas e militares⁶²; segue-se o grupo das *Inquirições Gerais* de 1258⁶³, de 1284 e de 1343⁶⁴, que pretenderam apurar a distribuição da

⁶¹ Ou quatro, se tivermos em conta as realizadas em meados da década de 1330, exclusivamente dirigidas às jurisdições senhoriais, elevando assim para nove o número das “*Inquirições Gerais*”.

⁶² VILAR, Hermínia Vasconcelos – *D. Afonso II...*, pp. 186-192.

⁶³ Sobre estas inquirições, e para além do já citado trabalho de Luís Krus, veja-se ainda o seu enquadramento na política geral do reinado em VENTURA, Leontina – *D. Afonso III*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006, pp. 107-109.

⁶⁴ Para além do já citado trabalho de José Marques, veja-se ainda o enquadramento destas inquirições no contexto global do reinado do *Bravo*, em SOUSA, Bernardo de Vasconcelos e – *D. Afonso IV*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005, pp. 101-112.

propriedade, já não apenas da Coroa mas de todo o tipo de proprietários, em todas as freguesias inquiridas, avançando um sem número de informações sobre as rendas e a economia das diferentes regiões inquiridas, revelando ainda, como era de prever, um conjunto muito significativo de potenciais situações de usurpação senhorial⁶⁵; finalmente, um terceiro grupo, que engloba as *Inquirições Gerais* de 1288 – com as respectivas *Sentenças* de 1290 –, de 1301, de 1303-1304 e de 1307-1311, dirigidas exclusivamente ao apuramento do património nobiliárquico, assim como de todos os abusos, violências e usurpações senhoriais perpetrados contra os funcionários e bens da Coroa⁶⁶.

As diferenças entre os vários inquéritos também se revelam ao nível da dimensão das áreas inquiridas, destacando-se claramente os de 1258 e sobretudo de 1288⁶⁷, que cobriram a quase totalidade das regiões de Entre-Douro-e-Minho e de Trás-os-Montes e Alto Douro, e uma parte significativa das Beiras até ao rio Tejo. Quanto às demais inquirições, as áreas inquiridas são muito diversificadas: as de 1220 incidiram sobre uma área descontínua, confinada pelos rios Lima e Douro, e ainda o Tua, a oriente; as de 1284 apenas inquiriram alguns julgados entre Douro e Vouga, sobretudo na área da *Terra de Santa Maria*; as de 1301, que chegaram até nós com graves lacunas, cobriram muito parcelarmente o Entre-Douro-e-Minho, e mais uma dúzia de julgados a sul do Douro, tão dispersos como Sever do Vouga, Trancoso ou Miranda do Corvo; as inquirições seguintes, de 1303-1304 são ainda mais parcelares, apenas com registos para freguesias dos actuais concelhos de Ponte de Lima, Guimarães, Famalicão, Celorico de Basto e Viseu; as de 1307-1311 são bem mais extensas e compactas, cobrindo grande parte do Entre-Douro-e-Minho, Terra de Panóias, Lamego e Trancoso; as de 1343, por fim, centraram-se claramente entre o Lima e o Ave, ou seja, e tal como as de 1220, na área da arquidiocese de Braga.

Sem diminuir a sua importância, como é evidente, estas duas diferenças, quer de tipologia quer de âmbito geográfico, como se compreende, dificultam algumas

⁶⁵Creio que deverá haver algum cuidado na facilidade com que muitas vezes se classificam determinadas situações como abusos senhoriais. Com efeito, muitas delas poderiam não o ser, face a um factor de dupla perspectiva: por um lado, a situação em causa poderia resultar de uma prática consuetudinária com décadas ou mesmo séculos, e por isso assumida como o exercício de um direito; por outro, a crescente capacidade administrativa e judicial da Coroa permitia aos monarcas o exercício de uma autoridade que ditava e seleccionava a continuidade, ou não, de velhas práticas. A título de exemplo, veja-se o amádigo, direito senhorial perfeitamente legal (com a prática de abusos, é verdade), e que se extingue para sempre por determinação régia em 1290.

⁶⁶Sobre o contexto das inquirições dionisinas, cfr. SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – *D. Dinis...*, pp. 94, 154-156 e 178-179.

⁶⁷Sabemos que estas foram as mais extensas porque tivemos a sorte de se preservarem os textos das respectivas *Sentenças* de 1290; caso contrário, e pela parte muito menor do que chegou até nós dos textos das próprias inquirições, ficariam muito aquém das de 1258. Este é, como se calculará, o problema de base que atinge todos os inquéritos, uma vez que para muitos não se sabe qual a área efectivamente inquirida.

análises temáticas ou mais perspectivadas na diacronia, como sejam, por exemplo, a evolução da propriedade ou da malha administrativa.

Quanto aos problemas de interpretação, destacaria tão-somente dois, um com características gerais, e que por isso pode afectar qualquer tipo de estudo, enquanto o outro tem especial incidência para os estudos sobre o regime senhorial.

Refiro-me, começando pelo segundo, à prática do amádigo, cujos casos são por assim dizer massivos no entre Minho e Lima, como ficou amplamente demonstrado pelo trabalho conduzido por Iria Gonçalves em 1978, a partir do texto da primeira alçada das Inquirições de 1258, situação que se mantinha em 1288-90, mas que é uma prática que, naturalmente sem desaparecer, se torna muito esporádica a sul daquele segundo rio. Como interpretar este facto aparentemente insólito? Uma prática senhorial mais localizada? Porquê ali e não nas outras regiões também densamente senhorializadas? O facto de a região pertencer ao bispado de Tuy e não ao arcebispado de Braga pode ter significado? Os inquiridores das outras alçadas não deram a mesma importância à questão do amádigo, ou os da primeira, no propósito das Inquirições de 1258, deram-lhe uma importância excessiva⁶⁸?

O primeiro problema enunciado prende-se com a possível falsidade de muitos dos testemunhos, a maior parte das vezes por temor de represálias, mas nem sempre rectificadas pelos inquiridores, como muito bem salientou Luís Krus. Sublinhe-se, por isso, a título de exemplo, o incidente registado na quarta alçada das Inquirições de 1258 a propósito do julgado de Benviver, que levou os inquiridores a apurar outros testemunhos secretamente – *Incipiunt testimonia que dixerunt homines in secreto de Judicatu de Benviver*⁶⁹.

O carácter verdadeiramente excepcional das inquirições medievais portuguesas, finalmente, é talvez o seu principal defeito, impedindo estudos comparativos, entre outros, com certas características da realidade nobiliárquica castelhana.

4. A Memória Arqueológica

Um dos aspectos mais fascinantes das inquirições, como já sublinhei, é o da versatilidade das suas informações. Associada ao elemento que agora pretendo valorizar, a Arqueologia, está precisamente a informação relativa à Toponímia, para a qual aquelas fontes oferecem um contributo excepcional. Por um lado, registam milhares de topónimos, relativos a simples locais mas também identificadores de

⁶⁸ Podendo uma ou outra das hipóteses poder parecer absurda, reconheço, o certo é que a prática do amádigo ficou proibida a partir de 1290 (cfr. SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – “D. Dinis e a Nobreza...”, p. 94).

⁶⁹ *Portugaliae Monumenta Historica (...) – Inquisitiones*, p. 1380.

paróquias e freguesias, organizadas em unidades territoriais mais vastas como os julgados ou terras, permitindo assim a reconstituição do mapa administrativo/judicial do Portugal de *Trezentos*, de uma forma particularmente extensiva para as regiões situadas a Norte do rio Douro. Mas muitos desses topónimos ficaram registados, não por designarem qualquer uma daquelas unidades, mas sim por se associarem a referências essenciais da paisagem, tanto como elementos fundamentais para a identificação do espaço como da sua delimitação ou partilha.

Esta última função é muitas vezes invocada quando os inquiridores, sobretudo em 1288-90, procuravam apurar os limites originais das honras e coutos, para assim avaliarem o quanto se tinham expandido desde a sua criação, tanto quanto podiam recordar as testemunhas mais idosas de cada freguesia. Essa memória, de velhas vivências ou recordações, podia mesmo recuar ao século XII, ao tempo do rei D. Sancho, *o Velho*, quando a testemunha de 1288 invocava a recordação da memória dos seus avós.

Analisemos um pouco mais de perto alguns desses testemunhos, que podem ir desde a referência aos tradicionais *castros* até às simples pedras de demarcação, passando por mamoas ou marmoirais. As Inquirições de 1284, que incidiram apenas sobre quatro julgados situados a sul do Douro e na margem norte do rio Vouga, permitem registar seis castros (Amonde, Eroso, Mondim, Pena de Sever, Ul e Vila Fria)⁷⁰, três mamoas, nomeadamente a de Vilela, na freguesia de S. Vicente de Branca, onde também é referido o marmoiral de Crastelo⁷¹ e nove pedras de delimitação⁷².

As *Inquirições Gerais de 1288*, e respectivas *Sentenças de 1290*, na parte já publicada, abarcando um território bastante vasto, que *grosso modo* corresponde aos actuais distritos de Viana do Castelo e de Braga, registaram muito mais elementos que podem ter interesse para o estudo de antas, castros, mamoas, marmoirais e pedras de delimitação, para além de referências a estradas ou caminhos, a pontes e torres, a moedas ou a pesos e medidas, numa variedade de testemunhos que podem ser importantes para a investigação arqueológica, desde a Pré-História até à Idade Média, passando pela cultura castreja ou pela romanização. Creio que um par de exemplos pode exemplificar perfeitamente o muito que estas fontes podem oferecer:

“Perguntado per hu som os termhos desta honrra disse que se começa pella Miranda (*sic*) e ende aa Pedra da Inssoa e ende aa Pedra do Mioto e ende aa Pedra Longua e ende aa Pedra das Portelinas e ende como parte

⁷⁰ PMH/NS – *Inq.*, vol. III, pp. 77, 55, 92, 53, 82 e 65, respectivamente.

⁷¹ PMH/NS – *Inq.*, vol. III, p. 71.

⁷² PMH/NS – *Inq.*, vol. III, pp. 25, 47, 50, 71 e 74.

do couto de Vimeiro pela Estyvada e ende ao Coto da Mamhoa e ende ao Ribeyro de Bouça e ende ao Outeyro Pedrosso e ende ao Picoto Mayor e disse que por aquy vyou usar e disse que per aquy a trage dom Meendo por honrra” (*PMH/NS – Inq.*, vol. IV/1, pp. 433).

“Perguntado per hu foy a honrra de Martim de velho disse que começa no Carvalho de Burgeyros e ende a Fonte d’Asnos e ende aos Vallos Velhos e ende ao Penedo de Gellea e ende a Anta de Cableyros e ende a huum marco que esta antre Sam Migel e Tia Tlasto (*sic*) e ende aa Ousya de Sancta Marta e ende a Pedra da Molher e ende vay finir aa Pena Fenduda e disse que ora novamente que estendem esta honrra per fora destes termhos” (*PMH/NS – Inq.*, vol. IV/1, pp. 465-466).

“E disse que ouvyou dizer que os termhos desta honrra que chamam de Maçeeira som como parte pello couto de Ratis dess’y pello Porto de Urgeyras dess’y ao Sovereyro d’Outelhi e ende aa Mamoa das Figueyras como parte com Sant’Adrão e ende ao Casteeyro de Salçada e ende ao Penedo Mayor de Gandufy e ende ao Penedo de Alhiia des’y ao couto de Negreyros e ende como parte com Viçente. E disse que ora que a estendem esta honrra muyto mais e disse que colhem alla dentro em esta honrra e igreja que hi nom soya andar e disse aynda que o lugar que chamam a Covilhã que he regeengo del Rey e estenderom per hi a honrra e fezerom hi tres cassaes que era devasso del Rey e estenderom per hi a honrra e per razom desta honrra nom fazem ende ne’migalha a el Rey nem entra hi moordomo e disse aynda que os que moram em esta honrra fezerom hũa bouça contra Agestrim que he regeengo del Rey e estenderom alla honrra e tolhem ende a el Rey o seu direicto per razom da honrra que acreçentaron” (*PMH/NS – Inq.*, vol. IV/1, pp. 554-555).

“[,,] e dizem as testemuynhas que virom usar estas freyguesias ambas por onrra com esta quintaa como parte pelo couto d’Antimy e ende aa Portela d’Ayras e ende aa Portela do Ranhadoyro e ende aa Lamela e ende aa Pedra Falcoeira e ende aa Ribeyra da Balssa e ende ao Braço da Carvalha e ende aa Pedra da Geyra e ende ao Hervedeyro e ende aa Pedra Encavalgada e ende ao Linharelho e dizem que per estes termhos a virom husar a Roy de Nomães e a seu linhage” (*PMH/NS – Inq.*, vol. IV/1, p. 623).

5. Conclusão

A historiografia portuguesa não pode deixar de se considerar amplamente afortunada no que respeita a fontes para o estudo da nobreza medieval, especialmente até aos meados do século XIV, graças a duas fontes verdadeiramente excepcionais, mesmo quando consideradas no âmbito europeu: os *Livros de Linhagens* e as *Inquirições Régias*.

Devidamente articuladas⁷³, proporcionam uma massa de informações absolutamente espantosa e quase inesgotável. Aqueles mereceram já uma edição crítica insuperável, graças ao mérito de José Mattoso, permitindo um avanço notável nos estudos sobre a nobreza⁷⁴.

Incompreensivelmente, as actas das inquirições dos reinados de D. Dinis e de D. Afonso IV permaneceram inéditas durante décadas. Creio que o Luís Krus gostaria muito de saber que as de 1284 e de 1288-90 viram finalmente a luz do dia. Que a sua edição fique como um tributo à memória do Amigo e de um dos Historiadores que melhor soube compreender a importância e a complexidade destas fontes únicas da História Medieval portuguesa.

Mas estas fontes também alimentam outras correntes de informação, aplicável a áreas muito diversas. Nesse sentido, a publicação daquelas actas ainda inéditas, para não falar das que foram sendo publicadas desde o final do século XIX, podem ser um excelente ponto de partida para novas investigações dos vestígios mais antigos do nosso País. Os arqueólogos podem beneficiar muito da sua enorme riqueza. Queria desta forma homenagear o Professor Armando Coelho, com quem tive o privilégio de trabalhar ao longo de oito anos (1979-1986), nas equipas que dirigiu na Cividade de Âncora e no Castro do Côtô da Pena, em Caminha, e com quem aprendi muito sobre rigor de análise e metodologia de investigação, mas que acima de tudo me possibilitou o contacto com a fascinante aventura da Arqueologia.

Porto, 29 de Junho de 2013

⁷³Também não posso deixar de referir aqui o importante contributo dos cancioneiros medievais, destacando-se no seu estudo os trabalhos de António Resende de OLIVEIRA (veja-se, por todos, *Depois do Espectáculo Trovadoresco. A estrutura dos cancioneiros peninsulares e as recolhas dos séculos XIII e XIV*. Lisboa: Edições Colibri, 1994).

⁷⁴*Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintum decimum. Nova Série*. Volume I – *Livros Velhos de Linhagens*; Volume II/1-2 – *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro de Barcelos*. Lisboa: Academia das Ciências, 1980.

O rei e a Igreja no inquérito régio de 1220: traços de uma imagem

Hermínia Vasconcelos Vilar¹

Em Agosto de 1220, João Rodrigues, abade da igreja de Santa Maria de Martim e os demais inquiridos desta freguesia testemunhavam, no contexto das inquirições lançadas por Afonso II e no que se referia à posse do direito de padroado, que o rei Sancho tinha doado a metade desta igreja a D. Pedro Afonso e a sua mulher e acrescentavam que tinham ouvido dizer que a tinha outorgado por carta. Contudo, confessavam nunca terem visto o documento de doação².

Aparentemente, este depoimento pouco traz de novo, se o compararmos com os demais repetidos nas centenas de freguesias pelas quais as Inquirições de 1220 se espalharam, mas a invocação de uma doação feita no tempo do anterior monarca e da legitimidade de um documento acerca de cuja existência as testemunhas confessavam terem ouvido falar mas que nunca tinham visto, merece algum realce.

Com efeito, ao contrário do que acontecerá com as Inquirições Gerais feitas no reinado de Afonso III, as de 1220 nem sempre invocam no texto preservado pelas contingências do tempo e pelas vontades voláteis dos poderes subsequentes o poder

¹Departamento de História, Escola de Ciências Sociais, Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades, Instituto de Investigação e Formação Avançada, Universidade de Évora..

²O texto das Inquirições de 1220 foi publicado por Alexandre Herculano, *Portugaliae Monumenta Histórica a saecula octavo post Christum usque ad quintum decimum*. 7 vols. Lisboa: Academia das Ciências, 1856-1888, vol. IV-VII – *Inquisitiones* (doravante citado por *PMH- Inquisitiones*), p. 175.

dos documentos e da escrita na legitimação dos direitos possuídos. Tal não significa que os inquiridores não questionassem as testemunhas sobre tal. Na verdade, se seguirmos o questionário de 1258³, é possível pensar que a interrogação sobre a origem e a legitimidade dos direitos detidos se encontrasse incluída no conjunto de questões formulado e fosse, por vezes, objeto de uma particular atenção por parte dos inquiridores, mas a posterior depuração e organização do texto das Inquirições de Afonso II em quatro partes limita, de sobremaneira, o conhecimento sobre o encadeado geral das questões subjacentes aos diferentes depoimentos.

Desta forma, torna-se impossível saber o que foi cortado ou considerado secundário pelos tabeliães e escrivães que, nas décadas seguintes, organizaram a informação disponível, mas é visível que a invocação da legitimidade que repousava na escrita e na força do documento se insinuava já em alguns dos depoimentos recolhidos em 1220⁴.

Porque, na verdade e antes de mais, as inquirições procuraram ser uma memória escrita de um património, o régio, mas também um mapa da dispersão de direitos e dos bens detidos por outras instituições e personagens, uma memória que o tempo e os homens não apagassem e à qual se poderia recorrer em caso de dúvida ou de conflito.

E, neste contexto, marcado pela preocupação em registar e preservar, a legitimidade de uma posse estaria cada vez mais dependente, não da lembrança mantida pela memória oral e visual de uma comunidade mas de um documento que a atestasse⁵.

Que essa questão sobre a legitimidade da posse recaísse sobre o direito de padroado de uma igreja é, no que nos diz respeito, particularmente significativo e ganha, neste caso, uma particular relevância, tendo em conta o tema que nos propomos analisar, ou seja, o das relações entre o rei e as instituições religiosas, evidenciado pelo texto destas inquirições, tendo como pano de fundo as condições que enquadraram o seu lançamento. E são estes os dois níveis em que procuraremos colocar a análise aqui apresentada, refletindo, por um lado, sobre a atenção dispensada à Igreja e às instituições eclesiásticas no texto das Inquirições de 1220 e sobre a imagem que nos é facultada da sua centralidade e das relações mantidas

³ *Ibidem*. O conteúdo deste questionário foi, parcialmente, analisado por KRUS, Luís – “Escrita e poder: as Inquirições de Afonso III”. in *Passado, Memória e poder na sociedade medieval portuguesa. Estudos*. Redondo: Patrimonia, 1994, pp. 35-58.

⁴ Noutras passagens das mesmas inquirições, aquando da referência a doações anteriormente realizadas, as testemunhas referem conhecer ou não da existência de um documento de outorga nomeadamente quando se tratou de doação régia.

⁵ Sobre a crescente importância do registo escrito e da sua utilização, refira-se o livro já clássico mas sempre interpelativo de CLANCHY, M. T. – *From Memory to the written record*. Oxford: Blackwell, 1993, em especial pp. 44-80 e GENET, Jean- Philippe – *La genèse de l'État Moderne. Culture et société politique en Angleterre*. Paris: PUF, 2003, pp. 121-137.

com o rei a partir de uma análise mais atenta de alguns aspetos menores do contexto discursivo, para, num segundo momento, equacionar, embora com o risco de repetir anteriores afirmações, algumas das articulações entre o lançamento das inquirições, em especial as de 1220 mas tendo como horizonte comparativo as de 1258, e as relações mantidas pela realeza portuguesa com a Igreja⁶.

Reflitamos, assim, sobre o que se procurava em 1220, partindo, não da análise do contexto do lançamento das inquirições mas da imagem que o texto construído que chegou até nós permite traçar.

1. A organização das Inquirições de 1220: o que se procura?

Aquando da publicação do texto das Inquirições de 1220 nos *Portugaliae Monumenta Historicae*⁷, Alexandre Herculano realçava as dificuldades inerentes à inexistência de um texto original e à sobrevivência exclusiva de cópias posteriores. Questões que, de certa forma, João Pedro Ribeiro tinha já colocado nas suas *Memórias para a História das Primeiras Inquirições*⁸, aquando da análise das versões disponíveis. Tanto um como outro destes dois autores colocaram assim a ênfase no facto de estarmos perante um texto ou textos reescritos e reorganizados pelos tabeliães e escrivães que procederam à sua cópia e, como tal, sujeitos a contingências próprias⁹.

Na verdade, o formalismo da informação coligida nos textos das Inquirições de 1220 afasta-as consideravelmente da riqueza, fluidez e variedade de dados presentes nas de 1258, ao mesmo tempo que a arrumação modelar em quatro grandes séries que organizam os testemunhos desmembrou os depoimentos que, muito possivelmente, poderão ter seguido ritmos discursivos semelhantes ou aproximados aos presentes nos exemplares das Inquirições de Afonso III.

Desta forma, a estrutura de informações apresenta-se acentuadamente formalizada e limitada aos elementos básicos de informação, ou seja, àqueles que

⁶Sobre alguns aspetos desse relacionamento destaquem-se os estudos de BRANCO, Maria João – *Poder Real e eclesiásticos. A evolução do conceito de soberania régia e a sua relação com a praxis política de Sancho I e Afonso II*. Dissertação de doutoramento em História Medieval, 2 vols. Lisboa: Universidade Aberta, 1999; VELOSO, Maria Teresa Nobre – *D. Afonso II – relações de Portugal com a Santa Sé durante o seu reinado*. Coimbra: Arquivo da Universidade de Coimbra, 2000; MARQUES, Maria Alegria – *O Papado e Portugal no tempo de D. Afonso III (1245-1279)*. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, policopiada, 1990; VENTURA, Leontina – *D. Afonso III*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006; VILAR, Hermínia Vasconcelos – *D. Afonso II*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.

⁷PMH- *Inquisitiones*, pp. I-II

⁸RIBEIRO, João Pedro – *Memórias para a História das Inquirições dos primeiros reinados de Portugal*. Lisboa: Imprensa Régia, 1815.

⁹O elenco dos diferentes textos sobreviventes destas e de outras inquirições parcelares lançadas neste reinado foi estabelecido no contexto do projeto *Regnum Regis* e encontra-se em http://iem.fcsh.unl.pt/imagens/files/regnumregis_apresentacaomanuscritos.pdf.

forneem o essencial da notícia sobre o estado do bem, a sua posse ou os abusos a que estava sujeito, abdicando de toda e qualquer outra menção que, possivelmente, à semelhança do que ocorreria em 1258, faria parte dos depoimentos originais. Esta escolha e inevitável eliminação poderá constituir a prova mais cabal da posterior utilização destes textos, que ditou a organização mais clara da informação mas também uma escolha criteriosa do que e como interessava preservar.

Desta forma, as quatro séries básicas que presidiram à arrumação da informação coligida em 1220 mas organizada nas décadas seguintes foram: reguengos, foros e dádivas, padroados e bens das ordens. Quatro itens que refletem, antes de mais, um questionário subjacente e, num segundo nível, uma determinada noção de património e de jurisdição régia.

Aliás, já José Mattoso, na sua obra *Identificação de um país*, a propósito da necessidade de efetuar um estudo sistemático destas inquirições, chamava a atenção para o possível significado da divisão da informação relativa a reguengos e a foros e dádivas enquanto indício de uma separação ainda clara, tanto para os inquiridores como para os autores das cópias, entre bens pertencentes ao património régio e aqueles dos quais os reis se limitavam a cobrar prestações¹⁰.

Mas, no caso específico desta análise, interessam-nos, em especial, os dois últimos grupos, respeitantes ao direito de padroado e aos bens detidos pelas ordens. Com efeito, se o primeiro procurava, de forma clara, organizar o cadastro do direito de padroado detido pelo rei, mais do que a identificação das diferentes instituições que o detinham, já que a informação relativa aos outros padroeiros que não o rei é esparsa e pouco presente na maior parte dos depoimentos, ao contrário do que será, por exemplo, a prática em 1258, o segundo procurou, antes de mais, cadastrar os bens das ordens, ou seja, das instituições eclesiásticas, tanto regulares como seculares. Desta forma, o património régio apenas surge referido neste último grupo por entre os interstícios do não nomeado¹¹. Ou seja, neste último grupo estamos perante uma parte do questionário que visava a identificação clara do património eclesiástico e não do régio.

Claro que, mais uma vez, o desconhecimento do questionário lançado pelos inquiridores e a posse exclusiva de depoimentos organizados e divididos por conjuntos limita-nos de sobremaneira qualquer noção sobre a forma como o discurso

¹⁰ MATTOSO, José – *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal 1096-1325*. Vol. II – *Composição*. Lisboa: Ed. Estampa, 1985, pp. 71-72.

¹¹ A importância do património régio em algumas das regiões incluídas na área sujeita a inquirição foi já estudada em algumas análises parcelares, como é o caso da de FONTES, João Luís Inglês – “A Terra de Vermoim nas Inquirições de 1220. O povoamento e a propriedade régia”. in *2º Congresso Histórico de Guimarães. Actas*. Vol. 6 – *História Local I*. Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães - Universidade do Minho, 1996, pp. 95-107; e GAMEIRO, Odília Alves – “A propriedade régia em Guimarães nas Inquirições de 1220”. in *Ibidem*, pp. 149- 179.

foi originalmente organizado. Contudo, se tomarmos como ponto de comparação o texto de 1258, é possível pensar que também em 1220 a inquirição das testemunhas tenha originado uma identificação de muitos dos bens detidos na área da paróquia interrogada e, como tal, os responsáveis pela fixação escrita se tenham detido no registo cuidado dos bens pertencentes tanto ao rei como aos demais proprietários. Registo que teria dado origem à quarta série, relativa aos bens das ordens, e cujo nível de conhecimento e pormenorização é particularmente significativo no que respeita às instituições eclesiásticas, tanto seculares como regulares, mas que deixa de lado uma realidade não menos conhecida pelo universo dos inquiridos nem menos importante ou talvez tão só não sobrevivente, relativo aos bens pertencentes à nobreza leiga.

Com efeito, a presença da propriedade nobiliárquica é detetada através dos abusos cometidos sobre bens ou direitos originalmente detidos pelo rei, das doações que lhe foram dirigidas ou das partilhas de jurisdições, mas o tratamento que é feito do património detido por este grupo não se assemelha à centralidade assumida pelos bens pertencentes à Igreja. É claro que se pode pensar que os condicionalismos da sobrevivência aleatória de documentação tenham ditado o desaparecimento de um conjunto de informações relativo à propriedade detida pelos senhores leigos e presente na região sujeita a inquirição, mas esta ausência poderá igualmente ser indicativa de um interesse secundário na identificação desta propriedade. Ausência tanto mais significativa quando é claro que a organização da informação colhida pelos inquiridores não foi feita apenas com o intuito de construir um cadastro da propriedade e dos direitos detidos pelo rei, tendo-se procurado também, no contra espelho, inventariar o que se encontrava em outras mãos e, desta forma, construir um mapa mais completo da região percorrida.

E que esse cadastro tenha sido particularmente minucioso no que respeita aos bens detidos pela Igreja espelha, igualmente, a importância de algumas das razões que estiveram na base destas inquirições.

Com efeito, um dos pontos em comum na reflexão da maior parte dos autores que se debruçaram sobre as Inquirições de 1220 radica na constatação da importância da Igreja e dos seus membros, tanto na concretização das inquirições, através da presença de numerosos eclesiásticos no grupo dos inquiridores¹², como no seu lançamento, na medida em que o conflito com o arcebispo de Braga, D. Estêvão Soares da Silva, é considerado amiúde como uma das causas próximas para a sua prossecução¹³. Na verdade, a influência da Igreja a estes dois níveis é indiscutível e

¹² KRUS, Luís – *ob. cit.*, pp. 38-39.

¹³ VILAR, Hermínia – *D. Afonso II*, p. 188-189; VELOSO, Maria Teresa Nobre – *D. Afonso II...*, pp. 137 e seg.; HERCULANO, Alexandre – *História de Portugal desde o começo até ao fim do reinado de Afonso III*. Edição revista e anotada por José MATTOSO. Tomo II, livro IV. Lisboa: Bertrand, 1981, pp. 311-318.

visível, ou seja, tanto nos objetivos traçados para as Inquirições de 1220 como nos resultados alcançados. Porém, a verdade é que essa presença se repercute ainda a outros níveis bem menos visíveis.

Equacionemos assim e antes de mais os protagonistas do processo, ou seja, os responsáveis pela concretização das inquirições.

Já em outro lugar tivemos oportunidade de identificar, na esteira do que já foi feito, alguns dos protagonistas eclesiásticos presentes no grupo dos inquiridores¹⁴.

Com efeito, de entre os doze inquiridores nomeados, seis eram eclesiásticos e, na sua maioria, membros do clero regular. Foi o caso dos abades dos mosteiros de Santo Tirso e de Pombeiro, dos priores dos mosteiros de Santa Marinha da Costa, de S. Torcato e de Santa Maria de Guimarães e de Mestre Mendo, freire do mosteiro da Costa. A par destes, surgem referidos outros seis leigos: Gomes de Rupela, o juiz Ramiro Pires, o vilão João Pires e o tabelião Martim Martins, além de Fernando Domingues e Martim Esteves¹⁵.

Estamos, pois, perante um grupo constituído por duas partes iguais de leigos e de eclesiásticos, predominando entre estes os membros do clero regular, com destaque para os abades de alguns dos mosteiros instalados na região sujeita a inquirição¹⁶ e, em alguns casos, com históricos de conflito com o arcebispo de Braga, como acontecia com os abades e priores de Santa Marinha da Costa, de S. Torcato e de Santa Maria de Guimarães¹⁷. Grupo do qual surgem afastados, à excepção do prior da colegiada de Santa Maria de Guimarães, os representantes do clero secular, nomeadamente do clero ligado ao episcopado e aos universos capitulares.

Para mais, alguns destes mosteiros, como é o caso dos de Santa Marinha e de S. Torcato, serão mencionados como destinatários de doações régias no último testamento de Afonso II, datado de 1221, enquanto o abade de Santo Tirso surge mencionado como responsável pelo cumprimento do conteúdo deste documento régio e como depositário de uma das suas cópias¹⁸.

¹⁴ VILAR, Hermínia – *D. Afonso II*, pp. 188-189.

¹⁵ *PMH – Inquisitiones*, vol. I, p. 1.

¹⁶ É o caso dos mosteiros de Pombeiro, de S. Torcato e de Sta. Marinha da Costa. O primeiro é um mosteiro beneditino ligado, na sua origem, à família de Barbosa e posteriormente aos Sousas (MATTOSO, José – *Identificação de um país*. Vol. I, pp. 154-155), enquanto os mosteiros de S. Torcato e de Santa Marinha da Costa estavam ligados aos Cónegos Regrantes de Santo Agostinho. COSTA, Avelino de Jesus da – *O Bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*. Vol. I. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra - Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1959, pp. 185-186 e MARQUES, José – *A arquidiocese de Braga no século XV*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1988, pp. 734-737 e 754-757.

¹⁷ Já em 1213 Estêvão Soares da Silva se tinha queixado ao Papa de que os abades de Santa Marinha e de S. Torcato e o prior de Guimarães se negavam a obedecer ao arcebispo, não tendo eles privilégio de isenção, recusando-se, entre outros aspetos, a pagarem a procuração. VELOSO, Maria Teresa Nobre – *ob. cit.*, p. 137. Na sequência da intervenção papal, o acordo com os dois mosteiros foi alcançado nos dois anos seguintes, mas com a colegiada de Guimarães apenas se concretizou em 1216.

¹⁸ VELOSO, Maria Teresa Nobre – *Afonso II...*, pp. 282-284.

A par destes seis eclesiásticos, surgem outros tantos leigos, de diferente proveniência social mas aparentemente ligados a oligarquias urbanas, em especial vimaranenses, e marcados, em alguns casos, por um historial de serviço ao rei¹⁹. Mas também aqui a ausência tem um nome, e este é o da nobreza aparentemente não representada entre os protagonistas da inquirição. Mas, como já realçámos atrás, a sua presença insinuava-se e impunha-se por outros canais que não obrigatoriamente os da liderança ou da concretização do acto de inquirir.

De qualquer forma, o conjunto de personagens que, em meados de 1220, se dirigiu às terras do Norte e itinerou por uma vasta área da arquidiocese bracarense, dividida em terras e termos respondia, por um lado, aos condicionalismos ditados pela conjuntura próxima de lançamento das inquirições que adiante abordaremos mas refletia, por outro, a centralidade dos eclesiásticos neste processo.

Centralidade que pode ser entendida à luz da formação específica que os tornava indispensáveis apoios da realeza do início de Duzentos, mas que poderá encontrar explicações adicionais, tanto na área escolhida para ser sujeita a inquirição, como no conflito subjacente que Afonso II mantinha então com Estêvão Soares da Silva. Neste contexto, o recurso a eclesiásticos, em especial abades de instituições com interesses na região e cujos patrimónios seriam obrigatoriamente invocados nos testemunhos, poderá ter funcionado como uma moeda de troca dada por Afonso II a uma parte do clero com o qual não só não se tinha incompatibilizado, mas com o qual mantinha e pretendia manter, talvez e em oposição, relações privilegiadas, bem diferentes daquelas que então dominavam a sua relação com o arcebispo e com alguns dos prelados diocesanos.

Por outro lado, para os abades em causa, a sua presença, aquando da elaboração destes questionários, não deveria ser algo de importância secundária, permitindo-lhes conhecer os depoimentos, os abusos identificados, os bens e direitos sonogados por diferentes instituições. E se bem que o peso concreto da influência desta presença se nos escape por entre o formalismo das linhas dos textos sobreviventes, a verdade é que esta não deveria ser irrisória.

Assim, a presença de certa forma dominante dos eclesiásticos no grupo, algo que não se repetirá nos mesmos moldes e representatividade nas Inquirições de

¹⁹Gonzaga de Azevedo realçou a participação do juiz Ramiro Pires e do pretor Martim Gonçalves nos ataques perpetrados contra os bens do arcebispo de Braga, de acordo com a informação contida na bula de Honório III datada de Dezembro de 1220, bula que foi publicada por António Domingues de Sousa Costa e da qual consta a identificação dos principais responsáveis. AZEVEDO, Luís Gonzaga de – *História de Portugal*. Prefácio e revisão de Domingos Maurício dos Santos. 6 vols. Lisboa: Ed. Biblion, 1941-1944, tomo V, pp. 282-284; COSTA, António Domingues de Sousa – *Mestre Silvestre e Mestre Vicente, juristas da contenda entre D. Afonso II e suas irmãs*. Braga: Ed. Franciscana, 1963, p. 95 e segs, nota 198. Para mais, alguns dos membros desta comissão têm claros interesses patrimoniais na região, como acontecia com Gomes de Rupela, referido na freguesia de S. Pedro de Asores, e com o juiz Ramiro Pires. *PMH-Inquisitiones*, pp. 9 e 12, entre outras.

1258²⁰, não deixava de trazer vantagens indiscutíveis aos dois intervenientes, ou seja, tanto a Afonso II como aos eclesiásticos diretamente envolvidos.

Se a estes lhes facultava a intervenção direta num processo que os poderia questionar a eles e aos seus patrimónios e lhes permitia a confirmação de uma proximidade em relação ao monarca que os escolhia e neles confiava para o desempenho de tal missão, a verdade é que, para Afonso II, a escolha de seis clérigos não deverá ter sido estranha a uma procura adicional de legitimidade para a medida que então implementava e de aceitação tácita por uma parte do clero que nela participava diretamente. Para mais, através dos abades de Santo Tirso e do Pombeiro estavam igualmente representadas algumas das mais importantes famílias da nobreza das primeiras décadas de Duzentos, como é o caso dos Sousas, padroeiros de Pombeiro, e da família da Maia, ligada a Santo Tirso, como foi realçado há já alguns anos por Luís Krus²¹. Famílias com as quais Afonso II nem sempre tinha mantido as melhores relações mas com as quais se procurava, agora, no final do seu reinado, “reconciliar”, ou melhor, chamar de novo para os seus círculos mais próximos. Famílias em cujo redor gravitavam uma “constelação de nobres” que, mais uma vez no dizer de Luís Krus, “reivindicavam o seu antigo prestígio”²².

Foi, pois, um grupo de seis clérigos e de seis leigos, entre os quais se incluía um especialista da escrita, Martim Martins, tabelião de Guimarães²³, que encabeçou um longo percurso por entre um conjunto de trinta terras e termos, interrogando conjuntos variáveis de testemunhas, que em alguns casos esgotavam o total dos depoimentos disponíveis em determinados lugares²⁴, recrutados no interior das paróquias, entendidas aqui como unidades base da organização local.

Conjuntos de testemunhas que eram, invariavelmente, encabeçados pelo eclesiástico responsável pela igreja, exceto nos casos em que este não se encontrava nomeado ou estava forçado a ausentar-se, mormente acompanhando o arcebispo em fuga em virtude dos conflitos travados com o monarca. Com efeito, na esmagadora maioria dos casos, o clérigo, diferentemente nomeado como abade, clérigo, prelado

²⁰ Na primeira alçada, por exemplo, os inquiridores nomeados foram os priores dos mosteiros da Costa e de S. Torcato, Álvaro Gonçalves de Maçada, cavaleiro, e Pero Fernandes, copeiro, além do escrivão Paio Martins. Uma proporção semelhante é ainda visível na composição da comissão enviada para a região do Entre Douro e Ave mencionada por Luís Krus e na qual os eclesiásticos são minoritários. Cf. *PMH-Inquisitiones*, p. 293 e KRUS, Luís – *ob. cit.*, p. 35.

²¹ KRUS, Luís – *ob. cit.*, p. 38.

²² *Ibidem*, p. 39.

²³ SÁ-NOGUEIRA, Bernardo – *Tabelionato e Instrumento público em Portugal. Génese e implantação (1212-1279)*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2008, pp. 72-73, estabelece uma parte do percurso deste tabelião de Guimarães, não apenas no que respeita ao desempenho do seu ofício mas também à amplitude dos seus interesses patrimoniais. Sobre este tabelião, veja-se ainda o artigo de NUNES, Eduardo Borges – “Martim Martins, primeiro tabelião de Guimarães”. in *Congresso Histórico de Guimarães e sua colegiada, Actas*. Vol. IV. Guimarães: Comissão do Congresso, 1981, pp. 25-30.

²⁴ *PMH – Inquisitiones*, p. 184.

ou capelão²⁵, encabeçava os depoimentos, sendo assumido como o interlocutor privilegiado.

Prática que destoa da imagem que as Inquirições de 1258 nos fornecem. Nestas, o pároco é, sem dúvida, um interlocutor recorrentemente mencionado na maior parte dos testemunhos, mas partilha esse domínio com outras autoridades, como é o caso do juiz²⁶ ou com outros membros da comunidade, nem sempre obrigatoriamente identificados pela detenção de cargos. Já em 1220, a sua figura parece ser omnipresente e dificilmente partilhada com outras autoridades, tanto mais quando a grande maioria das testemunhas mencionadas raramente são mais do que simples nomes alinhados e aparentemente responsáveis pela informação que se perfila, de forma sucinta, no final de cada depoimento.

Examinados os intervenientes, deveremos agora refletir, de novo, em torno do objeto ou objetos sobre os quais se procurava informação. Tal como já atrás salientei, as duas últimas séries que aqui considerámos como base primordial de análise fornecem-nos, antes de mais, um mapa da dispersão e da importância percentual do exercício régio do direito de padroado na zona sujeita a inquirição e uma imagem do património detido pelas instituições eclesiásticas, elaborada como se esta tivesse sido um dos objetivos primordiais das inquirições. Se o questionário em torno do primeiro se explica no contexto do levantamento dos bens e direitos devidos ao rei, o segundo entende-se enquanto resultado do esforço de cruzamento da informação colhida nos depoimentos e enquanto tentativa de cadastrar o património detido pelas instituições, num esforço semelhante ao que tinha sido feito para o património régio. Contudo, ver neste esforço de cadastro da propriedade das ordens uma exclusiva vantagem régia é uma ideia redutora.

Se, na verdade, o inventário poderia servir de apoio ou de base para futuras inquirições, confirmações ou conflitos, por outro, e tal como Luís Krus já entreviu a propósito das Inquirições de 1258, a demarcação do património interessava igualmente às instituições proprietárias, cujos direitos de posse eram assim acautelados, podendo, da mesma forma que o monarca, evocar os direitos e bens adquiridos.

Desta forma, a aparente autonomização da informação relativa às instituições eclesiásticas ou, numa primeira fase, a atenção dispensada ao seu registo, cuidado que viria a permitir, posteriormente, a sua organização numa quarta série, não será estranha à importância que a representação eclesiástica assume no grupo de

²⁵Estes são os termos normalmente utilizados nas Inquirições de 1220 na identificação do eclesiástico responsável pela igreja, paroquial ou não, que funcionava como base territorial para o questionário realizado e que remete para as diferentes situações a que estes clérigos estariam sujeitos e para os diferentes estatutos das igrejas.

²⁶Cf. KRUS, Luís – *ob. cit.*, pp. 40 e seg.

inquiridores e à influência que alguns destes membros assumiram no contexto mais próximo do lançamento das mesmas.

Com efeito, a identificação dessa propriedade pode ter servido os interesses dessas instituições, na medida em que conferia à sua posse a legitimidade decorrente do registo inquisitivo, numa região partilhada entre múltiplas instituições e protagonistas, e na qual os abusos sobre as propriedades detidas pela Igreja eram igualmente uma realidade.

Mas debrucemo-nos, antes de mais, sobre o direito de padroado detido pelo monarca e presente na terceira série.

O interrogatório realizado tinha como pano de fundo a preocupação com a existência ou não de padroado régio. Essa é, pelo menos, a referência que encabeça esta série “*Noticia ecclesiarum tocius Bracarensis Archiepiscopatus de quibus dominus Rex est patronus vel non*”²⁷ e é a esta pergunta que a maior parte dos depoimentos parecem responder com a indicação da existência ou não do padroado régio, ao qual se junta, em alguns casos, poucos, a referência explícita ao detentor deste direito.

Para alguns dos inquiridos, a sua memória recuava até ao tempo em que o direito tinha sido exercido pelo monarca, fosse ele Afonso II ou Sancho I, protagonistas de doações que tinham ditado a mudança do detentor deste direito em favor de nobres ou de instituições eclesiásticas. E, com efeito, esta surge como a principal razão invocada pelos inquiridos para a alteração do detentor deste direito. Curiosamente, as referências a abusos praticados ou a apropriações indevidas são praticamente inexistentes, facto que poderá resultar da pouca importância dada a este direito ou da sua fraca rentabilidade no contexto do mapa dos direitos senhoriais detidos pelos poderes presentes na região.

Contudo, uma leitura atenta e comparativa das várias igrejas inventariadas em 1220 rapidamente nos faz chegar à conclusão de que o padroado não era, decididamente, um direito exercido, de forma dominante, pelo rei, pelo menos nesta região.

Com efeito, nas mais de setecentas igrejas e mosteiros nomeados, número impressionante e representativo de um modelo de povoamento e de organização do espaço vigente nesta região²⁸, o número de igrejas régias é nitidamente minoritário, não ultrapassando os 10,4%. Para mais, estes 10% dispersam-se de forma desigual, mas sempre relativamente secundária no contexto de cada Terra. Guimarães, Penafiel, Neiva e Celorico são as terras nas quais a presença régia parece ser mais importante, através do controle de 10 a 20% das igrejas existentes. Mas, em muitas

²⁷ PMH – *Inquisitiones*, p. 169.

²⁸ COSTA, Avelino de Jesus da – *ob. cit.*, vol. I, p. 207 e seg.. O elevado número de igrejas existentes na região da arquidiocese de Braga, atestado já nos séculos IX e X, obrigou à sua recorrente diminuição ao longo da Idade Média, com realce para o que aconteceu no século XV, sob o governo de D. Fernando da Guerra.

outras, o exercício deste direito pelo rei é inexistente, como acontece em Terras como a de Bouro, Penela, Nóbrega, Aguiar de Pena ou Aguiar de Sousa.

Na verdade, na maior parte das Terras, a presença do padroado régio não parece ser particularmente significativo. Mesmo em regiões como a de Guimarães, na qual o número de igrejas é superior a oitenta, os templos pertencentes ao rei pouco ultrapassam os 13%, à semelhança do que ocorre em espaços com uma menor presença de igrejas, como é o caso de Penafiel de Bastuço ou Neiva²⁹.

Presença verdadeiramente minoritária em todas as terras e termos percorridos, a acreditarmos nos dados avançados, embora não seja possível perceber, na globalidade, quem exercia, na verdade, este direito. Com efeito, como atrás foi realçado, as demais igrejas estariam entregues a outras instituições ou personagens que, contudo, na maior parte dos casos, não surgem identificadas. Com efeito, para lá de algumas menções a detentores como a colegiada de Santa Maria de Guimarães ou a mosteiros como Santa Marinha da Costa, Tibães ou Santo Tirso, entre outros, a verdade é que a maior parte dos depoimentos não incluem uma referência expressa e clara ao detentor deste direito.

Aparentemente, não seria então importante registar a identificação do seu detentor mas apenas a informação sobre a existência ou não do direito detido pelo rei, o que faz pensar que essa foi a questão dominante colocada às testemunhas interrogadas. Desta forma, a não identificação do responsável pelo direito de padroado poderia radicar num desconhecimento por parte dos interrogados, mas é também possível que radicasse antes nos critérios de seleção da informação utilizados tanto pelos inquiridores como pelos responsáveis pela revisão do texto nas décadas posteriores e que remeteram as informações relativas à rede de possidentes do direito de padroado para outros espaços, privilegiando neste ponto o padroado régio.

De qualquer forma, o mapa de dispersão do padroado régio que é possível traçar para a região sujeita a inquirição é evidenciadora dos condicionalismos da construção e da sobrevivência do património e dos direitos detidos pelo rei numa região fortemente senhorializada, na qual a presença régia se insinuava e consolidava nas zonas urbanas mas deparava, recorrentemente, com a força de um mapa de apropriação de bens e de direitos ditado pela fixação ancestral de linhagens e instituições possidentes.

Mais uma vez, se compararmos com o que se passa em 1258, deparamos, no que se refere ao conteúdo dos depoimentos fixados no texto, com um quadro bem diferente. Com efeito, nas Inquirições de 1258, o detentor do direito de padroado é tendencialmente identificado, assim como o é, amiúde, a forma pela qual tinha

²⁹De entre as 88 igrejas mencionadas para a Terra de Guimarães, apenas 10 são identificadas como pertencendo ao padroado régio, enquanto em Penafiel de Bastuço em 25 igrejas, 5 pertenciam ao padroado régio.

obtido este direito, tanto no caso do seu detentor ser leigo como no caso de ser eclesiástico, o que denota uma importância acrescida conferida ao exercício deste direito e às formas da sua obtenção, ao contrário do que parece ser a realidade de 1220, onde domina, antes, uma expressa preocupação com a identificação do padroado régio e dos possíveis abusos praticados.

Abusos que parecem, contudo, não terem sido tão numerosos, mesmo para o período compreendido entre 1220 e 1258, ao contrário do que uma análise mais simples poderia fazer supor.

Com efeito, embora nem sempre seja fácil estabelecer uma clara sobreposição entre a zona incluída nas Inquirições de 1220 e nas de 1258, tentámos definir um universo comum entre algumas das circunscrições presentes no início do século XIII e alguns dos julgados incluídos nas primeira e segunda alçadas de 1258 e, dentro deste universo, procurámos apreender continuidades ou descontinuidades no exercício do direito de padroado. E a principal conclusão que uma análise, se bem que parcial, deste tipo permite é a do claro domínio da continuidade da rede de detentores do direito de padroado na região. Com efeito, são esparsos os abusos ou as mudanças de possidente identificadas entre os textos de 1220 e de 1258. Algumas ocorrências na Terra do Prado³⁰ ou na de Neiva³¹, entre outras, são exemplos que não questionam uma imagem dominante marcada pela estabilidade do quadro de detentores e pela aparente ausência de uma concorrência pela posse deste direito, ou pelo menos de uma rivalidade litigiosa ao nível do controle do padroado, ideia já entrevista no próprio texto das Inquirições de 1220.

O direito de padroado dispersava-se, pois, por largas dezenas de igrejas que polvilhavam o espaço inquirido e o retalhavam profusamente, se bem que nem todas se revestissem do estatuto de igreja paroquial³².

Mas se, como já referimos, no que corresponde à posse e exercício do direito de padroado, o critério essencial subjacente à fixação dos conteúdos dos depoimentos parece ter-se ligado à identificação dos direitos detidos pelo rei, no que respeita aos bens das ordens, os objetivos parecem ter sido bem diferentes.

Neste ponto, a especificação dos bens detidos por uma enorme multiplicidade de instituições domina. Multiplicidade que comporta igrejas seculares, mosteiros e ordens militares e que nos fornece uma ideia clara sobre o elevado número de

³⁰ De acordo com a informação relativa a esta terra, a igreja de S. Genésio teria sido filhada por cavaleiros entre 1220 e 1258.

³¹ Na igreja de S. Paio de Pereira, o rei tinha deixado de exercer o direito de padroado entre as duas inquirições.

³² Em alguns casos, os clérigos interrogados identificam a igreja como sendo uma ermida sem paroquianos. É o que acontece, por exemplo, na ermida de S. Pedro da Ulveira e em Sto. Isidoro de Penela. *PMH-Inquisitiones*, p. 174 e p.181. Noutros casos, estamos possivelmente perante capelas sujeitas a igrejas paroquiais.

instituições que partilhavam o espaço, com as inevitáveis sobreposições de jurisdições e as complicadas contiguidades de limites³³. Curiosamente, de entre as instituições eclesiásticas indicadas nos depoimentos, dois grupos ganham um particular realce: um é, inevitavelmente, constituído pelas igrejas que serviram de base à inquirição e para as quais as testemunhas indicam, normalmente, a detenção de um ou outro terreno, se bem que nos pareça que essas indicações não nos fornecem uma ideia correta nem mesmo aproximada do total do património detido. O outro grupo é constituído pelos mosteiros com interesses na região e que, em muitos dos casos, se encontram mesmo implantados no interior da área incluída na inquirição. Neste grupo, incluem-se cerca de três dezenas de instituições, algumas, obrigatoriamente, de pequena dimensão mas que contribuíam para o desenhar de um mapa retalhado de possidentes³⁴.

Na verdade, o perfil de distribuição das instituições eclesiásticas regulares na região parece-nos ser um dado ao qual não se tem dado a devida atenção no contexto da análise das Inquirições de 1220, nomeadamente em articulação com a já referida composição do grupo de inquiridores no qual o clero regular era dominante.

A articulação destes dois elementos, a par de todos os outros indícios que tentámos elencar fornecem, a nosso ver, uma chave adicional para a compreensão dos objetivos, alcance e condicionalismos do lançamento e concretização das Inquirições de 1220.

Na verdade, se a escolha da região para o lançamento das inquirições poderá ter estado ligada com a proximidade do conflito travado entre Afonso II e Estêvão Soares da Silva, para além dos factores tradicionalmente avançados e que se prendem com o carácter senhorial da zona em causa, factor que estará igualmente na base das Inquirições de 1258³⁵, a verdade é que a forte implantação regular na região e a escolha de alguns dos abades destes mosteiros para inquiridores poderá, como já referimos, ter funcionado como um elemento favorável ao rei e ao próprio lançamento das

³³Para se ter uma pequena ideia do número de instituições que estamos a falar, refira-se, a título de exemplo, que para lá das indicações relativas às várias igrejas existentes nas diferentes terras e termos, o número de mosteiros ultrapassa as três dezenas.

³⁴Alguns dos mosteiros mais citados são os de Pombeiro, Vilarinho, Souto, Fonte Arcada, Arnoia, Refojos, Sande, Vila Nova, Caramos, Lomar, Santo Tirso, Vilar, Adaúfe, S. Torcato, Santa Marinha da Costa, Cerzedelo, Bouro, Mancelos, Rendufe, Manhente, Águas Santas, Vilar de Frades, entre outros. Uma lista integral das instituições eclesiásticas presentes nestas inquirições e do número de casais detidos pode ser encontrada em TRINDADE, Maria José Lagos – “A propriedade das Ordens militares nas Inquirições Gerais de 1220”. in *Estudos de História Medieval e outros*. Lisboa: História & Crítica, 1981, pp. 129-143. Um outro estudo sobre o património dos mosteiros agostinhos foi elaborado por ANDRADE, Maria Filomena – “O património dos mosteiros agostinhos segundo as Inquirições de 1220”. in *2º Congresso Histórico de Guimarães. Actas. Vol. 6 – História Local*. Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães – Universidade do Minho, 1996, pp. 133-145.

³⁵RODRIGUES, Cristina (et al.) – “O Entre Cávado e Minho, cenário de expansão senhorial no século XIII”. in *Revista da Faculdade de Letras*. Lisboa. IV série, 2 (1978), pp. 399-440.

inquirições numa zona que, embora sujeita à jurisdição arquiépiscopal de Braga, se encontrava retalhada pela influência de múltiplas instituições cujo relacionamento com a sede arquiépiscopal nem sempre era marcada pela concordância.

Desta forma, o objetivo deste conjunto foi o de inventariar os bens detidos pelas ordens religiosas em cada freguesia, dando essa questão lugar a um longo rol de bens rurais, em especial casais, detidos por diferentes instituições eclesiásticas, desde igrejas e mosteiros a ordens militares, com destaque para o Hospital, o Templo e os freires de Évora. Em termos práticos, a presença de propriedade eclesiástica percorria todas as freguesias inquiridas, assumindo-se como um elemento comum e transversal a toda a região.

A importância deste património assim disperso pode ter constituído uma das justificações para a concretização das inquirições, embora, na verdade, este fosse apenas um dos elementos de um mapa compósito de detentores eclesiásticos e leigos que pontificavam nesta região.

2. As Inquirições de 1220: pistas de uma leitura

Chegados a este ponto, caberá realçar alguns dos aspetos evidenciados ao longo do texto.

Antes de mais, devemos ter presente que, no caso das Inquirições de 1220, temos perante os olhos, não um texto original, mas sim um texto construído, que nos informa não apenas sobre as diligências feitas nos meses centrais de 1220, mas também sobre quem elaborou e reconstruiu o texto ou os textos que até nós chegaram.

Da mesma forma, a escolha que foi feita dos inquiridores não explora apenas a ligação privilegiada que estes clérigos regulares tinham com o rei, relação que a oposição com o clero episcopal teria vindo, talvez, reforçar. Explora também a sua ligação e os seus interesses na área inquirida, e os proveitos que este mesmo clero poderia retirar deste levantamento, pela fixação, pela prova de posse que o registo das inquirições também lhe proporcionaria. Provas que nem sempre estariam disponíveis nas instituições de onde estes abades e prior provinham.

Explora igualmente a anterior conflitualidade mantida por alguns destes abades e pelo prior de Guimarães com o arcebispo de Braga e as inevitáveis reivindicações de autonomia face ao poder arquiépiscopal.

Para mais, o deambular desta comissão por terras que lhe eram conhecidas, tanto por parte dos clérigos como dos leigos, interpelando comunidades que lhe estavam, por vezes, sujeitas ou ligadas à exploração das suas propriedades, afirmava

inquestionavelmente o poder e a presença do poder do rei, mas fazia-o através dos seus representantes implantados na região inquirida. E este espaço de pressão e de influência não seria irrisório.

Desta forma, as chamadas Inquirições Gerais de 1220 são, sem dúvida, uma medida original, na sua amplitude geográfica, nos seus objectivos e nos seus contornos, mas são, de certa forma, um espelho das limitações da acção e da política de Afonso II.

Elas não eram produtos legislativos nem documentos que visassem a correcção de abusos, mas tão só a inquirição e o registo do que era dito.

De qualquer forma, a proximidade dos últimos anos de vida de Afonso ditariam outras prioridades.

No entanto, as Inquirições de 1220 não terminaram com a morte de Afonso II. A reconstrução do seu texto prova-o, mas a sua invocação em pequenos trechos de 1258 indica que a memória da sua celebração não tinha desaparecido passados trinta anos. E este é um fio que, penso, nem sempre tem sido reatado. Sem questionar a necessidade de articular as inquirições com a cronologia e os condicionalismos próximos do seu lançamento e de estabelecer as especificidades inerentes, a verdade é que uma análise cruzada destas duas levas de inquirições levadas a efeito por Afonso II e por Afonso III permitiria, talvez, estabelecer proximidades e dissemelhanças e assim, as características de um processo que não terminou em 1220.

PARTE IV
*Os Inquéritos Régios
Medievais Portugueses
e a Cultura da Escrita
– Percursos e Agentes*

Writing and power: anthropological approaches to medieval records

Jeffrey A. Bowman¹

Medieval scribes and notaries often innovated, creating novel documentary forms, but they did not consider what modern observers call “creativity”, a virtue in its own right. On the contrary, the ideals of the “formulary” and the “formulaic” enjoyed more prestige in the Middle Ages than ideals of “innovation.” So, it is not surprising that scribes throughout medieval Europe emphasized that the records they created conformed to tradition *and* were meant to guarantee or at least promote a kind of stability in the social, political, and economic order. Archives throughout Europe would offer up countless examples of reassurances such as the one found in an 1197 charter from the Colegiada de Guimarães now in the Torre do Tombo, prefaced with the claim: “writing is praiseworthy because it is a precious treasure of memory.”²

¹Department of History, Kenyon College.

²“Laudabilis est scriptura thesaurus memoriae”: TT – *Colegiada de Guimarães*, m. 4, no. 25, 1197, quoted in GUERRA, António Joaquim Ribeiro – *Os diplomas privados em Portugal dos séculos IX a XII. Gestos e atitudes de rotina dos seus autores*. Lisbon, 1996), 28. Other examples in GOMES, Saul António – “Anotações de Diplomática Eclesiástica Portuguesa”. in *Humanitas* 50 (1998), pp. 625-46. For a study of a Portuguese formulary, see GOMES, Saul António – “Um formulário monástico português medieval: o manuscrito alcobacense 47 da BNL”. in *Estudos de Diplomática Portuguesa*. Lisbon: Ed. Colibri, 2001, pp. 191-232.

Scribes in many places voiced similar sentiments, framing donations and sales with the insistence that by committing agreements to writing those agreements would not pass into oblivion. This self-conscious attention on the part of medieval people to how writing worked – in the varied political, social, and cultural implications of creating written records – resonates with recent trends in the study of medieval records. For a long time, the study of medieval diploma focused on dating records, establishing their authenticity, and on the development of institutions that created and stored them.³ During the past three decades, medievalists have turned increasingly to the question of what writing does: how it works, how written records and spoken words were interrelated, and how medieval people commanded different varieties of literacy. Historians have, in other words, increasingly come to focus on how records shape and transform the social, economic, and political worlds they purport to describe.

This emphasis in recent research springs in part from the quickening dialog between historical and anthropological research. Throughout the second half of the twentieth century, some of the most fruitful and transformative historical studies of premodern Europe were products of this dialog. While traces of anthropologists' influence might be seen in many works devoted to historical research related to different places and periods, it has had a particular vivid impact on the way we approach records from medieval Europe.

In what follows, I suggest some connections between Portuguese evidence and trends in Anglophone scholarship during the past three decades. A comprehensive account of the patterns of intellectual exchange between history and anthropology, of the benefits historians have reaped from these exchanges, and of the possible pitfalls of such interdisciplinary borrowing is beyond the scope of this paper. Here I merely want to point to three areas in which anthropological insights have reoriented (and revitalized) the study of medieval records and to hint at some of the ways these insights might be relevant to historians of medieval Portugal. These three areas are dispute settlement (or processing), gift exchange, and literacy.

The most abundant variety of written evidence for the high Middle Ages are charters, either originals or copies surviving in later cartularies. Most of these describe amicable agreements: sales, gifts, and exchanges of property, usually with monastic or ecclesiastic beneficiaries. But a significant number also describe

³From the earliest studies in the seventeenth and eighteenth centuries such as Mabillon's *De Re Diplomatica* or João Pedro Ribeiro's *Observações Historicas e Criticas para servirem de memorias ao systema de Diplomatica Portugueza* to the middle of the twentieth century. For an overview, see COELHO, Maria Helena da Cruz – "A Diplomática em Portugal". in *Revista Portuguesa de História* 26 (1991), pp. 125-155; see also D'EMILIO, James – "Writing is the Precious Treasury of Memory: Scribes and Notaries in Lugo". in SPILLING, Herrad (ed) – *La Collaboration dans la production de l'écrit medieval. Actes du XIII^e colloque du Comité international de paléographie latine*. Paris: École nationale des chartes, 2003, pp. 379-403.

conflict, some by describing litigation in formal *placita* or judicial assemblies, others by referring to strife in more informal contexts.

Records describing disputes and their settlement have been the focus of rich and diverse scholarship. In a 1970 article, Frederic Cheyette argued that many of these records for southern France revealed communities that were more inclined to generate compromise decisions (dividing a dispute property in half, for example) than unilateral decisions in favor of one of the parties to a dispute. In 1986 in *Annales*, Patrick Geary traced the extra-judicial means of conflict resolution that often maintained and restored order to the stateless societies of the tenth, eleventh, and twelfth centuries. Stephen White's studies of monasteries in western France, Chris Wickham's of twelfth-century courts in Tuscany, and the 1986 volume edited by Wendy Davies and Paul Fouracre, *The Settlement of Disputes in Early Medieval Europe*, all brought anthropological insights to bear on medieval evidence.⁴

Earlier generations of scholars had examined these same records from the Aquitaine, Tuscany, and Burgundy, but this new wave of research dramatically reoriented our approach to these records. Earlier scholars tended to view records of *placita*, for example, as signs of the challenges confronted by particular institutions as they sought to build and protect their patrimonies. They were seen mainly as indices of the strength (and perhaps more often weakness) of comital, episcopal, and abbatial courts. More recent studies, drawing on anthropologists and sociologists like Max Gluckman and Pierre Bourdieu, instead tend to locate these disputes and the assemblies that sought to process them in broader social contexts. Without denying the importance of comital power, scholars explore the situations that sparked conflicts in the first place. Instead of focusing on the articulation of institutions, historians look instead to the types of decisions assemblies were likely to generate, the kinds of mechanisms through which they tried to restore order, and the interests of the broader community.

One of the advantages of this approach is that it facilitates comparison. This set of questions having to do with conflict, political order, and the choices available to individual property-holders might be fruitfully applied equally to records from

⁴CHEYETTE, Fredric – “Suum cuique tribuere”. in *French Historical Studies* 6 (1970), pp. 287-299; GEARY, Patrick – “Vivre en conflit dans une France sans état: Typologie des mécanismes de règlement des conflits, 1050-1200”. in *AESC* 41 (1986), pp. 1107-1033; WHITE, Stephen – “*Pactum Legem Vincit et Amor Iudicium* : The Settlement of Disputes by Compromise in Eleventh-century Western France”. in *American Journal of Legal History* 22 (1978), pp. 281-308; DAVIES, Wendy; FOURACRE, Paul (eds.) – *The Settlement of Disputes in Early Medieval Europe*. Cambridge: Cambridge University Press, 1986; See also BROWN, Warren – *Unjust Seizure: Conflict, Interest, and Authority in an Early Medieval Society*. Ithaca, NY: Cornell University Press, 2001; HEAD, Thomas F.; ROSENWEIN, Barbara; FARMER, Sharon – “Monks and Their Enemies: A Comparative Approach”. in *Speculum* 66 (1991), pp. 764-796; BOWMAN, Jeffrey – *Shifting Landmarks: Property, Proof, and Dispute in Catalonia around the Year 1000*. Ithaca, NY: Cornell University Press, 2004; BROWN, Warren; GÓRECKI, Piotr (eds.) – *Conflict in Medieval Europe*. Burlington, VT: Ashgate, 2003.

Portugal as to records from Burgundy, Wessex, or Tuscany. The 936 dispute between two groups of men about the division between two *villae* in Lorvão's cartulary or the 1133 *controversia* described in Arouca's charters can be seen as moments of heightened social tension.⁵ The many references to conflict in Coimbra's *Livro Preto* and Braga's *Liber Fidei* can be seen not only as difficult episodes in the history of particular institutions, but also as moments of crisis and negotiation for broader communities.

In cases like these, as in others from Castile, Catalonia, Provence, Tuscany, or Bavaria, historians can explore how communities responded to conflict and how individuals struggled to achieve desirable outcomes. Approached in this manner, studies of disputes tend to drive home lessons about the intimate symbiotic, but contentious, relationship between landholding institutions (churches and monasteries) and the lay communities that surrounded them. By following disputes over the course of several decades, we can trace the cycles of peace and feud, of amity and animosity, that often characterized these relations and the ways in which those rhythms strengthened ties rather than weakening them.

Perhaps most importantly, recent studies of disputes have come to focus on how individual disputants made choices. In other words, they examine not only on how judges formulated decisions or how assemblies tried to forge viable agreements, but also on how individual litigants "consumed" the services of these institutions, how they made decisions about their cooperation with judicial assemblies, and how they acted strategically to achieve their objectives.⁶ From this perspective, records of disputes are opportunities not merely to explore how institutions strove to maintain order and to advance their own interests, but also of how individual disputants engaged with the people and institutions that sought to administer justice. The emphasis then is not so much on the institutions, but on how individual actors responded to conflict and legal processes, how they sought to prove their claims in legal fora, and at the broadest level how they sought to prevail and prosper within particular social and micropolitical contexts. Broadly speaking, a similar set of questions and concerns motivates some studies of the Portuguese *inquisitiones*. Luís Krus, for example, notes the flurries of "*nescit*" responses that appear in some surveys and takes these as a sign that many witnesses cooperated only grudgingly if at all with the inquiries.⁷ At the very least, such responses show that individuals framed their responses strategically, with particular objectives in mind. For Krus, in other words, these responses were not signs of how uninformed or confused

⁵ PMH, *Diplomata et Chartae* no. 42; COELHO, Maria Helena da Cruz – *O Mosteiro de Arouca do Século X ao século XIII*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1977, p. 65.

⁶ See SMAIL, Daniel Lord – *The Consumption of Justice: Emotion, Publicity, and Legal Culture in Marseilles, 1264-1423*. Ithaca, NY: Cornell University Press, 2003.

⁷ KRUS, Luís – "Escrita e poder: as Inquirições de Afonso III". in *Estudos medievais* 1 (1981), pp. 57-79.

witnesses were, but rather of how witnesses tried to attain particular objectives through their testimony. Individual actors made choices about how they responded to *inquisitiones*.

A second very fruitful thread of anthropologically-inspired research is related to medieval gift-exchange. In recent decades, historians have turned to anthropologists and sociologists to understand exchanges of property in medieval Europe. Marcell Mauss's 1925 *Essai sur le don* has proven especially inspiring. Mauss argued that gift-exchange was a key feature of what he called "archaic" societies. These societies were, according to Mauss, characterized by the three-fold obligation to give, to receive, and to reciprocate. Drawing on ethnographic studies of the *kula* ring of the Trobriand Islands and descriptions of the potlatch of the American Northwest, Mauss suggested that exchanges had an integrative function. Exchanges in these societies could not be explained by reference to economic calculation alone. An exchange was a "total social movement" (*fait social total*), with political, social and moral implications.

Mauss's work has appealed powerfully to medievalists at least in part because so much of the evidence that survives from the period is related to transfers of property and in particular to donations of land to churches and monasteries. The most frequently recorded phrase in these centuries is something like the following example, dated to the year 1001 in Coimbra's *Livro Preto*, "In the name of our Lord Jesus Christ, this is a charter of donation which I Teodemirus (presbiter) make to you my son Gontisalvo of a property that I planted in Alcara."⁸ Or, at a loftier political level, "In the name of God. This is a charter of perpetual gift which I, Sancho, by the grace of God king of Portugal, ordered made with my son King Alfonso and other sons and daughters to you Lord Froila Ermiges of our *hereditate* de Cira."⁹ In centuries when other varieties of evidence are scarce, records of gifts are widely distributed across Western Europe. This great corpus of evidence hints at the social, political, and spiritual centrality of gift-exchange in premodern Europe.

In his 1973 book on the growth of the medieval economy, Georges Duby devoted some pages to the "mental attitudes" of the peasants who tilled the fields and the lords who watched over them. Here Duby suggested that medievalists might take some lessons from Mauss. According to Duby, "An intensive circulation of gifts and return gifts, or ceremonial and hallowed offerings, permeated the entire social structure."¹⁰ A little more than a decade later, the study of medieval gifts underwent

⁸ PMH, *Diplomata et Chartae*, no. 186.

⁹ *Documentos de D. Sancho I*. Ed. Rui de AZEVEDO, Avelino de Jesus da COSTA and Marcelino PEREIRA. Coimbra: Universidade de Coimbra – Centro de História, 1979, no. 164 bis.

¹⁰ DUBY, Georges – *Guerriers et paysans, VII-XIIe siècle; premier essor de l'économie européenne*. Paris: Éditions Gallimard, 1973), ET *The Early Growth of the European Economy*, pp. 48-50.

a full-scale Maussian revolution with the publication two books: Stephen White's *Custom, Kinship, and Gifts to Saints* and Barbara Roswenwein's *To Be the Neighbor of Saint Peter*. Both were grounded in the analysis of thousands of charters. Both showed how records of property transfers could give us insight into the social, spiritual, and political structures of medieval communities. According to White, gifts to monasteries between 1000 and 1200 in western France are, like Mauss's potlatch and *kula*, "total social movements." Property transfers were not merely economic transactions; they were also social, juridical, moral, religious phenomena. Gifts are best understood not as isolated, discrete events but rather as evidence of ongoing processes of exchange between monasteries and the lay families that surrounded them – processes that established and maintained social (and ritual) relations between saints, monks, and the laity. At Marmoutier and Saint-Aubin as among the Tlingit and Haida, the living and the dead are both incorporated in the system.¹¹

The vast corpus of medieval records looks very different in light of this research. Records begin to speak not just about the size of monastic patrimonies, but also about reciprocal obligations that linked saints and their earthly stewards, about ties between the living and the dead. Giving and taking were apparently not opposites, but instead alternating phases in relations between donors and institutions.¹² Once scholars like White and Rosenwein began to pay attention to these patterns, it became clear that transfers of property were not merely economic any more than they were merely pious. Donors and recipients fostered and inhabited a chronic state of mutual obligation by giving and receiving gifts. The obligations of giving, receiving, and reciprocating bound tenth-century Burgundians just as firmly as they did Trobriand Islanders.¹³ Much of the research focused on medieval gifts has

¹¹ WHITE, Stephen – *Custom, Kinship, and Gifts to Saints: The Laudatio Parentum in Western France, 1050-1150*. Chapel Hill, NC: The University of North Carolina Press, 1988, p. 176: "What is central to this way of interpreting gifts to saints, therefore, is not the claim that they served a truly integrative function, but the contention that the giving of gifts with the approval of kin constituted an important means by which people of a certain class tried, in association with kin, to control the world around them." ROSENWEIN, Barbara – *To Be the Neighbor of Saint Peter: The Social Meaning of Cluny's Property, 909-1049*. Ithaca, NY: Cornell University Press, 1989. Rosenwein shows how the region's inhabitants constructed, strengthened, and redefined their relationships with the monastery and its patron, Saint Peter, through exchanges of property.

¹² A review essay by Constance BOUCHARD puts some of these studies in a broader context, "Community: Society and the Church in Medieval France". in *French Historical Studies* 17 (1992), pp. 1037-1047. For recent studies that have applied Mauss to medieval charters, see SILBER, Ilana Friedrich – "Gift-giving in the Great Traditions". in *Archives européennes de sociologie* 36 (1996), pp. 209-243; SOARES-CHRISTEN, Eliana Magnani – "Transforming Things and Persons: The Gift *pro anima* in the Eleventh and Twelfth Centuries." in ALGAZI, Gadi; GROEBNER, Valentin; JUSSEN, Bernhard (eds.) – *Negotiating the Gift: Pre-Modern Figurations of Exchange*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 2003, pp. 269-284.

¹³ In her 1999 study of immunities, ROSENWEIN anatomizes the ways Carolingian rulers and their successors used gifts to consolidate alliances. *Negotiating Space: Power, Restraint, and Privileges of Immunity in Early Medieval Europe*. Ithaca, NY: Cornell University Press, 1999, especially chapter 7, "A Gift-Giving King." See also GEARY, Patrick – "Echanges et relations entre les vivants et les morts dans la société du Haute Moyen Age". in *Droit et Cultures*, 12 (1986), pp. 3-17; and idem – "Sacred commodities: the circulation of

relied on records from Francia, but historians have begun to explore records from the Iberian Peninsula as well. Reyna Pastor leads a team of researchers that relies on records from Galician monasteries to explore social connections among peasant groups, lay elites, and monks.¹⁴

Anthropological and sociological reflections on gift-exchange have helped historians see that the spiritual, social, and economic significance of these transfers were interrelated. Giving land was not simply a manifestation of piety, it was a fundamental means of creating and maintaining social relations.¹⁵ Through these studies, we come to see the complex significance of property to medieval communities. We witness how the exchange of gifts could contribute to cohesion and stability in a politically fragmented world. The resulting picture gives us a more nuanced understanding of the political, social, and ritual logic of medieval communities.

The third area in which medieval scholarship that has been invigorated by anthropological insights is literacy. In this context, “literacy” means not only the cultivation of technical skills related to the creation and consumption of texts but also a broader set of questions about the interplay of the oral and written in medieval societies. Scholarship in this field is more diffuse than scholarship related to disputes or to gift exchange. Among other things, this broad category of inquiry might encompass the cultural resonances of particular scripts, the development of documentary technologies as symbols of power, the relation between orality and literacy, and, as the record from Guimarães mentioned above suggests, the complex interplay of oblivion, writing, and memory.

Michael Clanchy’s 1979 *From Memory to Written Record* has been particularly influential. Clanchy describes the growth in the uses of literacy from the late eleventh to the fourteenth century in England. Clanchy traces a dramatic increase in England in this period in the creation and preservation of records.¹⁶ For Clanchy, the growth in the number of records does not imply merely the availability of more

medieval relics”. in APPADURAI, Arjun (ed.) – *The social life of things*. Cambridge: Cambridge University Press, 1986, pp. 172-173. In another context, DAMEN, Mario – “Princely entries and gift exchange in the Burgundian Low Countries: a crucial link in late medieval political culture”. in *Journal of Medieval History* 33 (2007), pp. 233-249.

¹⁴PASTOR, Reyna; PASCUA, Esther; RODRÍGUEZ-LÓPEZ, Ana; SÁNCHEZ-LEÓN, Pablo – *Transacciones sin mercado. Instituciones, propiedad y redes sociales en la Galicia monástica, 1200-1300*. Madrid: CSIC, 1999, ET *Beyond the market: Transactions, property, and social networks in Monastic Galicia, 1200-1300* (Leiden: Brill Academic Publishers, 2002); See also RODRÍGUEZ LÓPEZ, Ana; PASTOR, Reyna – “Générosités nécessaires. Réciprocité et hiérarchie dans les communautés de la Galice (XII-XIIIe siècles)”. in *Histoire et sociétés rurales* 18 (2002), pp. 91-120; and DAVIES, Wendy – *Acts of Giving: Individual, Community, and Church in Tenth-Century Christian Spain*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

¹⁵For other examples, see ROSENTHAL, Joel T. – *The Purchase of Paradise: Gift Giving and Aristocracy, 1307-1485*. London - Toronto: Routledge & Kegan Paul - University of Toronto Press, 1972; and RUBIN, Miri – *Charity and Community in Medieval Cambridge*. Cambridge: Cambridge University Press, 1987.

¹⁶CLANCHY, Michael – *From Memory to Written Record: England 1066-1307*. second edition. Oxford: Blackwell, 1993, p. 1.

evidence for historians to digest, but hints at a profound social transformation. In this period, there emerged in England a new “literate mentality.”¹⁷ Clanchy thus argues that documentary changes were intimately linked to shifting modes of consciousness. Bureaucratization and lay literacy were linked. Clanchy’s account of this transformation brought new sophistication to the study of records not just of but *in* medieval societies.

Rosamond McKitterick performed a similar service for an earlier period with her *The Carolingians and the Written Word*. The political and cultural achievements of the Carolingians depended in important ways on transformations in the deployment of the written word and, in particular, its increased prominence in legal, administrative, and religious spheres.¹⁸ McKitterick devotes attention not only to the deluxe manuscripts created rich institutions, but also to the place of humbler varieties of writing, particularly charters, in the lives of people. There was an importantly ceremonial and social element to writing. Other studies focused on diplomatic evidence yield similarly impressive results. For the northwest Iberian Peninsula, Michel Zimmerman has charted in vivid detail the pervasive and evolving use of writing in Catalonia during the tenth, eleventh, and twelfth centuries.¹⁹ Among other things, this research has yielded a rich sense of the diverse varieties of medieval literacy. The flat picture of a single variety of literacy commanded by churchmen alone has been overthrown by our recognition of the diverse types of pragmatic or functional literacy commanded by lay individuals in creating, storing, and manipulating records.²⁰

These diverse studies and others, unified by the impulse to explore manifold and shifting relations between texts and communities, between the spoken and written word, have changed the way we approach medieval records. They have established new connections between established ancillary sciences in medieval

¹⁷ *Ibidem*, p. 2.

¹⁸ Whether this distinguished the Carolingian period from the earlier Merovingian period is a matter of debate. See Bernard Bachrach’s review of McKitterick in *Journal of Interdisciplinary History* (1990), p. 322.

¹⁹ See also STOCK, Brian – *The Implications of Literacy: Written Languages and Models of Interpretation in the Eleventh and Twelfth Centuries*. Princeton: Princeton University Press, 1983, and the final chapter of KOSTO, Adam – *Making Agreements in Medieval Catalonia: Power, Order, and the Written Word, 1000-1200*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001. For a Portuguese example, see SANTOS, Maria José Azevedo – “A chancelaria de Afonso II (1211-1223). Teorias e práticas”. in *Ler e compreender a escrita na Idade Média*. Lisbon: Ed. Colibri, 2000, pp. 11-57.

²⁰ See, for example, BAÜML, Franz – “Varieties and Consequences of Medieval Literacy and Illiteracy”. in *Speculum* 55 (1980), pp. 237-265; BRIGGS, Charles – “Literacy, Reading, and Writing in the Medieval West”. in *Journal of Medieval History* 26 (2000), pp. 397-420; INNES, Matthew – “Memory, Orality and Literacy in an Early Medieval Society”. in *Past and Present: A Journal of Historical Studies* 158 (1998), pp. 3-36. Some studies have focused on the types of pragmatic or functional literacy, commanded by laity and, in some cases, evidence of lay archives. See, for example, KOSTO, Adam – “Laymen, Clerics, and Documentary Practices in the Early Middle Ages: The Example of Catalonia”. in *Speculum* 80 (2005), pp. 44-74. The series Utrecht Studies in Medieval Literacy has contributed to this research in important ways.

studies such as palaeography, codicology, diplomatics and broader interpretive frameworks.²¹ Students of diplomatic used to focus on the formulaic elements of medieval charters (*arengae* or lists of signatories) largely to confirm a record's authenticity or to evaluate the professionalism of the scribe; these same elements are now exploited as key bearers of cultural information about mentalities.²² Students of medieval diploma once trained the rigor of their discipline on the identification of forgeries in order to discard "tainted" or "corrupt" records so they might not pollute our understanding of the past. Increasingly, we seek to identify forgeries not because they are defective, but because they strike us as vital, generative projects. The work of forgery now merits the historian's attention as much as the "authentic" record. Palaeographic studies focused on changing letter forms demonstrate that graphical changes often mirrored broad cultural shifts. On the Iberian peninsula, for example, the shift from a Gothic to a Caroline script (from the early twelfth century, for example, in Coimbra) reflects not just the adoption of a new writing style, but also the currents of broader cultural struggles.²³

These new insights have changed not only how medievalists read individual records, but also how we understand the process of their creation and compilation in the Middle Ages. Earlier scholars approached cartularies such as Braga's *Liber Fidei* or Coimbra's *Livro Preto* as repositories of records that could be disaggregated and analyzed individually. We have increasingly come to understand cartularies not merely as accumulations of records but as intellectual and political projects in their own right. Cartularists did not merely copy and compile; they were engaged in complex projects of reshaping institutional and regional histories. They selectively refashioned fragmentary records into cohesive (and often controversial) accounts of the past.²⁴ The act of "compilation" was, in other words, not passive. It was a

²¹ See, for example, the studies of Brigitte BEDOS-REZAK collected in *Form and Order in Medieval France: Studies in Social and Quantitative Sigillography*. Aldershot: Variorum, 1993; idem – "Diplomatic Sources and Medieval Documentary Practices. An Essay in Interpretative Methodology". in VAN ENGEN, John (ed.) – *The Past and Future of Medieval Studies*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 1994, pp. 313-343; and idem – "Semiotic Anthropology: The Twelfth-century Approach". in NOBLE, Thomas F. X.; VAN ENGEN, John (eds.) – *European Transformations: The Long Twelfth Century*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2012, pp. 426-467.

²² One early example of this approach is MATTOSO, José – "Sanctio (875-1100)". in *Revista Portuguesa de História* 13 (1971), pp. 299-338.

²³ SANTOS, Maria José Azevedo – "Os clérigos-notários em Portugal (séculos XI-XII)". in *Actas – II Congreso Hispánico de Latín Medieval (León, 11-14 de Noviembre de 1997)*. Vol. 1. León, Universidad de León, 1998, p. 37; MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa – "A Sé de Coimbra, centro de produção documental no tempo de D. Afonso Henriques". in *Estudos de Diplomática Portuguesa*. Lisbon: Ed. Colibri: 2001, p. 154.

²⁴ See, for example, the studies in KOSTO, Adam; WINROTH, Anders (eds.) – *Charters, Cartularies, and Archives: The Preservation and Transmission of Documents in the Medieval West*. Toronto: Brepols Publishers, 2002; and GUYOTJEANNIN, Olivier; MORELLE, Lauren; PARISSE, Michel (eds.) – *Les Cartulaires: Actes de la table ronde organisée par l'École des Chartes et le G. D. R. 121 du C.N.R.S.* Genève-Paris: Librairie Droz et Librairie H. Champion, 1993.

way of asserting power over territory and power over the past through writing. It was a method of mastering space and time. Studies of the relation between power and writing have thus altered how we understand the individuals who relied upon records and the institutions that sponsored their creation. There is a great deal of variety to these studies but they are unified by a sense that the creation and consumption of writing must be situated in multiple social, cultural, and political contexts and that we should attend as much to the form of records as to we do to their contents.

One sees similar impulses in the studies of *inquisitiones* so thoughtfully advanced by Luís Krus who showed that these records were not merely a “royal program,” but also a way of knowing, of perceiving space, and of organizing communities. Scholars of earlier generations charted the institutional innovations of the *inquisitiones* and compared these innovations to roughly contemporary projects in Castile, the Crown of Aragon, or further afield. Collectively, these innovations were seen as important evidence of the emergence of administrative kingship across Europe in the later Middle Ages. Luís Krus urged us to attend not only to the institutional innovations apparent in records, but also to the ideological frameworks that were at work within them. The *inquisitiones* were not merely novel, more or less successful assertions of royal authority that might be compared to similar initiatives elsewhere; they also reflect a reconceptualization of space – a cultural imposition on the natural landscape. The *inquisitiones* marked something new not only in how royal officers circulated, but also in how knowledge was created and how writing reshaped space.²⁵ This focus on the conjunction of writing and power offers new ways to think about the growing complexity of royal chanceries in the twelfth and thirteenth centuries, the division of scribal responsibilities, and about technologies of writing. The proliferation of diverse varieties of records in the twelfth and thirteenth centuries and the programs launched by Henry II of England, Alfons I of Aragon, or Afonso II of Portugal signal broad transformations not only in the practices of royal administration but also in the very significance of writing and reading.

I began with one of the many medieval references to records as a “treasure of memory.” The claim is in some respects paradoxical. While scribes often praised writing as a precious “treasure of memory,” they constantly reshaped the past with their own writing. And, in reshaping the past, they sought to shape the future. While they insisted that writing gave stability and certainty to agreements, they

²⁵See, for example, SMAIL, Daniel Lord – *Imaginary Cartographies: Possession and Identity in Late Medieval Marseille*. Ithaca, NY: Cornell University Press, 2000; KRUS, Luís – *A Conceção Nobiliárquica do Espaço Ibérico: Geografia dos livros de linhagens medievais portuguesas (1280-1380)*. Lisbon: Fundação Calouste Gulbenkian - FCT, 1994.

knew that the records they created were subject to contestation and renegotiation. Indeed, they may have insisted on the stability of written records so often precisely because they knew that recorded agreements in practice could be quite unstable.

These three areas of research I have briefly surveyed here (disputes, gift-exchange, and literacy) reflect the profound ways that anthropological impulses have reshaped our approach to medieval records. Other areas of research might reveal as vividly the promise of anthropological approaches for the interpretation of medieval evidence. Studies focused on genealogy and prosopography, for example, chart shifting notions of kinship and the emergence of particular understandings of nobility. These notions are apparent in a wide range of evidence, but the *Livros de Linhagens* provide particularly compelling examples.²⁶ The history of the body and gestures also has an anthropological pedigree.²⁷ So too does the category of ritual that has sparked numerous studies and considerable controversy among medievalists.²⁸ Medievalists have, in short, taken a great deal of inspiration from anthropologists and sociologists in many different areas.

While diverse, the body of anthropologically inspired scholarship devoted to medieval Europe displays some shared aspirations. First and most obviously, historians embrace the idea that the boundaries among different disciplines in the social sciences should be porous and often approvingly invoke the work of anthropologists (even if some of these anthropologists might be surprised to see the uses to which their work has been put). Second, this research is often informed by comparative impulses and tends to show skepticism about the relevance of national boundaries to understanding medieval societies. In other words, scholarship in this vein encourages us to explore similarities and differences among the societies of medieval Europe, to range freely across national boundaries without forgetting to ground any interpretation of the evidence in the local context of its creation. Third, scholarship informed by these anthropological impulses tends to aspire toward an organic and total picture of medieval societies. One of the implicit or explicit goals of studies focused on dispute settlement, gift exchange, or literacy is to excavate the opinions and attitudes of those who are not themselves recording events.

Some of these developments in Anglophone scholarship have rich implications for the study of records from medieval Portugal, but I do not mean to suggest that

²⁶ BRANCO, Maria João Violante – “The Nobility of Portugal (XIth-XIVth Centuries)”. in DUGGAN, Anne J. (ed.) – *Nobles and Nobility in Medieval Europe*. Rochester, NY: Boydell & Brewer Ltd, 2000, pp. 223-243.

²⁷ See, for example, BUESCU, Ana Isabel; SOUSA, João Silva de; MIRANDA, Maria Adeaide (eds.) – *O Corpo e o Gesto na Civilização Medieval*. Lisbon: Ed. Colibri, 2003.

²⁸ See Philippe BUC’s *The Dangers of Ritual* (Princeton: Princeton University Press, 2001) and responses to it, including KOZIOL, Geoffrey – “Review Article: The Dangers of Polemic: Is Ritual Still an Interesting Topic of Historical Study”. in *Early Medieval Europe* 11 (2002), pp. 367-388, and WALSHAM, Alexandra – “Review Article: *The Dangers of Ritual*”. in *Past & Present* 180 (2003), pp. 277-287.

anthropologically inspired approaches are a panacea. It is worth sounding at least two cautionary notes. The first is that while cross-disciplinary dialog can spark exciting intellectual rejuvenation, borrowing models from other disciplines is also to invite interpretive problems. It is clear, for example, we cannot treat medieval records as if they were ethnographic fieldwork.²⁹ The second cautionary note is that we should not throw out the baby with the bathwater. The embrace of innovative approaches to medieval records should not lead us to neglect traditional elements of the study of diplomatic. Rui de Azevedo's and Avelino de Jesus da Costa's pioneering studies in Portuguese diplomatics established a strong tradition of the study of medieval records in Portugal.³⁰ The skills and insights fostered in such studies are the necessary foundation and precondition for embarking on any of the ambitious interpretive programs that anthropology might suggest.

In a survey of developments in Portuguese diplomatic, Maria Helena da Cruz Coelho conveys the vigor of this tradition and calls upon readers to “elevate the study of writing and of documents to the level of a philosophy.”³¹ I echo her hope that we elevate the study of writing to a philosophy, while adding that we might recognize that it has perhaps already become a kind of anthropology.

²⁹See RESALDO, Renato – “From the Door of His Tent: The Fieldworker and the Inquisitor”. in CLIFFORD, James; MARCUS, George (eds.) – *Writing Culture: The Poetics and Politics of Ethnography*. Berkeley, CA: University of California Press, 1986, 77-97; and MAH, Harold – “Suppressing the Text: The Metaphysics of Ethnographic History in Darnton's Great Cat Massacre”. in *History Workshop Journal* 31 (1991), pp. 1-20.

³⁰COELHO, Maria Helena da Cruz – “A Diplomática em Portugal. Caminhos mais antigos e mais recentes”. in *Estudos de Diplomática Portuguesa*. Lisbon: Ed. Colibri, 2001, p. 19.

³¹COELHO, Maria Helena da Cruz – “A Diplomática em Portugal: Balanço e Estado Actual”. in *Revista Portuguesa de História* 26 (1991), p. 155.

Vidimus cartam: *os documentos apresentados aos delegados régios nas Inquirições de 1258*

Filipa Roldão¹

“Na Maia (Nogueira), perguntavam os inquiridores aos herdeiros que tinham decidido plantar vinha num terreno reguengo: “Quis mandavit vobis facere ipsam vinam in Regalengo?”. Ninguém, disseram, e propõem uma explicação: “sed quoniam laborabamus antea terrenum, ideo fecimus ibi vinam et damus inde annuatim Domino Regi medium buzenum millii”. Os inquiridores perguntam então que foro davam anteriormente ao rei e eles “dixerunt quod terciam partem omniam fructuum”. Talvez não tivessem percebido a intenção da pergunta e como tinham destruído a possível ingenuidade do seu acto. Talvez os inquiridores lho tenham explicado. Mas, certamente, compreenderam que o que fizeram fora considerado ilícito, que necessitavam de uma autorização e que uma autorização oral não convencia os senhores inquiridores; seria necessário um escrito que a confirmasse. Não ouviram eles, alguns não assistiram, ao pedido insistente de documentos? Provavelmente não sabiam ler. Mas sabiam que existiam os tabeliães e os escrivães de que os seus avós talvez não soubessem a função.”²

No ano de 1981, Luís Krus publicava aquele que viria a consagrar-se como um dos mais emblemáticos estudos da sua obra, inaugurando um campo de reflexão até esse momento quase inexplorado: a relação entre o poder central e as populações e instituições do reino, através da escrita, entendida *in latu sensu*. Tratava-se, segundo

¹Centro de História da Sociedade e da Cultura – Universidade de Coimbra / Centro de História – Universidade de Lisboa, FCT. roldao.filipa@gmail.com

²Cf. KRUS, Luís – “Escrita e poder: as Inquirições de Afonso III”. in *A construção do passado medieval. Textos inéditos e publicados*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2011, p. 46.

o autor, de perceber essa relação, de acordo com o renovado paradigma que o reinado de Afonso III procurava impor, e que assentava na difusão do primado da lei e da escrita, na representação política do rei e na apreensão racional e rigorosa do espaço físico e do tempo histórico. Com facilidade, essa relação evidenciou-se aos olhos do autor como um confronto ideológico, entre a proposta inovadora do rei e da Corte e o modelo vigente na sociedade. A fonte escolhida – os depoimentos de algumas testemunhas juradas no âmbito das Inquirições de 1258³ – contribuiu decisivamente para o carácter inovador da pesquisa, pondo em evidência as capacidades heurísticas e analíticas de Luís Krus⁴.

O excerto, acima transcrito, pretende situar o leitor no tema que se desenvolverá nas páginas seguintes, e, naturalmente, evidenciar a filiação ao trabalho de Luís Krus no que concerne às metodologias e às propostas analíticas que aqui serão seguidas. Não sendo o objectivo deste trabalho a reavaliação das conclusões gerais a que o autor chegou⁵, procuraremos antes explorar uma das muitas pistas de investigação lançadas no referido artigo, e que se encontra sintetizada na seguinte interrogação: “[...] Não ouviram eles, alguns não assistiram, ao pedido insistente de documentos? [...]”. Com efeito, como no caso acima relatado, na Maia, e em tantas outras terras percorridas, o testemunho oral poderia não se mostrar suficiente para comprovar situações em que os inquiridores suspeitassem da usurpação de direitos ou rendimentos régios. Os inquiridores estavam incumbidos de saber “[...] bene et fideliter totam veritatem de bonis hominibus ad utilitatem tocius populi et coronam regi [...]”⁶. Ora, essa verdade seria perseguida pela recolha de testemunhos orais, mas poderia ter de ser corroborada pela apresentação de provas escritas desses testemunhos. Contudo, nem sempre os inquiridos tiveram como apresentar comprovativos escritos do seu testemunho, por razões diversas; outros, porém, terão provavelmente comparecido junto dos inquiridores munidos já dos actos escritos de que julgariam necessitar.

O presente trabalho visa analisar as respostas concedidas à pergunta acima indicada, procurando perceber a relação que, quer estas populações e instituições quer os delegados régios, estabeleciam com a evidência documental.

³ Luís Krus debruçou-se, designadamente, sobre alguns depoimentos recolhidos na cidade de Guimarães acerca dos direitos e os rendimentos da Coroa nesse território, no âmbito da 2ª alçada das Inquirições de 1258.

⁴ Veja-se, a este propósito, a apreciação de José Mattoso acerca do referido artigo de Luís Krus em MATTOSO, José – “O triunfo da monarquia portuguesa: 1258-1264. Ensaio de história política” in *Análise Social*, vol. XXXV (157), 2001, pp. 908-909.

⁵ Sobre as iniciativas políticas de Afonso III, veja-se VENTURA, Leontina – “A política governativa de Afonso III”. in *As Cortes e o Parlamento em Portugal. 750 anos das Cortes de Leiria de 1254*. Lisboa: Divisão de Edições da Assembleia da República, 2006, pp. 41-57; VENTURA, Leontina – *Afonso III*. Lisboa: Temas e Debates, 2009.

⁶ Este excerto foi retirado do diploma régio da 5ª alçada, contudo o texto é sensivelmente o mesmo nos mandados régios das restantes alçadas.

Para tal, percorremos os depoimentos que compõem o texto das cinco alçadas das Inquirições de 1258⁷, coligindo as ocorrências em que os inquiridores pediam às testemunhas juradas que apresentassem uma prova escrita do seu depoimento. Segundo Luís Krus, a circunstância mais comum para este pedido seria a suspeita de um testemunho fraudulento, mediante o qual as testemunhas, por ignorância ou de modo propositado, davam conta do usufruto de uma benesse, referente, sobretudo, à isenção de tributos ou rendas devidos ao rei, e à ocupação e uso indevidos de terras. A atribuição de tal benesse teria tido lugar, em grande parte dos casos, durante o conturbado reinado de Sancho II, facto que fazia aumentar a dúvida sobre o depoimento⁸.

Dispondo, no presente trabalho, de um universo de indagação e de reflexão mais alargado do que aquele de que se serviu Luís Krus para elaborar o seu estudo, parece verificar-se que as circunstâncias em que os delegados régios exigiam uma prova escrita não se restringiam apenas à dúvida sobre o argumento das testemunhas, mas também ao interesse em ficar em posse de um documento escrito, em muitos casos expedido da chancelaria de reis anteriores, mas sem qualquer registo da sua existência nessa instituição⁹. Também por este motivo, o período sobre o qual recai a dúvida ou o interesse dos inquiridores é bem mais lato, não se circunscrevendo designadamente ao período do reinado de Sancho II.

Por conseguinte, para inquiridos e inquiridores, a prova escrita desempenharia uma função distinta, em correlação directa com a defesa dos seus interesses.

A percepção que aqui se pode fazer acerca dessa função estará necessariamente dependente do discurso que a invoca, isto é, o texto das Inquirições. Com efeito, o

⁷Seguimos a seguinte edição: HERCULANO, Alexandre e LEAL, J. S. M. (eds) – *Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintum decimum, Inquisitiones*. Lisbonne, IV-VII, 1888-1977. <http://purl.pt/12270> (doravante *Inq.*). Sobre as Inquirições enquanto fonte documental, veja-se a seguinte selecção de alguns dos muitos trabalhos que, directa ou indirectamente, se dedicaram a este tema: RIBEIRO, João Pedro – *Memorias para a historia das inquirições dos primeiros reinados de Portugal*. Lisboa: Imprensa Régia, 1815, max. pp. 41-71; MARQUES, A. H. Oliveira – “Inquirições” in SERRÃO, Joel (dir.) – *Dicionário de História de Portugal*. Lisboa: Iniciativas Editoriais, vol. II, 1965, pp. 552-554; e, mais recentemente, ANDRADE, Amélia Aguiar – “Les enquêtes royales au Portugal, 1220-1343”, in PÉCOUT, Thierry (dir.) – *Quand gouverner c’est enquêter. Les pratiques politiques de l’enquête princière (Occident, XIII^e-XIV^e siècles)*. Paris: De Boccard, 2010, pp. 23-42. Para o caso internacional, veja-se a actualizada obra GAUVARD, Claude (dir.) – *L’enquête au Moyen Âge*. Rome: École française de Rome, 2009.

⁸Veja-se KRUS, Luís – “Escrita e poder: as Inquirições de Afonso III”. in *A construção do passado medieval. Textos inéditos e publicados*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2011, p. 57. Sobre o reinado de Sancho II, veja-se FERNANDES, Hermenegildo – *Sancho II*. Lisboa: Temas de Debates, 2010.

⁹Atente-se nas palavras de Leontina Ventura sobre este assunto: “O rei [Afonso III] não possuía um registo de cartas régias anteriores a Afonso II, eram os destinatários deles que os podiam exhibir.” – cf. VENTURA, Leontina – “Comunicar no Portugal Medieval: as informações das chancelarias régias”, in *As Comunicações da Idade Média*. Lisboa: Fundação Portuguesa das Comunicações, 2002, p. 15. Acerca do processo de registo de diplomas na chancelaria régia durante reinados anteriores, veja-se VILAR, Hermínia Vasconcelos – “Do Arquivo ao registo. O percurso de uma memória no reinado de D. Afonso II”. in *Penélope* 30/31 (2004), pp. 19-50.

exercício de análise e de reflexão que aqui propomos não poderá nunca descurar o facto de que a fonte em estudo foi produzida na esfera do poder régio, com vista a servir os interesses do rei e da Coroa. Apesar da aparente verosimilhança de que se reveste o tipo de texto que integra as Inquirições – como linear relato escrito dos vivos diálogos entre inquiridores e testemunhas –, este deve ser recolocado no seu contexto de produção e de uso, impondo à investigação a realizar uma condicionante metodológica e hermenêutica. À luz deste facto, o processo de desmontagem do discurso dos inquiridores e dos inquiridos constituir-se-á como uma tarefa em constante execução, ao longo deste trabalho.

1. “Não ouviram eles, alguns não assistiram, ao pedido insistente de documentos?”

Ao longo das cinco alçadas das Inquirições de 1258, o pedido de apresentação de uma prova documental do testemunho dos inquiridos ou a iniciativa dos próprios em mostrar os documentos em sua posse consistia numa prática frequente, embora não sistemática. Com efeito, coligimos um número apesar de tudo escasso dessas ocorrências, 159 casos¹⁰. Em todos os restantes casos, podemos supor que os inquiridores tivessem ficado esclarecidos quanto às suas averiguações, tendo bastado para tal o testemunho oral dos inquiridos, ou ainda que o pedido de uma prova documental não se verificasse útil ao inquirido.

Considerando as respostas das testemunhas ao pedido de documentos, feito pelos delegados régios, evidenciaram-se quatro tipos de resposta dominantes que aqui serão explicitados por ordem crescente de aproximação à resposta pretendida pelos inquiridores.

Em primeiro lugar, as respostas que afirmavam desconhecer a existência de qualquer documento escrito que comprovasse o seu testemunho, ou a afirmação peremptória de que nunca teria existido qualquer documento que o corroborasse. Em segundo lugar, as respostas que asseguravam que teria havido um documento escrito comprovativo, mas que, por circunstâncias diversas, não estavam já em posse do mesmo, de modo a poderem mostrá-lo aos inquiridores. Neste conjunto, foram incluídos também todos os casos em que o texto das Inquirições afirma que as testemunhas têm em sua posse documentos, mas que não confirma, explicitamente, que estes documentos tenham sido vistos pelos inquiridores. Em terceiro lugar, as respostas que declaram ter em sua posse documentos escritos comprovativos, mas que se recusam a mostrá-los. Finalmente, em quarto lugar, encontram-se todos os

¹⁰ Estes casos serão identificados no decorrer deste trabalho, em diferentes apartados.

casos em que os inquiridos afirmavam estar em posse de documentos escritos e em que os inquiridores os viram, explicitamente.

Uma vez que a definição desta tipologia de respostas se baseou no relato escrito do discurso de inquiridos e inquiridores, a fluidez de linguagem que se presume existir nesse relato pode ter-nos feito optar, em alguns casos, por incluir erroneamente uma resposta numa categoria à qual não corresponderia, de facto. Os casos que poderão suscitar maior dúvida são aqueles em que o relato escrito afirma que as testemunhas tinham em sua posse os documentos pedidos pelos inquiridores, sem referirem se estes efectivamente os viram ou não. Incluímos todos estes casos na segunda reposta-tipo, embora seja provável que os inquiridores tenham visto alguns destes documentos – e que não tenham apenas tomado conhecimento da sua existência – mas que o não tenham referido. Por conseguinte, as reais fronteiras entre tipos de respostas poderão ser, em alguns casos, dúbias ou intercomunicantes. Tendo em consideração este facto, passemos à análise de cada um dos quatro grupos de resposta que, com vista à simplicidade, sintetizámos nas seguintes respostas-tipo: “não sabe”, “não pode”, “não quer” e “quer e mostra”.

1.1. Não sabe.

Ao longo das Inquirições de Afonso III, detectam-se alguns casos em que os inquiridos afirmam desconhecer a existência de qualquer documento escrito que comprove o seu testemunho sobre uma benesse ou privilégio, ou, em alternativa, declaram que não têm em sua posse qualquer documento, ou mesmo que este nunca terá existido¹¹. Contudo, os testemunhos tendem a situar a circunstância que relatam ou num tempo longo e impreciso, que se estende desde onde a memória alcança até ao presente por razão do costume e do uso¹², ou, num tempo preciso¹³, com início num reinado anterior¹⁴. Estas respostas-tipo, aqui sintetizadas sob o

¹¹ Seguem-se as referências dos casos encontrados (30): *Inq.*, IV, 457, 460 (2), 461, 466, 469 (2), 470 (2), 475, 482, 488, 503, 508, 520, 624 (2), 737; VI, 793, 845, 876; VII, 960, 1006, 1007, 1057, 1090; VIII, 1162, 1337; IX, 1410, 1452.

¹² Vejam-se os seguintes exemplos: “Interrogatus quis dedit ei ipsa potestatem, dixit quod nescit. Interrogatus si habetur inde cartam ipsius onre, dixit quod nescit” (*Inq.*, IV, 624); “Interrogatus quis dedit eis istud forum aut si habent illud per cartam, dixit quod non, sed semper ita fuerunt uti” (*Inq.*, IV, 470); “Interrogatus si habet inde cartam presentationis vel confirmationes, dixit quod non, quia tunc temporis non erat usus Terre” (*Inq.*, IV, 488).

¹³ Sobre a noção de tempo nestas sociedades, veja-se KRUS, Luís – “A vivência medieval do Tempo”. in *A construção do passado medieval. Textos inéditos e publicados*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2011, pp. 21-31.

¹⁴ Atente-se nos seguintes exemplos: “Martinus Petri, prelatu ejusdem Ecclesie, juratus et interrogatus cujas est ipsa Ecclesiam, dixit quod est Domini Regis, et ad presentationem Domine Regine Domne Maphalde Episcopus Portuensis eum constituit in eadem. Interrogatus si habet inde cartam presentationis vel confirmationis, dixit quod non, quia tunc temporis non erat usus Terre quod prelati ecclesiarum haberent inde cartas” (*Inq.*, IV, 470); “Interrogatus de tempore, dixit quod tempore Regis Sancii, fratris istius Regis” (*Inq.*, VI,

título “não sabe”, deixam contudo em aberto a possibilidade de os documentos que, para as testemunhas eram tidos como desconhecidos ou inexistentes, poderem efectivamente existir em posse de outras pessoas. Por outro lado, a invocação do uso e do costume como justificação para a inexistência de uma prova escrita de uma benesse ou privilégio põe em evidência a memória oral e os direitos adquiridos pela passagem do tempo, em detrimento do documento escrito.

1.2. Não pode.

Num outro conjunto de respostas, encontra-se a seguinte situação recorrente¹⁵: os inquiridos ou mesmo os delegados régios afirmam que sabem da existência de uma carta que comprova o testemunho oral, mas esta não é mostrada aos inquiridores, sobretudo porque estes últimos não parecem exigir vê-la¹⁶, ou, os inquiridos afirmam já terem visto a carta, em posse de terceiros, mas, no momento em que decorre o inquérito, não poderem mostrá-la aos inquiridores¹⁷. Seja qual for a circunstância, a verdade é que os inquiridores em nenhum momento afirmam que viram os documentos referidos pelas populações.

793); “[...] et dixit, quod audivit dicere, quod Dominus Rex Sancius dederat Sanctam Owayam postea episcopo Donno Nicholao de Viseo, et modo ecclidia de Viseo habet ipsam hereditatem, et nullum forum facit Regi. Interrogatus, si episcopus Donnus Nicholaus habuit cartam de ista hereditate de donatione, dixit, quod ipse non vidit.” (*Inq.* VI, 845); “Interrogati si viderunt inde aliquam cartam vel Dominum Regem Sancium primum assignantem sibi predictos terminos, dixerunt quod non” (*Inq.* IX, 1410).

¹⁵ Seguem-se as referências dos casos encontrados (41): *Inq.*, III, 383, 430; IV, 520, 538 (2), 539, 605, 668; VI, 798 (2), 809 (2), 811, 826 (2), 863, 871, 876 (2), 888; VII, 926, 1097; VIII, 1146, 1147, 1153, 1155, 1162 (2), 1200, 1230, 1243, 1253, 1259, 1264, 1268, 1297; IX, 1434, 1454 (2), 1461, 1527.

¹⁶ Vejam-se os seguintes exemplos: “et dixit quod abbas ipsius ecclesie debet ire in hostem cum Domino Rege quia ita invenit in una Era in uno libro” (IV, 604, afirmação do pároco de S. Salvador, julgado de Santa Cruz); “Martinus Martini, clericus Sancti Juliani, juratus et interrogatus de foris de Zurara, dixit quod concilium de Zurara habuit cartam de foro de Comite Donno Henricco et Regina Domina Tarasia. Interrogatus si vidit ille ipsam cartam, dixit quod vidit et loqtus fuit de multis que continebatur in carta de foro. Martinus Abbas, quondam iudex, dixit similiter; et addit quod vidit duas cartas de foro, et una erat communita sigillo plumbeo. Laurencius Martini, prelatu de Cazorraes, dixit quod vidit cartam de foro. Petrus Lazao, de Pineyto de Taavares, dixit quod habuit, in Zurara, cartam de foro.” (VI, 809); “Martinus Pelagii, de Caafachi, interrogatus de carta de foro de Zurara, dixit quod vidit eam, non sunt bene tres anni elapsi, et continebatur in carta isti termini [...]; et addit quod Martinus Martini, clericus, et F. Martini, quondam iudex, et Martinus Lopiz habent istam cartam.” (VI, 810-811); “Dominicus Gunsalvi iudex de Alafone juratus et interrogatus de patronatu predictae ecclesie dixit, quod audivit dicere parrochianis de Queyraa, quod Dominus Rex Sancius avus istius Regis dedit eis patronatum ipsius ecclesie per suam cartam” (VI, 888); “Addit etiam quod audivit a pluribus quod erat tota regalenga, et dixit quod vidit cartam domini regis” (IX, 1527).

¹⁷ Vejam-se os seguintes exemplos: “Monio Ermigii iudex de Cavalion juratus et interrogatus dixit, quod ecclesia Sancte Marie de Cavalion, et villa est de ecclesia de Colimbria, et habuit eam, ut ipse audivit, de testamento de Johanne Gonsendiz milite, et, ut ipse dixit, est cautum per patronos, et addit etiam, quod Dominus Rex Alfonsus Portugalie et Comes Bolonie confirmavit ipsum cautum per suum portarium. [...] Johannes Johannis de Casali Savariz juratis dixit similiter; et addit, quod audivit dicere, quod carta Regis de isto cauto arasserat in casa unius hominis de Cavanon.” (VII, 926); “Martinus Egee, prelatu ecclesia Sancti Martini de Suylanes [...] dixit quod ipsa ecclesia fuit de isto Rege Donno Sancio, germano istius Regis, et dedit eam sedi de portugalensi. Et dixit quod audivit dicere quod sedis portugalensis tenet inde cartam” (VIII, 1146).

Neste apartado, os indivíduos dão a conhecer um leque de documentos, o qual, tendo ou não tido correspondência na realidade, se baseava não só nas memórias individuais passadas – de terem visto os documentos –, como também numa memória colectiva, por terem ouvido dizer por terceiros que certo documento teria existido. Os documentos mencionados eram algumas vezes situados num tempo preciso destas memórias, e eram identificados os seus lugares de conservação. Em alguns casos, a testemunha explicitava a razão pela qual não podia mostrar o documento de que falava¹⁸.

1.3. *Não quer.*

Esta circunstância distingue-se da anterior uma vez que, aqui, os inquiridos poderiam mostrar os documentos comprovativos dos seus testemunhos, mas decidem não o fazer, na maior parte dos casos, provavelmente por temerem perder os seus privilégios¹⁹. Com efeito, os documentos escritos poderiam efectivamente não existir ou não se encontrarem neles consignados todos os direitos de que usufruíam²⁰. A maior parte dos casos documentados diz respeito a cartas de couto, cujos privilegiados, muitas vezes casas monásticas, se recusavam a mostrar, procurando até iludir os inquiridores.

1.4. *Quer e mostra.*

Trata-se do conjunto de respostas mais volumoso, 80 documentos²¹. Este conjunto, aqui individualizado sob a designação “quer e mostra”, encontra a sua razão de ser numa evidência demonstrada pelo texto das Inquirições: trata-se do facto de

¹⁸ A carta de couto em questão teria ardido na casa de um habitante da terra.

¹⁹ Seguem-se as referências dos casos encontrados (8): *Inq.*, III, 377 (2), 405, 459; VI, 788, 794; VII, 1103; VIII, 1268.

²⁰ Vejamos alguns casos: “[...] et dixerunt que o coutara elRey don Alfonso I.º a don Suerio Ayras, et que teniam en(de) cartas; et nol as mostrarom.” (III, 377); “[...] dixerunt que é Couto per padroes, et non mostrarom carta d elRey per que é coutado.” (III, 377), “Et nos inquisitores vocavimus fratres qui stabant ibi quod monstrarent nobis cartam per quam habebant illum locum cautatum, aut quare non faciunt forum Domino Regi de piscibus quod piscantur ibi, dixerunt nobis quod mitterent pro carta ad Monasterium, et postea nunquam ad nos venire vulerunt cum certitudine aliqua.” (IV, 459); “et postea noluerunt mostrare cartam, quia continebatur in carta multum directum quod Rex habebat in Ferreyra” (VI, 794); “Nos vero inquisitores Dominis Regis quesimus cartam de cauto de Luimir judici de Luimir, et non dedit eam nobis, quia dixit quod non tenebat eam. Tamen nos ivimus ad monasterium Sancti Petri de Aquilis, et invenimus fortuitu cartam de cauto de Luimir, et in carta resonat quod cautum de Luimir fui factum et datum pro CCC morabitanos. Et abbas, qui tenebat ipsam cartam in custodia, noluit de ea dare nobis transcriptum.” (VII, 1103).

²¹ Seguem-se as referências dos casos encontrados: *Inq.*, III, 294 (2), 318, 368 (3), 395 (3), 412, 424; IV, 458, 459 (4), 460, 469, 737 (2), 738; VI, 791, 796, 797 (2), 888; VII, 930, 942, 943, 945 (4), 975, 977, 980 (3), 983 (2), 984 (3), 985, 986, 987, 998, 1003, 1004, 1045, 1049, 1085, 1092, 1093 (4), 1094, 1095 (4), 1096 (3), 1097 (3), 1100 (2), 1101 (2), 1103 (2); IX, 1462 (3), 1463, 1466.

os inquiridores afirmarem, explicitamente, que viram o documento apresentado pelas testemunhas juradas, através da expressão “uidimus cartam”. A descrição que, seguidamente, os inquiridores tendem a fazer do documento visto, ou mesmo o facto de o reproduzirem *in extenso*, não parece deixar dúvidas de que esse documento esteve, de facto, nas mãos dos delegados régios. A expressão “uidimus cartam” faz emergir do extenso e complexo texto das Inquirições de 1258 os objectos escritos que circularam entre inquiridos e inquiridores, no momento de apresentação da prova documental dos direitos e privilégios que as testemunhas declaravam ter. É sobre estes documentos que versam as páginas seguintes.

2. “Vidimus cartam”

Com a afirmação “uidimus cartam”, os inquiridores declaravam que, aos seus olhos, haviam sido mostrados documentos que teriam por finalidade corroborar o testemunho oral dos inquiridos. Em alguns casos, acrescentaram que leram esses documentos – “uidimus et legimus”²². Contudo, percebemos que, sob esta designação, os inquiridores procederam a um conjunto de tarefas bem mais complexo do que a simples observação ou leitura. Na verdade, os inquiridores registaram no texto das Inquirições uma descrição dos actos escritos, trazidos pelas testemunhas, identificando, maioritariamente os seguintes elementos: a autoria jurídica, o destinatário, o tipo de acto jurídico, a data de elaboração do documento e, num escasso número de casos, as suas formas de validação e algumas particularidades formais ou de conteúdo²³. Sobre alguns destes documentos, conhecemos os indivíduos ou as instituições que os conservaram e que os levaram até aos inquiridores. Sobre outros, sabemos que foram transcritos nos róis de pergaminho trazidos pelos escrivães, passando a incorporar assim a memória arquivística da esfera régia. Com excepção para o actos escritos que foram integral ou parcialmente transcritos no corpo do texto das Inquirições, todos os outros documentos poderão constituir-se, aos dias de hoje, como documentos imateriais²⁴; porém, a sua existência

²² Acreditamos que, em alguns casos, essa leitura não tenha sido integral, e, sobretudo, que tenha sido feita apenas por alguns dos inquiridores, nomeadamente, os escrivães presentes.

²³ Nem sempre todos estes elementos foram identificados no breve resumo que os inquiridores faziam do conteúdo de cada documento. A autoria material do acto encontrava-se ausente da descrição de todos os actos escritos.

²⁴ Sobre o conceito de documento imaterial, veja-se ROLDÃO, Filipa – *Escrita e poderes urbanos nos concelhos de Coimbra, Santarém e Lisboa (1179-1325)*. Dissertação de mestrado em Paleografia e Diplomática. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2006 (versão académica), pp. max. pp. 69-77, e, sobretudo, ROLDÃO, Filipa – *A memória da cidade. Administração urbana e práticas de escrita em Évora (1415-1536)*. Tese de doutoramento em História. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2011 (versão académica), pp. 181-186: <http://repositorio.ul.pt/handle/10451/4858>

e uso foi documentada neste inquérito, e pode ser reconstituída através de duas abordagens não sincrónicas: por um lado, a reconstituição do processo de produção destes documentos, cronologicamente anterior ao ano de 1258 (ou eventualmente coincidente com ele); por outro lado, as circunstâncias de uso destes actos escritos, no momento do inquérito de 1258, quer pelos indivíduos ou instituições que estariam na sua posse, quer pelos delegados do rei que os observavam, liam, analisavam e reproduziam. A consideração destas duas abordagens, separadamente ou, sobretudo, de forma articulada, poderá, por um lado, fornecer-nos o processo de produção, uso e conservação de um documento, numa, às vezes, lata diacronia, e, por outro, permitir-nos apreender o modo como os delegados do poder e da legitimidade régios percepcionavam a prova documental que não se encontrava em sua posse, mas que se encontrava antes disseminada pelo reino, e que era trazida ao inquérito por pessoas tidas como idóneas. A perspectiva articulada, graficamente estabelecida no anexo a este artigo, permitiu elaborar um conjunto diversificado de indagações aos documentos apresentados, que passaremos a apresentar.

2.1. A reconstituição documental: produção, uso e conservação

Considerando as informações coligidas no anexo apresentado, verificamos que a maioria dos documentos (63) foi produzida no âmbito da esfera do poder condal e régio, sendo apenas 17 os documentos que escaparam a esta tendência. Destes 63 documentos, seis dizem respeito ao período condal, e os restantes encontram-se distribuídos pelos cinco primeiros reinados, do seguinte modo: Afonso Henriques (22), Sancho I (11), Afonso II (6), Sancho II (4), Afonso III (10). Quatro documentos foram emitidos pela rainha D. Mafalda, mulher de D. Afonso Henriques.

Os dados recolhidos permitem verificar que quase metade destes documentos (26 num total de 63) recaem no reinado de D. Afonso Henriques, contando com os documentos outorgados por D. Mafalda. Em número muito equiparado entre si, segue-se o reinado de Sancho I (11) e o reinado durante o qual decorre a elaboração das Inquirições, de Afonso III (10). Os documentos emitidos pelos condes D. Henrique e D. Teresa, assim como os documentos exarados por Afonso II e Sancho II, contabilizam um número semelhante (6, 6, e 4, respectivamente).

Dos 17 documentos acima referidos como não tendo sido produzidos na esfera do poder condal ou régio, 14 foram emitidos por indivíduos particulares, e situam-se, *grosso modo*, na primeira metade do século XII, com destaque para os diplomas exarados por Mendo Moniz de Riba Douro e D. Cristina (7)²⁵. Em qualquer dos casos

²⁵ Acerca dos senhores nobres identificados como autores jurídicos de alguns documentos, veja-se MATTOSO, José – *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal, 1096-1325*. Lisboa: Editorial

documentados, os diplomas correspondem a cartas de foral dadas a povoações nos territórios percorridos pelos inquiridores, e conservados pelos mesmos. Os restantes documentos não régios foram emitidos pelos poderes episcopais de Braga e Porto, e pelo mosteiro de Arouca (apenas um caso).

No que concerne os assuntos tratados pelo conjunto de todos os documentos em análise, destacam-se três actos escritos com maior representação: 43 documentos correspondem a outorga de cartas de foral – referidos nas Inquirições como “carta de foro” –, 11 correspondem a doações e 6 constituem-se como cartas de couto. É no âmbito da 3ª alçada que se situa o maior número de cartas de foral levadas até aos inquiridores²⁶.

Uma das perguntas que se impõe é a de saber onde se encontravam conservados os documentos mostrados aos inquiridores²⁷. Se, em alguns casos, a resposta aparece explicitada no relato dos delegados régios, quando identificam o local ou as pessoas que os detinham, noutros casos, porém, presumimos a sua localização através da identificação dos inquiridos que apresentam esses actos escritos, ou mesmo do tipo de documento.

Com efeito, na maior parte dos casos identificados, podemos afirmar que os documentos de atribuição de um privilégio se encontravam na posse dos seus destinatários, como no caso das cartas de doação e de couto, e igualmente no caso das cartas de foral, guardadas pelos representantes do poder local. Contudo, em duas situações distintas, uma carta de quitação de prestações devidas ao rei, e uma carta de couto foram encontradas no cartório do mosteiro de S. Pedro das Águias²⁸, e não junto dos seus beneficiários ou respectivos herdeiros²⁹. Por outro lado, o facto de serem os próprios párocos de igrejas a mostrarem as cartas de apresentação régia e de confirmação episcopal do seu nome para o lugar que ocupam parece-nos indiciar

Estampa, 1988. Sobre diplomas privados em épocas tão recuadas, veja-se GUERRA, António Joaquim Ribeiro – *Os diplomas privados em Portugal dos séculos IX a XII*. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 2003.

²⁶Na 2ª alçada, veja-se o caso, já documentado por Luís Krus, do foral de Guimarães – cf. KRUS, Luís – “Escrita e poder: as Inquirições de Afonso III”. in *A construção do passado medieval. Textos inéditos e publicados*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2011, pp. 41-58.

²⁷Sobre a conservação de documentos portugueses medievais, veja-se a seguinte síntese: SANTOS, Maria José Azevedo – “As condições de conservação dos documentos e dos livros em Portugal (séculos XII-XV)”. in COELHO, Maria Helena da Cruz *et alii* (ed.) – *Estudos de Diplomática Portuguesa*. Lisboa: Edições Colibri, 2001, pp. 233-256.

²⁸Cf. *Inq.*, VII, 1100 e VII, 1103. No caso da carta de quitação, os inquiridores haviam já perguntado à testemunha jurada, o pároco de S. João da Pesqueira, por esta carta, embora este só tenha admitido a sua existência após os inquiridores a terem encontrado no mosteiro de S. Pedro das Águias, e lha terem mostrado. A carta de couto de Leomil era igualmente desconhecida das testemunhas juradas, embora os inquiridores a tivessem encontrado, “furtivamente”, à guarda do abade do mesmo mosteiro, que, no entanto, se recusou a dar qualquer traslado dela.

²⁹Podemos, contudo, presumir que estes documentos estivessem à guarda do mesmo mosteiro, por uma relação estabelecida entre este e os destinatários dos documentos e/ou as localidades em causa.

que estas cartas estariam em sua posse. Finalmente, os documentos designados pelos inquiridores como “carta aberta”, e que resultam, nos três casos documentados³⁰, em doações a particulares, foram mostrados por testemunhas juradas que, aparentemente, não se relacionavam directamente com o negócio jurídico, mas que, no entanto, agiam como se o conhecessem bem³¹. Se estas testemunhas estavam em posse deste documentos, precisamente pelo carácter universal dos destinatários deste tipo de cartas³², ou se, pelo contrário, apenas mostravam o que lhes tinha sido trazido pelos beneficiários das doações, não podemos saber, embora qualquer das hipóteses nos pareça verosímil.

2.2. Circunstâncias de apresentação dos documentos: crítica e reprodução

Se o documento escrito se constituía como a prova desejada para legitimar os testemunhos orais, a sua incorporação no arquivo régio não era, contudo, feita sem antes se proceder a um escrutínio acerca da sua validade jurídica, qualquer que fosse a entidade outorgante³³. Os inquiridores averiguavam os elementos externos e internos dos documentos³⁴, designadamente as formas de validação e a integridade do texto do documento, através de uma crítica que poderíamos denominar positiva – quando se assinalava a conformidade do documento com as convenções jurídicas e formais exigidas pelos delegados régios –, e de uma outra, por antítese, negativa, uma vez que evidenciava a não conformidade dos documentos a essas convenções.

De acordo com as informações contidas em anexo, verificamos que as considerações mais comuns incidem sobre o facto de um documento possuir ou não o selo da entidade outorgante³⁵, ou sobre se, na ausência deste, existiriam sinais em cruz no documento³⁶, dando validade ao conteúdo do documento. Noutros casos, refere-se a presença de testemunhas no escatocolo do acto escrito³⁷.

³⁰ Cf. *Inq.*, IV, 459 (2) e 469.

³¹ No caso da doação mostrada por Pedro Peres dito Chacuna, este afirma: “[...] dixit quod vidit multociens et presens fuit quando fecerunt inde eis illas cartas [...]”. Contudo, dado que a doação foi feita pela rainha D. Mafalda, parece-nos difícil que este indivíduo tivesse presenciado a feitura do documento, como testemunha, por exemplo, embora pudesse ter visto a carta muitas vezes na sua vida, como afirma.

³² Veja-se o conceito de “carta aberta” em CÀRCEL ORTÍ, Maria (ed) – *Vocabulaire Diplomatique Internationale de la Diplomatie*. Valencia: Generalitat Valenciana / Universitat de Valencia, 1994, p. 98.

³³ Com efeito, os documentos saídos da chancelaria de reis anteriores a Afonso III foram escrutinados, sem uma incidência evidente num reinado específico, o que se compreende, já que eram diplomas trazidos por particulares, estando em posse destes, e não do arquivo régio.

³⁴ Sobre estes conceitos, veja-se GUYOTJEANNIN, Olivier, PYCKE, Jacques, TOCK, Benoît-Michel (eds.) – *Diplomatique médiévale*. Turnhout: Brepols, 1993, pp. 63-102.

³⁵ Cf. *Inq.*, III, 294; IV, 458, 459, 738, VII, 1045, 1049, 1093, 1095, 1096 (contudo, rasurada), 1097, 1101 (contudo, com adição posterior), 1103, IX, 1462; *Inq.*, IV, 737, VII, 945 e 977 e 986 (e sem sinal de cruz), 1092, 1093.

³⁶ Cf. *Inq.*, VII, 945.

³⁷ Cf. *Inq.*, VI, 797.

Do ponto de vista do conteúdo do documento, em alguns casos, os inquiridores afirmavam que os documentos se encontravam rasurados em algumas passagens³⁸ e que haviam sofrido adições de palavras à sua redacção inicial³⁹, acrescentando ainda que essas adições teriam sido feitas por uma mão e tintas diversas das originais. Atente-se no comentário dos inquiridores da 3ª alçada, ao foral de Souto, outorgado por Afonso II, e apresentado pelas testemunhas juradas: “In qua carta invenimus adicionem scripture in loco terminorium, que adicio non fuit scripta per manum scribani qui cartam scripsit, nec etiam nobis de tinta superius scripta nec de penula similatur⁴⁰. De modo semelhante, se referem os mesmo inquiridores ao foral de Sernancelhe, igualmente outorgado por Afonso II: “Et nos inquisitores intendimus quod utuntur injuriam contra Regem, et similiter invenimus adicionem in sua carta de foro in loco terminorium⁴¹.”

Em qualquer dos casos acima apresentados, os inquiridores detectaram deficiências formais ou de conteúdo nos documentos que foram trazidos pelas testemunhas, evidenciando preparação jurídica e técnica⁴². Se algumas dessas deficiências poderiam ter ocorrido no momento de produção do documento apresentado⁴³, outras parecem recair no período de conservação deste actos, junto dos seus destinatários⁴⁴. Os casos mais evidentes, exemplificados acima, remetem-nos para a suspeita da intervenção de elementos do poder local no texto dos forais das suas localidades, designadamente nas partes referentes à indicação dos termos do concelho. No primeiro caso, o do foral do Souto, os inquiridores afirmam que este seguia o foral de S. João de Pesqueira, Penela, Linhares e Ansiães. Podemos conjecturar que, no interior da transmissão de um modelo de foral a outras povoações⁴⁵, as semelhantes cartas de foral enviadas à populações não tivessem

³⁸ Cf. *Inq.*, VII, 1096.

³⁹ Cf. *Inq.*, VII, 1097, 1101.

⁴⁰ Cf. *Inq.*, VII, 1097.

⁴¹ Cf. *Inq.*, VII, 1101.

⁴² Desenvolveremos melhor este tema no apartado relativo aos agentes da escrita.

⁴³ Com efeito, a falta de selo ou de um sinal poderá indiciar que estes particulares, destinatários destes documentos, teriam em sua posse apenas cópias simples dos actos escritos, necessariamente menos onerosas, ou mesmo que os documentos condais ou régios, pela reduzida solenidade que envolviam, não tivessem, originalmente, qualquer sinal de validação. Acerca da tardia solenidade que algumas chancelarias conheceram, veja-se CLANCHY, Michael – *From memory to written record. England 1066-1307*. 2ª ed.. Oxford: Blackwell Publishing, 1993, max. pp. 321-322.

⁴⁴ Em alguns casos, os inquiridores terão supeitado que o documento apresentado teria sido forjado.

⁴⁵ Sobre a família de forais indicada, veja-se REIS, António Matos – *Origens dos Municípios Portugueses*. Lisboa: Livros Horizonte, 2002, max. pp. 37-43. Sobre aspectos de transmissão de um modelo de foral a outras localidades, veja-se ROLDÃO, Filipa; SERAFIM, Joana – “Modelo e variantes: o léxico dos forais portugueses do modelo Ávila-Évora (séculos XII e XIII)” in NASCIMENTO, Aires de e ALBERTO, Paulo F. (eds.) – *IV Congresso Internacional de Latim Medieval Hispânico*. Lisboa: Centro de Estudos Clássicos, 2006, pp. 823-831; ROLDÃO, Filipa; SERAFIM, Joana – “La langue au fil du temps dans l’espace ibérique. Les chartes de peuplement des villes portugaises basées sur le *fuero* de Salamanca (XII^e-XIII^e siècles)”. in BOURGAIN, Pascale *et alii* – *Le sens du temps*. Genève : Librairie Droz, 2015 (no prelo).

redigidos os termos do concelho ao qual se destinava, cabendo essa função aos membros do poder local, ou, em alternativa, que estando redigidos os termos, eles tivessem sofrido alterações com o passar dos anos e que, naturalmente, esses membros do poder local reescrevessem sobre o pergaminho original esses termos. Ou ainda que localmente se corrigissem esses termos, de modo fraudulento, com agravo para os direitos régios. Todas estas hipóteses parecem verosímeis como explicação para o facto de os inquiridores terem encontrado mãos e tintas diferentes das originais em documentos antigos.

Na verdade, no códice que hoje se identifica como o livro de registo da 4ª alçada das Inquirições de 1258, ou *Livro II da Chancelaria de D. Afonso III*⁴⁶, a crítica do documento é constante e evidencia semelhantes preocupações jurídicas e formais entre estes inquiridores e, sobretudo, os da 3ª alçada, que aqui analisámos⁴⁷.

O facto de os documentos aqui analisados exibirem deficiências formais em alguns dos seus elementos constitutivos, nomeadamente na validação, não impediu, contudo, que os escrivães delegados os considerassem e até os reproduzissem no rol de pergaminhos, como se comprova por dois casos em que existe menção explícita à sua transcrição⁴⁸. Com efeito, a reprodução dos documentos apresentados teve lugar, essencialmente, por três vias. Por um lado, pela transcrição *in extenso* do próprio documento no texto da Inquirição⁴⁹; por outro, pela transcrição, muito

⁴⁶ Atentemos na seguinte afirmação: “Encontramo-nos, deste modo, perante o que poderíamos designar como Livro de registo das cartas de Entre Douro e Tâmega outorgadas por reis, ricos-homens e juizes. Organizado no âmbito das diligências efectuadas pelos inquiridores de 1258, foi, tanto quanto sabemos, a única recolha documental do género a chegar aos nossos dias. E sendo conhecida a sua importância na reconstituição das chancelarias dos primeiros reis portugueses, ter-se-á uma ideia do que perdemos com o possível extravio dos códices associados às restantes alçadas destas inquirições” – Cf. VENTURA, Leontina; OLIVEIRA, António Resende de – *Chancelaria de D. Afonso III*, livro III. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2011, p. 10. Sobre os livros da chancelaria dos primeiros reis, veja-se COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho – “Origines et évolution du registre de la Chancellerie royale portugaise (XIII-XV siècles)”. in *Revista da Faculdade de Letras. História*. Porto. 2ª série, XI (1995), pp. 47-74.

⁴⁷ Coligimos os casos encontrados, que são os seguintes: “Et inquisitores non invenerunt sigillum nec signum in carta ista et litteram de nominibus istorum hominum fuit facta de alia manu et erat magis minuta” (p. 20), “Et istam cartam viderunt et cum sigillo istius Regis inquisitores et non sedeat in carta ista quis fecit eam” (p. 21), “Et ista carta est sigillata de sigillis istius Regis” (pp. 22-23), “Ista carta non habebat sigillum nec habebat alia signa” (pp. 23-24), “Et ista carta non tenet signa nec sigillum” (p. 26), “Et ista carta non tenebat sigillum de aliquo Rege et erat litera facta sicut est ista de tribus manis et scriberunt ibi istud modo qui est scriptum sub forma de ista manu” (p. 55), “Et ista carta tenebat sigillum et tenebat unam pennam de pergamento in qua sedebat sigillum britada” (pp. 56-57), “Et inquisitores non invenerunt istam cartam sigillatam nec similiter...quod valeant carta ista” (pp. 102-103), “Et inquisitores viderunt cartam istam sine sigillo <et signo> et sciendum est quod rex Sancius habebat sigillum et sigilabat frater ipsius Regis Alfonsi” (p. 125); “Istam cartam monstravit nobis homo qui monstravit istam aliam” (p. 128), “Et ista carta non tenet sigillum nec signallem nec era curialis” (p. 138), “Et ista carta non tenebat sigillum nec habet signa et era scripta de duabus pennis” (p. 154) – cf. VENTURA, Leontina; OLIVEIRA, António Resende de – *Chancelaria de D. Afonso III*, livro III. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2011.

⁴⁸ Cf. *Inq.*, VII, 945 (2). Na verdade, o *Livro II da Chancelaria de Afonso III*, acima mencionado, é disso um bom exemplo.

⁴⁹ Cf. *Inq.*, III, 294; III, 318; IV, 738; VII, 1049; VII, 1100. Reproduziram, igualmente, as cartas régias com o mandado de inquirição no início de cada alçada.

provavelmente integral, do documento nos róis de pergaminho, trazidos pelos escrivães⁵⁰; finalmente, pela reprodução escrita do que os inquiridores teriam lido nos documentos apresentados, em forma de sumários ou breves descrições. Com efeito, neste último caso, é o relato que os inquiridores fazem do documento que actualiza a sua existência e o torna, aos olhos do leitor actual das Inquirições, um objecto individualizado, que pode ser conhecido e analisado. Na verdade, acreditamos que os inquiridores, ao relatarem outras situações ao longo dos inquéritos, designadamente os extensos foros e prestações pagos pelas populações ao rei, pudessem ter um suporte escrito de tal relato, trazido por si ou encontrado localmente. Contudo, não sendo mencionado qualquer acto escrito nesses relatos, apenas podemos conjecturar que talvez tenha existido um número bem maior, do que o encontrado por nós, de documentos em circulação, entre inquiridos e inquiridores, no momento do inquérito às populações.

3. “[...] Provavelmente não sabiam ler. Mas sabiam que existiam os tabeliães e os escrivães de que os seus avós talvez não soubessem a função.”

No ano de 1258, o tabelionado em Portugal estaria já numa fase de implantação plena⁵¹, durante a qual se reforçou a presença física de tabeliães no território, através do aumento do número de novas circunscrições, como no Entre-Cávado e Minho e Entre Cávado e Douro, precisamente em espaços percorridos pelos inquiridores de 1258⁵². Com efeito, e tal como afirma Luís Krus no excerto acima transcrito, a figura e a função do tabelião e do escrivão já não seriam desconhecidas das testemunhas inquiridas pelos delegados do rei⁵³, apesar de os objectos por si produzidos – os

⁵⁰ Cf. *Inq.*, VII, 943; VII, 945 (2), VII, 977; VII, 983; VII, 1003; VII, 1085; VII, 1093; VII, 1095 (2); VII, 1100. Recebem traslado das cartas que vêem, nos seguintes casos: *Inq.*, IV, 458; IV, 459 (3).

⁵¹ Veja-se a revisão, pelo próprio autor, da periodização da génese e implantação do tabelionado em Portugal, proposta na sua tese de doutoramento, em SÁ-NOGUEIRA, Bernardo de – “Tabelionado e elites urbanas no Portugal Ducentista (1212-1279)”. in BARATA, Filipa Themudo (ed.) – *Elites e redes clientelares na Idade Média. Problemas metodológicos*. Évora: Edições Colibri, 2000, pp. 211-220. O ano de 1258 seria o último da primeira fase de implantação do notariado público, que decorreria entre 1212 e 1259.

⁵² Sobre estas e outras mudanças ocorridas na consolidação do tabelionado português no período entre 1254 e 1263, veja-se SÁ-NOGUEIRA, Bernardo de – *Tabelionado e instrumento público em Portugal. Génese e implantação (1212-1279)*. Lisboa: INCM, 2008, max. pp. 346-352.

⁵³ Sobre a figura e função dos tabeliães públicos em Portugal, em meados do século XIII, veja-se, entre outros, SÁ-NOGUEIRA, Bernardo de – *Tabelionado e instrumento público em Portugal. Génese e implantação (1212-1279)*. Lisboa: INCM, 2008; ANDRADE, Amélia Aguiar – “Estado, territórios, e administração régia periférica”. in COELHO, Maria Helena da Cruz e HOMEM, Armando Luís de Carvalho (ed.) – *A génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1999, pp. 151-187; COELHO, Maria Helena da Cruz – “Os tabeliães em Portugal. Perfil profissional e sócio-económico (sécs. XIV-XV)”. in COELHO, Maria Helena da Cruz et alii (ed.) – *Estudos de Diplomática Portuguesa*. Lisboa: Edições Colibri, 2001, pp. 173-211.

actos escritos – continuarem a ser incompreensíveis aos olhos da maior parte dos indivíduos. Contudo, estes indivíduos reconheciam uma utilidade aos actos escritos que detinham em sua posse: a garantia juridicamente reconhecida dos seus direitos⁵⁴.

Quem foram os escrivães que, juntamente com os restantes inquiridores, percorreram o território a Norte do Mondego? Conhecemos os seus nomes pela leitura dos diplomas régios que ordenavam cada um dos cinco inquéritos de 1258, e onde se encontravam enumerados os indivíduos escolhidos pelo rei para integrar as equipas de inquiridores. Assim, sabemos que, para a 1ª alçada, foi escolhido Paio Martins, dito escrivão do rei, para a 2ª alçada, Vicente Peres, também escrivão do rei, para a 3ª alçada, Fernando *Suierii*, que é enunciado como outrora juiz de Vouga e escrivão do rei, para a 4ª alçada, não um mas dois escrivães do rei, Estêvão Soares e João Domingues, e, finalmente, para a 5ª alçada, Paio Martins, referido igualmente como escrivão do rei. Textualmente, todos estes indivíduos eram enunciados como escrivães do rei, e não como tabeliães, pelo que presumimos que não exercessem funções notariais, pelo menos no âmbito dos inquéritos régios⁵⁵. É, no entanto, no corpo de escrivães da chancelaria régia que detectamos um nome comum, Paio Martins, presumivelmente escrivão quer da 1ª quer da 5ª alçadas, e que se encontra documentado como escrivão do rei na chancelaria régia, no ano de 1264⁵⁶.

Apesar desta coincidência, e de crermos poder tratar-se do mesmo indivíduo, a verdade é que os motivos da escolha de determinados escrivães para as equipas régias escapam-nos, do mesmo modo que nos são desconhecidas as razões que levavam o rei a escolher os restantes membros das equipas de inquiridores, bem como quais os seus lugares geográficos e, até em alguns casos, institucionais de captação. Seriam, contudo, homens de confiança do rei, comprometidos com os objetivos dos inquéritos e tecnicamente preparados para lidar com situações jurídicas complexas.

De acordo com o que foi analisado acima, as descrições feitas dos documentos mostrados aos inquiridores evidenciavam conhecimentos jurídicos, assegurados certamente pelos muitos juizes que integravam as alçadas, assim como capacidades técnicas relacionadas com o uso da escrita, dominadas de modo mais evidente

⁵⁴ A ideia de utilidade do objecto escrito tem vindo a ser considerada como central na decisão sobre a sua conservação ou destruição, no âmbito das instituições detentoras de documentos, mas igualmente no que concerne a posse de documentos por privados, mesmo que estes, como em alguns casos, pudessem nem conseguir ler o conteúdo desses documentos. Veja-se, sobre o tema, PETRUCCI, Armando – “Fra conservazione ed oblio: segni, tipi e modi della memoria scritta”. in *Bulletino dell’Istituto Storico per il Medio Evo e Archivio Muratoriano* 106 (2004), pp. 75-92.

⁵⁵ Na verdade, não encontramos qualquer correspondência entre estes nomes e os nomes dos tabeliães públicos ou escrivães ao seu serviço, contidos nas listagens de tabeliães fornecidas por Bernardo de Sá Nogueira, em datas aproximadas. Cf. SÁ-NOGUEIRA, Bernardo de – *Tabelionado e instrumento público em Portugal. Génesis e implantação (1212-1279)*. Lisboa: INCM, 2008.

⁵⁶ Cf. COSTA, Avelino de Jesus da – “A chancelaria Real Portuguesa e os seus registos, de 1217 a 1438”. in *Revista da Faculdade de Letras* 13 (1996), max. pp. 88-89.

pelos escrivães⁵⁷. Essas descrições são mais constantes no decorrer da 3ª alçada, precisamente aquela onde o escrivão ao serviço do inquirido reunia em si as duas competências referidas acima: a competência jurídica e a competência diríamos paleográfica. Referimo-nos a Fernando *Suierii*, enunciado como outrora juiz de Vouga e escrivão do rei. O caso da 3ª alçada é bastante evidente, mas em todas elas presumimos como os escrivães, aliados aos restantes membros da equipa, nomeadamente juizes, teriam conseguido promover um escrutínio atento dos documentos apresentados pelas testemunhas inquiridas.

Algumas conclusões

Apesar das iniciativas tomadas ainda durante o reinado de Afonso III, sobretudo no seguimento das Cortes de 1261, relativas à defesa da propriedade, dos direitos e réditos régios⁵⁸, José Mattoso interroga-se sobre os resultados práticos dos inquiridos nos territórios a norte do Mondego⁵⁹. Na verdade, considerando a inexistência ou pouca credibilidade de alguns dos meios de validação documental encontrados, as intervenções extemporâneas nos documentos e até a suspeita de que se poderiam ainda encontrar documentos tidos por desaparecidos ou aparentemente não existentes, podemos supor que muitas situações de alegada usurpação de direitos régios tenham caído num verdadeiro impasse jurídico ou administrativo no interior de uma chancelaria, conhecedora da lei e do Direito.

Em 1258, a “revelação documental do território”⁶⁰ era ainda ténue, mas as Inquirições incitavam a que à consciência espacial dos direitos do rei e da Coroa – já

⁵⁷Sobre a formação de escrivães, veja-se GUYOTJEANNIN, Olivier; PYCKE, Jacques; TOCK, Benoît-Michel (eds.) – *Diplomatique médiévale*. Turnhout: Brepols, 1993, pp. 244-245. Para o caso português, veja-se ROLDÃO, Filipa, SERAFIM, Joana – “Le latin des premiers notaires portugais: la formation individuelle et la praxis documentaire (1214-1223)” in FAGGION, Lucien *et alii* – *Le notaire: entre métier et espace public en Europe – VIIIe-XVIIIe siècle*. Aix-en-Provence: Publications de l’Université de Provence, 2008, pp. 43-51.

⁵⁸Veja-se o que se diz a este propósito em KRUS, Luís – “Inventariar”. in CARNEIRO, Roberto e MATOS, Artur Teodoro de (coords.) – *Memória de Portugal. O Milénio Português*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2001, pp. 126-127 (e, igualmente, as páginas 142-43, 152-153).

⁵⁹José Mattoso afirma o seguinte: “Que fez o rei com o resultado dos depoimentos tão escrupulosamente registados pelos seus escrivães em longos rolos de pergaminho? [...] aparentemente nada [...] Ora, se alguma coisa mudou, não restam disso vestígios evidentes [...] O mais irritante, para o historiador, é não saber se este vazio se deve a uma lacuna de informação ou se de facto o rei se limitou a entregar o cadastro ao mordomo-mor para ele saber o que podia exigir aos mordomos locais como pagamento das rendas devidas à coroa.”, cf. MATTOSO, José – “O triunfo da monarquia portuguesa: 1258-1264. Ensaio de história política”. in *Análise Social*, vol. XXXV (157), 2001, p. 909.

⁶⁰Cf. MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia Aguiar – *O Castelo e a Feira: a Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*. Lisboa: Editorial Estampa, 1989, pp. 29-67. No mesmo sentido, veja-se a reflexão mais recente de FRANCESCONI, Giampaolo – “Scrivere il contado. I linguaggi della costruzione territoriale cittadina nell’Italia centrale”. in *Mélanges de l’École française de Rome – Moyen Âge* 123-2 (2011). URL: <http://mefrm.revues.org/636>

bem consolidada localmente pela demarcação física dos espaços e pela memória viva das populações – se aliasse uma consciência documental. Essa consciência era sustentada pelos diplomas em posse de particulares e instituições que, trazidos até aos inquiridores, eram criticamente integrados na memória do reino. Com efeito, o processo de consciencialização documental do reino tinha lugar nos espaços percorridos pelos inquiridores, mas, sobretudo, concretizava-se na chancelaria e no arquivo régios.

ANEXO

Data	Reconstituição documental: produção, uso e conservação			Circunstâncias de apresentação dos documentos: crítica e reprodução		Localização Fonte		
	Sumário	Entidade Emissora	Uso e Conservação	Crítica	Reprodução ¹ Trans. Tr. I. Tr. R.	Alçada	Local	Fonte ² Inq.
1241	Sancho II apresenta Estêvão Gonçalves como clérigo da igreja de S. Gens do Prado	Régia	No padroado de S. Gens	"selada de seu seelo pendente"	Tr. I	1ª	S. Gens do Prado	III, 294
[c.1241]	Os vigários de Braga confirmam Estêvão Gonçalves, como clérigo da igreja de S. Gens do Prado	Episcopal	Estêvão Gonçalves, clérigo	Carta de confirmação	-	1ª	S. Gens do Prado	III, 294
1127	O infante Afonso, filho de D. Henrique e D. Teresa, couta S. Vicente de Fragoso	Condal	Testemunhas juradas	Carta	Tr. I	1ª	S. Vicente de Fragoso	III, 318
[1143-1185]	Afonso Henriques tem o direito de padroado sobre o mosteiro de S. Fins de Friestas	Régia	Abade e frades do mosteiro	Carta	-	1ª	Mosteiro de S. Fins de Friestas	III, 368
[1185-1211]	Sancho I tem o direito de padroado sobre o mosteiro de S. Fins de Friestas.	Régia	Abade e frades do mosteiro	Carta	-	1ª	Mosteiro de S. Fins de Friestas	III, 368
[a. 1258]	Afonso III confirma o direito de padroado régio sobre o mosteiro de S. Fins de Friestas.	Régia	Abade e frades do mosteiro	Carta	-	1ª	Mosteiro de S. Fins de Friestas	III, 368
[1143-1185]	Afonso Henriques couta o mosteiro de S. Maria de Refóios a D. Mendo Afonso e ao arcebispo D. Pedro Afonso, seu irmão	Régia	Mosteiro	Carta	-	1ª	Mosteiro de S. Maria de Refóios	III, 395
[1143-1185]	Afonso Henriques outorga o couto dado a D. Mendo Afonso e irmão ao mosteiro de S. Maria de Refóios	Régia	Mosteiro	Carta	-	1ª	Mosteiro de S. Maria de Refóios	III, 395
[1185-1211]	Sancho I dá carta de foral a Refóios	Régia	Prior, juiz e testemunhas	Carta	-	1ª	Freguesia de S. Julião de Nogueira	III, 395
[1143-1185]	Afonso Henriques couta o mosteiro de Santa Maria de Vila Nova	Régia	Prior e convento	Carta	-	1ª	Mosteiro de Santa Maria de Vila Nova	III, 412
[1143-1185]	Afonso Henriques couta o mosteiro de Bouro	Régia	Abade, juiz e todo o convento	Carta	-	1ª	Mosteiro de Bouro	III, 424
[1146-1157]	D. Mafalda couta o mosteiro de Santo Tirso	Régia	Abade e convento	Carta "sigillatam"	Tras.	2ª	Mosteiro de Santo Tirso	IV, 458
[1146-1157]	D. Mafalda faz doações a Pedro de Gardia e Martim Coelho, mercadores do Porto, de moinhos e herdades em Lordelo	Régia	Pedro Peres, dito Chacuna, de Lordelo	Carta aberta "sigillatas sigillis suis"	Tras.	2ª	Lordelo	IV, 459

¹Em alguns casos, os inquiridores informam que reproduzem os documentos apresentados pelas testemunhas. Verificámos a existência de três ocorrências: Tras – obtiveram o traslado do documento; Tr. I. – o documento é transcrito no corpo da Inquirição; Tr. R. – o documento é transcrito no rolo, pelo escrivão que integra a equipa de inquiridores.

²Cf. HERCULANO, Alexandre e LEAL, J. S. M. (eds) – *Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintum decimum, Inquisitiones*. Lisbonne, IV-VII, 1888-1977. <http://purl.pt/12270>

³O * assinala datas indicadas e que nos parecem ser erróneas.

Data	Reconstituição documental: produção, uso e conservação			Circunstâncias de apresentação dos documentos: crítica e reprodução		Localização Fonte		
	Sumário	Entidade Emissora	Uso e Conservação	Crítica	Reprodução ¹ Trans. Tr. I. Tr. R.	Alçada	Local	Fonte ² Inq.
[p. 1157]	A abadessa e o mosteiro Arouca confirmam doação da rainha aos mercadores do Porto, após a morte desta.	Monástica	Pedro Peres, dito Chacuna, de Lordelo	"sigillatas sigillis suis"	Tras.	2 ^a	Lordelo	IV, 459
[1146-1157]	D. Mafalda faz doações a Domingos Gonçalves Macofinis e a D. Vicente de Mozarelos, de moinhos e outros bens em Lordelo	Régia	Pedro Peres, dito Chacuna, de Lordelo	Carta aberta "sigilatam sigillo suo"	Tras.	2 ^a	Lordelo	IV, 459
[a. 1258]	A granja de Santa Ovaia é um couto pertencente ao mosteiro de Tarouca	Régia	Pedro Peres, dito Chacuna, de Lordelo	Carta	-	2 ^a	Lordelo	IV, 459
[a. 1258]	Afonso III faz apresentação de clérigo à igreja de Lordelo	Régia	Pároco da igreja de Lordelo	Carta de apresentação	-	2 ^a	Nevogilde	IV, 460
[a. 1258]	O bispo do Porto confirma a apresentação de clérigo, feita pelo rei, à igreja de Lordelo	Episcopal	Pároco da igreja de Lordelo	Carta de confirmação	-	2 ^a	Nevogilde	IV, 460
[1146-1157]	D. Mafalda doa herdades ao pai de Egas Eanes	Régia	Pedro Gonçalves, testemunha jurada	Carta aberta	-	2 ^a	Sendim	IV, 469
[1185-1211]	Sancho I autoriza usos e foros em S. Miguel do Castelo de Guimarães	Régia	D. Dias, testemunha jurada	Carta	-	2 ^a	S. Miguel do Castelo de Guimarães	IV, 737
[1093-1112]	O conde D. Henrique doa um terreno a dois francos para aí fazerem uma capela	Condal	Martim Peres, chantre de Guimarães	"sine sigillo et sine signo"	-	2 ^a	Igreja de Santa Maria de Guimarães	IV, 737
[a. 1258]	Foral de Guimarães	Régia	Concelho de Guimarães (Paço)	"Cartam suam de foro chumbatam"	-	2 ^a	Guimarães	IV, 738
[a. 1258]	D. S. Mendes dá carta de povoação a Algodres	Particular	F. Martins, testemunha jurada	"cartam de populatione"	-	3 ^a	Algodres	VI, 791
[1143-1185]	Afonso Henriques doa a Soeiro Guterres e a Gonçalo Guterres de Sousa, uma herdade	Régia	Testemunhas juradas	Carta	-	3 ^a	Gulfar	VI, 796
[1112-1128]	D. Teresa dá carta de foral à população de Ferreira	Condal	Juizes e concelho	Carta de foro	-	3 ^a	Ferreira	VI, 797
[1185-1211]	D. Sancho I institui como juizes de Ferreira D. Fruia e João Peres de Ribeiro	Régia	Juizes e concelho	Carta Indicação das testemunhas constantes da carta	-	3 ^a	Ferreira	VI, 797
1158	Afonso Henriques doa um casal à igreja de S. Miguel de Queira	Régia	Testemunhas juradas	Carta	-	3 ^a	Carva	VI, 888
[1093-1112]	O conde D. Henrique dá foral à população de Alva	Particular	Testemunhas juradas	Carta de foro	-	3 ^a	S. Miguel de Doma Mouros	VII, 930
*1103 ³	Ermígio Moniz dá carta de foral à população de Gondivão	Particular	Testemunhas juradas	Carta de foro	-	3 ^a	Gondivão	VII, 942
*1139	Egas Moniz dá carta de foral à população de Secos	Particular	Testemunhas juradas	Carta de foro	Tr. R.	3 ^a	Secos	VII, 943
[a. 1258]	D. Egas Asuum dá carta de foral à população de Vila	Particular	Testemunhas juradas	Carta de foro	Tr. R.	3 ^a	Vila	VII, 945

Data	Reconstituição documental: produção, uso e conservação			Circunstâncias de apresentação dos documentos: crítica e reprodução		Localização Fonte		
	Sumário	Entidade Emissora	Uso e Conservação	Crítica	Reprodução ¹ Trans. Tr. I. Tr. R.	Alçada	Local	Fonte ² Inq.
[1223-1248]	Sancho II dá carta de foral à população de Mós	Régia	Testemunhas juradas	Carta de foro "non est sigillata sed habetur quoddam signum crucis in carta pro sigillo"	Tr. R.	3º	Mós	VII, 945
1241	Sancho II dá carta de foral à população de Sobrado	Régia	Testemunha jurada	Carta de foro "et non habuit sigillum, nec habet signum crucis in fine scriptum"	-	3º	Sobrado	VII, 945
[a. 1258]	Afonso III doa a vila de Moimenta a Gonçalo Eanes de Vinali	Régia	Testemunha jurada	Carta de doação	-	3º	Baltar	VII, 945
1180	Nuno Sanches, senhor do lugar de S. Salvador, faz aforamento de terras aos povoadores de Travassos	Particular	Testemunha jurada	Carta de foro	-	3º	Travassos	VII, 975
[1185-1211]	Sancho I faz aforamento de um casal em Regos	Régia	Testemunhas juradas	Carta de foro "sine signo et sigillo"	Tr. R.	3º	Travassos	VII, 977
1150	D. Mendo Moniz e D. Cristina dão carta de foral à população de Macieira	Particular	Testemunhas juradas	Carta de foro	-	3º	Macieira	VII, 980
1150	D. Mendo Moniz e D. Cristina dão carta de foral à população de Aveloso	Particular	Testemunhas juradas	Carta de foro	-	3º	Aveloso	VII, 980
1132	D. Mendo Moniz e D. Cristina dão carta de foral à população de Marcelim	Particular	Testemunhas juradas	Carta de foro	-	3º	Marcelim	VII, 980
[1143-1185]	Afonso Henriques doa metade de uma herdade em Ruvães a Urraca Peres	Régia	Testemunhas juradas	Carta	Tr. R.	3º	Ruvães	VII, 983
	D. Mendo Moniz e D. Cristina dão carta de foral a Alhões	Particular	Testemunhas juradas	Carta de foro	-	3º	Alhões	VII, 983
1152	D. Mendo Moniz e D. Cristina dão carta de foral a Vila Boa	Particular	Testemunhas juradas	Carta de foro	-	3º	Vila Boa	VII, 984
1144	D. Mendo Moniz e D. Cristina dão carta de foral a Gralheira	Particular	Testemunhas juradas	Carta de foro	-	3º	Gralheira	VII, 984
1118	Egas Gosendes e D. Elvira dão carta de foral a Bustelo	Particular	Testemunhas juradas	Carta de foro	-	3º	Bustelo	VII, 984
1137	D. Mendo Moniz e D. Cristina dão carta de foral a Pombeiro	Particular	Testemunhas juradas	Carta de foro	-	3º	Pombeiro	VII, 985
*1178	Sancho I dá carta de foral a Paredes	Régia	Testemunhas juradas	Carta de foro "Hec carta caret sigillo et alio signo"	-	3º	Paredes	VII, 986
1183	Afonso Henriques dá carta de foral a Calde	Régia	Testemunhas juradas	Carta de foro	-	3º	Calde	VII, 987
1258	Afonso III dá carta de foral a <i>Ermigildi de Jusão</i>	Régia	Testemunhas juradas	Carta de foro	-	3º	<i>Ermigildi de Jusão</i>	VII, 998
*1125	Afonso Henriques dá carta de foral a Lagoa	Régia	Testemunhas juradas	Carta de foro	Tr. R.	3º	Lagoa	VII, 1003
[a. 1258]	D. Afonso III dá carta de foral à população de <i>Guyndixi</i>	Régia	Testemunhas juradas	Carta de foro	-	3º	<i>Guyndixi</i>	VII, 1004
[1185-1211]	Sancho I dá carta de couto à Igreja de Lamego	Régia	Testemunhas juradas	Carta de cauto "sigillatam sigillo"	-	3º	Igreja Maior de Lamego	VII, 1045
[1185-1211]	Sancho I manda fazer inquirição acerca da igreja de S. Pedro de <i>Punidi</i>	Régia	Testemunhas juradas	Carta "sigillo"	Tr. I.	3º	<i>Punidi</i>	VII, 1049

Data	Reconstituição documental: produção, uso e conservação			Circunstâncias de apresentação dos documentos: crítica e reprodução			Localização Fonte		
	Sumário	Entidade Emissora	Uso e Conservação	Crítica	Reprodução ¹ Trans. Tr. I Tr. R.	Alçada	Local	Fonte ² Inq.	
[1143-1185]	Afonso Henriques dá carta de couto ao mosteiro de S. João de Tarouca	Régia	João Mendes, prior do mosteiro	Carta de cauto	Tr. R.	3ª	Mosteiro de S. João de Tarouca	VII, 1085	
1248	D. Afonso III dá carta de foral à população de Coria	Régia	Testemunhas juradas	Carta de foro "sine sigillo"	-	3ª	Coria	VII, 1092	
[1185-1211]	Sancho I dá carta de foral à população de Felgosa	Régia	Testemunhas juradas	Carta de foro	Tr. R.	3ª	Felgosa	VII, 1093	
1194	Sancho I dá carta de foral à população de Marmelar	Régia	Testemunhas juradas	Carta de foro "cartam istam sigillata"	-	3ª	Marmelar	VII, 1093	
1219	Afonso II confirma carta de foral de Sancho I à população de Marmelar	Régia	Testemunhas juradas	Carta "cartam istam sigillata"	-	3ª	Marmelar	VII, 1093	
1169	Afonso Henriques dá carta de foral à população de S. Jacob	Régia	Testemunhas juradas	Carta de foro "absque signo et sigillo"	-	3ª	S. Jacob	VII, 1093	
1152	Afonso Henriques dá carta de foral a Paço	Régia	Testemunhas juradas	Carta de foro	-	3ª	Paço	VII, 1094	
1159	Afonso Henriques dá carta de foral a Trevões	Régia	Testemunhas juradas	Carta de foro	Tr. R.	3ª	Trevões	VII, 1095	
[1093-1112]	O conde D. Henrique deu carta de couto ao mosteiro de S. Pedro de Águias	Condal	-	Carta	Tr. R.	3ª	S. Pedro de Águias	VII, 1095	
1200	Sancho I deu carta de foral à população de Paredes, tal como o havia dado o seu pai	Régia	Testemunhas juradas	Carta de foro	-	3ª	Paredes	VII, 1095	
1219	Afonso II confirmou carta de foral, dada por Sancho I à população de Paredes	Régia	Testemunhas juradas	Carta "cartam sigillo plumbeo sigillatam"	-	3ª	Paredes	VII, 1095	
[1143-1185]	Afonso Henriques deu carta de foral à população de Penela	Régia	Testemunhas juradas	Carta "carta est rasa in loco terminorum"	-	3ª	Penela	VII, 1096	
Sancho I	Sancho II confirma carta de de foral dada por D. Afonso Henriques a Penela	Régia	Testemunhas juradas	Carta	-	3ª	Penela	VII, 1096	
1217	Afonso II confirma carta de foral dada por D. Afonso Henriques a Penela	Régia	Testemunhas juradas	Carta "(...) suo sigillo plumbeo sigillari" "et similiter est rasa [in loco terminorum] illa alia carta confirmationis Domini Alfonsi regis portugaliae, patris istius regis"	-	3ª	Penela	VII, 1096	
1218	Afonso II dá carta de foral à população do Souto	Régia	Testemunhas juradas	Carta de foro "sigillatam et communitam sigillo plumbeo Domini Regis Alfonsi Portugaliae, patris Domini Regis Alfonsi Portugaliae et Comitibus Bolonie; In qua carta invenimus adiciónem scripture in loco terminorum, que adicio non fuit scripta per manum scribani qui cartam scripsit, nec etiam nobis de tinta superius scripta nec de penula similatur."	-	3ª	Souto	VII, 1097	
1112	Afonso Henriques dá carta de foral à população de S. João da Pesqueira	Régia	D. André, prelado da Igreja de S. João	Carta de foro	-	3ª	S. João da Pesqueira	VII, 1097	

Data	Reconstituição documental: produção, uso e conservação			Circunstâncias de apresentação dos documentos: crítica e reprodução		Localização Fonte		
	Sumário	Entidade Emissora	Uso e Conservação	Crítica	Reprodução ¹ Trans. Tr. I. Tr. R.	Alçada	Local	Fonte ² Inq.
1256	Afonso III confirma carta de foral dada à população de S. João da Pesqueira, por Afonso Henriques	Régia	D. André, prelado da Igreja de S. João	Carta "Et karta (...) erat suo sigillo proprio communita"	–	3ª	S. João da Pesqueira	VII, 1097
*1134	Afonso Henriques faz carta de quitação a Pedro Ramires dos foros a pagar por umas herdades	Régia	Mosteiro de S. Pedro das Águias	Carta	Tr. R.	3ª	S. João da Pesqueira	VII, 1100
1257	Afonso III faz doação de umas herdades, vinha e casa em S. João de Pesqueira a Martim Eanes, da sua criação	Régia	Homens bons	–	Tr. I.	3ª	S. João da Pesqueira	VII, 1100
1124	D. Egas Gosendes e João Viegas fazem carta de foral a Sernancelhe	Particular	Testemunhas juradas	Carta de foro	–	3ª	Sernancelhe	VII, 1101
1220	Afonso II confirma carta de foral a Sernancelhe, dada por D. Egas Gosendes e João Viegas	Régia	Testemunhas juradas	Carta "(...) et suo sigillo proprio plumbeo communita (...) Et nos inquisitores intendimus quod utuntur injuriam contra Regem, et similiter invenimus adicionem in sua carta de foro in loco terminorum"	–	3ª	Sernancelhe	VII, 1101
[a. 1258]	Afonso III dá carta de couto a Leomil	Régia	Mosteiro de S. Pedro das Águias	Carta	–	3ª	Leomil	VII, 1103
1220	Afonso II dá carta de foral a Sebadelhe	Régia	Pároco da igreja de Santa Maria de Sebadelhe	Carta de foro "(...) sigillo plumbeo"	–	3ª	Sebadelhe	VII, 1103
*1205	Afonso Henriques dá carta de foral à povoação de Santa Maria de Vila Nova	Régia	Testemunhas juradas	Carta de foro "sigillo suo plumbeo roborata"	–	5ª	Santa Maria de Vila Nova	IX, 1462
[a. 1258]	Afonso III quita o Mosteiro de Santa Maria de Landim de qualquer colecta	Régia	Pedro Eanes, prior do Mosteiro	Carta	–	5ª	Mosteiro de Santa Maria de Landim	IX, 1462
[1112-1128]	D. Teresa dá carta de couto ao mosteiro de Santa Maria de Landim	Condal	Pedro Eanes, prior do mosteiro	Carta	–	5ª	Mosteiro de Santa Maria de Landim	IX, 1462
[a. 1258]	Afonso, primo do rei, coutou Santa Eulália do Couto de Palmeira	Régia	João Eanes, abade da igreja de Santa Eulália	Carta	–	5ª	Freguesia de Santa Eulália do Couto de Palmeira	IX, 1463
[1143-1185]	Afonso Henriques couta o mosteiro de S. Salvador de Oliveira	Régia	Domingos Peres, prior do mosteiro	Carta	–	5ª	Mosteiro de S. Salvador de Oliveira	IX, 1466

PARTE V
*Os Inquéritos Régios
Medievais Portugueses
e o Território*

Norma e transgressão: malfeitorias e usurpações nobiliárquicas na Terra de Faria (séc. XIII)

*Leontina Ventura**

Inúmeros são já os trabalhos realizados sobre as Inquirições. Foram analisadas em geral¹ ou utilizadas como fonte para o estudo de temas mais específicos, como a organização militar do norte no século XIII², a administração local ou a distribuição da propriedade das ordens militares³, a senhoriação⁴, a população⁵, a história

* Professora da Universidade de Coimbra; Investigadora Integrada do Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra

¹MARQUES, A. H. de Oliveira – “Inquirições”. in SERRÃO, Joel (dir.) – *Dicionário de História de Portugal*. Vol. III. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1971, pp. 328-330.

²VEIGA, A. Botelho da Costa – *Estudos de História Militar Portuguesa. Vol. I. Corografia militar do Noroeste de Portugal em 1220-1258. Análise da tradição e da polémica de Ourique*. Lisboa: Tip. Henrique Tôrres, 1936.

³TRINDADE, Maria José Lagos – “Os oficiais régios nas Inquirições Gerais de Afonso III”. in *Estudos de história medieval e outros*. Lisboa: História & Crítica, 1981, pp. 115-127; Idem – “A propriedade das Ordens Militares nas Inquirições Gerais de 1220”, *Estudos de história medieval e outros*. Lisboa: História & Crítica, 1981, pp. 129-143; Idem – “Questões de administração local nas Inquirições Gerais de Afonso III”, *Estudos de história medieval e outros*. Lisboa: História & Crítica, 1981, pp. 145-163.

⁴RODRIGUES, Cristina Maria Garcia *et alii* – “O Entre Cávado e Minho, cenário de expansão senhorial no século XIII”. in *Revista da Faculdade de Letras*. Lisboa. IV s., n° 2 (1978), pp. 399-440.

⁵COSTA, Avelino de Jesus da – *O bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*. 2 vols.. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra – Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1959; MARQUES, A. H. de Oliveira – “A população portuguesa nos fins do século XIII”. in *Ensaio de História Medieval*. 2ª ed., Lisboa: Ed. Vega: 1980, pp. 51-94; COELHO, Maria Helena da Cruz – “A população e a propriedade na região de Guimarães durante o século XIII”. in *Homens, espaços e poderes (séculos XI-XVI)*. Vol. I – *Notas do viver social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, pp. 139-169.

da nobreza⁶ ou o estudo simultâneo de todos esses elementos numa determinada região⁷. E muitos outros trabalhos, pequenos ou grandes, são, em parte, fundados na análise das Inquirições⁸.

Luis Krus soube utilizá-las (as particulares ou as gerais) de forma modelar, trilhando caminhos já percorridos ou rasgando novos, na perspectiva da história jurídico-social – no quadro dos conflitos entre a coroa e grupos sociais privilegiados – ou da história das ideologias. *O Rei herdeiro dos Condes: D. Dinis e a herança dos Sousas e Escrita e Poder: As Inquirições de Afonso III* serão dos trabalhos que – sustentados como todos na excelência de investigação, análise e construção a que nos habituou o Luís – mais citamos.

O Colóquio *Inquirir na Idade Média: espaços, protagonistas e poderes (sécs. XII-XIV)*. *Tributo a Luís Krus*, organizado na Faculdade de Ciências Sociais e

⁶MATTOSO, José; KRUS, Luís; BETTENCOURT, Olga – “As Inquirições de 1258 como fonte da história da nobreza – o julgado de Aguiar de Sousa”. in *Revista de História Económica e Social* 9 (1982), pp. 17-74; MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia Aguiar – “Paços de Ferreira na Idade Média: uma sociedade e uma economia agrárias”. in *Paços de Ferreira – Estudos monográficos*. Paços de Ferreira: Câmara Municipal, 1986, pp. 171-243; MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia Aguiar – *O Castelo e a Feira. A Terra de Santa Maria nos sécs. XI a XIII*. Lisboa: Estampa, 1989; VENTURA, Leontina – “João Perese de Aboim – da terra da Nóbrega à Corte de Afonso III”. in *Revista de História Económica e Social* 18 (1986), pp. 57-73; VENTURA, Leontina – *A Nobreza de Corte de Afonso III*. Dissertação de Doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 2 vols.. Coimbra: policop., 1992; SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – “A Nobreza do julgado de Braga nas Inquirições do reinado de D. Dinis”. sep. de *IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga*. *Congresso Internacional. Actas*, vol. II/1). Braga: Faculdade de Teologia da Universidade do Minho – Cabido Primacial de Braga, 1990; Idem – *Linhagens Medievais Portuguesas: genealogias e estratégias 1279-1325*. 3 vols. Porto: Universidade Moderna, 1999; Idem – “Os de Ataíde. De Santa Cruz do Tâmega à Corte Régia (Séculos XII a XV)”. in *Armas e Troféus. Revista de História, Heráldica, Genealogia e Arte*. IX.ª Série (2008), pp. 31-52; Idem – “As inquirições medievais portuguesas (séculos XIII-XIV): fontes para o estudo da nobreza e memória arqueológica. Breves apontamentos”. in *Revista da Faculdade de Letras: Ciências e Técnicas do Património* 12 (2013), pp. 275-292; Idem – “A propriedade senhorial nas inquirições dos finais do século XIII: coutos e honras, quintãs, paços e torres no Entre Minho e Ave”. in *3.º Congresso Internacional – Casa Nobre. Um Património para o Futuro. Actas (2 a 4 de Dezembro de 2011)*. Arcos de Valdevez: Câmara Municipal, 2013, pp. 86-108; Idem – “A propriedade senhorial nas Inquirições dos finais do século XIII: coutos e honras, quintãs, paços e torres (2ª parte). Entre o Ave e o Douro, Trás-os-Montes e Alto Douro e Beiras”. in *IV Congresso Internacional “Casa Nobre: um Património para o Futuro” – Novembro 2014 (no prelo)*.

⁷MAURÍCIO, Maria Fernanda – *Entre Douro e Tâmega e As Inquirições Afonsinas e Dionisinas*. Lisboa: Edições Colibri, 1997; BARCELLOS, Hugo Nuno Aguiar – *Os julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira em meados do século XIII. O testemunho das Inquirições de 1258*. Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à FCSH da UNL. Lisboa, policop., 2013.

⁸Chame-se a atenção para o labor de publicação das Inquirições de D. Dinis a que se vem entregando José Augusto Pizarro (as de 1284 e a 1ª parte das Actas das 2.ªs Inquirições, de 1288, com as respectivas Sentenças, de 1290 e as Execuções de 1291), dando continuidade ao trabalho de Alexandre Herculanio (ou de seu colaborador J. P. da Costa Basto e, depois de Pedro de Azevedo, António Baião, Possidónio Mateus Laranjo Coelho e Rui de Avedo), que publicou as Inquirições de 1220 e 1258. Aquele mesmo autor, em 2013, numa óptima síntese, deixou “breves” mas importantes “apontamentos” sobre as inquirições como fonte para a história da nobreza, justamente o texto com que homenageara Luís Krus, no Colóquio acima referido [reeditado neste livro – Nota dos Editores].

Humanas da Universidade Nova de Lisboa, em 14 e 15 de Dezembro de 2007, e, consequentemente, este volume são um dos melhores tributos à sua memória⁹.

Norma e Transgressão: Malfeitorias e usurpações nobiliárquicas na terra de Faria (séc. XIII) – eis o mote que escolhi para esta curta reflexão, baseada nas Inquirições de 1258 levadas a efeito nesse território¹⁰.

Estou consciente de que a utilização (quase exclusiva)¹¹ de uma única fonte para um tema desta natureza é redutora. Não pretende ser mais do que um estudo de caso que, todavia, permite uma aproximação às formas mais ou menos violentas por via das quais a nobreza, em particular, usurpava os direitos régios, prejudicava os mosteiros e oprimia os camponeses.

Na terra de Faria

A 1 de Agosto de 1258, João Martins, prior da igreja de S. Bartolomeu de Coimbra, Domingos Peres de Atrio, cidadão de Coimbra, Mateus Mendes, cónego de S. Vicente de Lisboa, e Paio Martins, escrivão régio, a mando de D. Afonso III, iniciaram o percurso pelo Entre Cávado e Ave, Barroso e Chaves, com o objectivo de inquirirem sobre todos os direitos régios aí detidos, mais antigos ou mais recentes, tanto de reguengos como de foros e foreiros, tanto de direito de padroado de igrejas como de honras ou coutos, tanto de herdades de cavaleiros como de ordens, nos quais o rei tem e deve ter direito, bem como sobre aquilo que as ordens obtiveram e compraram em cada lugar desde o tempo de D. Afonso II. Enfim, com a consciência do sentido do bem publico, desiderato assumido claramente sob a expressão: *ad utilitatem tocius populi et coronam regni*.

Começaram o itinerário, do litoral para o interior, exactamente pela terra de Faria. Constituía esta uma importante circunscrição administrativa, no âmbito do forte castelo de Faria, que, na década anterior à realização das Inquirições,

⁹Não posso deixar de agradecer publicamente à Amélia Aguiar Andrade, não apenas o convite para o Colóquio, a que não pude estar presente, mas sobretudo o esforço, empenho e persistência com que procurou que colaborasse neste volume, querendo com isso interpretar uma vontade do Luís.

¹⁰Apesar de mais pobres em informações sobre a temática em causa, não deixei de analisar as Inquirições anteriores, de 1220, com as quais, sempre que se justificar, estabelecerei as necessárias comparações. O mesmo farei com as de D. Dinis, de 1288/1290. Do mesmo modo, não deixei de cruzar as informações das Inquirições com as da Chancelaria de D. Afonso III para verificar a consciência que tem o monarca acerca das malfeitorias e, até, dos potenciais malfeitores.

¹¹Muito embora a temática da violência e da criminalidade tenha vindo a ser objeto de muitos estudos desde os anos 80 do século XX, em Portugal como na Europa, cremos que não há entre nós qualquer investigação sobre as malfeitorias em contexto senhorial. Não encontrou pois grande eco a obra pioneira de MORETA VELAYOS, Salustiano – *Malhechores-feudales: Violencia, antagonismos y alianzas de clases en Castilla, siglos XIII-XIV*. Madrid: Catedra, 1978.

justamente no contexto da guerra civil entre Afonso, ainda conde de Bolonha, e seu irmão, o rei D. Sancho II, se celebrizara pela fidelidade do seu alcaide ao rei seu senhor¹². Aqui, na sua torre de menagem, se localizariam as instalações do *tenens*¹³, aqui se administraria a justiça e daqui partiriam as mais diversas manifestações de autoridade. Entre 1100 e 1258 foram seus tenentes D. Soeiro Mendes da Maia, D. Ermígio Moniz de Riba Douro, D. Garcia Mendes de Sousa, D. Martim Fernandes de Riba de Vizela, D. Martim Peres da Maia, D. João Fernandes de Lima, D. Rodrigo Sanches, D. Soeiro Gomes de Tougues, D. Gonçalo Garcia de Sousa, D. Fernão Aires de Anho Batissela¹⁴.

Nessa terra, percorreram os inquiridores 75 freguesias, correspondentes à totalidade do actual concelho de Póvoa de Varzim e a parte dos actuais concelhos de Vila do Conde (a Norte do Ave), Esposende (a Sul do Cávado), Barcelos (também a Sul do Cávado) e uma pequena parte de Vila Nova de Famalicão. Não é meu objectivo cartografar aqui a propriedade régia, das ordens ou da nobreza, desiderato que as mesmas Inquirições nos permitiriam, só por si ou por via do cruzamento com outras fontes, cumprir. Procurarei, antes, relatar por via da voz dos jurados, as malfetorias e as usurpações praticadas pelos nobres, em especial pelas famílias dos Cunhas, dos Redondos, dos Molnes, dos Correias, dos Alvelos, pois são as que neste espaço deixaram marcas de uma presença mais impressiva.

Às perguntas: “A quem pertence o direito de padroado desta igreja?”, “Há aqui algum reguengo?”, “Há aqui homens foreiros ao Rei?”, “Que foros pagam ao Rei?”, “Há aqui honras novas, coutos ou herdades de cavaleiros e ordens?”, “Há aqui amas de cavaleiros?”, “O que adquiriram ou que compras fizeram, nesta freguesia, ordens ou cavaleiros, desde o tempo de D. Afonso II até ao presente?”, os inquiridores recebiam dos inquiridos ou jurados as correspondentes respostas. Porém, para explicar uma situação que entretanto fora alterada, os jurados apresentam a razão: legítima (uma doação régia, por serviço militar prestado, ou por uma aliança de natureza afectiva¹⁵); indefinida (constatação que são honras de cavaleiros, por amadigo); ou infractora (a força ou malfetoria praticada por ricos-homens e/ou pelos seus mordomos e o consequente medo, ocasionando, por exemplo, o despoamento de casais régios).

¹² VENTURA, Leontina – *A Nobreza de Corte de Afonso III*. Dissertação de Doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 2 vols.. Coimbra: policop., 1992, pp. 458-459. Não será de esquecer outras importantes fortificações situadas nos limites desta *terra* entre as quais Terroso, Argifonse e Bagunte (respectivamente nas freguesias de Terroso, Arcos e Bagunte, nos concelhos de Póvoa de Varzim e de Vila do Conde). Cf. AMARAL, Luís Carlos – “O povoamento da terra bracarense durante o século X”. in *Revista da Faculdade de Letras – História*. Porto. III Série, vol. 10 (2009), p. 125.

¹³ BARROCA, Mário Jorge – “Da Reconquista a D. Dinis”. in TEIXEIRA, Nuno Severiano; BARATA, Manuel Themudo (dir.) – *Nova História Militar de Portugal*. Vol. I. Lisboa: Círculo de Leitores, 2003, p. 119.

¹⁴ VENTURA, Leontina – *A Nobreza de Corte de Afonso III*, pp. 1000-1001.

¹⁵ Este é o caso da concessão de Vila do Conde, por D. Sancho I a D. Maria Pais Ribeiro, a Ribeirinha, amante régia, que, por isso, passou a usufruir dos direitos antes pertencentes ao rei e ali edificou algumas póvoas.

As Malfetorias

Os resultados que colhi, desta análise, para o objectivo pretendido, permitem afirmar que são os mais altos representantes e delegados do poder régio, detentores do poder público e das prerrogativas que lhe estão ligadas, ou seja, os ricos-homens e seus próprios delegados, nomeadamente os mordomos, aqueles que cometem os maiores abusos – usurpações de direitos acima de tudo. Mas, também, algumas famílias nobres, implantadas neste espaço, tentaram usurpar terras e direitos.

A terminologia mais frequentemente utilizada é constituída por verbos, tradutores de acções, e por substantivos que identificam claramente, ou os actos e quem os pratica, ou o sentimento que eles provocam entre as populações. Os verbos são utilizados para traduzir uma penetração ou violação de morada (*intrare*), o esbulhar ou tomar de algo (terras ou direitos), de forma mais ou menos violenta (*exspoliare, tollere, fliare, rapere, sacare*), o fazer mal (*facere malum et danum, facere forciam, prendere, prendere per gargantas, capere, cogere*) e lesar (*lesare*) ou destruir (*destruere*), ou, o que significa o mesmo, para expressar a proibição de entrada (*defendere, obstruire*) ou a expulsão de inimigos (*deitare, eicere*) – diga-se, de funcionários régios¹⁶. Por sua vez, o substantivo que melhor traduz e sintetiza as acções danosas praticadas, sobretudo por aqueles que antes identifiquei, é malfetoria (substituída, uma ou outra vez, pelo qualificativo que identifica os que a praticam: malfetores). Essa é, por vezes, concretizada ou materializada por meio de sinónimos, como *judicatum* (ou *judicium*) *malum, forcia, forcia et feridas, destructio magna*.¹⁷

¹⁶ Este é um expediente utilizado em muitas outras *terras*, quando não mesmo a morte de mordomos. Veja-se, tão-só a título de exemplo, o assassinato do mordomo régio Lourenço Gonçalves, na freguesia de Galegos (concelho de Póvoa de Lanhoso), por Godinho Fafes de Lanhoso, rico-homem tenente de Lanhoso, entre 1236 e 1254 (*Portugaliae Monumenta Historica. Inquisitiones*. Lisboa: Olisipone Typis Academicis, 1888 [doravante *Inq.*], p. 1494; SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – *Linhagens Medievais Portuguesas: genealogias e estratégias 1279-1325*. Vol. II. Porto: Universidade Moderna, 1999, p. 125; BARCELOS, Hugo Nuno Aguiar – *Os julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira em meados do século XIII. O testemunho das Inquirições de 1258*, pp. 99, 138).

¹⁷ Antes da realização das Inquirições, o rei conhecia bem os potenciais malfetores e as malfetorias que praticavam. Por isso, se acautelava (e procurará sempre acautelar), impondo normas, regras ou condições nos diversos contratos que celebra (cartas de aforamento, de povoamento, de arrendamento ou de foral). Proíbe a entrada de ricos homens, prestameiros, vassalos ou mordomos (na *villa*, aldeia, herdamento, *terra*, casas) e de aí praticarem malfetoria (*facere malum nec malefactoriam; causa malum faciendi; per rationem malefaciendi*). São, por vezes, assimiladas à malfetoria acções que com ela se confundem (*rouba, pedida, pausa, inimicitate, pignora*). Veja-se, a título de exemplo: *ricus homo non debet ibi facere malum nec malefactoriam nec raubam nec pedidam nec debet pausare in ipsis aldeis...*[VENTURA, Leontina; OLIVEIRA, António Resende (eds.) – *Chancelaria de D. Afonso III. Livro I, vol. 1 e 2; Livros II e III* Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006-2011, Livro I, doc. 13, de Maio de 1253). Cf., também, *Ibidem*, Livro I, docs. 29, 79, 169, 257, 271, 450, 480, 497, 572, 643, de 1254 a 1274; Livro II, docs. 5, 7, 30, de 1253 a 1258). Será de realçar que o rei isentava de qualquer coima aqueles que ferissem os malfetores: *...maiordomus non sit ausus intrare in vestra villa per rationem malefaciendi vobis et si intraverit et fecerit vobis malum si eum percusserit non pectetis calumpniam* (*Ibidem*, Livro I, doc. 29, de 1254 Agosto 6); *... si vobis aliquam injuriam intulerint et forte aliquis ipsorum percussit non pectetis pro eo nisi una gallina tantum* (*Ibidem*, Livro II, doc. 5, de Fevereiro de 1255).

De forma mais ou menos explícita, identificam-se algumas acções que são tidas, se não como expressas malfetorias – imputadas, as mais das vezes, ao mordomo da terra, ao rico-homem e ao mordomo, a cavaleiros ou a *erdeiros malefactores* –, pelo menos como causadoras dos mesmos resultados. As mais profusamente referidas são os amádigos de cavaleiros, traduzidos pelos verbos *criare* e *nutrire* ou pelo substantivo com que se identificam o(s) que os pratica(m): *nutrix*, *nutritor*. Sinónimos são o verbo *colligere* ou a expressão *colligere pro filio*, traduzindo com certeza a ideia de aprofilhar, adoptar ou receber por filho, sintetizados, em conjunto, pelo próprio vocábulo *amadigos*.

Há, ainda, outros verbos (ou expressões) empregados que concretizam – pela desistência, pelo abandono, pela negativa – o resultado daquelas acções. É o caso de *amittere* (*Dominus Rex suum directum*) ou *perdere* (*Rex directum suum*) ou, então, *rapere* (*fugam maiordomus regis*), *non mittere* (*ibi pedem maiordomus*) ou *non audere* (*maiordomus ibi intrare*)¹⁸. Se o primeiro caso traduz, afinal, a situação contra a qual se fizeram as Inquirições (a perda de direitos régios), os demais reportam-se à causa imediata desse estado: o mordomo régio que deveria ir receber os direitos do rei, mas que, em virtude de uma qualquer malfetoria de rico-homem (ou seus delegados) ou de cavaleiro, empreende a fuga ou não ousa ir cumprir as suas funções. Os substantivos que traduzem alguns resultados (sempre superlativizados por meio dos adjectivos *maximum* ou *magnum*) das acções dos malfetores, todos eles expressando um dano ou prejuízo, de forma geral ou de forma particularizada, são: *detrimentum*, *perda*, *jactura*, *dampnum*, *tortum*, *forciam*, *destruptio*, *depopulatio*, *derelectio*. Estes efeitos são conseguidos por via da proibição e do medo (*propter defensionem et metum*), mas também da coacção (*coactio*).

Passarei a uma análise mais concreta da tipologia das malfetorias mais comumente praticadas na terra de Faria, todas abrangidas pela terminologia que acabei de sintetizar.

¹⁸ Poderão estas malfetorias ser praticadas sobre herdadores ou homens do Rei, resultando sempre em prejuízo régio. Assim acontecia nas freguesias da Apúlia e de Barqueiros (concelho de Barcelos). Na primeira, os homens (herdadores) de Fonte Má lavravam no couto da Apúlia (da Sé de Braga) herdades dos seus pais e avós e o arcebispo de Braga D. Silvestre *ejecit eos per gladium excommunicationis*; os homens (foreiros) do rei de Fonte Má iam pelo couto da Apúlia, enfrentando o mar, para apanhar argaço, fertilizante das herdades foreiras do rei (*pro argacio ad mare ad stercorandas hereditates forarias Domini Regis*), mas o arcebispo de Braga proibiu-lhes a passagem *in dampnum Domini Regis*; os mesmos homens de Fonte Má iam pelo dito couto da Apúlia a colher lenha para as suas necessidades, mas agora *non sunt ausi ibi mittere pedem in dampnum Domini Regis* (*Inq.* 1432a, 1435a). Por seu lado, numa cumplicidade entre cavaleiros (*milites*) e herdadores, em Barqueiros, estes, que deviam dar voz e coima ao rei, vão morar nas honras dos cavaleiros e vêm lavar as suas herdades nesta paróquia e, assim, *amittit Dominus Rex de illis suum directum* ou os que não têm com se escusar daqueles impostos fazem serviço a algum cavaleiro para que os defenda e assim *perdit Dominus Rex suum directum* (*Inq.* 1432b, 1434b).

O despovoamento de casais ou o obstáculo ao seu povoamento é uma das malfeitorias mais referidas, da qual sai prejudicado o rei¹⁹. O juiz de Faria, Martim Martins, a quem, em nome do Rei, competia outorgar cartas de aforamento e de povoamento, não consegue, com alguma frequência, encontrar povoadores para morarem nos casais reguengos (ou outras herdades) *propter malefactoriam*²⁰. Muitos outros são despovoados *propter malefactoriam de ricomem et maiordomorum suorum*²¹, *propter malefactoriam maiordomorum terre*²² ou por causa do medo (*propter metum*) dos cavaleiros²³. Mesmo os povoados, rapidamente se despovoam pela mesma razão²⁴.

À menção dos casais reguengos despovoados ou, o que significa o mesmo, a herdades *mal parate*²⁵, devido a agravos ou malfeitorias praticadas pelo rico-homem e seu mordomo ou por cavaleiros, acrescenta-se, relativamente a uma ou outra herdade devidamente demarcada mas não povoada, que, se o fosse, os povoadores seriam homens do rei²⁶.

¹⁹ Veja-se, por exemplo, na freguesia de Alvelos: *multa casalia sunt ibi depopulata de quibus Dominus Rex perdidit vocem et calumpniam cum iudicio malo de herdatoribus monasterii de Varzea* (Inq. 1439a); ou na freguesia de Rio Tinto, no lugar de Pedrinhas: 5 casais que eram de S. Tiago de Vila Seca, e que estavam povoados, estão agora despovoados porque os homens que aí moravam *cum iudicio malo miserunt se in cautum* [de D. Pedro Nunes Farlipas] *et depopularunt casalia* (Inq. 1434a), perdendo o rei os direitos que aí tinha.

²⁰ Inq. 1417a: o juiz de Faria Martim Martins povoou, no lugar de Varzim de Jusão (freguesia de Argivai, concelho de Póvoa de Varzim) 15 dos 20 casais e *non potuit populare alia quia non invenerunt populatores propter malefactoriam*. Ou, simplesmente, *non sunt populata propter malefactoriam*, como acontece na freguesia de Fonte Coberta (Inq.1441b).

²¹ Inq.1410a: na freguesia de Amorim, no lugar de Mourilhe, 6 dos 12 casais não eram povoados, do mesmo modo que o não era 1 dos 7 da aldeola de Mandim e seu termo *propter malefactoriam de ricomen et maiordomorum suorum*.

²² Inq. 1415a/b: freguesia de Fromariz (6 casais despovoados *propter malefactoriam maiordomorum terre et propter forum magnum quod habebant de veteri*). Neste caso, à malfeitoria dos mordomos da terra acrescentava-se o impacto negativo de uma pesada carga fiscal, já antiga. Não sem esquecer, também, o dano agravado (*maximum dampnum quod eos gravat*) devido à presa que fizeram nas azenhas de Vila do Conde, fazendo perder toda a várzea quando, na sequência de chuvas intensas, vêm as inundações das águas do monte, impedindo, ainda, os homens do rei de Fromariz, Touguinha, Pena, Santa Cristina e de outros lugares de entrarem no mar para pescar ou para apanhar o sargaço para estercar as terras reguengas *quod maximum dampnum ispius est*; Inq. 1418b: freguesia de Bagunte (2 dos 4 casais reguengos *non sunt populata propter malefactoriam maiordomorum terre*); 1417a: freguesia de Argivai (15 dos 20 casais que mandou povoar Martim Martins, juiz de Faria, estão povoados, *et non potuit populare alia quia non invenerunt populatores propter malefactores non potuit populare casalia sua depopulata de quibus Rex debet habere suum directum et non habet propter erdeiros malefactores et maiordomus terre*). Também o prior do mosteiro de S. Simão da Junqueira, Gonçalo Domingues, diz não ter podido *populare casalia sua depopulata de quibus Rex debet habere suum directum et non habet propter erdeiros malefactores et maiordomus terre* (Inq. 1418b). Em Balasar (concelho de Póvoa de Varzim) 3 dos 6 casais não estão povoados, perdendo o rei os seus direitos *propter malefactoriam maiordomorum* (Inq. 1425b/1426a).

²³ Inq. 1412a (na freguesia de Laundos 1 casal não está povoado *propter metum militum de Cequiavy*).

²⁴ Inq. 1417b (*non sunt populata propter malefactoriam maiordomorum, et populata cito depopulabuntur propter idem*).

²⁵ Inq 1414a, 1418a.

²⁶ Cf. Inq.1412b (freguesia de Touguinha, concelho de Vila do Conde: *in Sancta Christina hereditas dos Machoos que est demarcata et non populata. Et si populata fuisset populatores essent homines Domini Regis*).

As indefinições na estruturação da propriedade, como é o caso da indivisão ou não demarcação dos reguengos régios, são também muitas vezes razão para usurpações por parte de cavaleiros, traduzida em redução de foros para o rei²⁷.

Em algumas freguesias, para além do despovoamento dos seus casais, o rei perde foros e direitos (nomeadamente voz, coima e fossadeira)²⁸, por usurpação dos *milites*, sendo o mordomo régio impedido de entrar para os receber *propter malefactoriam maiordomorum*²⁹ e *propter milites*³⁰. As apropriações e rapinas feitas sobre reguengos são traduzidas frequentemente nas expressões *facere honorem novum*³¹, *facere honorem novum et casam de pausa*³², *facere honores et casas, facere quintanam de pausa, facere quintanam de novo*³³, *facere casae nove de pausa*³⁴, *facere noviter domum honoratam*³⁵.

Algumas dessas honras novas são também feitas em herdades de herdadadores³⁶ ou em herdades de mosteiros, com prejuízo dos respectivos coutos³⁷, que, com a aquisição dessas herdades foreiras por parte de cavaleiros, igrejas e ordens, por um lado, e a posterior fundação de honras e casas, por outro, experimentam *magnum dampnum, dampnum magnum et jacturam, maximum detrimentum, destructionem magnam*³⁸.

²⁷ Assim acontece no lugar de Requeixo (freguesia de Moure, do couto da Várzea), que deveria ser a meias com D. Estêvão de Molnes; porém, o rei recebe aí um foro reduzido e são os homens de Estêvão de Molnes que lavram o reguengo (*Inq.* 1437a). Em contrapartida, ou talvez por se tratar justamente de excepções, não deixam as Inquirições de revelarem casos em que, em coutos detidos por nobres, por concessão régia, *divisos per divisiones assignatas*, dentro dos quais há reguengos do rei, nada é negado (exemplo do couto de Vasco Lourenço da Cunha e Estêvão de Molnes, na freguesia de Santo Adrião de Macieira, concelho de Barcelos, *Inq.* 1423b).

²⁸ É frequente a expressão *milites et ordines et ecclesia ipsa acquisierunt ibi loca de quibus Dominus Rex perdit directum suum* (*Inq.* 1439a) ou *ex illo tempore amisit Dominus Rex in illo loco vocem et coimam et fossadariam istam* (*Inq.* 1440a).

²⁹ *Inq.* 1426a (freguesia de Balasar, concelho de Póvoa de Varzim).

³⁰ É o caso da freguesia de Sequeade (concelho de Barcelos), onde *solebat ibi intrare maiordomus sed modo non mittit ibi pedem propter milites [de Sequeade]* (*Inq.* 1443b); da freguesia de Viatodos (concelho de Barcelos), onde o mordomo do rei entra e recebe voz, coima e vida, excepto em alguns casais que lavram os cavaleiros e de que nada dão, como é o caso dos de Estêvão Martins de Sequeade, Soeiro Peres da Veiga, João Soares de Gaia e Garcia Peres de Ulvar (*Inq.* 1447a). Do mesmo modo, na freguesia de Carvalhal (concelho de Barcelos), dos que ficavam fora do couto do mosteiro de Banho, nomeadamente, em Medãos e Portocarreiro, o rei nada recebe *propter Donniam Mariam Suerii et filios suos et propter albergariam de Barcelus* (*Inq.* 1443b – uma situação que, porém, já ocorria em 1220, *Inq.* 115b).

³¹ *Inq.* 1419b, 1421b

³² *Inq.* 1446b.

³³ *Inq.* 1436b, 14377a

³⁴ *Inq.* 1421b. Há, neste caso, uma clara identificação entre as *honores novi* e as *case nove de pause* de quem fez aquelas, justificando a não entrada do mordomo régio que, até aí, entrava.

³⁵ *Inq.* 1411.

³⁶ *Inq.* 1445a (Martim Lourenço da Cunha fez, na freguesia de S. João de Bastuço, concelho de Barcelos, *honorem novum et casam de pousa in hereditatibus herdatorum*); 1446b (João Soares de Gaia fez, na freguesia de Nine, concelho de Vila Nova de Famalicão, *honorem novum et casam de pausa in hereditate de herdatorum*).

³⁷ É o caso do couto da Várzea que muito perde, em virtude das honras e casas novas aí feitas por *milites*, sobretudo (*Inq.* 1436a, 1437a, 1437b).

³⁸ Todas estas expressões se encontram nas páginas citadas na nota anterior. Colocando o acento tónico

Há, ainda, homens do rei que são despojados das suas herdades e objecto de posteriores maus-tratos por parte de alguns cavaleiros³⁹.

Ainda que (tal com as anteriores) não expressa pelo termo malfeitoria, uma das mais lesivas transgressões, para o poder régio, em virtude da perda de foros e direitos, é o amádigo⁴⁰. Muitos são os lugares ou, até, freguesias que estão honradas porque aí se criaram ou receberam como filhos muitos grandes senhores ou cavaleiros nobres. Em alguns casos, a *criatio* foi feita por membros da própria nobreza. Refira-se, como exemplo disso, em primeiro lugar, a criação do bastardo régio D. Gil Sanches, pelo cavaleiro D. Pedro Salvadores de Urgez, na freguesia de Laundos, que toda se tornou honra⁴¹ e, depois, a criação de D. Maria Garcia, filha de D. Garcia Mendes de Sousa, na freguesia de Gilmonde, honra velha de D. Paio Lopes, pelo neto ou bisneto deste, Martim Moniz, e por Pedro Peres, cavaleiros, razão pela qual não entra o mordomo e não pagam voz nem coima⁴².

No que toca à *adoptio* ou *profilatio* (de nobres, mas não enquanto crianças), traduzida pelos verbos *coligere*⁴³ ou *locare*⁴⁴, cite-se o caso de D. Maria Pais Ribeira – que fora casada com João Fernandes Lima que foi tenente desta terra – no lugar de Miradilino, na freguesia de Navais, por Pedro Soares, filho de Soeiro Godins⁴⁵, e seus parentes. Ela, que nada de património ou de avoenga ali tinha, povoou, de novo, 7 casais, dos quais nada entregavam ao rei e a cujos habitantes era proibido ir romper o monte, sob pena de serem obrigados a regressar pela força e pela violência (*tornare inde per forciam et per feridas*), sendo mesmo expulsos de outros lugares arroteados⁴⁶.

na acção mais imediata que acompanha a constituição da honra nova, surge a ideia do roubo ou extorsão total (*rapacio*) dos direitos que tinham os anteriores possidentes (*Inq.* 1446b: *de quintana Suerii Alviti et sue germanitatis ... Johannes de Ulvar, miles, fecit ibi honorem novum et rapavit inde totum*) ou da tomada (*tollitio*) da fossadeira (*Inq.* 1446a).

³⁹ *Inq.* 1420a (João Lourenço da Cunha *expoliavit quendam hominem Domini Regis* de uma herdade que comprara de um irmão de sua mulher que mora em Sintra *et propter hoc fecit sibi multa mala*).

⁴⁰ *Amatium* (amádigo, de *ama* – ama de leite, mulher que substitui a *mater* nos cuidados de alimentação e educação das crianças), instituição por via da qual se privilegiavam com honra os lugares onde se fazia a criação de nobres. E permitir que se conferisse estatuto senhorial a uma terra apenas por aí se ter criado um nobre, não deixa de revelar que o rei deixou, em certo momento, de controlar o exercício do poder senhorial (MATTOSE, José – *A Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal (1096-1325)*. Vol. II. Lisboa: Editorial Estampa, 1985, p. 79).

⁴¹ *Inq.* 1412a. O mordomo do rei não entra nem mesmo para pedir a fossadeira. Note-se que este amádigo é anterior a 1220, pois as Inquirições de Afonso II dão conta dele e das consequentes sonegações de direitos régios (e, até, da compra de herdade que aquele cavaleiro Pedro Salvadores fizera, também ela razão para nova usurpação de foros). Cf. *Inq.* 112a.

⁴² *Inq.* 1412b.

⁴³ De *conligo* ou *colligo*, *lêgi*, *lêctus*, *ere*.

⁴⁴ *Inq.* 1414b.

⁴⁵ D. João Fernandes de Lima, quando tenente da terra, e sua esposa D. Maria Pais Ribeiro *prendiderunt* Soeiro Godins que aí tinha uma herdade de que dava 1/6 de ração e *per ipsam prisionem de predicto Suerio Godini levaverunt de ipso ipsam hereditatem* (*Inq.* 1414a).

⁴⁶ *Inq.* 1414a, 1414b. Acrescente-se que D. Maria Pais fez também 6 casais em Regufe (concelho de Póvoa

Se a *criatio* foi indiscriminadamente utilizada, tanto pela alta (Maias ou Sousas), como pela média nobreza (Cunhas, Molnes, Alvelos, Numães, Ulvar), o mesmo aconteceu com a *adoptio* que, apesar de mais empregada por linhagens de cavaleiros (Cunhas, Molnes, Correias), não deixou de a ela recorrer a alta nobreza, designadamente a família da Maia. Por estes amádigos, o rei começa por perder muitos dos seus direitos (fossadeira, voz e coima), mas rapidamente perde todos⁴⁷.

Mais antigos ou mais recentes (*modo noviter*), os amádigos faziam-se com o objectivo claro de se eximirem os casais ou os lugares ao pagamento de voz e coima ou, de uma forma mais geral, para, por via da honra do criado (*nutritus*) ou do recolhido (*collectus*), “preservar” aquele lugar, impedindo a entrada do mordomo régio⁴⁸ – por vezes, não apenas ali, mas em toda a freguesia⁴⁹. O próprio mordomo, não raro, empreendia a fuga⁵⁰.

Os Malfeitores

Reconhecidas as malfeitorias, é tempo de identificar os malfeitores. Particularizarei pois quem praticou as malfeitorias. Sobre quem exerciam os malfeitores a violência e com que propósitos? Como se materializava a violência feudal? Quem despoeva casais? Quem infunde medo a ponto de se despovoarem casais? Quem faz honras novas? Quem é criado, adoptado ou “acolhido”? Que relações há entre as malfeitorias ou manifestações da violência e o contexto senhorial?

Não escolherei senão, como exemplo, três das linhagens implantadas na terra de Faria (duas delas originárias deste espaço – Cunhas e Molnes; uma outra detentora nele de uma das suas principais áreas patrimoniais – Correias), todas ligadas por laços de parentesco (consanguinidade ou/e aliança) e das mais expressivas no que

de Varzim) e 5 em Mota e meio casal no termo de Formariz (concelho de Vila do Conde).

⁴⁷ ...*sed multum de his perdit Dominus Rex per istos amadigos et sit ita fuerit, cito perdit totum* (Inq. 1140a); na freguesia de Vila Seca há casais que não dão voz e coima nem fazem qualquer foro ao rei *propter filios militum quos ibi nutriverunt* (Inq. 1431a); na freguesia de Fornelos pagavam voz, coima, entrava mordomo do rei, davam cada um uma galinha e vida ao mordomo, porém não há lugar onde o mordomo ouse entrar *propter filios militum quos ibi nutriverunt et nutriverint* (Inq. 1431a); na freguesia de Courel (concelho de Barcelos) nos casais de Goios nada dão ao monarca *quia diu est quod criaverunt ibi in eis filios militum* (Inq. 1422b).

⁴⁸ Inq. 1440b (*ex quo ibi nutrita fuit filia Petri Menendi Faveiro nichil dederunt nec maiordomus Domini Rex non intrat ibi*); Inq. 1446b (também na freguesia de Nine, no concelho de Vila Nova de Famalicão, o herdeador Domingos Peres *nutrivit* filho de João de Ulvar *miles propter quod deffenditur locus ille*).

⁴⁹ Inq. 1441b (no lugar de S. Romão, freguesia de Silveiros, concelho de Barcelos, *nutriverunt ibi filiam Domni Petri Roderici et sicut per hoc et per alia in tota ista parrochia non intrat maiordomus*).

⁵⁰ Assim aconteceu em Vila Chã (freguesia de Carvalhal, concelho de Barcelos): Inq. 1444a (*vidit ibi nutrire duas filias domni Stephani de Alvelos et ex tunc de tribus casalibus que sunt in Villa Chaa arripuit fugam maiordomus Domini Regis*).

se refere às práticas da malfeitoria. De todas, a mais exemplificativa é, sem dúvida, a dos Cunhas.

1. Cunhas

No julgado de Faria, sobre o qual incide esta nossa reflexão, entre os que mais praticaram a malfeitoria estão elementos da família dos Cunhas, dali originários. Justamente a linhagem que, uns anos antes, havia sido objecto de expoliações e vilolências⁵¹, por parte de D. Sancho I e Vasco Mendes de Sousa, primeiro, e por outros nobres (Ramirões), depois⁵², é agora a mais visada na terra de Faria, pela prática de malfeitorias e usurpações múltiplas. Adquiriram campos e herdades⁵³, tomaram outras que não eram suas, expulsando delas os homens do Rei⁵⁴, destruíram ou cortaram devesas⁵⁵ e abriram valas que impediam o acesso a reguengos e o povoamento dos mesmos, destruindo os respectivos lugares e os reguengos circun-

⁵¹ Na *Mentio de Malefactoria*, Lourenço Fernandes da Cunha, ressentido, queixa-se e faz saber a quantos virem o seu relato que nada tinha feito ou dito que justificasse a destruição e malfeitoria de que foi alvo (*quod ego Laurentius Fernandi non feci nec dixi quod recepsem hanc destructionem et malefactoriam quod recepi*).

⁵² São bem conhecidos os documentos que registam esses roubos e violências de que foi vítima Lourenço Fernandes da Cunha, respectivamente, a *Mentio de Malefactoria* e a *Notícia de Torto*. Foram ambas estudadas por CINTRA, Luis F. Lindley – “Observations sur le plus ancien texte portugais non littéraire: La Notícia de Torto – (Lecture critique, date et lieu de rédaction)”. in *Actele celui de-al XII-lea Congres International de Lingvistică sîi Filologie Romanică*. Vol. II. Bucareste: Editura Academiei, 1971, pp. 161-174; CASTRO, José Ariel de – “A Notícia de Torto”. in *Revista de Portugal. Série A – Língua Portuguesa*. Número especial (1972), pp. 25-72; CINTRA, Luis F. Lindley – “Sobre o mais antigo texto não-literário português: A Notícia de Torto (Leitura crítica, data, lugar de redacção e comentário linguístico)”. in *Boletim de Filologia XXXI* (1986-1987), pp. 21-77; CASTRO, Ivo de – “Notícia de Torto”. in *Curso de História da Língua Portuguesa*. Lisboa: Universidade Aberta, 1991, pp. 224-240 (transcrição da leitura de Lindley Cintra, pp. 231-234); COSTA, Avelino de Jesus da – “Os mais antigos documentos escritos em português. Revisão de um problema histórico-linguístico”. in *Revista Portuguesa de História*. vol. XVII (1977), pp. 263-340.

⁵³ Vários foram os elementos da linhagem que compraram herdades – Lourenço Fernandes em S. João de Bastuço (concelho de Barcelos), em Castigonda e S. Salvador de Navais (concelho de Póvoa de Varzim); *Inq.* 111, 1414, 1445; João Lourenço da Cunha em Laundos (concelho de Póvoa de Varzim), a herdadores (*Ibid.*, 1412a); Martim Lourenço da Cunha em Argifonse (freguesia de S. Miguel de Arcos, concelho de Vila do Conde), onde fez seu paço e honra nova, em tempo de D. Afonso III (*Inq.* 1424; *Inq. D. Dinis*, 59-59v; *Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintum decimum. Nova Série. Inquisitiones*. Volume IV. Tomo 1 – *Inquirições Gerais de D. Dinis de 1288, Sentenças de 1290 e Execuções de 1291*. Introdução, leitura e índices por José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO. Lisboa: Academia das Ciências, 2012, pp. 556, 557 – doravante *PMH/NS – Inq.*, vol. IV/1); Vasco Lourenço da Cunha em Sejães (freguesia de Terroso, concelho de Póvoa de Varzim), de herdadores foreiros do Rei, onde fez casa e honra nova ao tempo de D. Afonso III (*Inq.* 1411; *Inq. D. Dinis*, 59-59v; *PMH/NS – Inq.*, vol. IV/1, p. 565).

⁵⁴ O fundador da linhagem, Lourenço Fernandes da Cunha, antes de 1220, usurpou *per forciam* devesas reguengas em Touguinha (concelho de Vila do Conde), proibindo os homens do rei de as cortarem (*talliare*) (*Inq.* 34a, 111, 1445); seu filho João Lourenço da Cunha destruiu a devesa de Onega (pela qual se povoava o reguengo) (*Inq.* 1419b).

⁵⁵ *Inq.* 1420a.

-adjacentes⁵⁶, impediram a pesca⁵⁷, fizeram várias honras novas e casas de pouso⁵⁸ ou paços honrados, feriram (ou mandaram ferir) mordomos régios⁵⁹. Ainda, por via do amárgo ou da adopção ou “acolhimento/recebimento”, fizeram honras e impediram que o rei recebesse os seus direitos (fossadeira, voz, coima, pedida ao mordomo) nos lugares onde foram criados⁶⁰ ou recebidos⁶¹.

Em suma, destruindo, adquirindo, usurpando e exigindo, injusta e violentamente, proibiram, infundiram o medo, praticaram a violência⁶² com *magnum dampnum* para o rei, mosteiros e herdeiros. Não sem disso terem má consciência, confessando-o e devolvendo bens⁶³, ou, à hora da morte, o reconhecerem e por tal pedirem perdão⁶⁴.

⁵⁶... *valla que ibi fecit Martinus Laurencii de Cunia, que non debebat facere [...]. Martinus Laurencii de Cunia fecit unum molendinum in Penouzos et facit venire aquam per regalengum domini regis per locum per quem nunquam venit nec debet venire, per quod regalengum destruitur [...]. Martinus Laurencii fecit unum casale de novo ubi non debebat facere [...] et per hoc sunt due ville cecate que non habent exitum nec pascua (Inq., 1419-1420)*

⁵⁷...*de omnibus lampredis quas extraxerint de rivo de Ave habet Dominus Rex medietatem, quam modo plene non potuit habere, quia Johannes Laurencii de Cunia defendit narseirum de Penela et nullus est ausus accipere lampredam. Et Martinus Laurencii accepit narseiro de Petra Alba que vocatur Pons et nullus est ausus accipere ibi lampredam sine mandato suo, et ipse accepit totum et nichil dat Domino Regi (Inq. 1421a).*

⁵⁸*Sunt ibi honores novi, in loco qui vocatur Superposta, quorum unum fecit Valascus Laurencii de Cunia et alium fecit Gomecius Laurencii, frater ejus, et sunt case nove de pause illorum (Inq., p. 1422). João Lourenço da Cunha fecit honorem novum et vineam et accipit campos et hereditates non suas et ejicit inde homines domini regis [...]. Propter metum suum et propter pausam illam quam fecit Johannes Laurencii, per quam destruitur locus iste a devesa de Onega [...] (Inq.1419). Cf. também nota 53.*

⁵⁹... *acima do monte fazem ende os de Cunha honrra tam bem dos cassaees dos lavradores come dos moesteyros come dos outros que hi ham herdamentos, de todo fazem honrra [...]. Disse que ouvyou dizer que entrara hi, mais Dom Egas Lourenço mandou hi ferir huum moordomo e disse que destom nunqua hi er entrou moordomo» (Inq. de D. Dinis, L.º I, fl. 29-29v; PMH/NS – Inq., vol. IV/1, p. 474).*

⁶⁰Inq. 1424b, 1474 (Inq. D. Dinis, L.º I, fl. 42v, 43, 43v, 44); PMH/NS – Inq., vol. IV/1, pp. 510-513.

⁶¹Cf. Inq. 1446b.

⁶²Veja-se um relato das Inquirições de 1258 acerca de João Lourenço da Cunha, onde se sintetizam destruições perpetradas e malfetorias e violências por ele praticadas contra o rei e seus homens, e que são, de certa forma, e como ficou provado para trás, extensivas a toda família: *In hoc autem loco Johannes Laurencii de Cunia fecit honorem novum et vineam et accipit campos et hereditates non suas et ejicit inde homines domini regis [...]. Propter metum suum et propter pausam illam quam fecit Johannes Laurencii, per quam destruitur locus iste a devesa de Onega [...] ipse Johannes Laurencii destruxit et accipit eam sibi. Item, in ipsa vilia de Figueiroo est quedam magna peza de regalengo [...] et Johannes Laurencii tenet eam per vim [...]. In Corneliana... quedam leira Domini Regis, que bene sunt XIII anni elapse quo non laboratur propter defensionem et metum ipsius Johannis Laurencii, et homines regis qui voluerunt labore prendidit eos per gargantas suas [...]. Homines domini regis de regalengo suo pectaverunt Johanni Laurencii multos morabitos injuste (Inq. 1419-1420).*

⁶³Ciente dos prejuízos causados pelas compras efectuadas por certos membros da família, D. Afonso III ordenou ao seu juiz de Faria que averiguasse se as compras efectuadas no couto de S. Simão da Junqueira eram, ou não, lesivas para o mosteiro (LIRA, Sérgio – *O Mosteiro de S. Simão da Junqueira (dos primórdios a 1300)*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto: policop., 1993, vol. III, nº 268; SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – *Linhagens Medievais Portuguesas: genealogias e estratégias 1279-1325*, pp. 351-352).

⁶⁴É exemplificativo o caso de Gomes Lourenço da Cunha que, a 26 de Agosto de 1293, em Rates, decerto *in articulo mortis*, reconhece a usurpação praticada sobre moinhos de S. Simão da Junqueira em Este que *[r]jouxí e trazia sen dereito e sen razom unde me quito delles e quitey ja por todo o sempre ca entendo que hos [r]jouxí e trazia contra derecto e contra mha alma e per ende rogo Deus e San Simon que mi perdoem (LIRA, Sérgio – *O Mosteiro de S. Simão da Junqueira*, vol. III, nº 307). Diga-se, porém, que havia obtido pelo menos metade destes moinhos, a título vitalício, de Gonçalo Domingues, prior do mosteiro de S. Simão da*

2. Molnes⁶⁵

Linhagem da média nobreza, originária justamente da terra de Faria, onde tiveram as honras de Molnes (antiga freguesia de Molnes, concelho de Barcelos), Carcavelos (freguesia de Goios, concelho de Barcelos)⁶⁶ e Moure (freguesia, concelho de Barcelos)⁶⁷, usurparam e compraram herdades⁶⁸ e recusaram o pagamento dos foros e direitos régios (voz, coima e vida ao mordomo), alegando que tinham recebido préstamo de D. Sancho II em Vilar, nessa freguesia de S. Tiago de Molnes⁶⁹.

Recorreram sobretudo ao amadigo⁷⁰ ou ao “aprofilhamento” (*profilatio*)⁷¹, a fim de fazerem outras honras e, conseqüentemente, se escusarem os seus moradores

Junqueira, por uma mula e o bem e ajuda que fizera e faria ao mosteiro (*ibidem*, nº 247). Cerca de 30 anos antes, sua mulher Teresa Gil de Feijó roga, no seu testamento, ao prior de S. Simão e a Fr.Lourenço, que *integretis quantas malfeytorias et quantas roubas ego feci. Et mando quod illi qui venerint et dicant sub juramento quod ego feci eis malum vel forciam aut roubam vos intregatis eis totum et quantum pro me perdidierunt per meum habere mobile (Ibidem, nº 234)*. Também Martim Lourenço da Cunha, no seu testamento, deixa *pro animabus omnium illorum a quibus rapui vel accepi id est CCCC morabitinos*. Seu irmão João Lourenço da Cunha, no seu testamento, adverte que se aparecer alguém a queixar-se *quod ego fecissem aliquid malum vel pesar que vos sapitis vere quod vos faciatis cognoscere in guisa quod mihi perdone (Ibidem, nº 329)*.

⁶⁵ Linhagem aparentada com os Cunhas, também originários da terra de Faria, e com os Correias: por um lado, a mãe de Estêvão Peres de Molnes, Maria Lourenço de Macieira, era irmã da mulher de Lourenço Fernandes da Cunha; por outro, Estêvão Peres de Molnes era casado com Urraca Peres Pereira, irmã de Paio Peres Correia, mestre da Ordem de Santiago (SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – *Linhagens Medievais Portuguesas: genealogias e estratégias 1279-1325*, pp. 403-404).

⁶⁶ As Inquirições de D. Dinis relatam as violências e crueldades praticadas por Estêvão Peres de Molnes quando, em tempo de D. Sancho II, o mordomo do tenente da terra D. Soeiro Gomes de Tougues pretendeu penhorar um lavrador no paço de Carcavelos. Estêvão de Molnes arrastou-o pela freguesia, clamando “Por aqui é honra”, após o que o enforcou. À posterior tentativa de penhora pelo mordomo Domingos Alcaide, Estêvão de Molnes cortou-lhe as mãos e matou-o, não mais tendo outro mordomo ousado entrar, assim se concretizando a honra que se uniria à do Paço de Molnes (*Inq. D. Dinis*, Liv. I, fl. 46; *PMH/NS – Inq.*, vol. IV/1, pp. 519, 521).

⁶⁷ *Inq.* 1437a; *Inq. D. Dinis*, fl. 38; *PMH/NS – Inq.*, vol. IV/1, p. 497.

⁶⁸ *Inq.* 1429a (na freguesia de Pedra Furada, no concelho de Barcelos, de que nada dão ao rei).

⁶⁹ *Inq.* 1439b/1440a. Apesar de o préstamo ser, na sua essência, caracterizado pelo carácter temporal (vitalício) da concessão, frequentemente o beneficiado tornava-o perpétuo.

⁷⁰ A mãe de Estêvão Peres de Molnes foi criada em Alvelos (freguesia, concelho de Barcelos), onde fizeram honra, defendendo-se por isso 5 moradores de voz e coima (*Inq.* 1438b). Ele e dois dos seus filhos foram criados na freguesia de Pedra Furada (concelho de Barcelos), perdendo o rei todo o seu direito dos 3 casais (*Inq.* 1439b); uma sua filha foi criada pelo abade da igreja de Pedra Furada, libertando-se a igreja de voz e coima (*Ibidem*); o seu filho Lourenço Esteves de Molnes foi criado na mesma freguesia, escusando-se por isso quatro moradores da mesma obrigação (*Inq.* 1440a). O mesmo Estêvão Peres de Molnes foi também criado na freguesia de Moure (concelho de Barcelos), e, ainda, recebido por filho (*collectus pro filio*) de dois herdadores da freguesia de Remelhe (concelho de Barcelos), sonogando, por isso, foros de duas herdades reguengas (*Inq.* 1440a). Uma filha de Fernando Esteves de Molnes foi também criada na mesma freguesia de Remelhe (*Ibidem*; *PMH/NS – Inq.*, vol. IV/1, p. 509).

⁷¹ Creio poder aproximar os conceitos de *colligere pro filio* ou *locare pro filio* (=filio loco esse) aos de *adoptio* ou *profilatio* (adopção ou aprofilhação), que trata, do mesmo modo, da aceitação de alguém como filho, no interior do seio familiar, criando a “ficção de consanguinidade” (GARCIA DE VALDEAVELLANO, Luis – *Curso de historia de las instituciones españolas: de los orígenes al final de la edad media*. Madrid: Revista de Occidente, 1977, pp. 302 e ss; PASTOR DE TOGNERI, Reyna – *Resistencia y lutas campesinas en la época del crecimiento y consolidación de la formación feudal: Caslilla y Leon, siglos X-XIII*. Madrid: Siglo Veintiuno de España, 1980, pp. 28 e ss). O aprofilhado acolhido, assim, no grupo familiar, passa a participar do património dessa comunidade como se fosse “parente”. No entanto, tenha-se em conta que não encontrei nunca, pelo

de pagarem direitos ao rei. Para além disso, houve elementos da família que, eles próprios, praticaram o amádigo.⁷²

3. Correias

O julgado de Faria é um dos pólos onde se centra alguma da geografia patrimonial dos Correias, nomeadamente algumas das suas honras, antigas⁷³ e novas⁷⁴, e, conseqüentemente, algumas das suas usurpações e escusas. Fizeram também compras de casais que honraram, sonegando direitos régios⁷⁵. Por via do amádigo e da *adoptio* fizeram honras⁷⁶, justamente em freguesias onde não havia privilégios nem privilegiados, onde entrava o mordomo régio, onde havia herdades de muitos herdeiros, de que pagavam voz, coima e fossadeira e, desde então, nada recebe o rei⁷⁷.

Certa de que, mais do que terminar, dou por suspensa uma reflexão sobre alguns exemplos de malfeitorias em contexto senhorial, centrada num espaço reduzido (a terra de Faria) e sustentada quase exclusivamente numa fonte, permito-me recuperar, em síntese, algumas ideias dispersas.

O malfeitor identifica-se, indubitavelmente, com o nobre, que utiliza a malfeitoria como meio para manter, acrescentar e impor a sua hegemonia económica, social, política e ideológica. Desiderato que é conseguido, justamente no seio de uma sociedade eminentemente rural, no âmago das relações de produção e de exploração senhoriais, por via da violência, nas suas múltiplas expressões (assassinato, ameaça,

menos no contexto da Inquirições do julgado de Faria de 1258, a expressão *profiliatio*, mas tão-só as duas acima referidas. Po outro lado, não entendo aquela “assunção de paternidade” como um acto de liberdade, um convite, mas antes uma subordinação da liberdade, um direito de visita, de hospitalidade, mesmo que se pretenda enquadrar o “acolhimento” numa óptica de dom e contra-dom (cf. DERRIDA, Jacques – *De l’hospitalité*. Paris: Calmann-Lévy, 1997; Idem – “Une certaine possibilité impossible”. in *Dire l’évenement est-ce possible*. Paris: L’Harmattan, 2001, pp. 79-112).

⁷² *Inq.* 1424a/b.

⁷³ Eram honras antigas dos Correias as das freguesias de Vicente (*Inq.* 1429a) e de Monte de Fralães (concelho de Barcelos) (*Inq.* 1448a) e de S. Salvador de Gresufe (hoje lugar da freguesia de Balazar, concelho de Póvoa de Varzim) (*Inq.* 1412a).

⁷⁴ Quintã e Ribeira (freguesia de Nine, concelho de Vila Nova de Famalicão) eram honras novas de pousada de D. Paio Correia (*Inq.* 1446b).

⁷⁵ D. Paio Peres Correia comprou um casal na freguesia de Navais (concelho de Póvoa de Varzim), que deixou ao mosteiro da Várzea e de que fizeram dois; sua filha Ouroana fez três, em Pedra Aguçadoira, na mesma freguesia de Navais, de que nada dão ao rei (*Inq.* 1414a).

⁷⁶ A Vila do Casal (freguesia de Balazar, concelho de Póvoa de varzim) é toda honrada por D. Pedro Pais Correia *qui ibi nutritus fuit et multi ibidem defense sunt per eum* (*Inq.* 1426b).

⁷⁷ Alguns dos filhos de Paio Peres Correia foram criados ou/e recebidos por filhos no julgado de Faria, onde, em virtude da criança, fizeram honras (*Inq.* 1426b). Seu irmão Gomes Peres Correia foi *nutritus* na freguesia de S. João de Bastuço (*Inq.* 1445b). Em Grimancelos (concelho de Barcelos) Soeiro Soares Velho recebeu por filho João Peres Correia numa sua herdade nova de que o rei perde voz e coima de três filhos daquele ou de mais se aí morarem (*Inq.* 1427a)

coacção, violação, roubo e expoliação). São os senhores, detentores do domínio senhorial e eminente da terra, que actuam como malfeitores, ferindo e ameaçando, coagindo e infundindo o medo, contra os camponeses e os oficiais régios, a fim de preservarem os seus interesses individuais e familiares. O que se completava, ainda, por vias aparentemente menos violentas mas tão ou mais eficazes: amádigos e “adopções”.

Na verdade, e tendo em conta o objectivo das Inquirições, a questão que, de forma mais directa e prioritária, assoma e se impõe é a da perda de direitos por parte do rei⁷⁸. Não sem que o monarca tenha consciência de quanto pesam as “adopções” sobre os desfavorecidos, assim obrigados a pagar aquilo a que não estavam acostumados⁷⁹.

Mas... a coerção, a malfeitoria e, até, a violência não só garantiam a posição privilegiada da nobreza na hierarquia social como, tornadas direito e legitimadas, definiam a sua própria identidade e poder⁸⁰. Que a nobreza luta por conservar e que o poder régio, no dealbar de um *momentum* centralizador, procura conhecer e controlar.

BIBLIOGRAFIA

AMARAL, Luís Carlos – “O povoamento da terra bracarense durante o século X”. in *Revista da Faculdade de Letras – História*. Porto. III Série, vol. 10 (2009), pp. 113-127.

ANDRADE, Amélia Aguiar – *Vilas, poder régio e fronteira: o exemplo do Entre Lima e Minho medieval*. Dissertação de Doutoramento em História apresentada à FCSH da UNL. Lisboa: policop., 1994.

ANDRADE, Maria Filomena – “O património dos mosteiros agostinhos segundo as Inquirições de 1220”. in *Actas do II Congresso histórico de Guimarães*. vol. 6, 1. *Idade Média, séculos XIII-XV*. Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães/ Universidade do Minho, 1996, pp. 123-143.

⁷⁸Frequentemente se declara: *forarii Domini Regis non sunt ibi nec aliud de quo vel per quod Dominus Rex perdit suum directum* (Inq. 1437a).

⁷⁹Inq. 1437a (*collecti sunt ibi et miseri pectant quod non solebant pectare*).

⁸⁰ELIAS, Norbert – *O Processo Civilizacional*. Vol. II. Lisboa: Publ. Dom Quixote, 1990; BOURDIEU, Pierre – *La distinction*. Paris: Ed. de Minuit, 1979.

BARCELOS, Hugo Nuno Aguiar – *Os julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira em meados do século XIII. O testemunho das Inquirições de 1258*. Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à FCSH da UNL. Lisboa, policop., 2013.

BARROCA, Mário Jorge – “Da Reconquista a D. Dinis”. in TEIXEIRA, Nuno Severiano; BARATA, Manuel Themudo (dir.) – *Nova História Militar de Portugal*. Vol. I. Lisboa: Círculo de Leitores, 2003, pp. 21-159.

BOURDIEU, Pierre – *La distinction*. Paris: Ed. de Minuit, 1979.

CASTRO, Ivo de – “Notícia de Torto”. in *Curso de História da Língua Portuguesa*. Lisboa: Universidade Aberta, 1991, pp. 224-240 (Transcrição da leitura de Lindley Cintra, pp. 231-234).

CASTRO, José Ariel de – “A Notícia de Torto”. in *Revista de Portugal. Série A – Língua Portuguesa*. Número especial (1972), pp. 25-72.

CINTRA, Luis F. Lindley – “Observations sur le plus ancien texte portugais non littéraire: *La Notícia de Torto* – (Lecture critique, date et lieu de rédaction)”. in *Actele celui de-al XII-lea Congres International de Lingvistică sîi Filologie Romanică*. Vol. II. Bucareste: Editura Academiei, 1971, pp. 161-174.

— “Sobre o mais antigo texto não-literário português: A Notícia de Torto (Leitura crítica, data, lugar de redacção e comentário linguístico)”. in *Boletim de Filologia* XXXI (1986-1987), pp. 21-77.

COELHO, Maria Helena da Cruz – “A população e a propriedade na região de Guimarães durante o século XIII”. in *Homens, espaços e poderes (séculos XI-XVI)*. Vol. I – *Notas do viver social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, pp. 139-169.

— “A terra e os homens da Nóbrega no século XIII”. in *Homens, espaços e poderes (séculos XI-XVI)*. Vol. I – *Notas do viver social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, pp. 170-198.

— “A acção régia de D. Afonso III e de D. Dinis em Caminha”. in *Homens, espaços e poderes (séculos XI-XVI)*. Vol. I – *Notas do viver social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, pp. 199-237.

COSTA, Avelino de Jesus da – *O bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*. 2 vols. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1959.

- “Os mais antigos documentos escritos em português. Revisão de um problema histórico-linguístico”. in *Revista Portuguesa de História*. vol. XVII (1977), pp. 263-340.

DERRIDA, J. – *De l’hospitalité*. Paris: Calmann-Lévy, 1997.

- “Une certaine possibilité impossible”. in *Dire l’évenement est-ce possible*. Paris: L’Harmanttan, 2001.

ELIAS, Norbert – *O Processo Civilizacional*. Vol. II. Lisboa: Publ. Dom Quixote, 1990.

FONTES, João Luís Inglês – “A Terra de Vermoim nas Inquirições de 1220: o povoamento e a propriedade régia”. in *Actas do II Congresso histórico de Guimarães*. Vol. 6, 1. *Idade Média, séculos XIII-XV*. Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães/Universidade do Minho, 1996, pp. 95-107.

GAMEIRO, Odília Alves – “A propriedade régia em Guimarães nas Inquirições de 1220”. in *Actas do II Congresso histórico de Guimarães*. Vol. 6, 1. *Idade Média, séculos XIII-XV*. Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães/Universidade do Minho, 1996, pp. 149-179.

GARCIA DE VALDEAVELLANO, Luis – *Curso de historia de las instituciones españolas: de los orígenes al final de la edad media*. Madrid : Revista de Occidente, 1977.

GONÇALVES, Iria – “Alguns aspectos da visita régia ao Entre Cávado e Minho no século XIII”. in *Estudos medievais* 10 (1993), pp. 33-57.

- “A árvore na paisagem rural do Entre Douro e Minho. O testemunho das Inquirições de 1258”. in *2º Congresso histórico de Guimarães. Actas do congresso*. Vol. 6 – *História local I, Idade Média, séculos XIII-XV. Época Contemporânea*. Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães/Universidade do Minho, 1996, pp. 7-25.

- “Entre a Peneda e o Barroso: uma fronteira galaico-minhota em meados de Duzentos”. in *Revista da Faculdade de Letras – História*. Porto. 2ª série, tomo XV

– *IV Jornadas Luso-espanholas de História Medieval. As relações de fronteira no século de Alcañices – Comunicações*, vol. I, 1998, pp. 63-75.

— “Sobre o pão medieval minhoto: o testemunho das Inquirições de 1258”. in *Arqueologia medieval* 6 (1999), pp. 225-243.

— “Espaços silvestres para animais selvagens, no noroeste peninsular, com as inquirições de 1258”. in *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Marques*, vol. 2. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, pp. 193-219.

HENRIQUES, António Maria Braga de Macedo – *O rei e Terra do Barroso. Montanha, periferia, poder régio (séculos XII-XIV)*. Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à FCSH da Universidade Nova de Lisboa. Lisboa: policop., 2002.

KRUS, Luís – “Inquirições”. in PEREIRA, José Costa (coord.) – *Dicionário Enciclopédico da História de Portugal*. Vol. I. Lisboa: Alfa-Seleções do Reader’s Digest, 1990, p. 343.

— “Escrita e poder: as Inquirições de Afonso III”. in *Passado, memória e poder na sociedade medieval portuguesa. Estudos*, Redondo: Patrimonia, 1994, pp. 35-57.

— “O rei herdeiro dos condes: D. Dinis e a herança dos Sousas”. in *Passado, memória e poder na sociedade medieval portuguesa. Estudos*. Redondo: Patrimonia, 1994, pp. 59-99.

— “Inventariar. Primeiras Inquirições Gerais (1220)”. in CARNEIRO, Roberto; MATOS, Artur Teodoro de (coord.) – *Memória de Portugal. O Milénio Português*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2001, pp. 126-128.

LIRA, Sérgio – *O Mosteiro de S. Simão da Junqueira (dos primórdios a 1300)*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto: policop., 1993.

MARQUES, A. H. de Oliveira – “Inquirições”. in SERRÃO, Joel (dir.) – *Dicionário de História de Portugal*. Vol. III. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1971, pp. 328-330.

— “A população portuguesa nos fins do século XIII”. in *Ensaios de História Medieval*. 2ª ed., Lisboa: Ed. Vega: 1980, pp. 51-94

MARQUES, Maria Alegria Fernandes – “Alguns aspectos do padroado das igrejas e mosteiros da diocese de Braga (meados do século XIII)”. in *Congresso Internacional do IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga*. Vol. II. Braga: Faculdade de Teologia da Universidade do Minho – Cabido Primacial de Braga, 1990, pp. 359-387.

MARREIROS, Maria Rosa Ferreira – *Propriedade fundiária e rendas da Coroa no reinado de D. Dinis: Guimarães*, 2 vols.. Dissertação de Doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: policop., 1990.

MATTOSO, José – *A Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal (1096-1325)*. 2 vols. Lisboa: Editorial Estampa, 1985.

MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia Aguiar – “Paços de Ferreira na Idade Média: uma sociedade e uma economia agrárias”. in *Paços de Ferreira – Estudos monográficos*. Paços de Ferreira: Câmara Municipal, 1986, pp. 171-243.

— *O Castelo e a Feira. A Terra de Santa Maria nos sécs. XI a XIII*. Lisboa: Estampa, 1989.

— *A Terra de Santa Maria no Século XIII, Problemas e Documentos*. Feira: Comissão de Vigilância do Castelo de Santa Maria da Feira, 1993.

MATTOSO, José; KRUS, Luís; BETTENCOURT, Olga – “As Inquirições de 1258 como fonte da história da nobreza – o julgado de Aguiar de Sousa”. in *Revista de História Económica e Social* 9 (1982), pp. 17-74.

MAURÍCIO, Maria Fernanda – *Entre Douro e Tâmega e As Inquirições Afonsinas e Dionisinas*. Lisboa: Edições Colibri, 1997.

MORETA VELAYOS, Salustiano – *Malhechores-feudales: Violencia, antagonismos y alianzas de clases en Castilla, siglos XIII-XIV*. Madrid: Catedra, 1978.

PASTOR DE TOGNERI, Reyna – *Resistencia y lutas campesinas en la epoca del crecimiento y consolidacion de la formacion feudal: Castilla y Leon, siglos X-XIII*. Madrid: Siglo Veintiuno de España, 1980.

PINA, Isabel Castro – *A encosta ocidental da serra da Estrela. Um espaço rural na Idade Média*. Cascais: Patrimonia, 1998.

Portugaliae Monumenta Historica. Inquisitiones. Lisboa: Olisipone Typis Academicis, 1888.

Portugaliae Monumenta Historica. Nova Série. Volume IV/1. Inquisitiones. Inquirições Gerais de D. Dinis de 1288. Sentenças de 1290 e Execuções de 1291. Introdução, leitura e índices por José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda e Academia das Ciências de Lisboa, 2012.

RODRIGUES, Cristina Maria Garcia *et alii* – “O Entre Cávado e Minho, cenário de expansão senhorial no século XIII”. in *Revista da Faculdade de Letras*. Lisboa. IV s., nº 2 (1978), pp. 399-440.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – “A Nobreza do julgado de Braga nas Inquirições do reinado de D. Dinis”. sep. de *IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga. Congresso Internacional. Actas, vol. II/1*. Braga: Faculdade de Teologia da Universidade do Minho – Cabido Primacial de Braga, 1990.

— *Linhagens Medievais Portuguesas: genealogias e estratégias 1279-1325*. 3 vols. Porto: Universidade Moderna, 1999.

— “Os de Ataíde. De Santa Cruz do Tâmega à Corte Régia (Séculos XII a XV)”. in *Armas e Troféus. Revista de História, Heráldica, Genealogia e Arte*. IX.ª Série (2008), pp. 31-52;

— “As inquirições medievais portuguesas (séculos XIII-XIV): fontes para o estudo da nobreza e memoria arqueológica. Breves apontamentos”. in *Revista da Faculdade de Letras: Ciências e Técnicas do Património* 12 (2013), pp. 275-292.

- “A propriedade senhorial nas inquirições dos finais do século XIII: coutos e honras, quintãs, paços e torres no Entre Minho e Ave”. in *3.º Congresso Internacional – Casa Nobre. Um Património para o Futuro. Actas (2 a 4 de Dezembro de 2011)*. Arcos de Valdevez: Câmara Municipal, 2013, pp. 86-108.
- “A propriedade senhorial nas Inquirições dos finais do século XIII: coutos e honras, quintãs, paços e torres (2ª parte). Entre o Ave e o Douro, Trás-os-Montes e Alto Douro e Beiras”. in *IV Congresso Internacional “Casa Nobre: um Património para o Futuro” – Novembro 2014* (no prelo).

TRINDADE, Maria José Lagos – “Os oficiais régios nas Inquirições Gerais de Afonso III”. in *Estudos de história medieval e outros*. Lisboa: História & Crítica, 1981, pp. 115-127.

- “A propriedade das Ordens Militares nas Inquirições Gerais de 1220”, *Estudos de história medieval e outros*. Lisboa: História & Crítica, 1981, pp. 129-143.
- “Questões de administração local nas Inquirições Gerais de Afonso III”, *Estudos de história medieval e outros*. Lisboa: História & Crítica, 1981, pp. 145-163.

VEIGA, A. Botelho da Costa – *Estudos de História Militar Portuguesa. Vol. I. Corografia militar do Noroeste de Portugal em 1220-1258. Análise da tradição e da polémica de Ourique*. Lisboa: Tip. Henrique Tôrres, 1936.

VENTURA, Leontina – “João Peres de Aboim – da terra da Nóbrega à Corte de Afonso III”. in *Revista de História Económica e Social* 18 (1986), pp. 57-73.

- *A Nobreza de Corte de Afonso III*. Dissertação de Doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 2 vols.. Coimbra: policop., 1992.

VENTURA, Leontina; OLIVEIRA, António Resende (eds.) – *Chancelaria de D. Afonso III. Livro I, vol. 1 e 2*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

- *Chancelaria de D. Afonso III. Livros II e III*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

*Do património aos familiares: as ordens militares nas Inquirições de 1220**

Luís Filipe Oliveira¹

Em Agosto de 1220, partia de Guimarães uma comitiva de doze inquiridores, composta por seis clérigos e por outros tantos leigos, entre os quais estava um juiz, Ramiro Peres, e o tabelião Martim Martins². Seguiu com mandato de Afonso II, que devia demorar-se então por Guimarães³, e percorreu mais de setecentas freguesias⁴, pertencentes a trinta circunscrições, ora ditas *terras*, ora julgados, e todas situadas entre os rios Lima e Douro. Naquelas freguesias, recolheu e registou milhares de testemunhos, começando em regra pelo pároco local, a que se seguia o depoimento de vários camponeses. Como se deduz pela leitura desses registos, que infelizmente

¹Uma versão mais desenvolvida deste trabalho foi apresentada, em Novembro de 2013, ao colóquio *Orígenes y Desarrollo de la Guerra Santa en la Península Ibérica. Palabras e imágenes para una legitimación (siglos X-XIV)*, coord. de Carlos de Ayala Martínez e de Patrick Henriot, com o título "A guerra e os freires nas inquirições de 1220". Os textos serão publicados pela Casa de Velázquez.

²Universidade do Algarve; Instituto de Estudos Medievais – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas / Universidade Nova de Lisboa.

³*Portugaliae Monumenta Historica. Inquisitiones*. Vol. I (fasc. I e II). Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1888, p. 1a (doravante *PMH. Inquisitiones*). As actas de 1220 foram objecto de uma nova edição no âmbito do Projecto *Regnum Regis*, dirigido por Luís Krus e, após Junho de 2005, por Amélia Aguiar Andrade, estando disponíveis no portal do Instituto de Estudos Medievais (<http://iem.fcsh.unl.pt/section.aspx?kind=outros&id=258>) acompanhadas por uma base de dados que facilita as pesquisas e a identificação e localização das freguesias.

⁴MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia Aguiar – *O Castelo e a Feira. A Terra de Santa Maria nos séculos XII a XIII*. Lisboa: Estampa, 1989, p. 40. O itinerário do monarca (VILAR, Hermínia – *D. Afonso II. Um Rei sem Tempo*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005, pp. 265-266) não desmente a hipótese.

⁵Trabalhou-se com um total de 717 paróquias. Note-se que na base de dados das Inquirições, que está disponível no portal acima indicado, apenas se contabilizam 704, por se terem distinguido destas os mosteiros e as ermidas com estatuto paroquial.

só se conservam numa cópia de finais do século XIII, o objectivo dos inquiridores era o de proceder ao cadastro das propriedades e direitos da Coroa, identificando os padroeiros das igrejas locais e arrolando os bens das instituições religiosas. Tal iniciativa não era de todo inédita – fora precedida por inquirições semelhantes a Sul do Douro⁵ –, mas era a primeira vez que a presença dos inquiridores se fazia sentir no espaço de maior concentração dos poderes senhoriais⁶, dispondo-se a compilar informações essenciais para avaliar a legitimidade dos privilégios e das imunidades por eles exercidos. Terá sido, de resto, para facilitar a sua consulta pelas justiças do rei, que as actas originais foram reorganizadas entre 1284 e 1289⁷, distribuindo-se os registos por quatro séries – reguengos, foros, padroados e bens das ordens –, a forma por que elas foram publicadas e são hoje conhecidas.

No território calcorreado pelos inquiridores, já muito alheado das ameaças muçulmanas, dos combates e das andanças da fronteira, ainda circulavam algumas notícias sobre as realidades do Sul e sobre os mais recentes triunfos dos cavaleiros que lutavam em nome de Cristo. Muitos camponeses não ignoravam, na verdade, que eram originários de Évora os freires que detinham algumas rendas e direitos no território onde viviam. Se estavam a par da sua filiação em Calatrava, nomeando-os como freires dessa milícia⁸, insistiam sobretudo na sua associação a Évora⁹, sem que lhes fosse estranha a forma de vida comunitária, dita *freiria de Elbora*, que eles para si haviam escolhido naquela cidade do Sul¹⁰. Mais importante, sobretudo porque não pode ser justificada pela origem nortenha dos seus mestres, como ocorria com os freires de Évora¹¹, era o modo como os freires de Santiago eram aí mencionados. Sem que nunca se recordasse o vínculo ao apóstolo, sob cuja bandeira combatiam, nem mesmo a associação a Uclés e a sua origem castelhana¹², eles eram exclusivamente lembrados como freires de Palmela, ou de Alcácer¹³. Nada de semelhante com as

⁵ MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia Aguiar – *O Castelo e a Feira. A Terra de Santa Maria nos séculos XII a XIII*. Lisboa: Estampa, 1989, pp. 39-40, 43-45. Para a consulta desses textos, veja-se o portal acima indicado do Instituto de Estudos Medievais.

⁶ MATTOSO, José – *Ricos Homens, Infanções e Cavaleiros. A nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII*. 2ª edição. Lisboa: Guimarães Editores, 1985, pp. 69-74; VILAR, Hermínia – *D. Afonso II. Um Rei sem Tempo*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005, pp. 187-189.

⁷ Além da introdução à publicação das Inquirições, veja-se MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia Aguiar – *O Castelo e a Feira*, pp. 41-44.

⁸ *PMH. Inquisitiones*, p.223a: “Fratres de Calatrava”-

⁹ *Ibidem*, p. 213b (Agrela), 214b (Garfe), 223b (Santa Marta), 237b (Vila Nova), 238a (S. Lourenço).

¹⁰ *Ibidem*, p. 228b (Creixomil), 245b (Vilar de Esperança), 250a (Fregim).

¹¹ O primeiro mestre da milícia, Gonçalo Viegas, era originário das terras de Lanhoso. Entre outros, veja-se MATTOSO, José – *Ricos Homens, Infanções e Cavaleiros*, pp. 230, 232-4; SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto – *Linhagens Medievais Portuguesas. Genealogias e Estratégias (1279-1325)*. Vol. II. Porto: Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família – Universidade Moderna, 1999, pp. 121-123.

¹² A relação da milícia com Uclés, vila onde se localizava o convento, foi recordada pelo *Livro Velho de Linhagens* 1B7 (*Livros Velhos de Linhagens. Portugaliae Monumenta Historica. Nova Série*. Vol. I. Ed. de Joseph. PIEL e José MATTOSO. Lisboa: Academia das Ciências, 1980).

¹³ *PMH. Inquisitiones*, p. 246b: “Et Freires de Alcazar”. Para a referência a Palmela (“ista ecclesia est

restantes milícias, sempre designadas como Templo e Hospital, por certo devido à ligação a Jerusalém, embora numa freguesia do termo de Guimarães se tivessem citado os hospitalários de Leça¹⁴. Neste caso particular, era a proximidade geográfica que ditava, talvez, as suas leis.

Não sendo numerosas, nem muito significativas, estas memórias camponesas das cidades do Sul definiam um contraste muito nítido com o desinteresse da nobreza por esses novos territórios. No *Livro Velho de Linhagens*, redigido por um monge de Santo Tirso para os senhores da Maia, nos finais dos anos oitenta do século XIII¹⁵, eram efectivamente escassas as menções aos espaços urbanos¹⁶. A Sul do Tejo, Évora era a única cidade referida, apenas para aí se localizar a morte de um bastardo régio, Fernando Afonso, às mãos dos freires de Uclés¹⁷. Tal como no *Livro Velho de Linhagens*, era através das ordens militares, e, em particular, das de Évora e de Santiago, que em 1220 se revelavam as cidades do Sul às gentes do Norte, sem que lhes fosse imposta a mesma conotação negativa. Pelo contrário, associavam-se aí todas essas cidades à presença de comunidades religiosas, e duas delas, pelo menos, evocavam conquistas recentes dos exércitos cristãos, nos quais os cavaleiros das ordens se tinham integrado¹⁸. A observação vale principalmente para Alcácer¹⁹, cuja conquista ocorrera há menos de três anos e em cujo assédio todas as ordens militares haviam participado. Na divulgação deste recente episódio entre os camponeses do

de fratribus de palmela”), que se encontra no registo dos bens das ordens na freguesia de Santa Cristina, do termo de Lousada, mas que falta na versão dos *PMH. Inquisitiones*, veja-se a edição das Inquirições no portal do Instituto de Estudos Medievais.

¹⁴ *PMH. Inquisitiones*. p. 211a (S. Cristóvão de Abação).

¹⁵ MATOSO, José – “A transmissão textual dos livros de linhagens”. in *Naquele Tempo. Ensaios de História Medieval*. Lisboa: Círculo de Leitores, “Obras Completas de José Mattoso, vol. 1”, 2000, pp. 276-281.

¹⁶ KRUS, Luís – *A Conceção Nobiliárquica do Espaço Ibérico (1280-1380)*. Lisboa: FCG / JNICT, 1994, pp. 53-55, 66-70.

¹⁷ *Ibidem*, pp. 54, 69-70. Para o passo da fonte, *Livro Velho de Linhagens*, 1B7. O percurso de Fernando Afonso foi objecto da atenção recente de Cláudio Neto e de Anthony Luttrell, com observações importantes: cfr. NETO, Cláudio – “E mataram-no os freires d’uclés em Evora: a memória das ordens militares através do *Livro Velho de Linhagens*”. in CRESSIER, Patrice; SALVATIERRA CUENCA, Vicente (coords) – *Las Navas de Tolosa 1212-2012: miradas cruzadas*. Jaén: Universidade de Jaén, 2014, pp. 255-264; LUTTRELL, Anthony – “Afonso of Portugal, Master of the Hospital”. in EDINGTON, Susan B; NICHOLSON, Helen Jane (eds.) – *Deeds Done Beyond the Sea: Essays on William of Tyre, Cyprus and the Military Orders presented to Peter Edbury*. Farnham: Ashgate, 2014, pp. 197-206.

¹⁸ BARROCA, Mário Jorge – “A História das Campanhas”. in BARATA, Manuel Themudo; TEIXEIRA, Nuno Severiano (dir.) – *Nova história militar de Portugal*. Vol. I. Coord. José MATTOSO. Lisboa: Círculo de Leitores, 2003, pp. 46, 57-58.

¹⁹ PEREIRA, Maria Teresa Lopes – “Memória cruzadística do feito da tomada de Alcácer (1217)”. in *D. Afonso Henriques e a sua época: actas do 2º Congresso histórico de Guimarães*. Volume 2: *A política portuguesa e as suas relações exteriores*. Guimarães: Universidade do Minho – Câmara Municipal de Guimarães, 1997, pp. 321-357; VILAR, Hermínia – *D. Afonso II. Um Rei sem Tempo*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005, pp. 133-149; MARTINS, Miguel Gomes – “A Conquista de Alcácer (1217)”. in *De Ourique a Aljubarrota. A Guerra na Idade Média*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2011, pp. 125-145. Sobre a presença dos freires de Évora no cerco de Alcácer, que está mal documentada e que tem sido esquecida pelos investigadores, veja-se *Monumenta Henricina*. Ed. António Joaquim Dias DINIS. Vol. I. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960, n.º 29 (de 26-I-1218).

Norte, os freires das ordens devem ter tido um papel preponderante, quer porque o rei português estivera ausente do cenário das operações, quer, mormente, porque os esforços militares foram antecidos pela pregação da cruzada²⁰. Talvez aqueles que mais se empenharam nessa tarefa fossem os cavaleiros de Santiago, ou mesmo os hospitalários, por terem a sua casa conventual na vizinhança do território percorrido pelos inquiridores de 1220 e por estarem igualmente interessados na captação dos favores, dos legados e das esmolas dos fiéis.

Nem os freires de Évora, nem aqueles que então se diziam de Palmela e de Alcácer, detinham, contudo, um património significativo nas terras entre o Lima e o Douro. A ordem de Santiago possuía apenas um quinto de um casal na freguesia de S. Emilião, no termo de Lanhoso²¹, sendo padroeira da igreja de Santa Cristina, do termo de Lousada²². Ignora-se se este inventário estaria completo, mas os bens da milícia na região não eram avultados, e, se bem que tivessem aumentado por finais do século XIII²³, nunca foram organizados em comenda. Em contrapartida, os freires de Évora tinham no julgado de Bouro a casa de Oriz, já documentada desde finais do século XII e à qual pertenciam, ao que parece, os bens inventariados em 1220²⁴. Entre eles, contavam-se duas quintãs no termo de Guimarães, uma em Agrela, a outra em Garfe, detendo esta o terço de quatro casais e arrecadando direitos senhoriais de natureza pública²⁵. Os núcleos patrimoniais mais importantes situavam-se, porém, em Vilar de Esperança, do termo de Lanhoso, onde a milícia possuía dezassete casais e metade de um campo²⁶, e em Creixomil, na terra de Neiva, sendo aqui proprietária de quatro casais e uma das padroeiras da igreja local²⁷. Entre os demais, incluíam-se

²⁰ VILAR, Hermínia – D. Afonso II. *Um Rei sem Tempo*, pp. 134, 137-138; ERDMAN, Carl – *A ideia de Cruzada em Portugal*. Coimbra: Imp. da Universidade, 1940, pp. 45-46. A pregação da cruzada no reino consta da carta que os bispos de Lisboa e de Évora dirigiram a Honório III (*Monumenta Henricina*, vol. 1, nº 25), em Outubro de 1217.

²¹ PMH. *Inquisitiones*, p. 246b. Esta referência já fora notada por Mário Sousa CUNHA (*A Ordem Militar de Santiago: das origens a 1327*. Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto: policop., 1991, p. 241, nt. 11), mas escapara a Maria José Lagos TRINDADE (“A Propriedade das Ordens Militares nas Inquirições Gerais de 1220”. in *Estudos de História Medieval e outros*. Lisboa: História & Crítica, 1981, pp. 132, 143, nt. 5).

²² Para esta referência, veja-se a edição das Inquirições no portal do Instituto de Estudos Medievais (<http://iem.fcsh.unl.pt/section.aspx?kind=outros&id=258>). Corresponde à freguesia de Nogueira, do concelho de Lousada. Note-se que, em 1220, aquela igreja possuía metade de cinco casais.

²³ Para os bens e direitos da ordem citados nas Inquirições de 1258, CUNHA, Mário Sousa – *A Ordem Militar de Santiago*, p. 242, nt. 11. Para referências posteriores, VEIGA, Augusto Botelho da Costa – “Ourique – Val de Vez”. in *Anais da Academia Portuguesa de História* 1 (1940), p. 160; TT, *Mesa da Consciência e Ordens, Ordem de Santiago*, Doc. Particulares, Mç. 1, nº 23 (de 2-XI-1288); Mç. 1, nº 15 (de 4-VI-1315).

²⁴ CUNHA, Maria Cristina – “A comenda de Oriz da Ordem de Avis”. in *Bracara Augusta*. Vol. XL, nº 89-90 (1986-1987), pp. 132, 139, 141-143; Idem – *A Ordem Militar de Avis (Das Origens a 1329)*. Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto: policop., 1989, pp. 125-126.

²⁵ PMH. *Inquisitiones*, p. 213b (Agrela), 214b (Garfe).

²⁶ *Ibidem*, pp. 55b, 245b.

²⁷ *Ibidem*, p. 228b: “Freiria de Elbora iiii. casalia, et quartam de ista ecclesia”.

quatro casais em duas freguesias da terra de Panóias²⁸, um outro na de Fregim²⁹, em Santa Cruz de Sousa, e partes indivisas de dois casais no julgado de Bouro³⁰. Alguns destes bens, entre os quais havia trinta e dois casais³¹, localizavam-se em antigas terras da Coroa³², circunstância que poderá revelar o apoio dos monarcas à milícia, se bem que não se conheça a origem dos restantes.

Tal como os freires de Évora, os templários tinham uma comenda em Braga, talvez desde finais do século XII³³, à qual deviam pertencer os bens descritos pelos inquiridores³⁴. Possuíam, contudo, um património bem mais avultado, formado por 143 casais, com quotas indivisas noutros cinco, em boa parte concentrados nas terras de Faria, de Neiva e de Penela, ou até no termo de Braga, e com menor expressão noutras nove circunscrições³⁵. Pertenciam-lhes ainda cinco quintãs e partes indivisas noutras duas³⁶. Não sendo muitas, deviam reforçar de forma muito considerável a presença da milícia em certas localidades, por serem unidades de exploração e de administração com alguma importância. Era esse, talvez, o caso da freguesia de Longos, no termo de Guimarães, onde o Templo tinha uma quintã e dois casais, e, sobretudo, os de Abade de Neiva (uma quintã e nove casais) e de Santiago de Vila Nova (uma quintã e oito casais), na terra de Panóias, ou mesmo o de São Paio de Vila Nova, em Penela, onde detinha três quartos de uma quintã e oito casais, a

²⁸ *Ibidem*, p. 237b (Vila Nova), 238a (S. Lourenço).

²⁹ *Ibidem*, p. 250a.

³⁰ *Ibidem*, p. 223a (Goães), 223b (Santa Marta). Por lapso, Maria Cristina CUNHA (“A Comenda de Oriz”, p. 142; *A Ordem Militar de Avis*, p. 125) localizou um desses casais na freguesia de Chorense, quando eles se situam em Goães e em Santa Marta de Bouro, ambas do concelho de Amares.

³¹ Tanto Maria José Lagos TRINDADE (“A Propriedade das Ordens”, pp. 132, 137), como Maria Cristina CUNHA (*A Ordem Militar de Avis*, p. 125), apresentaram totais inferiores, por a primeira não ter contabilizado as duas fracções de casal do julgado de Bouro e a segunda não ter considerado os quatro casais anexos à quintã de Garfe.

³² *PMH. Inquisitiones*, p. 55b (Vilar de Esperança), 213b (Agrela). Segundo as Inquirições de 1258, parte dos bens de Garfe também haviam sido da Coroa (CUNHA, Maria Cristina – “A Comenda de Oriz”, p. 140), embora se atribuisse a doação ao conde D. Henrique.

³³ A comenda de Braga está documentada desde 1238 (FERNANDES, Maria Cristina – *A Ordem do Templo em Portugal (das origens à extinção)*. Dissertação de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto: policop., 2009, p. 114), mas as doações de bens na cidade, assim como em Fonte Arcada e em Rio Frio, são anteriores a meados do século XII. Veja-se *Ibidem*, pp. 79, 239, 241; VALENTE, José M. – *Soldiers and Settlers: The Knights Templar in Portugal, 1128-1319*. Dissertação de doutoramento apresentada à Universidade da Califórnia. Santa Barbara: policop., 2002, pp. 73-75, 297. Para a doação de Rio Frio, *Valdevez Medieval. Documentos. I. 950-1299*. Ed. Amélia ANDRADE e Luís KRUS. Arcos de Valdevez: C. M. de Arcos de Valdevez, 2000, nº 15 (de VI-1145).

³⁴ A ordem possuía outra comenda na região, mas situada para lá do rio Lima, na localidade de Rio Frio, do concelho de Arcos de Valdevez, ignorando-se quando terá sido organizada (FERNANDES, Maria Cristina – *A Ordem do Templo*, p. 115). Em 1321, todos os bens do Entre Douro-e-Minho estavam reunidos numa única comenda (*Monumenta Henricina*, vol. 1, nº 73, p. 148), sendo anexados à mesa mestral pelas Ordenações da Ordem de Cristo (*Ibidem*, nº 74, p. 152) em 1326.

³⁵ TRINDADE, Maria José Lagos – “A Propriedade das Ordens Militares nas Inquirições Gerais de 1220”, pp. 133-134, 137. Para as cinco fracções de casal, que iam dos três quartos aos três décimos, *PMH. Inquisitiones*, p. 213a (Briteiros), 219b (Cervães), 221b (Regalados), 226b (Arcelos), 234a (Balazar).

³⁶ TRINDADE, Maria José Lagos – *ob. cit.*, p. 134.

par de outros bens³⁷. Em contrapartida, a milícia não tinha nenhum senhorio, nem qualquer padroado, embora lhe coubesse uma quota-parte na albergaria de Penela³⁸, situada sobre a estrada que partia de Braga para Compostela³⁹.

Talvez por causa da localização da sua casa conventual em Leça do Balio, numa zona muito próxima, mas também devido a um interesse mais tardio pelos combates da fronteira Sul – a conquista de Silves, em 1189, fora a sua primeira acção militar⁴⁰ –, era maior o enraizamento dos hospitalários na região. Tinham aí duas comendas, uma em Aboim, na terra da Nóbrega e já documentada em 1146, a outra na Faia, em Celorico, que detinha dezassete casais em 1220 e cujo comendador se atestaria sete anos depois⁴¹. A casa de Aboim era, talvez, a mais importante, quer por ser a mais antiga, quer por ser a única detentora da igreja local e dos seus vinte e três casais, quer, ainda, por se situar em terra imune, graças a uma mercê de Sancho I⁴². Noutra freguesia da terra da Nóbrega, possuía a ordem outro espaço coutado, composto por sete casais⁴³. Era na terra de Faria que se concentrava, contudo, a maior parte dos seus coutos, em Terroso e em S. Paio do Carvalhal, ou em Cabanosa, onde a milícia impedia a entrada do mordomo e honrava a freguesia⁴⁴. Ignoram-se as razões desta preferência, mas são elas que podem explicar porque foi aí que se instalou uma terceira comenda, a de Chavão, que está documentada desde Agosto de 1240⁴⁵ e cuja existência é confirmada pelas Inquirições de 1258⁴⁶. A presença dos hospitalários materializava-se, ainda, no padroado de sete igrejas e de três ermidas, distribuídas um pouco por toda a parte: terras da Nóbrega, de Penela, de Santo Estêvão e de Aguiar

³⁷ *PMH. Inquisitiones*, pp. 212b, 227a, 237b, 225b, respectivamente.

³⁸ *Ibidem*, p. 226b: “Et Templum duas partes de Albergaria et suis senariis et iiii. casalia”.

³⁹ GONÇALVES, Iria – “Os camponeses minhotos e a defesa da terra”. in *Por Terras de Entre-Douro-E-Minho Com as Inquirições de D. Afonso III*. Porto: CITCEM / Afrontamento, 2012, p. 18.

⁴⁰ AZEVEDO, Rui Pinto de – “Algumas achegas para o estudo das origens da Ordem de S. João do Hospital de Jerusalém, depois chamada de Malta, em Portugal”. in *Revista Portuguesa de História*. Coimbra. 4 (1949), p. 327; BARROCA, Mário Jorge – “A Ordem do Hospital e a arquitectura militar em Portugal (sécs. XII-XIV)”. in *Arqueologia da Idade Média da Península Ibérica, Actas do 3º Congresso de Arqueologia Peninsular*. Vol. 7. Porto: ADECAP, 2000, pp. 192-193.

⁴¹ COSTA, Paula Pinto – *A Ordem Militar do Hospital em Portugal (séculos XII-XIV)*. Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto: policp., 1993, pp. 59, 61, 115, 146, 176. Para os bens listados em 1220, *PMH. Inquisitiones*, p. 244a.

⁴² *Ibidem*, p. 119a, 236b.

⁴³ *Ibidem*, p. 236a. Para outros testemunhos da presença do Hospital, COELHO, Maria Helena da Cruz – “A terra e os Homens da Nóbrega no século XIII”. in *Homens, Espaços e Poderes (séculos XI-XVI). I – Notas do Viver Social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, pp. 177, 180, 184.

⁴⁴ *PMH. Inquisitiones*, pp. 112a, 115b, 111a, respectivamente.

⁴⁵ COSTA, Paula Pinto – *A Ordem Militar do Hospital em Portugal (séculos XII-XIV)*, pp. 60, 183.

⁴⁶ *PMH. Inquisitiones*, p. 1425b: “Non est jbi abbas quia est fratrum Hospitalis [...] est honor Hospitalis et Dominus Rex nichil habet ibi nec habuit”. A freguesia de S. João de Chavão foi criada entre 1220 e 1258, em territórios antes repartidos pelas freguesias de Chorente e de Grimancelos. Por se ter fiado na data que consta no traslado das Inquirições de 1258 que foi feito para o *Livro dos Forais (O Livro dos Forais, Escripturas, Doações, Privilégios e Inquirições)*. Ed. de José Mendes da Cunha SARAIVA. Vol. III. Lisboa: Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, 1948, nº 327, p. 168), Paula Pinto COSTA (*A Ordem Militar do Hospital...*, p. 152) atribuiu erradamente a 1224 o padroado da ordem sobre a igreja de S. João de Chavão.

de Riba de Lima, de Neiva, de Celorico, de Panóias, e nos termos de Guimarães e do Castelo de Refojos⁴⁷. Nalgumas, a milícia era a única padroeira, apresentando sozinha os párocos à confirmação dos bispos⁴⁸, embora noutras partilhasse tais direitos com o monarca, ou com algumas igrejas e mosteiros locais⁴⁹, caso em que eles podiam reduzir-se a uma porção fixa, como ocorria numa das ermidas⁵⁰. Não admira, pois, que os hospitalários fossem os únicos freires que a memória camponesa resgatou do anonimato, nomeando-se os freires Afonso Negro e Martim Calvo⁵¹, um em Aboim, o outro em Amarante, e citando-se um Martim do Hospital entre os inquiridos em Salvador de Pena⁵², na terra de Aguiar de Pena.

Com tal implantação no território e, por certo, com algum ascendente, também, sobre as comunidades locais, era de esperar que os hospitalários tivessem um património volumoso e que pudessem figurar, nalguns locais, entre os principais proprietários da região (cf. Mapa 1⁵³). No conjunto, possuíam 630 casais⁵⁴, dois terços dos quais situados nas circunscrições atrás citadas, onde a presença da ordem mais se fazia sentir. Era nessas mesmas terras que se localizava, aliás, a maior parte das quintãs e a única granja do Hospital, esta em Santa Cristina de Longos, no termo de Guimarães⁵⁵, rastreando-se as demais nas terras de Bouro e de Vermoim, ou na de Ponte, onde lhe pertencia o sexto de uma quintã em S. Maria de Rebordões. Não eram muitas, de resto, as circunscrições onde a ordem não tinha qualquer casal, ou quintã, caso que se restringia ao julgado de Pedralvar e ao termo de S. João Rei⁵⁶,

⁴⁷ São as igrejas de S. Martinho de Aboim (Nóbrega), de S. Estêvão de Boulosa (Penela), de S. Mamede de Paradela (S. Estêvão de Riba Lima), de S. João de Penselo (Guimarães), de Santiago de Rebordões (Castelo de Refojos), de S. Veríssimo de Amarante (Celorico), de S. Miguel de Poiães (Panóias), situando-se as ermidas nas freguesias de S. Martinho de Vila Fiscaia (Neiva), hoje Vila Frescaíinha, e nas de S. André de Vitorino (Aguiar de Riba Lima) e de S. Maria de Vilar de Maçada (Panóias). O padroado da milícia sobre outras igrejas da região (S. João de Chavão, S. Mamede de Arcozelo, S. João da Queijada e S. Paio do Carvalhal), a que se atribuiu a data de 1224 (COSTA, Paula Pinto – *A Ordem Militar do Hospital*, p. 152), só se documenta a partir de 1258, como já se indicou.

⁴⁸ *PMH. Inquisitiones*, p. 227a (Boulosa), 236b (Aboim), 238b (Poiães).

⁴⁹ *Ibidem*, pp. 207a (Rebordões), 217a (Penselo), 241b (Paradela), 244b (Amarante).

⁵⁰ *Ibidem*, p. 227b Vila Fiscaia): “Hospitale j. modium de renda de una heremita”.

⁵¹ *Ibidem*, pp. 119a, 54a.

⁵² *Ibidem*, p. 128a

⁵³ Para cada circunscrição, o mapa (TRINDADE, Maria José Lagos TRINDADE – “A Propriedade das Ordens”) cartografa os cinco proprietários mais importantes, cotejando apenas os hospitalários com a Sé de Braga.

⁵⁴ TRINDADE, Maria José Lagos – “A Propriedade das Ordens”, pp. 132, 133, 137. Aos 620 casais aí indicados, somaram-se os dez que o Hospital tinha em duas freguesias do termo de Lousada.

⁵⁵ *PMH. Inquisitiones*, p. 212b. Para a localização das onze quintãs e das duas fracções de quintã, TRINDADE, Maria José Lagos – “A Propriedade das Ordens”, p. 134.

⁵⁶ De acordo com Maria José Lagos TRINDADE (*ibidem*, p. 133), a ordem não tinha qualquer casal na terra de Ponte, no julgado de Pedralvar e nos termos de S. João de Rei e de Felgueiras. Neste último tinha, contudo, meio casal em S. Marinha da Pedreira (*PMH. Inquisitiones*, p. 261b), possuindo o sexto de uma quintã na terra de Ponte, tal como se indicou no texto.

enquanto em outras ombreava, por vezes, com os proprietários eclesiásticos mais abonados, como já se deixou anotado.

Não eram estes os únicos prédios do Hospital. Do seu património fazia parte outro conjunto de bens de menor valia, desde as leiras e as vinhas, aos campos e às herdades, e, sobretudo, às fracções indivisas de casais, por vezes designadas como entradas⁵⁷. Eram numerosos no termo de Guimarães, onde surgem em dezasseis freguesias⁵⁸, talvez por ser zona de povoamento mais antigo e ter uma propriedade mais retalhada, posto que quase não constem no termo de Braga⁵⁹. No geral, acompanhavam o restante património da milícia, com presença assinalável nas terras de Celorico e de Panóias⁶⁰, ou em Penela, Neiva e Faria⁶¹, embora fossem frequentes nas terras de Bouro⁶² e mais escassos na terra da Nóbrega⁶³. Também estavam presentes nas comarcas em que o Hospital tinha um património menos significativo. Entre outros, era o que acontecia nas terras de Penafiel de Soaz e de Montelongo e no julgado de Travaços⁶⁴, mas, sobretudo, no termo de Felgueiras, onde os bens detidos pela ordem se reduziam à metade de um casal na freguesia da Pedreira⁶⁵.

Não é fácil explicar a origem deste património, quer no que respeita aos núcleos mais importantes, quer quanto aos prédios de menor dimensão, ou mais fraccionados. São muito poucas, com efeito, as doações, as compras e os legados conhecidos para este período⁶⁶, enquanto a relação que a milícia estabeleceu com algumas linhagens da região, como os de Aboim, os Pereiras e os de Riba de Vizela, que poderia justificar algumas dádivas, só se documenta em época posterior⁶⁷.

⁵⁷ *Ibidem*, pp. 213a (“Et habet ibi Hospital j. casale minus sexta et alia entrada”), 214a (“Et Hospital habet ibi j. casale medium et alias entradas”).

⁵⁸ Entre outras, *Ibidem*, pp. 1a, 77b, 80b, 211a e b, 212b, 213a e b, 214a.

⁵⁹ O Hospital apenas tinha uma entrada em Santiago de Lameações (*Ibidem*, p. 258b), hoje freguesia de Fraião, no concelho de Braga. Sobre a densidade do povoamento no termo de Guimarães, cfr. COELHO, Maria Helena da Cruz – “A população e a propriedade na região de Guimarães durante o século XIII”. in *Homens, Espaços e Poderes (séculos XI-XVI). I – Notas do Viver Social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, pp. 139-169.

⁶⁰ *PMH. Inquisitiones*, pp. 243a, 244b, 245a (Celorico); 42a, 43a, 121a, 123a, 238b, 239a (Panóias).

⁶¹ *Ibidem*, pp. 101b, 225b, 226b (Penela); 227b, 229a e b (Neiva); 231a, 232a, 233b, 234b (Faria).

⁶² *Ibidem*, pp. 220b, 221a, 222a, 224a.

⁶³ *Ibidem*, pp. 117b, 235b,

⁶⁴ *Ibidem*, p. 248a (Penafiel de Soaz), 242b, 243a (Montelongo), 249a (Travaços).

⁶⁵ *Ibidem*, p. 261b.

⁶⁶ COSTA, Paula Pinto – *A Ordem Militar do Hospital*, pp. 78, 88-89, 97. Para Amarante, MARREIROS, Rosa – “O senhorio da Ordem do Hospital em Amarante (sécs. XIII-XIV). Sua organização administrativa e judicial”. in *Estudos Medievais* 5-6 (1984-1985), pp. 5-8.

⁶⁷ COSTA, Paula Pinto – *A Ordem Militar do Hospital*, pp. 53-57, 59-63, 162 e ss; Idem – “A nobreza e a ordem do Hospital: uma aliança estratégica”. in FERNANDES, Isabel Cristina R. (coord.) – *As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria na Construção do Mundo Ocidental. Actas do IV Encontro sobre Ordens Militares (30 de Janeiro a 2 de Fevereiro de 2002)*. Lisboa: Ed. Colibri – Câmara Municipal de Palmela, 2005, pp. 616-618; SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto – *Linhagens Medievais Portuguesas. Genealogias e Estratégias (1279-1325)*. Vol. I. Porto: Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família – Universidade Moderna, 1999, pp. 535-537, 540-541, vol. 2, 257, 276-280, 295, 302-304. É provável que a

Mais preocupados com o que afectava as rendas e os direitos do monarca, os inquiridores também pouco adiantaram sobre as modalidades de aquisição dos bens do Hospital, limitando-se a assinalar o que este tinha ou havia obtido numa dada freguesia e a registar, por vezes, o nome dos antigos proprietários⁶⁸. Só em quatro comarcas é que averbaram alguns legados e doações, em regra realizados por camponeses locais e quase sempre respeitantes a parcelas menos extensas, ou mais divididas. Foi isso que ocorreu em Entre Ambos-os-Rios, na terra de Vermoim, onde se legou ao Hospital o sexto de uma herdade foreira⁶⁹, em Santo Estêvão de Geraz (Lanhoso) e em Santa Maria de Quintiães (Aguiar de Riba Lima), com doações da quarta e da sexta parte de dois casais, respectivamente⁷⁰, ou em Santo Estêvão de Abreiro (Panóias), onde um Pedro Gomes cedeu ao Hospital o terço das herdades que possuía⁷¹.

Mesmo escassos, são os actos deste tipo que podem explicar quer a dispersão, quer a multiplicidade de pequenas parcelas detidas pelo Hospital, assim indiciando o apoio que ele encontrava nas comunidades locais. Há outros testemunhos, talvez menos claros, de um idêntico compromisso com os freires da ordem. Ao contrário de outras milícias⁷², o Hospital recebia diversas prestações fixas, em géneros, ou em dinheiro, atestadas em cinquenta e oito freguesias de dezasseis comarcas e em regra nomeadas como renda⁷³. Na maior parte destes casos, aquelas rendas surgiam em freguesias onde o Hospital tinha algum património, embora nem sempre estivessem associadas a um prédio em particular⁷⁴, e fossem por vezes solvidas através de bens que não lhe pertenciam⁷⁵. Em vinte cinco daquelas freguesias, o Hospital não tinha, contudo, quaisquer propriedades, condição que não o impedia de arrecadar tributos semelhantes. Estas últimas não estavam circunscritas a qualquer zona específica, e, se bem que fossem mais numerosas nas terras da Nóbrega, de Penela, de Bouro e de

linhagem de Sousa seja responsável pelo património da ordem em Amarante, em 1220 (MARREIROS, Rosa – “O senhorio da Ordem do Hospital”, p. 7-8), embora o senhorio da milícia só se organize depois de meado o século XIII.

⁶⁸ Para exemplos, *PMH. Inquisitiones*, p. 30a (“et modo habet illa Hospitalis”), 77b (“et hospitalis ganhauit ibi quandam entradam”), 117b (“et hospitale lucratus fuit ibi”), 119a (“et aliam medietatem adquisiuit Hospitale”).

⁶⁹ *Ibidem*, p. 159a.

⁷⁰ *Ibidem*, pp. 145b, 129b, respectivamente.

⁷¹ *Ibidem*, p. 122b.

⁷² Para a Ordem do Templo, registou-se a cobrança de rendas semelhantes numa única freguesia, a de Santiago de Piscos (*Ibidem*, p. 218b), na terra de Penafiel de Bastuço.

⁷³ TRINDADE, Maria José Lagos – “A Propriedade das Ordens”, p. 134.

⁷⁴ *PMH. Inquisitiones*, p. 222a (“Hospitale terciam de casali, et ij, bracales de renda”), 234a (“Hospitale iij. casalia, et j. morabitinum de renda”), 241b (“Hospitale ij. casalia, et medium morabitinum de renda”).

⁷⁵ *Ibidem*, p. 216b (“Hospital habet ibi ij. casalia medium. Et Sanctus Michael j. casale de quo dant Hospitali ij. bracales”), 225b (“Hospitale j. casale, et de renda ij. casalia, et de alio casali medium morabitinum”), 252a (“Hospitale ij. leiras, et j. taligam panis de hereditate que fuit Menendo Arevaz”).

Neiva⁷⁶, surgiam de igual modo noutras oito comarcas⁷⁷. Numas e noutras, aquelas rendas estavam formadas por quantias fixas de cereal, de vinho, de panos de linho, ou de dinheiro, embora os montantes fossem muito variáveis. Podiam ir desde uma teiga a um quartoiro, ou a um moio, no caso do pão⁷⁸, de uma quarta a um moio de vinho⁷⁹, de uns poucos côvados a várias varas de bragal⁸⁰, ou fixarem-se, com maior frequência, no meio morabitino e no morabitino⁸¹, embora se dobrasse esta última quantia nalgumas freguesias⁸². Também podiam ter uma composição diversificada, nelas se incluindo o pão e o linho⁸³, ou o dinheiro e outros produtos. Era o que se verificava em Santiago de Sampriz (Nóbrega), em Santiago de Gavião (Vermoim), em S. Paio de Antas e em S. Maria de Tregosa (Neiva), recebendo o Hospital, nesta última, dois dinheiros e uma mealha, além de um almude de pão⁸⁴.

Nem todas estas rendas tinham a mesma procedência. Algumas associavam-se a tributos de natureza servil, como a lutuosa⁸⁵, enquanto outras, formadas em regra por géneros mais variados⁸⁶, podiam confundir-se com as direituras e terem, portanto, uma origem dominial, como já foi sugerido⁸⁷. No que respeita às demais, o problema é mais complicado. Com base em observações feitas a partir dos inquéritos de 1258⁸⁸, poder-se-ia admitir que aquelas rendas eram o resultado de censúrias, ou de encomendações, através das quais um camponês livre cedia a sua terra, ou parte dela, recebendo-a depois em concessão, ou aceitava que sobre ela recaísse um novo tributo, para garantir a protecção de algum senhor e ficar assim isento dos serviços exigidos pelo monarca. Mesmo sem discutir esta interpretação, em favor da qual militam dois testemunhos das Inquirições de 1220⁸⁹, importa notar que ela se fia, em

⁷⁶ *Ibidem*, pp. 235b, 236a e b (Nóbrega); 225a, 226b (Penela), 221a, 222a, 224b (Bouro), 227b, 228b, 229a e b 230a (Penela).

⁷⁷ *Ibidem*, pp. 215b (Guimarães), 217b (Penafiel de Bastuço), 219a e b (Prado), 232a (Faria), 240a (Aguiar de Pena), 241a (Ponte), 244b (Celorico), 251b, 256a (Vermoim).

⁷⁸ *Ibidem*, pp. 211a, 213b, 217 b, 252a (teiga), 226b, 232a, 256a (quarteiro), 228b, (moio).

⁷⁹ *Ibidem*, pp. 219a, 224b (quarta), 219b, 260a (moio).

⁸⁰ *Ibidem*, pp. 211a, 213a, 221a, 222a, 235b (côvados), 225a, 251b (bragais).

⁸¹ *Ibidem*, pp. 225a e b, 241b (meio), 227b, 234a, 240a, 241b (um).

⁸² *Ibidem*, pp. 226b, 235b, 241a.

⁸³ *Ibidem*, pp. 213a, 230a.

⁸⁴ *Ibidem*, p. 229b. Paras as restantes, *ibidem*, pp. 236a e b, 252a, 230b, respectivamente.

⁸⁵ *Ibidem*, pp. 215b, 236a e b.

⁸⁶ *Ibidem*, pp. 213a, 227b, 229b, 252.

⁸⁷ MATTOSO, José – *Identificação de um País. Ensaio sobre as origens de Portugal (1095-1325)*. Vol. I. Lisboa: Estampa, 1985, p. 237. Era talvez o caso de S. Maria de Amarante, na terra de Celorico (*PMH. Inquisitiones*, p. 244b), onde o Hospital recebia 87 morabitanos de renda.

⁸⁸ RODRIGUES, Cristina; SOUSA, João Silva de; D'AMARAL, José Luís; ÂNGELO, Libânia Romana; TAPADAS, Maria Augusta; LEITE, Maria Clara; CARDOSO, Maria de Fátima; ANDRADE, Maria Filomena; ABRANTES, Maria Luísa – “O Entre Cávado e Minho, Cenário de Expansão Senhorial no Século XIII”. in *Revista da Faculdade de Letras*. Lisboa. 4ª série, nº 2 (1978), pp. 410, 425; MATTOSO, José – *Identificação de um País*, vol. I, pp. 238, 241, 269-270.

⁸⁹ *PMH. Inquisitiones*, p. 131b (“Hospitale habet ibi unam hereditatem de qua dant ei i. morabitanum ut amparet inde homines”), 228b (“Hospitale iiij. casalia, xvj. morabitanos de censura”).

parte, na opinião dos inquiridores, facto que desvia o olhar para as realidades a que eles estavam mais atentos, ocultando as demais. Mais preocupados com tudo o que abatia as rendas e afrouxava a autoridade do monarca, era difícil que os inquiridores manifestassem o mesmo interesse por vínculos de outra natureza, e, em particular, pelas diversas formas de associação espiritual entre o Hospital e alguns membros das comunidades locais.

Muitas das rendas fixas registadas em 1220, sobretudo nas freguesias onde a milícia não tinha quaisquer bens, podem corresponder, na verdade, aos censos que se acordavam com quem entrava na familiaridade de uma ordem religiosa⁹⁰. Para os que conservavam a posse dos bens à data da recepção, era habitual que a promessa então feita desse lugar ao pagamento de um censo anual, que tanto podia ser uma prestação autónoma, como prelúdio de uma doação futura, e ser paga a dinheiro, ou em géneros⁹¹. Os montantes envolvidos nem sempre eram elevados – um quarto de trigo, ou apenas duas arrobas, doze soldos, meia libra, ou um morabitino⁹² –, se bem que pudessem descer a quantias bem menores. Em 1215, num dos cânones do IV Concílio de Latrão reconheceu-se, com efeito, a existência de familiares que eram admitidos nas ordens religiosas a troco do pagamento de dois ou três dinheiros por ano⁹³. Mesmo se estes não eram considerados ao nível dos outros familiares e não se lhes dava o direito de serem sepultados durante os interditos, procurando sujeitá-los assim à jurisdição dos bispos⁹⁴, nem por isso eles deixavam de ser dignos de alguns

⁹⁰ Para um panorama das formas de associação de leigos às ordens religiosas, ORLANDIS, José – “*Traditio Corporis et Animae*. La Familiaritas en las Iglesias y Monasterios españoles de la alta Edad Media”. in *Anuario de Historia Del Derecho Espanol* 24 (1954), pp. 95-279; RÊPAS, Luís Miguel – “Familiares e familiaritas no mosteiro cisterciense de Arouca (séculos XIII e XIV)”. in BARATA, Maria do Rosário Themudo; KRUS, Luís (dir.) – *Olhares Sobre a História. Estudos Oferecidos a Iria Gonçalves*. Lisboa: Caleidoscópio, 2009, pp. 501-515; TOMMASI, Francesco – “Men and Women of the Hospitaller, Templar and Teutonic Orders”. in LUTTRELL, Anthony; NICHOLSON, Helen (eds.) – *Hospitaller Women in the Middle Ages*. Aldershot: Ashgate, 2006, pp. 71-88; SCHENK, Jochen – *Templar Families. Landowning Families and the Order of the Temple in France, c. 1120-1307*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012; AYALA MARTÍNEZ, Carlos de – “Formas de asociación laical en las órdenes militares hispánicas. Reinos de Castilla y León (siglos XII y XIII)”. in JOSSERAND, Philippe; OLIVEIRA, Luís Filipe; CARRAZ, Damien (eds.) – *Élites et Ordres Militaires au Moyen Âge. Rencontre autour d’Alain Demurger*. Madrid: Casa de Velázquez, 2015, pp. 111-124.

⁹¹ ORLANDIS, José – “*Traditio Corporis et Animae*”, pp. 151-168; SCHENK, Jochen – *Templar Families. Landowning Families and the Order of the Temple in France*, pp. 46-49, 52.

⁹² ORLANDIS, José – “*Traditio Corporis et Animae*”, pp. 166-168, 198, nt. 198. Um morabitino foi o valor fixado num acordo de familiaridade de 1201, celebrado entre um casal e o comendador de Almourol (DIAS, João José Alves – *Paio de Pele: a vila e a região do século XII ao XVI*. Vila Nova da Barquinha: Assembleia Distrital de Santarém, 1989, nº 5, p. 60), quantia a ser paga sempre que se celebrasse o capítulo da milícia e à qual juntavam a doação, por morte, da terça parte dos seus bens. Para outras referências do mesmo teor, SCHENK, Jochen – *Templar Families. Landowning Families and the Order of the Temple in France*, pp. 47, 52.

⁹³ ORLANDIS, José – “*Traditio Corporis et Animae*”, pp. 169-170, 267-268.; SCHENK, Jochen – *Templar Families*, pp. 56-58.

⁹⁴ ORLANDIS, José – “*Traditio Corporis et Animae*”, pp. 266-271; SCHENK, Jochen – *Templar Families*, pp. 56-57. Sobre a isenção dos familiares, LOMAX, Derek – *La Orden de Santiago (1170-1275)*. Madrid: CSIC, 1965, pp. 36-40, 186-188.

méritos⁹⁵. Com tal abertura da familiaridade a quem se dispunha a fazer pequenas esmolas, por regulares que fossem, não admira que seja possível documentar uns quantos camponeses entre os familiares das ordens militares⁹⁶, e, sobretudo, entre os da Ordem do Hospital⁹⁷.

Era também esse, talvez, o caso de muitos dos camponeses que ofereciam, em 1220, um censo fixo ao Hospital. Como familiares participavam na comunidade de oração da milícia e beneficiavam do seu amparo e da sua protecção, episódio que despertava a atenção dos inquiridores sempre que isso os eximia dos tributos e dos serviços devidos ao monarca. Se em alguns casos tal isenção podia ser o resultado que se procurava de forma consciente, nalguns outros haveria, pelo contrário, o desejo de estabelecer um compromisso e de participar na vida espiritual dos freires. Com alguma frequência, materializava-se esse vínculo por meio da entrega anual de um morabitino, ou dos seus múltiplos e submúltiplos, quantia que pode equivaler, de resto, ao *preço* do corpo que todo o familiar prometia entregar à milícia⁹⁸. Por assim se associarem ao Hospital, davam os camponeses do Norte bom testemunho da atracção que sobre eles exercia a vida religiosa e comunitária nas casas da ordem, circunstância tanto mais significativa quanto se registava num território com uma densa malha de igrejas e de mosteiros. Mas, através das suas esmolas, talvez eles quisessem apoiar, também, as actividades de assistência desenvolvidas pelos freires e o seu crescente empenho nos combates da fronteira sul, ou até financiar, quem sabe, o socorro da Terra Santa.

⁹⁵ MANSI, Joannes Dominicus – *Sacrorum Conciliorum. Nova et Amplissima Collectio*. Tomo XXII. Veneza: A. Zatta, 1778, col. 1043-6, n° 57: "Certam tamen & ipsi remissionem obtineant ab apostolica sibi sede concessam".

⁹⁶ RODRIGUEZ-PICAVEA, Enrique – *La formación del feudalismo en la meseta meridional. Los señorios de la Orden de Calatrava en los siglos XII-XIII*. Madrid: Siglo XXI, 1994, pp. 286-288; AYALA MARTÍNEZ, Carlos de – *Las órdenes militares hispánicas en la edad media (siglos XII-XV)*. Madrid: Marcial Pons, 2003, p. 187.

⁹⁷ FIGUEIREDO, José Anastácio – *História da Ordem do Hospital, Hoje de Malta, e dos Senhores Grão-Priores della em Portugal*. Lisboa: Oficina de Simão Ferreira, 1793, pp. 396, 397, 399, 400-401; COSTA, Paula Pinto – *A Ordem Militar do Hospital*, pp. 169, 181.

⁹⁸ Essa equivalência ficou registada, pelo menos, num testemunho recolhido no mosteiro de S. Simão da Junqueira, no julgado de Faria (*PMH. Inquisitiones*, p. 110a), através do qual se esclareceu que, por um tal Paio Gonçalves ter ido residir no couto do mosteiro, embora estivesse obrigado a servir como mordomo do rei, se dava "in quocunque anno. i. morabatinum pro suo corpore domini Regis". Era um morabitino (DURAND, Robert – *Les Campagnes Portugaises entre Douro et Tage aux XII^e et XIII^e Siècles*. Paris: F. C. Gulbenkian, 1982, pp. 534, 549-50, 554-55) o valor igualmente pago por quem não servia com o corpo no fossado.



Mapa 1 – Os casais das ordens militares nas Inquirições de 1220

Tributos sobre o espaço e sobre os homens em Lisboa ao tempo das Inquirições de D. Afonso II

Mário Farelo¹

Este trabalho tem por objectivo a caracterização do dispositivo tributário imposto pelos diversos poderes em Lisboa, desde a tomada da cidade em 1147 ao reinado de D. Afonso II. Período significativo da *Reconquista* cristã para o reconhecimento e a consolidação territorial do reino português, foi igualmente importante para a história fiscal da cidade, sendo durante a sua vigência que os diversos poderes – régio, municipal e eclesiástico – procuraram assegurar o domínio sobre o espaço conquistado através do estabelecimento de uma tributação sobre as gentes e as suas actividades. Não obstante, o referido período não surge normalmente definido em função das inovações de carácter fiscal que se possam ter observado, mas sim pelo carácter de cesura que cada um dos seus termos assume para a história da cidade e do próprio reino.

¹Doutor em História Medieval. Membro do Instituto de Estudos Medievais – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas / Universidade Nova de Lisboa e do Centro de Estudos de História Religiosa – Faculdade de Teologia / Universidade Católica Portuguesa.

De facto, a conquista de Lisboa aos muçulmanos por forças cristãs em 1147 e a fixação, doravante permanente, dos dominadores cristãos sobre a margem norte do vale do Tejo, a partir de meados do século XII, marcam uma cisão importante na história de Lisboa. Nos últimos anos, têm-se produzido novos conhecimentos sobre a caracterização destas mudanças, ocasionadas pela substituição de uma ordem dirigente por outra. Aduziram-se, assim, novas hipóteses sobre a sociologia dos novos «colonos»², sobre o processo de (re)estabelecimento institucional³ e sobre as orientações dadas pelos poderes vencedores à distribuição e ocupação do espaço conquistado⁴.

Ainda assim, muitas outras consequências deste corte permanecem mais intuídas do que provadas. Uma situação motivada nomeadamente pela dificuldade em acompanhar as mudanças operadas nesse período crítico da história da cidade,

²O grupo dos novos «colonos» seria composto por elementos provenientes da zona galaico-portugalense e do restante espaço estremenho, por alguns membros do contingente cruzado que ajudou a tomar a cidade, bem como por aqueles muçulmanos que permaneceram na cidade, embora em situação de inferioridade jurídica e relegados para os arredores do intramuros. Esta tipificação tem na sua base a interpretação do foral, a existência de legados de bens em Lisboa aos mosteiros de Santa Cruz de Coimbra e de Santa Maria de Alcobaça por pessoas certamente provenientes desses espaços mais alto-estremenhos e os argumentos hagiotoponímicos ligados à escolha dos oragos das freguesias entretanto fundadas na cidade, e que permitem constatar a origem exterior de muitos deles. Sobre esta questão, veja-se BRANCO, Maria João – “A conquista de Lisboa revisitada”. in *Arqueologia Medieval* 7 (2001), pp. 222-224; ead. – “Introdução – A conquista de Lisboa na estratégia de um poder que se consolida”. in *A Conquista de Lisboa aos Mouros. Relato de um Cruzado*. Edição, tradução e notas de Aires A. NASCIMENTO; introdução de Maria João V. BRANCO. Lisboa: Vega Editora, 2001, p. 30; MATOS, José Luís de – “Lisboa muçulmana”. in *Arqueologia Medieval* 7 (2001), p. 83.

³Com a excepção da fundação de algumas instituições eclesiásticas como a Sé e o mosteiro de São Vicente de Fora, abonada em textos literários posteriores (*A Conquista de Lisboa aos Mouros...*, pp. 140/141-142/143; 178/179-196/197). Relativamente às instituições administrativas régias ou municipais, a documentação regista-as depois do seu estabelecimento, não sendo claras as datas da sua exacta organização ou formulação institucional.

⁴A documentação prova a preponderância da acção régia nesta questão, sendo o monarca aquele que possuía o domínio territorial do espaço, em virtude do seu direito de conquista. A acção régia revela-se em doações (aparentemente) a particulares (BRANCO, Maria João – “A conquista...”, p. 222) ou por doações colectivas como aquelas efectuadas aos trinta povoadores do castelo de Sintra ou a entidades eclesiásticas (COSTA, Francisco – “O Foral de Sintra (1154) – Sua originalidades e sua expressão comunitária”. in *Idem – Estudos Sintrenses – I. Sintra: Núcleo de Arquivo e Documentação da Câmara Municipal de Sintra*, 2000, pp. 128, 130; PRADALIÉ, Gérard – *Lisboa da Reconquista ao fim do século XIII*. Lisboa: Palas Editores, 1975, pp. 45-46). A forma mais conhecida é, contudo, a concessão de povoados litorâneos em favor de cruzados estrangeiros. Por vezes, a documentação regista igualmente a presúria, como em vários casos registados na zona escalabitana (vejam-se, respectivamente, SILVA, Manuela Santos – “Galegos e minhotos à conquista do litoral do centro de Portugal. Vestígios da sua presença e acção na região medieval de Óbidos”. in BARROCA, Mário Jorge (coord.) – *Carlos Alberto Ferreira de Almeida. In memoriam*. Vol. II. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1999, pp. 397-399; ead. – “Reflexos das alterações políticas de finais do século XIV em concelhos da Estremadura litoral”. in ALVES, Natália Marinho; CUNHA, Maria Cristina Almeida e; RIBEIRO, Fernanda (eds.) – *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Marques*. Vol. III. Porto: Departamento de Ciências e Técnicas do Património e Departamento de História – Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, pp. 163-166; BOISSELLIER, Stéphane – “A sociedade rural da região lisboeta nas transacções do Mosteiro de S. Vicente de Lisboa (1147-1205)”. in KRUS, Luís; OLIVEIRA, Luís Filipe; FONTES, João Luís Inglês (coords.) – *Lisboa Medieval. Os rostos da Cidade*. Lisboa: Livros Horizonte, 2007, pp. 105-106, nota 9).

dada a quase total ausência de fontes escritas para as décadas seguintes à conquista – nomeadamente entre 1150 e 1160⁵.

A história fiscal da cidade é, assim, um dos temas que mais sofre com a inexistência de documentos relativos às primeiras décadas da Lisboa cristã. Faltam-nos os documentos jurídicos que justificaram a outorga patrimonial no seguimento da conquista da cidade e a sua transmissão, da mesma forma que não encontramos os sustentáculos documentais dos patrimónios das instituições que entretanto se iam fundando na cidade⁶. Neste quadro de parcimónia documental, a historiografia tem claramente valorizado a concessão por D. Afonso Henriques do foral à cidade de Lisboa em 1179⁷, ao ponto de fazer radicar o conhecimento sobre a fiscalidade olisiponense nas duas primeiras centúrias de existência da Lisboa cristã, precisamente nas análises mais ou menos elaboradas e mais ou menos repetitivas do seu clausulado⁸. Ao contrário do que se poderia esperar, este *modus faciendi* não é desprovido de interesse, tanto mais que o referido foral se torna, a partir da sua outorga, no referencial e no enquadramento legal para as relações contributivas dos seus habitantes com o rei. O problema reside, não tanto no recurso sistemático ao seu dispositivo, mas sim na falta de uma documentação «de controlo» que permita avaliar a distância entre a normativa que o mesmo preconiza e a sua aplicação no terreno.

⁵Sobre a documentação existente para Lisboa a partir da década de 1170, veja-se BRANCO, Maria João – “A conquista de Lisboa revisitada”, pp. 218, 221; *ead.* – “Introdução...”, pp. 32, 34.

⁶Com particular destaque para o património da Mitra e do Cabido. A única exceção a esta situação é o mosteiro de São Vicente de Fora, que elaborou um cartulário com o seu património mais antigo, constituído com documentos datados a partir do início dos anos 1160. *Inventário de Compras do Real Mosteiro de S. Vicente de Fora (Cartulário do século XIII)*. Edição de Maria Teresa Barbosa ACABADO. in *Arquivo de Bibliografia Portuguesa*. vol. 14, 53/56 (1969), pp. 36-108 e estudado em SILVA, Carlos Guardado da – *O Mosteiro de S. Vicente de Fora. A comunidade regrante e o património rural (séculos XII-XIII)*. Lisboa: Edições Colibri, 2002; BRANQUINHO, Isabel – “Estratégias de composição do património do mosteiro de S. Vicente de Fora. Priorado de D. Paio Gonçalves (1172-1205)”. in *A Nova Lisboa Medieval*. Lisboa: Edições Colibri, 2004, pp. 75-88; BOISSELLIER, Stéphane – “A sociedade rural...”, pp. 93-111.

⁷*Documentos Medievais Portugueses*. Vol. I: *Documentos régios*, tomo I: *Documentos dos Condes Portucalenses e de D. Afonso Henriques, A.D. 1095-1185*. Introdução diplomática e notas [...] de Rui Pinto de AZEVEDO. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1958, pp. 442-446. Ultimamente, a legislação foralenga desta família tem beneficiado da atenção de diversos investigadores, como BARRERO GARCÍA, Ana María – “Orden jurídico e identidad política en los albores de la recepción del derecho común (sobre los Forais de Coimbra, Lisboa y Santarém)”. in *Hispania. Revista española de historia*. Vol. 67, 227 (2007), pp. 827-848 e, no caso dos costumes, por TAVARES DURÁN, Alice – “El estatuto de los Caballeros Villanos, Peones y Ballesteros en la Edad Media, según los Fueros Extensos de los concejos portugueses de Guarda, Santarém, Évora y Beja”. in *Mirabilia* 8 (Diciembre 2008) (http://www.revistamirabilia.com/Numero/Num8/numero8_13.htm (consultado no dia 25 de Dezembro de 2008); *ead.* [Maria Alice da Silveira Tavares] – *Vivências quotidianas da população urbana medieval: o testemunho dos costumes e foros da Guarda, Santarém, Évora e Beja*. Dissertação de Mestrado em História Regional e Local apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Lisboa: policop., 2007.

⁸Como as análises efectuadas por PRADALIÉ, Gérard – *Lisboa da Reconquista...*, pp. 53-57 e, mais recentemente, por SILVA, Carlos Guardado da – *Lisboa Medieval. A organização e a estruturação do espaço urbano*. Lisboa: Edições Colibri, 2008, pp. 133, 138-142. Facto ao qual nós, em abono da verdade, também não nos conseguimos eximir.

O carácter de cesura encontra-se igualmente presente no outro limite cronológico retido para o presente estudo. Este, contudo, respeita menos à história específica da cidade de Lisboa do que as diversas alterações introduzidas no governo do reino durante o reinado de D. Afonso II. Desembaraçado do poder senhorial concorrente de suas irmãs e congregado novamente com uma nobreza que o tinha abandonado, a espaços, durante os primeiros anos do seu reinado, D. Afonso II pôde prosseguir o esforço de *reconquista* e desenvolver um programa inovador de práticas administrativas⁹. Conquistou-se Alcáçer do Sal, pela qual se consolidou definitivamente o domínio cristão sobre o espaço tajano¹⁰; desenvolveu-se o tabelionato régio¹¹; manteve-se um grupo de pressão constituído por juristas com capacidade de intervenção junto da Cúria Romana¹²; criou-se o registo de chancelaria e reconfigurou-se o respectivo corpo de oficiais¹³; procedeu-se a confirmações gerais de privilégios¹⁴. O reforço do poder régio sobre o espaço e suas gentes ditou, em 1220, o lançamento de Inquirições Gerais com o intuito de recensear o património e os direitos da Coroa em espaços de profunda implantação senhorial¹⁵. Mas, ao

⁹Sobre o carácter centralizador e moderno dessas inovações e respetiva análise, VILAR, Hermínia – *D. Afonso II. Um Rei sem tempo*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2005, pp. 5-8, 179-191. A ideia de uma primeira parte do reinado de D. Afonso II, sensivelmente até 1214, durante a qual o monarca tem dificuldade em impôr-se e adscrever ao seu comando uma parte importante da nobreza do reino foi recentemente clarificada e caracterizada por BRANCO, Maria João Violante – “Escritura, Ley y Poder Regio: La cancellería regia y los juristas del rey en la construcción del nuevo concepto de realza en Portugal (1211-1218)”. In *1212-1214: el triénio que hizo a Europa. XXXVII Semana de Estudios Medievales. Estella. 19-23 Julio 2010*. Pamplona: Gobierno de Navarra, 2011, pp. 344, 347-349, 360; MARTINS, Miguel Gomes – “A guerra em Portugal no reinado de Afonso II, no contexto de Las Navas de Tolosa” e VILAR, Hermínia – D. Afonso II e as Navas de Tolosa: a construção de um rei”. in ESTEPA DÍEZ, Carlos; CARMONA RUIZ, María Antonia (coord.) – *La Península Ibérica en tiempos de las Navas de Tolosa*. Madrid: Sociedad Española de Estudios Medievales, 2014, pp. 449, 455, 482, 487-494.

¹⁰BRANCO, Maria João – *Poder Real e Eclesiástico. A Evolução do Conceito de Soberania Régia e a Sua Relação com a Praxis Política de Sancho I e Afonso II*. Tese de Doutoramento em História apresentada à Universidade Aberta. Lisboa, policop., 1999, vol. 1, pp. 498-500.

¹¹SÁ-NOGUEIRA, Bernardo de – *Tabelionato e Instrumento Público em Portugal. Gênese e Implantação (1212-1279)*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2008.

¹²BRANCO, Maria João – *Poder Real e Eclesiástico...*, pp. 505-558; *ead.* – “Escritura, Ley y Poder Regio...”, pp. 365-366; *ead.* – “Portuguese Ecclesiastics and Portuguese Affairs near the Spanish Cardinals in the Roman Curia (1213-1254)”. in *Carreiras Eclesiásticas no Ocidente Cristão (séc. XII-XIV)/Ecclesiastical Careers in Western Christianity (12th-14th C.)*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa – Universidade Católica Portuguesa, 2008, pp. 79-100.

¹³SANTOS, Maria José de Azevedo – “A Chancelaria de D. Afonso II (1211-1223). Teorias e Práticas”. in *Ler e Compreender a escrita na Idade Média*. Lisboa: Edições Colibri, 2000, pp. 11-57; VILAR, Hermínia – “Do Arquivo ao Registo. O percurso de uma memória no reinado de Afonso II”. in *Penélope* 30-31 (2004), pp. 19-50.

¹⁴KRUS, Luís – “Confirmações”. in *Dicionário Ilustrado de História de Portugal*. Vol. 1. Lisboa: Alfa, 1986, pp. 148-149.

¹⁵Segundo Luís Krus, teria sido justamente a inexistência de cadastros das propriedades régia que teria levado ao lançamento destas Inquirições. KRUS, Luís – “Confirmações”, pp. 148-149. Sobre a caracterização desta fonte e suas potencialidades para os estudos históricos, veja-se ANDRADE, Amélia Aguiar – “Les enquêtes royales au Portugal, 1220-1343”. in PÉCOUT, Thierry (ed.) – *Quand gouverner c'est enquêter. Les pratiques politiques de l'enquête princière (Occident, XIII^e-XIV^e siècles)*. Actes du colloque international d'Aix-en-Provence et Marseille, 19-21 mars 2009. Paris : De Boccard, 2010, pp. 23-42, para além das diversas contribuições no seio da presente obra.

contrário das referências «secas» a impostos e taxas na documentação foralenga, as Inquirições ditas gerais, então levadas a cabo pelos oficiais régios aos reguengos, foros e dádivas, bens das ordens e aos padroados, são testemunhos pródigos da prática fiscal e dos abusos perpetrados no terreno. Daí um dos interesses maiores das Inquirições para o estudo da fiscalidade no Portugal medieval. Para além disso, importa sublinhar que o esforço cadastral levado a cabo na altura chegou também a Lisboa. Através dele, pode perceber-se que a Coroa beneficiava de um conjunto de direitos senhoriais nos espaços tutelados por Lisboa, Sintra e Torres Vedras¹⁶.

Ainda assim, o grosso da tributação régia imposta em Lisboa dependeria do aproveitamento da prática de saque e da crescente importância da cidade como pólo comercial. Com efeito, a zona de fronteira assumida por Lisboa até à conquista de Alcácer do Sal em 1217, constitui um espaço militarizado dominado por uma economia baseada na actividade bélica¹⁷. Esta última hierarquizava a sociedade a partir de uma matriz de base marcial, como se depreende, aliás, de diversas disposições do foral. A mais repetida é, sem dúvida, a que consagra o privilégio de isenção do tributo da jugada aos que mais diretamente se encontravam envolvidos no ofício da guerra (o foral indica cavaleiros-vilãos e besteiros)¹⁸, o qual funcionava como uma compensação pelo desempenho do serviço militar.

Dotada de uma situação geográfica privilegiada, que lhe permitia exercer o controlo sobre as entradas e saídas do Tejo, e com uma população suficientemente importante¹⁹ para criar espaços de trocas comerciais que teriam um reconhecimento a nível local e regional, Lisboa atingiu uma proeminência económica logo nas décadas seguintes à sua conquista pelas forças cristãs. Um indício desta situação, colhêmo-lo na crescente função assumida pelos povoados circundantes de Lisboa, como Sintra, Torres Vedras e Óbidos, enquanto centros abastecedores da cidade. Neste âmbito se compreende também o esforço, protagonizado por diversos institutos eclesiásticos

¹⁶ Veja-se *infra*.

¹⁷ Entre a tomada da cidade em 1147 e a conquista de Alcácer em 1217, Lisboa foi assolada por ataques vindos do mar em 1179 e 1184. BRANCO, Maria João – *D. Sancho I. O filho do Fundador*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2006, pp. 89, 99-100.

¹⁸ HERCULANO, Alexandre – *História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III*. Notas críticas de José MATTOSO, verificação do texto por Ayala MONTEIRO. Vol. IV. Lisboa: Livraria Bertrand, 1983, p. 450. Os peões deviam pagar ao rei o oitavo sobre a produção do vinho e do linho (PRADALIÉ, Gérard – *Lisboa da Reconquista...*, p. 54). Sobre esta disposição, veja-se COELHO, Maria Helena da Cruz – “Um Portugal em construção: a rede concelhia dos séculos XII e XIII”. in ESTEPA DÍEZ, Carlos; CARMONA RUIZ, María Antonia (coord.) – *La Península Ibérica en tiempos de las Navas de Tolosa*. Madrid: Sociedad Española de Estudios Medievales, 2014, p. 480. Sobre a presença dos besteiros nos concelhos medievais portugueses nesta época precoce, veja-se MARTINS, Miguel Gomes – *Para Bellum. Organização e Prática da Guerra em Portugal durante a Idade Média (1245-1367)*. Tese de Doutoramento em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra, policop., 2007, pp. 100-101, 119, 155.

¹⁹ A cidade mais populosa do reino. Sobre a progressão do seu valor, veja-se a síntese de SILVA, Carlos Guardado da – *Lisboa Medieval...*, pp. 267-270.

exteriores a Lisboa, no sentido de estabelecerem pontos de produção e de escoamento de produtos junto à cidade, no seguimento da redistribuição patrimonial decorrente da tomada cristã da urbe. Exemplos disso parecem ser o estabelecimento crúzio na fronteira entre os territórios de Sintra e de Lisboa, em Meleças, desde pelo menos 1159-1162, ou a posse, por parte do mosteiro de Tarouca, de duas granjas perto da cidade, atestada desde 1193. A viabilidade da cidade enquanto mercado preferencial seria igualmente reconhecida pelos frades alcobacenses que tinham, desde pelo menos 1180, uma barca que utilizavam para transportar o sal a vender em Lisboa²⁰, mas que a falta de documentos não permite perscrutar com o devido detalhe²¹. O próprio foral reconhece o carácter regional desse comércio, pelas isenções concedidas aos mercadores da cidade e pela existência de uma fiscalidade relacionada com as actividades económicas, em particular aquelas associadas ao sector primário (produção de vinho e de pão, pesca e caça).

Parece difícil defender para este período uma situação de Lisboa como um marco importante nas relações comerciais entre o Norte atlântico e o mundo mediterrânico. Se é certo que Lisboa se abriu, no século XII, ao comércio internacional, como sintetizou há várias décadas A. H. de Oliveira Marques²², os documentos que mostram esta pujança são em larga medida posteriores, datados sobretudo a partir da segunda metade de Duzentos²³.

Este longo enquadramento demonstra a dificuldade do tema, o qual será abordado em função da procura de lógicas de implantação da fiscalidade régia, municipal e eclesiástica em Lisboa. Seja qual for o ângulo de abordagem, o seu estudo para as duas centúrias escolhidas surgirá sempre como incipiente, demasiado generalista, diríamos mesmo, insignificante. Certos da pobreza dos resultados, fica a atracção do desafio.

²⁰ CAETANO, Marcello – *A administração municipal de Lisboa durante a 1ª dinastia (1179-1383)*. 3ª ed. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, p. 14; MARTINS, Armando Alberto – *O Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra na Idade Média*. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 2003, pp. 893-894; MATTOSO, José – “1096-1325”, in MATTOSO, José (dir.) – *História de Portugal*. Vol. II: *A Monarquia Feudal (1096-1480)*. Coord. de José MATTOSO. Rio de Mouro: Círculo dos Leitores, 1993, pp. 251-252.

²¹ Virginia Rau não contempla o caso de Lisboa na sua dissertação sobre as feiras medievais portuguesas (RAU, Virgínia – *Feiras Medievais Portuguesas. Subsídios para o seu estudo*. 2ª edição. Lisboa: Editorial Presença, 1982). A datação mais antiga que conseguimos encontrar para o topónimo *Chão da Feira*, indicador de um espaço de venda na freguesia de Santa Cruz do Castelo, é de 1319 (Arquivos Nacionais da Torre do Tombo [doravante TT] – *Chancelaria de D. Dinis*, liv. 4, fl. 86-86v). O mercado semanal é retrospectivado numa carta do reinado de D. Sancho I (PRADALIÉ, Gérard – *Lisboa da Reconquista...*, p. 69), retrocedendo, portanto, ao final do século XII e ao início da centúria seguinte.

²² MARQUES, A. H. de Oliveira – *Hansa e Portugal na Idade Média*. 2ª edição revista e aumentada. Lisboa: Editorial Presença, 1993, pp. 28-37, seguido posteriormente por muitos outros autores.

²³ Como prova, veja-se a clássica colectânea dos *Descobrimientos portugueses. Documentos para a sua história*. Edição de João Martins da Silva MARQUES. Lisboa: INIC, 1944-1971, nomeadamente o vol. I e o seu suplemento.

A tributação régia

O quadro que podemos traçar da fiscalidade régia na cidade de Lisboa até meados do século XIII permanece condicionado pelas referências e omissões do foral outorgado à cidade em 1179. É nesse momento que se procede ao enquadramento normativo da tributação devida ao rei. Desde logo, é significativo que a justificação para a sua elaboração seja justamente a necessidade de conhecer e fixar os *regalia iura* devidos ao rei e aos seus descendentes²⁴.

Não é, por isso, surpreendente a importância de que esta questão se revestiu para aqueles que ordenaram e elaboraram este diploma, encontrando-se uma parte substantiva do clausulado sobre estes direitos logo no início do documento. Como seria de esperar, não é dada muita atenção aos processos e agentes de percepção, preferindo-lhe fórmulas sobre isenções, sobre os montantes decorrentes dos tributos de consumo e de circulação e sobre coimas relativas à prática de actos contra a paz urbana ou contra o mero desrespeito pelo regulamentado²⁵. Este esquema simplista mostra que a aplicação quotidiana das exações se complementava necessariamente com o recurso a uma outra regulamentação, certamente de base consuetudinária, a qual, aliás, o próprio documento reconhece, ao afirmar que a portagem, os tributos, os quintos dos sarracenos e outros direitos deveriam ser pagos como de costume, excepto naquilo que o presente diploma modificava²⁶.

As informações que são possíveis de extrair do seu clausulado sobre os direitos devidos ao monarca mostram que estes são manifestamente variados, muito embora pouco se diga sobre a matéria imposta ou sobre os quantitativos que permita avaliar a importância dos referidos tributos. Apesar da secura de algumas alíneas, o escopo de incidência destes direitos públicos na vida urbana parece bastante significativo.

²⁴Esta enunciação dos tributos inerentes à Coroa como direitos régios é intrigante, de acordo com Ana María Barrero García, pelo facto de não se encontrar em algum outro diploma conhecido de concessão jurisdicional ou patrimonial de D. Afonso Henriques e de D. Sancho I. Segundo a mesma autora, esta formulação podia radicar na recente teorização dos ditos *regalia iura* efectuada pelos letrados de Frederico II na Dieta de Roncaglia em 1158 (BARRERO GARCÍA, Ana María – “Orden jurídico...”, p. 834, nota 24; p. 843). Marcello Caetano traduziu a expressão por «direitos reais». CAETANO, Marcello – *A Administração...*, pp. 94-95.

²⁵*Ibidem*, p. 13.

²⁶*Ibidem*, p. 101. Não sabemos se alguma vez os usos e costumes da cidade foram objecto de uma formulação escrita, como poderá indiciar a sua transmissão a várias povoações algarvias por D. Afonso III (REIS, António Matos – *História dos Municípios [1050-1383]*. Lisboa: Livros Horizonte, 2007, pp. 378-389, entre outros). A confirmação dionisina a Lisboa dos “seus foros scriptos e seus usos e seus costumes boons” em 1285 afirma que estes estavam em vigor desde o tempo de seu pai e de seus avós, ou seja, pelo menos desde D. Sancho I (*Documentos para a História da Cidade de Lisboa: Livro I de Místicos de Reis, Livro II dos Reis D. Dinis, D. Afonso IV, D. Pedro I*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1947; doc. 1; Arquivo Municipal de Lisboa – Arquivo Histórico [doravante AML-AH] – *Livro dos Pregos*, nº. 18), o que se coaduna bem com a referida disposição do foral. Relativamente aos Costumes de Santarém, temos provas de que eram seguidos, além dos concelhos já conhecidos, igualmente pelos de Aljubarrota e de Alvorninha, em plena zona de influência alcobacense (TT – *Mosteiro de Alcobaça*, 2ª inc., m. 21, n. 504 (1367, Abr. 5, Aljubarrota (Igreja de Sta. Maria); *Ibidem*, m. 26, n. 650 (1352, Jul. 5, Santarém em traslado de 1367, Mai. 18, Santarém).

A situação de Lisboa como zona de fronteira encontra-se expressa no “quinto real” dos despojos que era entregue à Coroa na sequência dos fossados que periodicamente se faziam em terras inimigas²⁷. Traços dessa sociedade militarizada, certamente belicosa, revelam-se igualmente nas multas que o diploma documenta, relacionadas com os atentados à paz urbana. Destacam-se neste capítulo os direitos judiciais, consubstanciados nos crimes de homicídio, furto, esterco na boca e rapto, que a historiografia tem agrupado sob o termo “voz e coima”²⁸. Sendo estes relacionados especificamente com a “coima”, paira um desconhecimento latente sobre a “voz”. Aceite como o direito de ser julgado no tribunal público, esta exacção encontra-se praticamente omissa das disposições foralengas que temos vindo a seguir.

Paralelamente, e como não poderia deixar de ser, a propriedade, que no decurso das três décadas anteriores havia sido distribuída pelos novos habitantes da cidade, tornava-se uma fonte não despicienda de tributação. Nesse sentido, somente os cavaleiros da cidade, assim como os besteiros, se viam eximidos do pagamento da jugada²⁹. Os imóveis destinados à actividade comercial eram onerados de forma diferente. Enquanto o artesão não pagaria imposto sobre a casa e a tenda que possuísse, já os proprietários de fornos de telha deviam solver a dízima ao rei³⁰.

Tal como nos outros espaços tutelados pela Coroa, também em Lisboa a produção não foi negligenciada pelos legisladores, que taxaram diversos bens essenciais como o pão³¹, o peixe³², a caça³³ e sobretudo o vinho, merecedor de um monopólio régio, o relego, sancionado e recolhido por oficiais régios especializados³⁴.

²⁷O foral alude-o quando prevê a sua isenção para os adais da cidade e quando, na sequência da cavalgada com sessenta cavalos ou mais, se refere à parte dos despojos que cabem ao rei. CAETANO, Marcello – *A Administração...*, p. 100, art. 39, 45.

²⁸Sobre este imposto senhorial de cariz judicial, veja-se TORRES, Ruy d’Abreu – “Voz e coima”. in SERRÃO, Joel (ed.) – *Dicionário de História de Portugal*. Vol. VI. Porto: Livraria Figueirinhas, s.d., p. 343.

²⁹Esta exacção assume-se igualmente como um tributo sobre a riqueza, na medida em que o bem imposto consistiu na posse, empréstimo e utilização agrária de uma junta ou singel de bois. Veja-se MERÊA, Manuel Paulo – “Reflexões e sugestões sobre a origem da «jugada»”, in *Novos Estudos de História do Direito*. Barcelos: Companhia Editora do Minho, 1937, pp. 83-100; GONÇALVES, Iria – “Jugada”. in SERRÃO, Joel (ed.) – *Dicionário de História de Portugal*. Vol. III. Porto: Livraria Figueirinhas, s.d., p. 415.

³⁰CAETANO, Marcello – *A Administração...*, p. 96, art. 11.

³¹Reconhecido sob a forma de um tributo específico denominado *salaio*, que correspondia ao pagamento de um pão sobre trinta devido pelas padeiras da cidade. *Ibidem*, p. 101, art. 47.

³²O foral revela uma dupla tributação sobre a actividade piscatória. Enquanto o pescador devia pagar a dízima, o alcaide de Lisboa recebia como exacção ligada à alcaidaria a soma de dois dinheiros sobre todos os barcos ou cargas de peixe chegados a Lisboa. *Ibidem*, p. 101, art. 49 e PRADALIÉ, Gérard – *Lisboa da Reconquista...*, p. 56.

³³É referida a caça ao coelho, variando a tributação consoante o período venatório se estendia durante um dia ou durante uma semana, no mínimo. CAETANO, Marcello – *A Administração...*, p. 98, art. 26.

³⁴Sobre o relego em Lisboa, veja-se *ib*, p. 95, arts. 6-7; PRADALIÉ, Gérard – *Lisboa da Reconquista...*, p. 55-56. A entrada destes produtos em Lisboa deu posteriormente origem à imposição de dízimas alfandegárias.

Mas é sobretudo nas exacções sobre o consumo e a circulação de bens que se pode verificar a vocação olisiponense de economia de mercado e a atenção régia sobre a sua tributação. Exacções como a açougagem³⁵ ou a portagem³⁶ são aí fixadas segundo os diversos produtos que afluíam à cidade. Estas seriam suficientemente importantes para que, com o tempo, se organizasse em seu redor um conjunto de estruturas régias de percepção, as quais, na sua maior parte, foram alienadas em favor do Concelho olisiponense no início do reinado de D. João I³⁷.

Relativamente aos direitos considerados pela Coroa como inalienáveis e teorizados no *Fuero Viejo* (justiça, moeda, fossadeira e colheita/jantares)³⁸, os informes não permitem a tão desejada visão de conjunto sobre os que se podem considerar como de feição marcadamente económica³⁹. Ainda assim, crê-se que, no período em estudo, não se aplicaria a emissão de moeda, pelo facto de ter sido somente em 1253 que os monarcas portugueses usaram pela primeira vez deste recurso como instrumento financeiro, com a fixação de uma exacção extraordinária sobre a conservação da moeda (monetágio)⁴⁰. Em paralelo, desconhecemos a forma como a fossadeira vigorava então em Lisboa, a qual se definia no seio de uma economia e de uma sociedade de fronteira⁴¹.

Disponemos de melhores informações sobre o pagamento da colheita régia através da inquirição sobre Lisboa e o seu termo, datada criticamente de 1220-1221⁴². A sua

³⁵ Imposto pago pelos vendedores profissionais e ocasionais sobre a utilização de espaços de venda diários ou semanais nos aglomerados urbanos nos reinos de Portugal e do Algarve durante os séculos XII a XV. Sobre este, veja-se BEIRANTE, Maria Ângela – *Évora na Idade Média*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, pp. 479-481.

³⁶ O foral de 1179 contém uma listagem dos produtos tributados, reconhecendo também a possibilidade dos mercadores naturais da cidade de se isentarem da mesma, mediante o pagamento anual de um soldo (*soldada*). CAETANO, Marcello – *A Administração...*, p. 87, arts. 16-17.

³⁷ Sobre estas estruturas, veja-se uma primeira abordagem em FARELO, Mário – *A oligarquia camarária...*, pp. 297-300.

³⁸ GONÇALVES, Iria – “Estado Moderno, Finanças Públicas e Fiscalidade Permanente”. in COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (eds.) – *A Génese do Estado Moderno no Portugal tardo-medieval*. Lisboa: Universidade Autónoma, 1999, pp. 95-107.

³⁹ As implicações fiscais destas prerrogativas foram analisadas em DUARTE, Luís Miguel – “A memória contra a história: as sisas medievais portuguesas”. in MENJOT, Denis; SÁNCHEZ MARTÍNEZ, Manuel (dir.) – *Fiscalidad de Estado e fiscalidad municipal en los reinos hispánicos medievales*. Madrid: Casa de Velásquez, 2006, pp. 433 e ss. Segundo este autor, o exercício da justiça originava um conjunto de rendimentos para o erário régio através dos montantes provenientes das multas e tramitações que o mesmo originava.

⁴⁰ *Ibidem*, p. 99.

⁴¹ MARTINS, Miguel Gomes – *Para Bellum. Organização...*, p. 102. O foral de 1179 refere a obrigatoriedade de cumprir o serviço militar devido ao rei (apelido). CAETANO, Marcello – *A Administração...*, p. 96, art. 13.

⁴² Partimos aqui da comunicação “As inquirições em Lisboa e no seu termo: contextos e datações” apresentada por Maria João Branco à Mesa Redonda *As Inquirições no Reinado de Afonso II: reflexões em torno de alguns textos*, promovida pelo projecto *Regnum Regis* em 4 Dezembro de 2006, agradecendo publicamente à autora o acesso ao texto escrito dessa sua intervenção. Não cabe na economia deste trabalho glosar longamente sobre o facto de este texto ser ou não uma inquirição. No entanto, subscrevemos a ideia segundo a qual este documento corresponde a uma cábula feita da Chancelaria régia, e por isso sem valor probatório, com vista a resumir os pontos mais importantes da inquirição, essa sim, actualmente perdida. Este importante texto encontra-se editado, entre outros, em COSTA, Francisco da – “O Paço Real de Sintra – Novos subsídios

importância para o tema em apreço situa-se no facto de um dos itens considerados (*fn̄tum de superpositis, foris serviciis et uti*) respeitar os direitos devidos ao monarca em Lisboa, Sacavém, Torres Vedras e em Sintra, ou seja, no espaço geográfico dominado pelo rei nessa altura⁴³. Em termos globais, esses direitos respeitavam a hospedagem devida ao soberano aquando da sua permanência nesses aglomerados, e variavam consoante o estatuto e função das pessoas envolvidas, taxando com numerário e/ou um suplemento da colheita chamado «sobreposta» (*superposita*)⁴⁴ determinados oficiais régios e os ricos-homens dos locais onde o rei e o séquito régio estanciavam.

Assim, pagavam as «sobrepostas» os mordomos de Lisboa, de Torres Vedras e de Sintra. A importância dos primeiros face aos restantes deduz-se no número de *sobrepostas* que cada um devia fornecer. Enquanto os mordomos de Lisboa eram obrigados a entregar sete *superpositas* e um morabertino por cada dia, os seus congéneres torrienses e sintrenses encontravam-se obrigados somente à entrega de cinco sobrepostas, acrescidas, para estes, de um morabertino diário. Contudo, as maiores contribuições não cabiam aos mordomos, mas sim aos porteiros da cidade. Para além das sobrepostas diárias, estes oficiais deviam fornecer à comitiva régia, durante toda a sua estada na cidade, louça suficiente, trinta gamelas, doze *vasos líneos*⁴⁵ e uma bancada na cozinha para talhar a carne. Para além destes utensílios, recaía sobre eles a obrigatoriedade de providenciar um mandil (pano grosso para esfregar ou limpar cavalos) e poleiros para os açores (*alcanderas por azoribus*). Um tal rol de bens sugere que os porteiros deviam assegurar a alimentação da comitiva régia, assim como a prática venatória, a qual, como sabemos, constituía uma das práticas lúdicas de eleição dos reis e do grupo nobiliárquico no Portugal medieval⁴⁶.

para a sua história”. in Idem – *Estudos Sintrenses – I*. Sintra: Núcleo de Arquivo e Documentação da Câmara Municipal de Sintra, 2000, pp. 63-68 e VARGAS, José Manuel – “O património das Ordens Militares em Lisboa, Sintra e Torres Vedras, segundo uma inquirição do reinado de D. Afonso II”. in FERNANDES, Isabel Cristina F. (coord.) – *Ordens Militares: guerra, religião, poder e cultura – Actas do III Encontro sobre Ordens Militares*. Vol. 2. Lisboa: Edições Colibri - Câmara Municipal de Palmela, 1999, pp. 105-129.

⁴³ É muito provável que a abrangência geográfica desta «inquirição» possa relacionar-se com o conflito que D. Afonso II travava então com as suas irmãs. Sabemos que, por altura da sua elaboração, estas recorreram ao papa porque os funcionários régios consideravam certos bens eclesiásticos sujeitos às colheitas, como se refere na bula *Quod solite salutationis* de 22 Dezembro de 1220. Sobre este documento, veja-se COSTA, António Domingues de Sousa – *Mestre Silvestre e mestre Vicente, juristas da contenda entre D. Afonso II e suas irmãs*. Braga: Editorial Franciscana, 1963, pp. 94-96; MATTOSO, José – *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal*. 1096-1325. 5ª edição. Vol. II. Lisboa: Editorial Estampa, 1995, p. 152.

⁴⁴ O termo *superpositas* parece remeter para um complemento da colheita. Sendo sempre quantificado, mas nunca definido no presente documento, sabemos por outra via que as «sobrepostas» permitiam adicionar mais alguns alimentos (geralmente carne ou peixe) à mesa régia. Sobre esta questão, veja-se GONÇALVES, Iria – “À mesa, com o rei (sécs. XII-XIII)”. in *Revista da Faculdade de Letras. História*. Série II, XIV (1997), p. 29.

⁴⁵ Este termo permanece enigmático. Como mera hipótese, tratar-se-á porventura de recipientes para armazenar o linho que seria utilizado na fabricação de velas.

⁴⁶ Sobre a caça medieval portuguesa, veja-se COELHO, Maria Helena da Cruz e RILEY, Carlos Guilherme – “Sobre a caça medieval”. in *Estudos Medievais* 9 (1988), pp. 221-268.

Por seu lado, os *maiorais* também contribuíam para o esforço de manter o séquito régio. Enquanto o rico-homem de Torres Vedras devia pagar dois morabitanos, já o de Sintra encontrava-se sujeito à apresentação de uma sobreposta. Este valor duplicava para aquele que tivesse o comando de Sacavém (*illis qui tenent villas de sacaue*) quando o rei se encontrasse nessa última localidade ou em Lisboa⁴⁷. Estranhamente, não é referida qualquer tributação para o rico-homem olisiponense, talvez porque esse encargo recaía sobre outros privilegiados da cidade, como o bispo e os demais eclesiásticos da urbe. Talvez por motivos compensatórios, o documento refere ainda a obrigatoriedade do relegueiro régio da cidade em dar diariamente um almude de vinho ao alcaide, um outro aos alvazis e um terceiro aos jugadeiros que detivessem as jugadas do vinho. Neste quadro, o pagamento da colheita parece adscrita aos não-privilegiados, como sugere a obrigatoriedade do seu pagamento pelos homens de Sintra e de Torres Vedras⁴⁸.

Este clausulado é interessante, pois demonstra a aplicação, desde bastante cedo, da colheita em favor da Coroa no espaço olisiponense e revela, simultaneamente, um interesse particular pelo esclarecimento dos direitos a receber das vilas ao redor da cidade, como Sintra e Torres Vedras⁴⁹.

Por essa mesma altura, a Monarquia tinha encetado um processo de aproveitamento fiscal dos diversos espaços marítimo-fluviais que serviam a cidade, nomeadamente do rio Tejo, que propiciava um circuito comercial para o *hinterland* ribatejano e médio-tagano⁵⁰. Não se conhecem de forma clara os contornos desse processo, embora pensemos que a Coroa se tenha concentrado em consolidar a sua presença fiscal na cidade. Esta pode ser uma das conclusões a retirar de uma tradição – não documentada mas já referida no século XIV – que faz depender a concessão do couto de Alhandra em favor do bispo de Lisboa, efectuada por D. Sancho I algures entre 1191 e 1203, de um escambo em que a contrapartida

⁴⁷ Este tinha ainda que satisfazer *ligna pro coquina*. Esta individualização de Sacavém não deverá estar relacionada com o facto de aí existir na época uma paróquia, ou do seu grande tamanho. Cremos que a mesma dever-se-á atribuir ao facto de Sacavém ser um reguengo e, concomitantemente, da fonte registar os ónus sobre aqueles que aí representavam o rei.

⁴⁸ Nada é dito sobre o pagamento de colheitas pelos homens de Lisboa ou de Sacavém.

⁴⁹ Para Maria João Branco, este elencar de direitos devidos pelo monarca é um sinal de que essa situação tributária encontrava-se perfeitamente consolidada (comunicação “As inquirições em Lisboa e no seu termo: contextos e datações”, já citada). Iria Gonçalves supõe a existência da colheita régia antes de 1220, embora esclareça que é nessa data que surgem os primeiros informes (GONÇALVES, Iria – “À mesa, com o rei...”, p. 19). Poderá ser assim, pela sua inexistência, a razão pela qual a colheita não aparece mencionada no foral de 1179. Se assim for, encontra-se explicado um facto que tem causado estranheza a diversos investigadores (PRADALIÉ, Gérard – *Lisboa da Reconquista...*, p. 53; SILVA, Carlos Guardado da – *Lisboa Medieval...*, p. 138).

⁵⁰ Sobre esta questão, veja-se a análise efectuada por Maria Ângela BEIRANTE na óptica dos cursos de água em “O Tejo na construção do poder real na Idade Média portuguesa – de D. Afonso I a D. João I”. in *Revista da Faculdade de Letras. História*. II Série, XV/1 (1998), pp. 773-782.

para a Coroa parece ter sido a recuperação da dízima sobre o pescado entrado na cidade⁵¹.

Seria esta uma das primeiras referências à tributação régia sobre as actividades portuárias, as quais não deixaram de beneficiar das boas condições propiciadas pelo porto e por uma área portuária que se tornariam, a partir do período tardo-medieval, na zona mais importante da cidade⁵². Ora, o interesse da Coroa pelo porto de Lisboa não era novo. Lembre-se que a cidade sediava então os navios régios que tão boa conta de si tinham dado sob o comando de D. Fuas Roupinho e que mereciam, por isso, toda a atenção que D. Sancho I, D. Afonso II e D. Sancho II deixaram consagrada na documentação ainda hoje conhecida sobre as isenções e privilégios concedidos aos marinheiros régios da cidade⁵³ e sobre a imposição que essa actividade originava especificamente em Lisboa⁵⁴. Obviamente, o volume de tráfego e de transporte comercial tornava a actividade portuária objecto de uma operacionalização fiscal que se consubstanciou na organização de uma «repartição e um oficialato» específicos em torno da Alfândega e da rentabilização dessa mesma

⁵¹ Ou seja, o fortalecimento do papel tributário da Coroa em Lisboa efectuou-se em detrimento do enraizamento jurisdicional da Mitra nos povoados situados da margem direita do rio. Sobre esta questão, veja-se FARELO, Mário – *A oligarquia camarária...*, p. 115. O arrendamento das portagens e das dízimas no reinado de D. Afonso IV demonstra bem esta tendência, ao fazer incidir a tributação sobre a maior parte dessas espécies no momento em que chegam à cidade (pela foz, sem ser pela foz e por terra) ou quando saem da mesma. *Chancelarias Portuguesas: D. Afonso IV*. Org. de A. H. de Oliveira Marques. Vol. II (1336-1340). Lisboa: INIC-Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1992, pp. 80-83.

⁵² DAVEAU, Suzanne – “A foz do Tejo, palco da história de Portugal”. in *Lisboa subterrânea*. Lisboa: Museu Nacional de Arqueologia, 1994, pp. 24-30; GONÇALVES, Iria – “Na Ribeira de Lisboa, em finais da Idade Média”. in *ead.* – *Um Olhar sobre a Cidade Medieval*. Cascais: Patrimonia, 1996, pp. 61-75.

⁵³ Sobre as manobras de D. Fuas Roupinho, veja-se BRANCO, Maria João – *Sancho I. O filho do Fundador*. Rio de Mouro: Círculo dos Leitores, 2006, pp. 89-90. Os mareantes beneficiavam de um «palatium navigatorum regis» na freguesia de Santa Maria Madalena desde pelo menos 1237 (TT – *Mosteiro de Sta. Maria de Chelas*, m. 9, n. 175), expressão que tem sido interpretada como a primeira referência às taracenas régias em Lisboa. Cf. PEDROSA, Fernando Gomes – *As tercenas medievais e a terçanabal do infante D. Henrique*, Lisboa: Academia de Marinha, 2013, pp. 8-9.

⁵⁴ Pensamos aqui no calabre. Este era um subsídio de carácter étnico pago à Coroa pelos judeus de Lisboa e destinado à promoção da construção naval. A sua existência é conhecida exclusivamente através de uma inquirição datada criticamente de 1284, ordenada por D. Dinis aos seus oficiais em Lisboa. Através dela, ficamos a saber que este tributo consistia na entrega, pela população judaica da cidade, de uma âncora e de um calabre novo (em termos náuticos, um cabo para amarrar o navio) por cada galé régia, quando o monarca português «fazia frota» ou lançava um novo navio ao mar. O facto de aí se indicar que tal era a prática no tempo de D. Sancho II permite balizar o seu contexto de existência, pelo menos, desde a primeira metade do século XIII (PRADALIÉ, Gérard – *Lisboa da Reconquista...*, p. 80). Esta exacção de carácter étnico aproximava-a de toda a panóplia de tributos que as minorias judias e muçulmanas tinham que pagar ao rei. Os tributos pagos por cada mouro forro à Coroa em Lisboa foram fixados pelo conhecido foral de Março de 1170. Sobre esta questão, veja-se CAETANO, Marcello – *A Administração...*, p. 19; TAVARES, Maria José Ferro – *Os Judeus em Portugal no Século XIV*. 2ª edição. Guimarães: Guimarães Editores, 2000, pp. 139-142 (dados para o século XIV); GOMES, Saul António – “Grupos étnico-religiosos e estrangeiros”. in SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (dirs.) – *Nova História de Portugal*. Vol. III: *Portugal em definição de Fronteiras (1096-1325). Do Condado portugalense à Crise do Século XIV*. Coord. de Maria Helena da Cruz COELHO e Armando Luís de Carvalho HOMEM. Lisboa: Editorial Presença, 1996, pp. 329; 366.

tributação, sobre a forma de arrendamento da Portagem, mas já para uma cronologia posterior⁵⁵.

Relativamente ao património do monarca da cidade, o foral é explícito quanto à posse régia de tendas em Lisboa⁵⁶. Não temos como avaliar o seu impacto nas finanças régias neste período, sobretudo porque o incremento da presença patrimonial do rei só se inicia na parte final do reinado de D. Afonso III⁵⁷.

Por último, há que registar a tributação régia obtida sob forma de dízimas. Estas estão relativamente pouco representadas nas disposições foralengas, sendo somente referidas para a madeira, para os proprietários de fornos de telha ou para algumas (poucas) actividades, como sejam as de coelheiro ou de pescador⁵⁸.

A percepção de todos estes tributos necessitaria de um oficialato que providenciasse a sua recolha. Um elemento que parece algo estruturante nesta questão é a ligação dos eclesiásticos à tributação régia. Na realidade, é sabido que, desde pelo menos D. Sancho I, a recolha das jugadas e dos outros impostos nos armazéns régios se efectuava na presença de um homem-bom da cidade e de um representante do prior de S. Vicente de Lisboa⁵⁹. Permanece, no entanto, por averiguar até que ponto a associação deste eclesiástico à percepção dos direitos régios na cidade, verificada no final desse reinado, constitui um facto conjuntural ou, pelo contrário, uma verdadeira estratégia de contrapeso à influência da Mitra lisiponense. Seja como for, o peso clerical afigura-se, neste aspecto, como não

⁵⁵ Ver FARELO, Mário – *A oligarquia camarária...*, apêndice 4. Não restam dúvidas sobre a adequação de espaços específicos de recolha das espécies destinadas ao pagamento dos diversos tributos ao rei. Assim, em 1240, a Ordem de Hospital detinha uma casa na cidade onde outrora «*ponebamus censum domini Regis*». TT – *Mosteiro de Sta. Maria de Chelas*, mç. 5, n.º. 96.

⁵⁶ CAETANO, Marcello – *A Administração...*, p. 100, art. 40. Esta posse é confirmada por outra documentação (PRADALIÉ, Gérard – *Lisboa da Reconquista...*, p. 47).

⁵⁷ RIVARA, António Pinto – *A propriedade urbana régia (D. Afonso III e D. Dinis)*. Dissertação de Licenciatura em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Lisboa, policop., 1967; Idem – “Introdução ao Estudo da Propriedade Urbana Régia sob D. Afonso III e D. Dinis”. in *Ocidente. Revista Portuguesa de Cultura*. Vol. 81, 400 (Ag. 1971), pp. 99-104; SILVA, Carlos Guardado da – *Lisboa Medieval...*, pp. 271-282; SÁ-NOGUEIRA, Bernardo de – “Intervenção da corte régia no enquadramento do comércio lisboeta (1276-1279), documentada por instrumentos notariais de composição”. in KRUS, Luís; OLIVEIRA, Luís Filipe; FONTES, João Luís Inglês (coords.) – *Lisboa Medieval. Os rostos da Cidade*. Lisboa: Livros Horizonte, 2007, pp. 112-128.

⁵⁸ CAETANO, Marcello – *A Administração...*, p. 96, art. 11; p. 97, art. 16; p. 98, art. 26; p. 99, art. 32. No foral dos mouros forros de 1170, consigna-se também a obrigatoriedade dos mesmos pagarem ao rei a dízima sobre todo o seu trabalho. BARROS, Maria Filomena – *A comuna...*, p. 63. O tributo da dízima generalizou-se no século XIII aos produtos importados e exportados, aproveitando a precocidade do estabelecimento das fronteiras do reino e de uma rede aduaneira nos seus limites terrestres e portuários.

⁵⁹ CAETANO, Marcello – *A Administração...*, p. 21, 108 (1210, Dez. 7, Santarém). As ramificações funcionais da ligação entre o rei e o prior vicentino atestam-se pelo menos nos cinco meses anteriores a esta data, visto que este último é um dos inquiridores sobre a questão do relego em Lisboa (TT – *Chancelaria de D. Afonso III*, liv. I, fl. 54v-55).

despiciendo, colmatando porventura algumas insuficiências infraestruturais que, na altura, poder-se-iam sentir na rede fiscal régia na urbe⁶⁰.

A tipologia dos oficiais régios registados nos documentos que temos vindo a seguir manifesta já a operacionalidade de uma estrutura administrativa, senhorial e estatal, nessas primeiras décadas de Duzentos. À senhorial correspondiam os mordomos, porteiros e saiões, com funções fiscais aparentemente mais latas do que os relegueiros e jugadeiros, cuja acção se parece limitar aos direitos públicos que recolhiam⁶¹. Por essa altura, já o almoxarife olisiponense se especializava nas questões de dívidas e execuções régias. Não será por acaso que os documentos que registam a sua presença em Coimbra, Santarém e Lisboa durante o reinado de D. Sancho II respeitam justamente à venda/remissão de dívidas em favor do monarca⁶². Também neste capítulo, essa actividade de execução das dívidas régias deu posteriormente origem a uma especialização de um ou mais porteiros régios em *homines domini regis qui extrahebant habere domini regis* em Coimbra (1238)⁶³ ou *executores pecunie domini regis* em Lisboa (1251)⁶⁴, oficiais que acompanhavam os almoxarifes e que eram, na verdade, os precursores dos sacadores das dívidas régias, igualmente territoriais, que se documentam a partir do final de Duzentos⁶⁵.

Os dados aqui rapidamente carreados mostram que, como na maior parte dos processos históricos, também estes tiveram uma génese. Uma génese que passou pela consciencialização e valorização, por parte da Coroa, das potencialidades tributárias na urbe. Perspetivadas a partir do dispositivo de um foral que valoriza a atividade comercial sobre a prática agro-pecuária e a exploração dos recursos naturais, umas e outras foram no entanto responsáveis pelo eclodir de um oficialato específico adscrito a uma fiscalidade «pública» que, *à la longue*, suplantarà indubitavelmente os oficiais régios locais, de atribuições mais «generalistas», tão caros aos nossos primeiros monarcas.

⁶⁰ Investigações futuras poderão avaliar se a presença clerical na operacionalização deste sistema é uma especificidade de Lisboa ou se se encontra em outras cidades e vilas no reino pela mesma época.

⁶¹ Esta tipologia foi desenvolvida em MATTOSO, José – *Identificação de um país...*, vol. II, pp. 75-76.

⁶² Essa documentação foi recenseada em ROLDÃO, Ana Filipa – *Escrita e Poderes Urbanos nos concelhos de Coimbra, Santarém e Lisboa (1179-1325)*. Dissertação de Mestrado em Paleografia e Diplomática apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Lisboa, policop., 2006. Sobre este cargo, veja-se a recente dissertação de VICENTE, Ricardo Emanuel Pinheiro – *Almoxarifes e almoxarifados ao tempo de D. Afonso IV. Uma instituição em evolução*. Dissertação de Mestrado em História, especialização em Territórios, Poderes e Instituições, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra, policop., 2013. Encontra-se uma lista dos almoxarifes régios na cidade até 1433 em FARELO, Mário – *A oligarquia camarária...*, pp. 742-744.

⁶³ ROLDÃO, Ana Filipa – *Escrita e Poderes...*, p. 123.

⁶⁴ *Ibidem*, p. 146.

⁶⁵ FARELO, Mário – *A oligarquia camarária...*, p. 741.

A tributação municipal

Como sabemos, o foral de 1179 foi elaborado na óptica do conhecimento dos tributos devidos ao rei, pelo que o seu dispositivo é parco em informações sobre o quadro tributário que o município necessariamente usufruía. Ainda assim, detecta--se, para o período em estudo, a existência de tributos em favor do Concelho. Nessa perspectiva, o foral undecentista é precioso ao referir a existência da almotaçaria e do cargo de almotacé⁶⁶. Sabemos, desta forma, que existia, no último quartel do século XII, um responsável pelo controlo das actividades económicas em Lisboa, encarregue pela almotaçaria⁶⁷. A importância económica e jurisdicional assumida pelo Concelho justifica a recorrência com que a instituição camarária teve de defender o seu exercício e usufruto junto das autoridades régias⁶⁸.

Contudo, não se detectam indícios, para o período em apreço, das imposições municipais que a documentação quatrocentista registará sobre o comércio, em termos do processo de transporte (marco dos navios) ou da entrada dos bens em Lisboa (haver-de-peso)⁶⁹.

De igual modo, não é possível confirmar se o interesse fiscal suscitado pela actividade comercial encontrava paralelo na capacidade jurídica do *concilium*. Com efeito, a função judicial do Concelho não se encontra expressa nas disposições foralengas em análise⁷⁰, embora seja provável que tal existisse no decurso da arrogação pelo município de aspectos respeitantes à jurisdição «pública». Este desconhecimento levanta legítimas interrogações sobre a existência de alguma tributação adscrita a esta função, como se pensa ser o *julgado* devido à autoridade municipal⁷¹.

⁶⁶ À semelhança do que acontecia, sensivelmente pela mesma época, pelo menos no caso conimbricense. CAETANO, Marcello – *A Administração...*, p. 16.

⁶⁷ A almotaçaria consistia no policiamento e tributação exercidos sobre as actividades económicas (cumprimento da regulamentação das actividades artesanais e comerciais sobre condições de venda, pesos e medidas e preços). Em Lisboa, ele seria nomeado em conjunto pelo alcaide e pelo Concelho da cidade. Cfr. CAETANO, Marcello – *A Administração...*, pp. 15, 96 e PRADALIÉ, Gérard – *Lisboa da Reconquista...*, p. 54.

⁶⁸ Essa defesa teve lugar logo no início do século XIII, quando D. Sancho I reafirmou, em 1204, a posse da almotaçaria pelo Concelho, através de uma carta cujo clausulado decalca, palavra a palavra, anteriores disposições que tiveram a sua primeira formulação no foral de Almada concedido em 1190. BARRERO GARCÍA, Ana María – “Orden jurídico...”, p. 843, nota 71. O facto da conhecidíssima carta concedida por D. Sancho I a Lisboa em 1204 ser uma cópia das últimas disposições contidas no foral almadense tem passado algo despercebido na historiografia especializada.

⁶⁹ RODRIGUES, Maria Teresa Campos – *Aspectos da Administração Municipal de Lisboa no século XV*. Lisboa, Câmara Municipal, 1968, pp. 76-77; SILVA, Carlos Guardado da – *Lisboa Medieval...*, p. 140. Os pesos e medidas constituíam um monopólio régio que podia ser objecto de concessão aos concelhos que ficavam, a partir daí, com jurisdição sobre o assunto. No entanto, a modificação dos pesos e medidas carecia de autorização régia.

⁷⁰ No entanto, segundo Marcello Caetano, o foral não faz «nenhuma menção da função judicial da assembleia dos homens-bons». CAETANO, Marcello – *A Administração...*, pp. 15-16.

⁷¹ Sobre o assunto, veja-se PRADALIÉ, Gérard – *Lisboa da Reconquista...*, p. 55; SILVA, Carlos Guardado da – *Lisboa Medieval...*, p. 139.

A fiscalidade eclesiástica

O estabelecimento em Lisboa da fiscalidade em favor do clero efectivou-se na sequência da restauração da diocese e da concomitante instituição do cabido catedralício nos anos imediatamente seguintes à conquista da cidade⁷². A sua face mais visível parece ter sido a rápida territorialização da dízima no espaço paroquial da cidade⁷³. Esta assumia-se agora, não mais como uma contribuição voluntária, mas sim enquanto exacção obrigatória que onerava a exploração dos recursos naturais e a criação de gado, assim como a actividade profissional. Num quadro social marcado pela conquista e pela redefinição da ocupação do espaço da cidade, era necessário assegurar o mais depressa possível a manutenção financeira dos especialistas da intercessão divina, para que estes pudessem exercer de forma conveniente a sua actividade cultural. Cremos que esta é uma das razões que explicam a rápida paroquialização da cidade, tanto mais que dela dependia o estabelecimento dos moldes de percepção da dízima, adscrita como é sabido à geografia da implantação territorial dos crentes⁷⁴.

Não dispomos de documentos que nos permitam perceber de que forma se efectuava essa delimitação do espaço pelas paróquias nem, tão pouco, de que modo se procedia, em concreto, à sua percepção. No entanto, parece claro que esta última originava múltiplos pleitos, pelos quais cada uma das partes pretendia provar o direito às dízimas a pagar por pessoa ou por uma propriedade. Com o propósito de atalhar os conflitos, sobre os quais a documentação dos institutos eclesiásticos seculares e regulares, ainda hoje conservada, permite levantar um pouco o véu, estabeleceu-se um costume.

As dízimas seriam certamente uma parte importante dos rendimentos das instituições eclesiásticas da cidade, que eram necessariamente complementados pelos réditos decorrentes do arrendamento e/ou emprazamento do seu património⁷⁵.

⁷²BRANCO, Maria João – “Reis, bispos e cabidos: a diocese de Lisboa durante o primeiro século da sua restauração”. in *Lusitania Sacra*. 2ª série, 10 (1998), pp. 55-94; FARELO, Mário – *O Cabido da Sé de Lisboa e os seus cónegos (1277-1377)*. Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Vol. I. Lisboa, policop., 2003, pp. 6-9.

⁷³Com efeito, o bispo D. Gilberto doou ao Cabido a metade das dízimas de todas as igrejas da diocese logo no ano de 1150 (FARELO, Mário – *O Cabido da Sé...*, vol. I, p. 10). A própria paroquialização da cidade foi um processo bastante rápido, visto que todas as freguesias medievais de Lisboa se encontram fundadas antes do final do século XII. Veja-se FARELO, Mário – “O direito de padroado na Lisboa medieval”. in *Promontoria* 4 (2006), nota 17 e a bibliografia aí referida. Aguarda-se a edição, pelo Dr. João Soalheiro, da partilha das igrejas da diocese celebrada entre o bispo e o cabido em 1191.

⁷⁴Eventualmente por justificações de ordem demográfica e de crescimento espacial da cidade, o costume sobre o qual assentaria provavelmente o pagamento da dízima sofreu alterações nos meados do século XIII, decorrentes da limitação das paróquias da cidade em 1257. Cinco anos antes, fôra a vez de um grupo de juízes proceder à limitação das igrejas de Sintra, memória essa que perdura no escrito até hoje. Os dados sobre as limitações de paróquias em Lisboa encontram-se analisados em VARGAS, José Manuel – “As freguesias de Lisboa e do seu termo na Idade Média”, in *Olisipo*. II Série, 17 (Jul.-Dez. 2002), pp. 52-56.

⁷⁵O estudo deste tipo de rendimentos é operativo para o período tardomedieval, como se verifica pelo

A estes se associariam ainda os rendimentos referentes aos serviços litúrgicos e de sufrágio que essas instituições providenciavam ou outros, ligados a ofertas diversas de cariz votivo ou recognitivo. Compreendiam-se aqui as primícias⁷⁶, as dádivas e as oblações⁷⁷, bem como os muitos pagamentos e execuções de legados por aniversários e outros encargos pios associados a instituições perpétuas por alma dos defuntos, vinculados a igrejas ou mosteiros da urbe⁷⁸.

Como nas demais dioceses do reino, a Sé e o Cabido de Lisboa recebiam ainda um conjunto de rendimentos relacionados com a jurisdição exercida sobre as demais instituições eclesiásticas implantadas na sua circunscrição. Destacavam-se, assim, o recebimento de uma terça parte das mortuárias⁷⁹ e das dízimas recebidas pelas igrejas e mosteiros⁸⁰ da cidade – chamada terça pontifical⁸¹ – e os direitos –

trabalho de SERRA, Joaquim Bastos – *A colegiada de Santo Estêvão de Alfama nos finais da idade média: os homens e a gestão da riqueza patrimonial*. Cascais: Patrimonia, 2003; Idem – “As mutações urbanas na Lisboa dos finais da Idade Média. O património da colegiada de Santo Estêvão de Alfama”. in *A Nova Lisboa Medieval. Actas do I Encontro*. Lisboa: Edições Colibri, 2005, pp. 133-151. O seu estudo poderá ser prosseguido com muito proveito para a época moderna, em virtude da existência diversos tombos relativos a colegiadas de Lisboa produzidos no século XVI e que não foram, até hoje, objecto de uma investigação histórica exaustiva. Alguns deles encontram-se editados em MENDONÇA, Manuela – *Tombos de Três Igrejas de Lisboa. S. Pedro de Alfama, S. João da Praça e Sta. Marinha do Outeiro (Séculos XV-XVI)*. Lisboa: Edições Colibri, 2000.

⁷⁶Relacionados com o pagamento à Igreja pelos fiéis dos primeiros frutos resultantes da respectiva actividade agrícola e pecuária (TORRES, Ruy d’Abreu – “Primícias”. in SERRÃO, Joel (dir.) – *Dicionário de História de Portugal*. Vol. V. Porto, Livraria Figueirinhas, 1990, p. 184). Sobre a sua percepção em Lisboa, veja-se a nota seguinte.

⁷⁷Em acordo celebrado entre a Mitra e o Cabido, datado de 1165, este último recebe a metade dos testamentos e ofertas, assim como a dízima e as primícias recolhidas na freguesia da Sé. Na subsequente divisão dos rendimentos diocesanos de 1191, reafirma-se a capacidade do Cabido em receber todos os proventos recolhidos na freguesia da Sé (dízima, oblações, aniversários, ofertas de defuntos, tanto de clérigos como dos outros fiéis de ambos os sexos). Estas oblações seriam recebidas independentemente de o bispo se encontrar presente ou ausente. Exceptuam-se somente as oblações destinadas à arca de São Vicente, das quais o bispo recebia um terço e o cabido outro terço, revertendo o último terço para a fábrica da Sé (FARELO, Mário – *O Cabido da Sé...*, pp. 11-12; *Cabido da Sé. Sumários de Lousada. Apontamentos dos Brandões. Livro dos bens próprios dos Reis e Rainhas. Documentos para a história da Cidade de Lisboa*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1954, pp. 180-181).

⁷⁸RODRIGUES, Ana Maria S. A. – “Patrimónios, direitos e rendimentos eclesiásticos”, p. 262, 265.

⁷⁹TT – *Mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa*, 1ª inc., mç. 4, nº. 19, 20 (dois originais) (1245, Mar. 26, Lisboa em traslado de 1290, Jun. 22, Lisboa). Este tributo consistia numa fracção dos legados pios dos fiéis. Por esse valor ser muitas das vezes a terça parte, designava-se também por legados e terça das mandas. MARQUES, Maria Alegria Fernandes – “O clero – homens de oração e de acção”. in SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.) – *Nova História de Portugal*. Vol. III: *Portugal em definição de Fronteiras (1096-1325)*. Do Condado portugalense à Crise do Século XIV. Coord. de Maria Helena da Cruz COELHO e Armando Luís de Carvalho HOMEM. Lisboa: Editorial Presença, 1996, p. 239.

⁸⁰Um acordo entre o bispo D. Airas Vasques e o mosteiro de São Vicente em 1245 mostra que a terça pontifical parecia depender do tipo de exploração dos bens. No caso em apreço, se os bens fossem explorados de forma indirecta, o bispo retiraria a terça das dízimas que seriam pagas ao mosteiro. Se os bens fossem explorados directamente pelos cônegos ou pelos seus colonos, estas pertenciam *in solido* ao mosteiro. TT – *Mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa*, 1ª inc., mç. 3, nº. 7 (1245, Abr.).

⁸¹A sua divisão entre a Mitra e o Cabido foi realizada em 1165. O seu volume terá certamente aumentado a partir de 1218, quando D. Afonso II doou a cada Sé do seu reino as dízimas de todos os seus rendimentos localizados em cada uma das respectivas dioceses (RODRIGUES, Ana Maria S. A. – “Patrimónios, direitos e rendimentos eclesiásticos”, p. 286).

designados de visitação, colheita ou procurações, a pagar pelos clérigos –, reclamados aquando das visitas obrigatórias dos prelados sobre os espaços que tutelavam (bispo⁸², arceidiago⁸³). Contudo, somente os bispos podiam arrogar-se a colecta de rendas e serviços sobre a jurisdição exercida sobre os coutos que a Mitra possuía a norte da cidade, em Estrada, Alhandra e S. Julião do Tojal⁸⁴.

Em suma, os quase cem anos, que medeiam entre a tomada da cidade de Lisboa, em 1147, e o final do reinado de D. Afonso II, assistiram ao desenvolvimento de um importante dispositivo tributário. Tendo como âmbito normativo o foral outorgado à cidade em 1179, oneraram-se os grandes aspectos das vidas dos seus habitantes: as ocupações profissionais, a aquisição e gestão dos seus bens, a compra dos produtos indispensáveis ao seu quotidiano e mesmo a satisfação dos seus deveres sacramentais. A inquirição régia de c. 1220 representou, nesse capítulo, uma outra visão da tributação régia sobre o espaço oliponense. Pautada pelas exações cobradas pelo rei enquanto senhor, nela é menos visível a tributação sobre as atividades económicas expressas no foral.

Contudo, mais do que uma mera fossilização da normativa foralenga, é possível pensar que o quadro tributário undecentista se modificou com a «viragem» ocorrida nos meados do século XIII. Nessa altura, teve lugar, ao nível do reino, um importante conjunto de mudanças sociais, políticas, fiscais e administrativas. O fim da *Reconquista* portuguesa determinou um conjunto de alterações na reorganização social do espaço meridional. Pela desafecção dos especialistas da guerra da sua função primordial, foi necessário encontrar novas fontes de financiamento para substituir os proventos decorrentes da guerra e as somas obtidas com os resgates de cativos⁸⁵. A reorganização das relações socioeconómica que daí resultou foi acompanhada por uma concomitante reestruturação política do reino pela deposição de um rei⁸⁶, pela emergência de uma nova elite curial em

⁸² Uma carta régia de Março de 1285 declara que o dinheiro proveniente das visitas do bispado pertencia na totalidade (*in solidum*) ao prelado. *Cabido da Sé...*, p. 136.

⁸³ Além da procuração, o arceidiago retirava a dízima das igrejas instituídas no seu arceidiago. FARELO, Mário – *O Cabido da Sé...*, pp. 22-23.

⁸⁴ Sobre a história desses coutos, veja-se uma pequena introdução em FARELO, Mário – *A oligarquia camarária...*, pp. 114-117.

⁸⁵ GONÇALVES, Iria – *Pedidos e Empréstimos Públicos...*, pp. 11ss.

⁸⁶ VARANDAS, José – “*Bonus Rex*” ou “*Rex inutilis*”. *As periféricas e o centro. Redes de poder no reinado de D. Sancho II (1223-1248)*. Tese de Doutoramento em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Lisboa, policop., 2003.

torno do novo monarca⁸⁷ e, mesmo, pela entrada do povo na ordem política do reino pela sua inclusão em Cortes⁸⁸.

Tais mudanças não deixaram de consolidar a relação entre a cidade e a Monarquia, nomeadamente no que respeitou a uma maior proximidade e um maior interesse de D. Afonso III por Lisboa. Este reconhecimento, pela Coroa, das potencialidades da cidade revelou-se, por exemplo, na mais frequente presença régia na cidade⁸⁹, nas recomendações que o monarca faz ao infante D. Dinis no seu testamento⁹⁰ ou na atenção votada ao fortalecimento das suas muralhas⁹¹, elementos que têm ajudado a justificar a paulatina fixação em Lisboa da *cabeça do reino*⁹².

⁸⁷ VENTURA, Leontina – *A Nobreza de Corte de D. Afonso III*. Dissertação de Doutoramento em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: policop., 1992. Esta «nova» elite curial demonstra interesses não despidiendos nas zonas urbanas meridionais, como se depreende da «política» de aquisição e gestão preconizada por D. João de Aboim ou pelo chanceler Estêvão Eanes. Ambos aliam uma presença patrimonial em Lisboa à constituição de coutos alentejanos para servirem de contraponto à preeminência das Ordens militares nesse espaço. Sobre essa questão, veja-se, para além da tese referida nesta nota, VENTURA, Leontina – “João Peres de Aboim – Da Terra da Nóbrega à corte de Afonso III”. in *Revista de História Económica e Social* 16 (1986), pp. 57-73; LOURO, Maria Antónia Teixeira – *D. João de Portel – uma memória fundiária do século XIII*. Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Lisboa, policop., 1997; BARATA, Filipe Themudo; BARROS, Maria Filomena Lopes de; CORREIA, Fernando Branco; FERNANDES, Hermenegildo; SILVA, Manuela Santos; VILAR, Hermínia – “Elites sociais e apropriação do espaço no Além-Tejo na Idade Média”. *Ler História* 40 (2001), pp. 12ss; BARBOSA, Pedro Gomes – “A estratégia estremenha de D. João de Portel”. in BARBOSA, Pedro Gomes (ed.) – *Arte, História e Arqueologia. Pretérito (sempre) perfeito. Estudos em Homenagem a Jorge H. Pais da Silva*. Lisboa: Êsquilo, 2006, pp. 115-123; VALÉRIO, António João Feio – *Alvito – O espaço e os homens (1251-1640). Subsídios para a história de uma Vila alentejana*. Dissertação de Mestrado em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Vol. I. Lisboa, policop., 1993, pp. 20-27.

⁸⁸ CAETANO, Marcello – *As Cortes de Leiria de 1254*. 2ª edição. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 2004, p. 12.

⁸⁹ Segundo a documentação conhecida, D. Afonso II permaneceu pelo menos 29 dias em Lisboa, contra os 7 dias registados para D. Sancho II e os 307 dias para D. Afonso III. BERNARDINO, Sandra Virgínia Pereira Gonçalves – *Sancius Secundus Rex Portugalensis. A Chancelaria de D. Sancho II (1223-1248)*. Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: policop., 2003, p. 39 e a bibliografia aí referida.

⁹⁰ “... deixo encarregado a meu filho que me suceder por minha bênção, que de todas as rendas de Lisboa & seu termo não colha nada; nem consinta que outrem receba algúm cousa, nem dê a isso consentimento...”. BRANDÃO, Fr. António – *Quarta Parte da Monarquia Lusitana*. 3ª edição. Introdução de António da Silva RÊGO. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1974, fl. 257.

⁹¹ Como se depreende da existência de uma carta de D. Afonso III, datada de 28 de Julho de 1268, pela qual o rei regulamenta o pagamento da anúdua em Lisboa. AML-AH, *Livro dos Pregos*, n.º 52, 54 (em traslado). No início dessa década, o Concelho tinha lançado uma finta para a «construção» de muros na cidade (PRADALIÉ, Gérard – *Lisboa da Reconquista...*, p. 34).

⁹² ANDRADE, Amélia Aguiar – “Estado, territórios e «administração régia periférica»”. in COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Luís Armando de Carvalho (eds.) – *A Génese do Estado Moderno no Portugal tardo-medieval*. Lisboa: Universidade Autónoma, 1999, p. 162. Visões discordantes sobre este processo podem ser recolhidas dos textos de MARQUES, A. H. de Oliveira – “Lisboa medieval: uma visão de conjunto” in *Idem – Novos ensaios de história medieval portuguesa*. Lisboa: Editorial Presença, 1988, p. 88; HOMEM, Armando Luís de Carvalho – “A dinâmica dionisina”. in SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (dirs.) – *Nova História de Portugal*. Vol. III: *Portugal em definição de Fronteiras (1096-1325). Do Condado portugalense à Crise do Século XIV*. Coord. de Maria Helena da Cruz COELHO e Armando Luís de Carvalho HOMEM. Lisboa: Editorial

A consolidação da presença régia na cidade passou igualmente pela via fiscal: generalização do pagamento da dízima sobre os bens transportados, acréscimo do aluguer de tendas régias na cidade e, sobretudo, a transformação do imposto municipal das sisas em exacção régia a partir de finais do século XIV⁹³. Essa mesma via de consolidação da presença fiscal na cidade pode também documentar-se do lado do Concelho e da Igreja. Se o primeiro beneficiou de contextos de instabilidade para obter a concessão de diversas tributações régias⁹⁴, a segunda prosseguiu o esforço de racionalização dos seus processos de imposição da dízima⁹⁵, sobretudo no âmbito da nova pressão fiscal exercida pelo papado de Avinhão no decurso do século XIV⁹⁶.

Ainda assim, perceber a evolução do contexto fiscal a partir de meados do século XIII não é o único desafio colocado aos investigadores que se dedicam à história da Lisboa medieval. A génese de um tal contexto permanece uma problemática histórica e historiográfica importante. Nessa perspectiva, o foral e a inquirição afonsina (c. 1220) dificilmente deixarão de constituir a base heurística para o estudo da fiscalidade no espaço olisiponense anterior ao período tardo-medieval. Ora, tais fontes clamam ainda por uma atenção específica, profunda,

Presença, 1996, p. 147; VENTURA, Margarida Garcêz – “Lisboa, a cidade do Messias: bem aventuras e privilégios materiais na dinâmica da Dinastia de Avis”. in *ead.* – *Estudos sobre o Poder (Séculos XIV-XV)*. Lisboa: Edições Colibri, 2002, pp. 165-166; MATTOSO, José – “A Cidade Medieval na Perspectiva da História das Mentalidades”. in *Cidades e História*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1992, p. 31. Não sendo esta a altura para comentar a disparidade de cronologias actualmente avançadas sobre este processo, parece claro que a historiografia portuguesa ainda não conseguiu caracterizar como seria desejado este processo de capitalidade, desde logo por não se terem estabelecido com rigor as categorias de análise que levaram a essa conclusão.

⁹³Sobre esta questão, veja-se GONÇALVES, Iria – *Pedidos e Empréstimos...*, pp. 190-213. Esta «história» da sisa foi recentemente posta em causa por António Castro Henriques, ao salientar que esta taxa foi de facto «a way of allocating the burden of the occasional aids and subsidies demanded by the monarchy». BARATA, Filipe Themudo; HENRIQUES, António Castro – “Economic and Fiscal History”. in MATTOSO, José (dir.) – *The Historiography of Medieval Portugal c. 1950-2010*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2011, p. 279.

⁹⁴Uma carta régia de 1390 enuncia que os direitos quitados ao Concelho nessa ocasião foram a jugada, o relego, o salaio, o mordomado, a mealharia, os lombos e as alcavalas (AML-AH – *Livro I de D. João I*, n.º. 29; *Livro dos Pregos*, n.º. 156).

⁹⁵Sobre o tema, veja-se doravante como referência obrigatória VILAR, Hermínia – “Fiscalidade régia e rendimentos eclesiásticos: a imposição dos direitos episcopais no Portugal medieval (séc. XIII-XIV)”. in MENJOT, Denis; SÁNCHEZ MARTÍNEZ, Manuel (ed.) – *El Dinero de Dios. Iglesia y fiscalidad en le Occidente medieval*. Madrid: Minsitério de Economía y Hacienda – Instituto de Estudios Fiscales, 2011, pp. 51-70.

⁹⁶BOISSELLIER, Stéphane – “Sur quelques manuscrits concernant la fiscalité pontificale au Portugal”. in *Archivium Historiae Pontificiae* 43 (2005), pp. 13-45; Idem – “Décimes et réserves des procurations dans la collectorie portugaise (1279-1371), l’apport des registres fiscaux pontificaux”. in MENJOT, Denis; SÁNCHEZ MARTÍNEZ, Manuel (ed.) – *El Dinero de Dios. Iglesia y fiscalidad en le Occidente medieval*. Madrid: Minsitério de Economía y Hacienda – Instituto de Estudios Fiscales, 2011, pp. 71-87; BOISSELLIER, Stéphane – *La construction administrative d’un royaume. Registres de bénéfices ecclésiastiques portugais (XIII^e-XIV^e siècles)*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa – UCP, 2012; FARELO, Mário – “Payer au roi et au pape. Les décimes pontificales imposées au clergé portugais pendant l’époque avignonnaise”. in MORELLÓ BAGET, Jordi (ed.) – *Financiar el reino terrenal. La contribución de la Iglesia a finales de la Edad Media (s. XIII-XVI)*. Barcelona: CSIC-Institución Milà I Fontanals-Departamento de Ciencias Históricas-Estudios Medievales, 2013, pp. 55-106.

numa perspectiva comparativa com outros espaços do reino. Perceber-se-ia assim a maior ou menor especificidade da fiscalidade olisiponense no âmbito mais lato do reino. São estas algumas das vias a seguir para um melhor conhecimento dos mecanismos e da abrangência de quadros fiscais, que só de forma muito ténue se descortinam, por agora, no primeiro século da história da Lisboa cristã.

O lançamento deste livro mantém o cunho de homenagem a Luís Krus [...] Pensamos que ficaria bastante satisfeito com este "Inquirir na Idade Média", ao constatar que um tema que considerava fascinante mas muitos ainda acham árido conseguiu reunir contributos de investigadores oriundos de todo o país, ligados a praticamente todas as universidades portuguesas. E ficaria também agradado pelo facto, tal como ele pretendia, de esta reflexão, graças aos convidados estrangeiros, ultrapassar os limites do reino português, desenvolvendo-se já numa dimensão mais ampla, que abrange espaços significativos da Cristandade medieval. Ficaria ainda satisfeito por nestes contributos encontrar investigadores mais experimentados com outros mais jovens mas muito promissores.

Editores, Apresentação

Apoio:

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

